



**Dina Maria Micaêlo de  
Almeida Lázaro**

**As opções efectuadas pelo Luxemburgo no quadro  
do art. 5º do Reg. 1606/2002-CE**



**Dina Maria Micaêlo de  
Almeida Lázaro**

**As opções efectuadas pelo Luxemburgo no quadro  
do art. 5º do Reg. 1606/2002-CE**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade - Ramo de Auditoria, realizada sob a orientação científica do Doutor João Francisco Carvalho de Sousa, Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro e co-orientação do Dr. Rogério Mário Madail da Silva, Professor Assistente Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Ao César,

Por todas as horas que passámos sem brincar

## **o júri**

Presidente

**Prof. Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo**  
Equiparada a professora adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Arguente principal

**Prof. Doutora Alexandra Cristina Pinheiro Carvalho**  
Professora adjunta do Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Orientador

**Prof. Doutor João Francisco Carvalho de Sousa**  
Equiparado a professor adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Co-orientador

**Licenciado Rogério Mário Madail da Silva**  
Equiparado a professor assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

## **agradecimentos**

Agradeço a todos os que tornaram possível a realização deste trabalho, nomeadamente ao professor doutor João Sousa pela sua incansável dedicação.

Com carinho, o meu agradecimento muito especial ao César e ao João.

## **palavras-chave**

IAS, IFRS, LUX GAAP, Luxemburgo, Regulamento (CE) nº 1606/2002.

## **resumo**

A temática contabilística tem estado na ordem do dia pelas piores razões: a crise dos mercados financeiros. O controlo político da Normalização Contabilística é uma das principais características do Sistema Contabilístico Continental, podendo afirmar-se que as Directivas foram um dos instrumentos políticos para criar o mercado comunitário de livre circulação de capitais na prossecução dos objectivos do Tratado de Roma.

Nas décadas de 70 e 80 do século XX as Directivas caracterizaram o processo inicial de convergência contabilística na Europa. O período de reflexão dos anos 90 sobre o impacto das Directivas face aos novos desafios do mercado global, clarificou a necessidade de mudança no Sistema Contabilístico Europeu para o tornar compatível com a globalização dos mercados e com as novas tecnologias.

Abriu-se caminho para a adopção das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) pelo processo de comitologia.

O “Regulamento” nº 1606/2002 apresentou-se como o instrumento jurídico mais eficaz para a aplicação directa e imediata das IAS às contas consolidadas das empresas cotadas em bolsa, facilitando-lhes o acesso ao mercado de capitais Europeu e global.

A presente dissertação incide sobre a aplicação do regulamento no Luxemburgo, país onde a regulamentação contabilística tem por base as directivas europeias. Tradicionalmente flexível com relação às questões relacionadas com a Contabilidade, o Luxemburgo tem optado por deixar para o fim a sua tomada de posição quer na transposição das directivas, quer na adopção do regulamento IAS.

No sentido de facilitar o trabalho dos profissionais da contabilidade e de agradar aos investidores oriundos de países tão diferentes económica, política, cultural e socialmente como os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Suíça ou o Japão, o Luxemburgo aproveitou sempre ao máximo as opções permitidas pelas Directivas e pelo Regulamento nº 1606/2002.

**keywords**

IAS, IFRS, LUX GAAP, Luxemburg, Regulation (EC) n° 1606/2002.

**abstract**

The accounting issue has been on the agenda for the worse reasons: the crisis in financial markets. Political control of the Accounting Standards is a major feature on Continental Accounting System, using the Directives as political instruments to create the free movement of capital on Community Market pursuing Rome Treaty aims.

In the 70's and 80's of the twentieth century, Directives characterized the initial convergence of accounting in Europe. The reflection period of the 90's on the impact of the Directives on new global market challenges, clarified the changes needs in the Continental Accounting System to make it compatible with the market globalization and new technologies.

The adoption of International Accounting Standards (IAS) was the chosen path, using the comitology process.

The Regulation (CE) n° 1606/2002 appears as the juridical instrument for direct and immediate IAS application on consolidated accounts of listed companies, enable them to achieve financial resources on European and Global capital markets.

This dissertation is about the application of that regulation in Luxembourg, a country where accounting is based on European directives. Traditionally flexible with respect to issues related to Accounting, Luxembourg has been opted to leave his decision to the deadline both in the transposition of directives or the adoption of the IAS Regulation. In order to facilitate the work of the accounting profession and to please investors from countries as diverse economic, political, cultural and social as the United States, Britain, France, Switzerland or Japan, Luxembourg always takes all options allowed by the Directives and by the Regulation n° 1606/2002.

# Índice

<i>Índice</i> .....	1
<i>Siglas e abreviaturas</i> .....	4
<i>Quadros</i> .....	6
<i>Figuras</i> .....	7
<i>Gráficos</i> .....	8
<i>Introdução</i> .....	9
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>13</b>
<b>Antecedentes ao Regulamento (CE) n° 1606/2002</b> .....	<b>13</b>
<b>1. As tendências dos sistemas de contabilidade</b> .....	<b>13</b>
<b>2. A influência das Instituições</b> .....	<b>22</b>
2.1. Associações de Organismos Profissionais .....	22
2.2. Organismos profissionais .....	23
2.3. Outros Organismos .....	25
<b>3. O processo de harmonização contabilística na Europa</b> .....	<b>26</b>
3.1. Pela via das Directivas .....	27
3.2. Pela via dos Regulamentos .....	44
<b>4. Impactos na harmonização contabilística Europeia</b> .....	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>57</b>
<b>Enquadramento económico, político e social do Luxemburgo</b> .....	<b>57</b>
<b>1. História do Grão-Ducado do Luxemburgo</b> .....	<b>57</b>
<b>2. A Política</b> .....	<b>59</b>
<b>3. A Economia</b> .....	<b>63</b>
3.1. Caracterização e evolução.....	63
3.2. A organização em sociedades .....	65
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>71</b>
<b>A regulamentação contabilística no Luxemburgo</b> .....	<b>71</b>
<b>1. A Contabilidade</b> .....	<b>71</b>
1.1. Evolução cronológica da regulamentação .....	71
1.2. A obrigação de possuir contabilidade .....	75
<b>2. Os organismos normalizadores</b> .....	<b>77</b>
2.1. A Comissão das Normas Contabilísticas (CNC).....	77
2.2. A Comissão de Supervisão do Sector Financeiro (CSSF) .....	79
2.3. O Commissariado dos Seguros .....	82
<b>3. O exercício da profissão</b> .....	<b>83</b>
3.1. O contabilista .....	85
3.1.1. Acesso à profissão .....	85
3.1.2. Formas do exercício da profissão e funções atribuídas .....	85
3.2. O perito em contabilidade .....	87
3.2.1. Acesso à profissão .....	87



3.2.2. Forma do exercício da profissão e funções atribuídas .....	89
3.2.2.1. Funções relacionadas com a contabilidade .....	89
3.2.2.2. Como representante do contribuinte .....	90
3.2.2.3. Outras funções relacionadas com o apoio a empresas .....	91
3.2.3. Direitos e obrigações .....	92
3.2.4. A Ordem dos Peritos em Contabilidade (OEC) .....	93
<b>4. As profissões de fiscalização e de revisão .....</b>	<b>95</b>
4.1. O comissário .....	95
4.1.1. Acesso à profissão .....	96
4.1.2. Forma do exercício da profissão e funções atribuídas .....	97
4.2. O revisor de empresas .....	99
4.2.1. Acesso à profissão .....	99
4.2.2. Forma do exercício da profissão e funções atribuídas .....	102
4.3. Direitos e obrigações .....	104
4.4. O Instituto dos Revisores de Empresas (IRE) .....	106
<b>CAPÍTULO 4 .....</b>	<b>107</b>
<b>A aplicação do Regulamento 1606/2002 .....</b>	<b>107</b>
<b>1. Enquadramento contabilístico no Luxemburgo .....</b>	<b>107</b>
<b>2. As opções tomadas .....</b>	<b>108</b>
2.1 No sector financeiro .....	108
2.2 No sector segurador .....	110
2.3. Nos restantes sectores de actividade .....	111
<b>CAPÍTULO 5 .....</b>	<b>115</b>
<b>Os Princípios Contabilísticos no Luxemburgo .....</b>	<b>115</b>
<b>1. Os LUX GAAP .....</b>	<b>115</b>
<b>2. O Plano Contabilístico Normalizado Luxemburguês .....</b>	<b>117</b>
<b>3. A Central de Balanços do Luxemburgo .....</b>	<b>120</b>
<b>CAPÍTULO 6 .....</b>	<b>121</b>
<b>Prestação de contas anuais .....</b>	<b>121</b>
<b>1. Enquadramento normativo .....</b>	<b>121</b>
<b>2. Documentos que compõem a prestação de contas .....</b>	<b>122</b>
2.1. Relatório de Gestão .....	123
2.2. Balanço .....	125
2.3. Conta de Ganhos e Perdas .....	125
2.4. Anexo .....	126
2.5. Relatório do Revisor de Empresas .....	127
<b>3. A obrigatoriedade da elaboração das contas anuais .....</b>	<b>127</b>
<b>4. Aprovação das contas anuais .....</b>	<b>129</b>
<b>5. Publicação das Contas .....</b>	<b>129</b>
5.1. Documentos objecto de publicação e prazo .....	131
5.2. Dispensa de publicação das contas .....	134
<b>6. Penalizações por incumprimento .....</b>	<b>134</b>
<b>CAPÍTULO 7 .....</b>	<b>137</b>
<b>LUX GAAP e as IAS - Análise de semelhanças e diferenças na abordagem de alguns casos</b>	<b>137</b>

<b>1. Regras de Valorimetria .....</b>	<b>138</b>
1.1. Normativo LUX GAAP .....	138
1.2. Normativo IAS.....	144
<b>2. Moeda estrangeira .....</b>	<b>147</b>
2.1. Normativo LUX GAAP .....	147
2.1.1. Reconhecimento inicial .....	147
2.1.2. Reconhecimento subsequente.....	148
2.1.3. Conversão da moeda de registo para moeda de apresentação .....	151
2.1.4. Divulgação .....	151
2.2. Normativo IAS.....	151
2.2.1. Reconhecimento inicial .....	152
2.2.2. Reconhecimento subsequente.....	153
2.2.3. Alteração da moeda funcional .....	155
2.2.4. Conversão da moeda funcional para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras .....	156
2.2.5. Divulgação .....	156
<b>3. A classificação das locações.....</b>	<b>159</b>
3.1. Normativo LUX GAAP .....	159
3.2. Normativo IAS.....	160
<b><i>Conclusões .....</i></b>	<b><i>163</i></b>
<b><i>Glossário .....</i></b>	<b><i>182</i></b>
<b><i>Bibliografia .....</i></b>	<b><i>187</i></b>
<b>Livros .....</b>	<b>187</b>
<b>Revistas e outras publicações.....</b>	<b>187</b>
<b>Legislação .....</b>	<b>188</b>
<b>Sítios da Internet.....</b>	<b>194</b>
<b>Artigos consultados na internet .....</b>	<b>195</b>
<b><i>ANEXO 1 – Lei du 19 Decembre 2002 .....</i></b>	<b><i>203</i></b>
<b><i>ANEXO 2 – Project de Loi n° 5976.....</i></b>	<b><i>231</i></b>
<b><i>ANEXO 3 – Plano Contabilístico Normalizado Luxemburguês .....</i></b>	<b><i>256</i></b>

## Siglas e abreviaturas

Sigla/abreviatura	Designação
ARC	<i>Accounting Regulatory Committee</i>
CAC	<i>Commissaire aux Comptes</i>
CE	Comissão Europeia
CC	<i>Contact Committee</i>
CEE	Comunidade Económica Europeia
CESR	<i>Committee of European Securities Regulators</i>
CNC	<i>Commission des Normes Comptables</i>
CSSF	<i>Commission de Surveillance du Secteur Financière</i>
EC	Estrutura Conceptual
ECU	Unidade de Conta Europeia
EM	Estado-Membro
EUA	Estados Unidos da América
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
GAAP	<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASCF	<i>International Accounting Standards Committee Foundation</i>
IFAC	<i>International Federation of accountants</i>
IFRIC	<i>International Financial Reporting Interpretations Committee</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IOSCO	<i>International Organization of Securities Commissions</i>
IL	Investimento Líquido numa UOE
IRE	<i>Institut des Réviseurs d'Entreprises</i>
ISA	<i>International Standards on Auditing</i>
LSC	<i>Loi des Sociétés Commerciales</i>
LIR	<i>Loi sur l'Impôt sur le Revenu</i>
Mém.	<i>Memorial</i>
PCN	Plano Contabilístico Normalizado

Sigla/abreviatura	Designação
PIB	Produto interno bruto
PT	País Terceiro
SEC	<i>Securities and Exchange Commission (US)</i>
SIC	<i>Standing Interpretations Committee</i>
RU	Reino Unido
EU	União Europeia
UK	<i>United Kingdom</i>
UOE	Unidade Operacional Estrangeira
VAB	Valor Acrescentado Bruto
VRL	Valor Realizável Líquido

## Quadros

QUADRO 1 - AGRUPAMENTOS INTERNACIONAIS	16
QUADRO 2 – CARACTERIZAÇÃO DO TECIDO ECONÓMICO EUROPEU EM 2007	18
QUADRO 3 – INTERACÇÃO ENTRE “REGULAMENTO IAS”, IAS E DIRECTIVAS EUROPEIAS	48
QUADRO 4 – TRANSPOSIÇÃO DA 4ª, 7ª E DIRECTIVA DE MODERNIZAÇÃO CONTABILÍSTICA	52
QUADRO 5 – CARACTERIZAÇÃO DO LUXEMBURGO: DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E ECONÓMICOS	64
QUADRO 6 – EVOLUÇÃO CRONOLÓGICA DA REGULAMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA – I	73
QUADRO 7 – EVOLUÇÃO CRONOLÓGICA DA REGULAMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA – II	74
QUADRO 8 – COMPOSIÇÃO DA CNC	78
QUADRO 9 – DISTINÇÃO ENTRE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E PERITO EM CONTABILIDADE	84
QUADRO 10 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE INSCRITOS NA OEC	93
QUADRO 11 – APLICAÇÃO DO REGULAMENTO IAS NO LUXEMBURGO	113
QUADRO 12 – Os LUX GAAP	116
QUADRO 13 – APLICAÇÃO DO PLANO CONTABILÍSTICO NORMALIZADO LUXEMBURGUÊS	118
QUADRO 14 – CONTAS DE CLASSE DO PLANO CONTABILÍSTICO NORMALIZADO	119
QUADRO 15 – OBRIGAÇÃO DE ELABORAR AS CONTAS	128
QUADRO 16 - OBRIGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS	132
QUADRO 17 – PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO QUANTO À PUBLICAÇÃO DE CONTAS	135
QUADRO 18 – RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CÂMBIO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	154
QUADRO 19 – TRATAMENTO DAS TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA: COMPARATIVO ENTRE LUX GAAP E IAS – ITENS MONETÁRIOS	157
QUADRO 20 – TRATAMENTO DAS TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA: COMPARATIVO ENTRE LUX GAAP E IAS – ITENS NÃO MONETÁRIOS	158
QUADRO 21 – REQUISITOS PARA CONSIDERAR UMA LOCAÇÃO COMO FINANCEIRA	160
QUADRO 22 – IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS QUE, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO, CLASSIFICAM AS LOCAÇÕES	161

## **Figuras**

FIGURA 1 – REGULAMENTO Nº 1606/2002: FLUXO DAS MEDIDAS IMPERATIVAS E DAS OPCIONAIS	45
FIGURA 2 – EXEMPLO DA MENÇÃO AO DEPÓSITO DE CONTAS ANUAIS	131
FIGURA 3 – PROCESSO DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS	133

## **Gráficos**

GRÁFICO 1 – NÚMERO DE EMPRESAS POR FORMA JURÍDICA	66
GRÁFICO 2 – NÚMERO DE EMPRESAS POR RAMO DE ACTIVIDADE	67
GRÁFICO 3 - ESTRUTURA DO VAB EM 2007 A PREÇOS CONSTANTES	68

## Introdução

O presente trabalho insere-se no projecto de investigação levado a cabo pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, que visa o estudo dos impactos da adopção do Regulamento nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho na União Europeia. Este Regulamento estabelece a obrigatoriedade da utilização das normas internacionais de contabilidade adoptadas pela União Europeia (UE), na elaboração das contas consolidadas das sociedades de qualquer Estado-Membro (EM) que, à data do balanço, tiver títulos negociados publicamente num mercado regulamentado de qualquer EM, conforme o disposto no artigo 4º do referido Regulamento.

O artigo 5º do Regulamento nº 1606/2002 introduziu um carácter facultativo, flexibilizando a implementação das normas contabilísticas para a elaboração das contas de sociedades não abrangidas pelo artigo 4º – ou seja sociedades não cotadas – bem como para as contas individuais das sociedades em geral.

A presente investigação incide sobre as opções tomadas pelo Luxemburgo. As motivações para a escolha do país foram relativas ao seu posicionamento na economia europeia e ser o único Grão-Ducado soberano, num dos mais pequenos territórios do mundo. Com o maior PIB *per capita*, o país alberga uma das principais praças financeiras internacionais e a sua população é conhecida por ser poliglota. Por tudo isto nos interessou indagar sobre a perspectiva contabilística actual e futura do país.

A temática é ainda mais oportuna, face ao clima de mudança no plano de harmonização contabilística e ao cenário internacional de crise no mercado financeiro.

São objectivos do estudo:

- Enquadrar o normativo contabilístico no Luxemburgo;
- Identificar as opções tomadas pelo Luxemburgo no âmbito do artigo 5º do Regulamento 1606/2002;
- Analisar as opções tomadas.

A resposta ao problema parte do estudo da envolvência política, social e económica do país. Parte-se então do princípio que essa contextualização nos pode explicar porque é que



a Contabilidade evoluiu de determinada forma e quais as razões que estiveram na génese das opções tomadas pelo Luxemburgo quanto ao problema em análise, o que posiciona este trabalho no tipo de investigação qualitativa.

Dado que se está perante o estudo da realidade de outro país que não Portugal, o acesso às fontes de informação mostra-se limitado e condiciona a observação directa da realidade. A metodologia considerada mais eficaz foi recorrer à análise dos textos legais e artigos, no sentido de seleccionar os mais adequados ao desenvolvimento do problema. A ferramenta de pesquisa mais utilizada foi a *Internet*, tendo-se igualmente recorrido a livros disponibilizados em bibliotecas.

Um dos principais obstáculos encontrados no desenvolvimento desta temática foi a escassez de bibliografia acessível retratando a situação no Luxemburgo, o que condicionou a revisão da literatura e tornou o recurso à legislação como a ferramenta mais ajustada à realização do trabalho.

Refira-se também a própria dificuldade inerente à interpretação dos textos legislativos, que são escritos em francês técnico, agravado pelo facto de não se ter encontrado um glossário de termos técnicos contabilísticos - francês-português, o que implicou um aumento significativo do tempo de trabalho inicialmente previsto para a elaboração da presente dissertação. Esta aparente dificuldade foi transformada numa oportunidade, na medida em que se optou por enriquecer o trabalho com a criação de um glossário que possa contribuir para a elaboração de futuras investigações.

No recurso a estatísticas nacionais para fundamentar as opções do país no que respeita à problemática em análise, deparamo-nos com a dispersão dos dados que consideramos necessários, o que dificultou a análise.

O facto de em 2008 o Luxemburgo ainda não ter aprovado as opções no âmbito do Regulamento 1606/2002, e apenas ter publicado em Agosto de 2009 o plano contabilístico normalizado previsto para 2002, foram razões para alongar o tempo de realização do presente estudo.

No primeiro capítulo, fazemos o enquadramento histórico do processo de harmonização contabilística na Europa, para compreendermos os seus antecedentes e influências.

Começamos pela abordagem aos principais sistemas de contabilidade, bem como ao contributo de instituições e organismos, profissionais e não só, para o processo de harmonização contabilística Europeia. Terminamos este capítulo com um referencial à problemática da transposição das principais Directivas Europeias nesta matéria.

Porque para estudarmos as opções tomadas por um país, entendemos ser necessário conhecer as suas raízes, dedicamos o segundo capítulo ao enquadramento social, político e económico do Luxemburgo.

Dedicamos parte do capítulo terceiro ao enquadramento normativo Luxemburguês da contabilidade e outra parte à identificação dos principais organismos profissionais, seu funcionamento e sua contribuição para o processo normativo da contabilidade. Referimo-nos também, aos profissionais relacionados com a contabilidade, com a revisão de contas e com a fiscalização das sociedades, identificando as qualificações necessárias para aceder às profissões, bem como as funções de cada um desses profissionais, seus direitos e obrigações.

O capítulo quarto é dedicado ao enquadramento contabilístico do Regulamento nº 1606/2002 no Luxemburgo, bem como às opções que o país tomou no que se refere, nomeadamente, ao art. 5º do referido Regulamento.

A legislação Luxemburguesa prevê uma série de princípios contabilísticos, conhecidos como os LUX GAAP, os quais são abordados no capítulo quinto, onde também fazemos referência ao plano contabilístico normalizado do Luxemburgo que entrará em vigor pela primeira vez no ano 2011.

O capítulo sexto é dedicado ao tema da prestação de contas anuais, ao seu enquadramento normativo, bem como aos documentos que compõem o processo, à obrigatoriedade da sua elaboração, à aprovação, à publicação e respectivas penalizações por incumprimento.

Com o intuito de identificarmos algumas das diferenças conceptuais e normativas entre os LUX GAAP e as IAS, escolhemos três temáticas que apresentamos no capítulo sete. Referimo-nos às diferenças quanto às regras de valorimetria, à problemática do tratamento das operações em moeda estrangeira e à classificação dos tipos de locação.

Esperamos que a presente dissertação possa contribuir para o conhecimento do Luxemburgo, da sua história, da sua contribuição no espaço europeu, da sua realidade económica e, mais especificamente, da sua posição quanto às matérias contabilísticas, nomeadamente quanto à discussão da problemática da harmonização contabilística internacional.

# CAPÍTULO 1

## ***Antecedentes ao Regulamento (CE) nº 1606/2002***

### ***1. As tendências dos sistemas de contabilidade***

Nos dias de hoje, a contabilidade assume uma importância primordial na gestão das empresas, no mercado de capitais, na comunicação social e na política económica.

Hernâni Carqueja<sup>1</sup> defende que a contabilidade é um “...*construto social necessário para viabilizar relações sócio económicas complexas.*”, e como tal o seu papel é de testemunho, de prestação de contas e de medição da riqueza. Defende ainda que a informação especial virada para o mercado de capitais e caracterizada pela focagem no futuro, não deve substituir as funções da contabilidade atrás referidas, mas antes acrescer-lhes.

Particular interesse nos suscitou a visão do Professor António Lopes de Sá, mentor da corrente científica “Neopatrimonialismo”, que atribuindo à contabilidade uma função social, concluiu:

*“A função social do conhecimento contábil é tão vasta que um dia haverá de ser assim reconhecida, entendendo que é através da Contabilidade que se conseguirá o bem-estar das nações, pelo emprego dos modelos de eficácia patrimonial, capazes de indicarem caminhos para a prosperidade individual e social, sob uma óptica de respeito humano à vida de todos os seres”<sup>2</sup>.*

Em nosso entender, aquele pensamento pode justificar parte do interesse do poder político por esta área do saber, particularmente na prossecução dos objectivos da UE, os quais teremos oportunidade de abordar neste trabalho.

Como sistema de informação endógeno que quantifica o desempenho da gestão e o relacionamento com o mercado, a contabilidade permite não só conhecer o passado das

---

<sup>1</sup> “Contabilidade, capitalismo e democracia“, revista TOC nº 38, Maio de 2003.

<sup>2</sup> Lopes de Sá, “Fundamentos do Neopatrimonialismo”.

organizações e ajuizar sobre as decisões tomadas, como planear o futuro, nomeadamente no que respeita a decisões de investimento e de financiamento.

Não podemos deixar de referir o papel da contabilidade como meio de prova nas relações jurídicas provenientes da actividade das organizações. Refira-se a título de exemplo o recente caso Madoff que, com o seu “esquema em pirâmide”, levou à prisão o seu autor, o director financeiro e o contabilista.<sup>3</sup>

Para além do mais, a Contabilidade tem vindo a desempenhar um importante papel, quer seja como base de determinação dos impostos em muitos países; seja como base de dados para a produção de estatísticas nacionais; seja como fornecedor de informação financeira imprescindível na análise do risco do negócio. Em resumo, é procurada por uma diversidade de *stakeholders*, que nela depositam confiança para a tomada de decisões.

Ao longo dos últimos cinquenta anos têm sido feitas muitas tentativas de classificação internacional da contabilidade, com o objectivo de agrupar características comuns cujo estudo e compreensão possam ajudar a harmonizar as práticas internacionais. *Gerhard Mueller*, na década de 60, contribuiu com duas classificações de desenvolvimento dos sistemas de contabilidade no mundo. Inicialmente defendeu quatro modelos de desenvolvimento dos sistemas de contabilidade<sup>4</sup>, vindo depois a propor uma segunda classificação baseada na contextualização dos negócios. Nesta, defendia que diferentes enquadramentos do negócio deviam ser considerados aquando da harmonização contabilística internacional. Esta conceptualização fê-lo passar de uma classificação em quatro modelos para uma segunda com dez modelos, tendo em conta a complexidade do negócio, o contexto político e social, bem como o sistema legal.

Nos anos 60 surgiram ainda outras classificações, baseadas em “*zonas de influência*”. A

---

<sup>3</sup> O caso Madoff tem suscitado muitas críticas aos US GAAP, nomeadamente do professor António Lopes de Sá (vide em <http://neopatrimonialismo.blogspot.com/2008/12/caso-madoff-e-controle-da-informao.html>, consultado em 2009/10/27).

<sup>4</sup> A classificação internacional do professor Mueller era assente nos quatro modelos de desenvolvimento seguintes:

1. Contabilidade desenvolve-se como parte das políticas económicas nacionais (exemplo: Suíça);
2. Abordagem da contabilidade num ambiente de micro economia (exemplo: Holanda);
3. A Contabilidade desenvolve-se sem interferência de governos ou políticas económicas (exemplo: EUA / Reino Unido);
4. Contabilidade desenvolve-se em contexto de controlo governamental do negócio, por exemplo quanto a estatísticas nacionais, impostos e taxas.(exemplo: França).

classificação em três zonas: UK, EUA e Europa, foi defendida por *Seidler* em 1967. Passados dez anos, em 1977, a AAA – *American Accounting Association* procede à classificação em cinco zonas: o Reino Unido, os EUA, a Alemanha, França-Espanha-Portugal e o Regime Comunista, num suplemento ao volume 52 da *Accounting Review*.

Nas décadas de 70 e 80 surgem vários estudos e classificações baseadas no relatório de 1973 da *Price Waterhouse*<sup>5</sup>. Uma das mais reconhecidas classificações é datada de 1980 e foi protagonizada por Nair e Frank, num artigo publicado no volume 55 da *Accounting Review* da AAA: “*The impact of disclosure and measurement practices on international accounting classifications*”. Baseados no agrupamento das características de divulgação e mensuração das rubricas das demonstrações financeiras, estes estudiosos distinguiram quatro modelos: o Britânico, o Latino-Americano, o Continental ou Europeu, e o modelo dos EUA.

Nobes (1996) apresenta um modelo mais elaborado de classificação dos sistemas de contabilidade. Tendo por base o modelo de Nair e Frank, não se fica apenas pelas diferenças relacionadas com a contabilidade mas também com o enquadramento legal e fiscal. Surge então a classificação em dois grupos de países: o grupo anglo-saxónico, que engloba países de língua inglesa como os EUA, o UK e a Austrália; e o grupo continental, englobando a Alemanha, a França, a Bélgica, o Luxemburgo e a Itália. Nobes sintetizou as diferenças desses dois blocos com base na distinção de características gerais e específicas da contabilidade, e que descrevemos no quadro abaixo.

---

<sup>5</sup> “Survey in 38 countries”

Quadro 1 - Agrupamentos internacionais

	<b>Bloco Anglo-Saxónico</b>	<b>Bloco Continental</b>
<b>ANTECEDENTES</b>		
Direito	Inglês	Romano
Profissão	Antiga, de grande dimensão e forte	Mais recente, de pequena dimensão e fraca
Mercados de capitais	Grandes	Pequenos
<b>CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DA CONTABILIDADE</b>		
Orientada para:	Imagem verdadeira e apropriada	Forma legal
	Substância sobre a forma	Forma legal sobre a substância
	Investidor	Credor
	Muita divulgação	Pouca divulgação
	Separação entre regras fiscais e normas contabilísticas. Predominam as normas contabilísticas	Regras fiscais prevalecem sobre as contabilísticas
<b>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CONTABILIDADE</b>		
Construção	Método da percentagem de acabamento	Método do contrato acabado
Depreciações	Método da vida útil	Regras fiscais
Reservas legais	Não	Sim
Locações financeiras	Capitalizáveis	Raramente capitalizáveis
Demonstração dos fluxos de caixa	Sim	Raramente
Ganhos por acção	Divulgados	Raramente divulgados
Reservas ocultas	Não	Sim
Provisões para impostos	Não	Sim
Despesas de constituição	Gasto	Activo
Ganhos não realizados em diferenças de câmbio	Ganho	Passivo

Fonte: Adaptado de Nobes (1996)

Muitos dos estudos posteriores tiveram por base a diferenciação entre o grupo anglo-saxónico e o grupo continental, tendo esses estudos acabado por agrupar territórios ou países consoante as características de cada um.

Alexander e Archer (2001) são críticos das classificações dos sistemas de contabilidade por “zonas”, nomeadamente a classificação de Nobes, dizendo que estas resultam de uma análise “...simplista e não particularmente útil”. Embora não apresentem, explicitamente,

nenhum modelo de classificação da contabilidade, fazem referência a um conjunto de condicionantes que contribuem para o seu desenvolvimento internacional como sejam: o processo normativo da contabilidade; a influência ou não da Lei; a flexibilidade ou a prescrição das normas; os utilizadores privilegiados da informação e a influência dos impostos na elaboração das normas.

Após análise dos argumentos de Nobes (1996) para a conceptualização do seu modelo de classificação, e dos argumentos apresentados por Alexander e Archer (2001) como contributos para o desenvolvimento dos sistemas de contabilidade, concluímos que existem muitos pontos que convergem, embora os tenham conduzido a conclusões alegadamente diferentes.

Em nosso entender, trata-se dos factores que influenciam e fazem divergir as tendências de evolução internacional de sistemas de contabilidade e que tornam o processo de harmonização lento e complexo. Face às inúmeras diferenças de país para país, a análise destes factores não deve ser conduzida no sentido de uma normalização contabilística, mas antes com o objectivo de alcançar as melhores práticas contabilísticas internacionais, tendentes a reduzir o impacto das diferenças culturais, políticas, sociais e económicas nas demonstrações financeiras das empresas, qualquer que seja a sua localização geográfica.

Face ao exposto, pensamos que a evolução do processo de harmonização internacional e sua implementação deve responder às seguintes questões:

1. Qual o enquadramento económico e social do(s) país(es)?
2. Quem são os utilizadores preferenciais das demonstrações financeiras?
3. Qual ou quais o(s) objectivo(s) das demonstrações financeiras?
4. Qual é o modelo do processo normativo?
5. Que influência têm a legislação fiscal e a legislação comercial no processo normativo?

O enquadramento é essencial para perceber a história, a evolução, as tendências e o futuro de qualquer ciência, nomeadamente a contabilidade.

No que diz respeito à UE e visando analisar o contributo do tecido empresarial europeu na evolução dos sistemas de contabilidade, preparámos o quadro abaixo tendo por base um



relatório solicitado pela Comissão Europeia (CE) e apresentado em Janeiro de 2009<sup>6</sup>:

Quadro 2 – Caracterização do tecido económico Europeu em 2007

UE 27 / ano: 2007	Micro	Pequenas	Médias	Grandes	Total
Nº empresas	18.788.000	1.402.000	220.000	43.000	20.453.000
% / total	91,9%	6,9%	1%	0,2%	100%
Total de colaboradores	38.890.000	27.062.000	21.957.000	42.895.000	130.804.000
% / total	29,7%	20,7%	16,8%	32,8%	100%
Nº médio de colaboradores	2	19	100	1003	6
Volume de negócios (K€)	4.402.000	4.504.000	4.564.000	9.917.000	23.387.000
% / total	18,8%	19,3%	19,5%	42,4%	100%

Fonte: Elaboração própria

O quadro permite-nos concluir que a UE a 27 países é constituída, em grande maioria, por micro empresas, que ocupam em média duas pessoas ao seu serviço. Inversamente, constata-se que as grandes empresas, mesmo em pequeno número, são responsáveis por 32,8% dos postos de trabalho e geram mais de 42% do volume de negócios da UE.

As micro, pequenas e médias empresas (PME) correspondem a mais de 99% do tecido empresarial, são responsáveis por mais de 67% do emprego e mais de 58% do volume de negócios da UE.

Os dados apresentados são reveladores da importância para a Europa Comunitária, quer das PME, como das grandes empresas. Dada a diferença organizacional e de mercado entre estes tipos de empresas, é natural que se procurem medidas diferenciadas nomeadamente no que respeita à contabilidade, auditoria e simplificação administrativa.

A este propósito, em Dezembro de 2006, o *IFAC - Small and Medium Practices Committee*<sup>7</sup> emitiu um relatório onde sublinha as vantagens e inconvenientes da preparação e divulgação de informações financeiras distintas, tendo em conta a dimensão das empresas.

<sup>6</sup> David Audretsch, R. v. d. H., Ton Kwaak, Roy Thurik (2007). "First Section of the annual report on EU Small and Medium-sized Enterprises." 12-13.

<sup>7</sup> O relatório tem o nome de "Micro-entity financial reporting perspectives of preparers and users".

O relatório não é conclusivo, mas serviu para lançar a reflexão internacional sobre a matéria. Tanto o IASB como o FASB, e também as instituições da UE, estão determinados em encontrar soluções a nível internacional.

A estrutura do tecido empresarial da UE é alimentada por pequenos grupos de empresários cuja tradição de financiamento passa pelo recurso à banca, aos fornecedores e aos próprios empresários. A divulgação da sua informação financeira não é muito detalhada, pois os preparadores da informação são os mesmos que, maioritariamente, a utilizam e portanto têm acesso a toda a informação, a qualquer momento.

Há autores, como por exemplo Nobes (2009), que defendem que a principal causa das diferenças nos sistemas de informação financeira residem nos diferentes métodos de financiamento das empresas e que, por isso, também os utilizadores preferenciais são distintos, bem como o grau de detalhe das demonstrações financeiras divulgadas.

De facto, tanto nos EUA como no UK, é habitual as empresas recorrerem ao mercado de capitais como fonte de financiamento, pelo que o enfoque da informação financeira é nas necessidades dos utilizadores quanto à avaliação do risco das decisões de investimento. Este facto levou as empresas cotadas a prestarem mais e melhor informação, a desenvolverem a consolidação de contas e a auditoria, contribuindo igualmente para o desenvolvimento da profissão de contabilista e de auditor.

Os utilizadores da informação financeira nos países anglo-saxónicos têm como objectivo obter uma imagem apropriada (“*fair view*”) dos resultados e da posição das empresas, que os ajude na tomada de decisões. Já nos países ditos do “bloco continental”, a prioridade consiste em proteger os interesses de terceiros para com a empresa (Sócios, Estado, Fornecedores, Credores), daí as preocupações com a constituição de provisões e uma postura conservadora na mensuração e valorização dos itens do património, o que usualmente não acontece nos países anglo-saxónicos.

No entanto, nas últimas duas décadas a harmonização contabilística a nível internacional foi influenciada pelos países anglo-saxónicos. Por exemplo os EUA não só reforçaram a preferência Inglesa pela “imagem apropriada” das demonstrações financeiras (nos EUA: “*fair presentation*”), como são acérrimos defensores da substância económica em

detrimento da forma jurídica (nos EUA: “*substance over form*”) como princípio orientador fundamental.

Segundo Alexander e Archer (2001), o conceito de “*fair presentation*” nos EUA difere do conceito de “*fair view*” no UK, ou seja, dois países anglo-saxónicos atribuem significados diferentes a conceitos equivalentes. Nos EUA a “*fair presentation*” é uma afirmação que transmite aos utilizadores a ideia de que as demonstrações financeiras foram preparadas com base nos US GAAP e nas normas emitidas pelo FASB. Assim, a informação financeira apresenta uma imagem apropriada, se for preparada em conformidade com os US GAAP.

Os mesmos autores referem que, no UK, a expressão “*true and fair view*” tem implícito não só que as demonstrações financeiras foram preparadas com respeito pelas normas, mas também que reflectem a substância económica das operações, mesmo que para isso, os preparadores da informação financeira deixem de aplicar alguma norma. Portanto o respeito pelas normas não é considerado nem suficiente e nem necessário, para obter uma imagem verdadeira e apropriada.

Em teoria podemos concluir que nos EUA, o seguimento dos US GAAP é uma condição *sine qua non* para que se atinja a “*fair presentation*”, enquanto no UK, existe uma certa flexibilidade materializada pelo juízo de valor do responsável pela preparação da informação financeira, o qual pode derrogar certas normas em favor da imagem verdadeira e apropriada.

Como se constata, o próprio “bloco anglo-saxónico” tem diferenças bastante significativas quanto às práticas contabilísticas. Por isso é que Nobes (2009), um dos principais difusores da classificação em blocos de países, reconhece que a distinção entre os dois blocos tem vindo a diminuir, principalmente devido à introdução das IAS, embora continue a defender uma classificação dos sistemas de contabilidade, baseada em características supostamente comuns, que se podem agrupar em duas classes<sup>8</sup>:

Classe A: boa estrutura de capitais, dominada pelas normas comerciais

Classe B: estrutura de capitais débil, dominada pelo governo e pela lei fiscal

---

<sup>8</sup> Nobes, “*Accounting classification in the IRFS Era*”, 2008, *Australian Accounting Review* nº 46, 3.2008.

Mudou a terminologia mas não parecem existir novos argumentos que fundamentem uma nova abordagem na classificação dos sistemas contabilísticos. Apesar disso, concordamos que o processo normativo condicionou fortemente a harmonização contabilística internacional. Vários autores têm identificado dois métodos no processo normativo da contabilidade: o da via governamental (movida por interesses políticos) e o da via dos organismos profissionais (influenciada por interesses privados).

O primeiro método<sup>9</sup> é muito mais lento, porque está sujeito à transposição para a legislação nacional, e mais difícil de adaptar às mudanças económicas devido ao processo burocrático. Já o segundo método<sup>10</sup> é mais flexível, atribuindo aos organismos profissionais a tarefa de regulamentação. Por outro lado, ao entregar a privados a regulamentação contabilística, pode colocar-se em causa o controlo da economia e até a própria soberania das nações.

Pensamos que um dos motivos pelos quais os governos interferem na regulamentação contabilística se prende com o facto desta, juntamente com a regulamentação da profissão, serem ainda recentes e portanto, o Estado ainda não ter confiança nos organismos e nos profissionais para lhes delegar essa regulamentação, que nesse caso deveria estar sujeita ao cumprimento de algumas regras para salvaguarda dos interesses do Estado.

A economia enquanto motor do desenvolvimento social, é determinante em qualquer país, revestindo de grande importância o seu controlo nomeadamente, no que se refere à arrecadação de impostos e taxas, que são as principais fontes de financiamento dos diversos países. Entende-se portanto que países como os da UE, pretendam chamar a si a regulamentação da contabilidade como base do cálculo dos tributos e também como sistema de controlo da própria economia. A contabilidade tende, nestes casos, a ser influenciada pelas regras fiscais.

Na maioria dos países que usam a contabilidade como base de cálculo dos impostos sobre os rendimentos, os resultados contabilísticos são sempre sujeitos a ajustamentos para se chegar ao resultado fiscal, como se passa em Portugal e no Luxemburgo e em muitos outros países.

---

<sup>9</sup> É o caso do método adoptado pela UE.

<sup>10</sup> É o caso do método adoptado pelos EUA e o UK.

Já as práticas dos países anglo-saxónicos são muito diferentes, pois as regras de cálculo dos impostos diferem das da contabilidade, cabendo aos organismos profissionais a emissão das normas contabilísticas.

## **2. A influência das Instituições**

Conforme já referido, uma das grandes diferenças apontadas entre o bloco anglo-saxónico e ao bloco Continental é o processo de regulamentação contabilística. O primeiro tende a entregar a regulamentação contabilística aos organismos profissionais, enquanto no segundo essa competência está na dependência dos governos.

Nas últimas duas décadas, a harmonização contabilística internacional tem seguido um método misto de regulamentação. Os trabalhos preparatórios das normas, o estudo dos impactos e a produção das normas, são feitos em conjunto entre organismos profissionais e intergovernamentais, sendo adoptadas posteriormente pela CE pelo processo de comitologia, de que falaremos detalhadamente no ponto 3.2. deste capítulo.

### **2.1. Associações de Organismos Profissionais**

As duas principais associações de organismos profissionais nasceram na década de 70. O *IFAC-International Federation of Accountants* nasceu em 1973 como a organização mundial dos organismos profissionais, sendo o seu principal objectivo coordenar a profissão contabilística a nível internacional. O seu campo de actuação abrange a emissão de normas internacionais de auditoria (ISA), a ética, a formação e a contabilidade de gestão. A posição do IFAC continua actualmente a ser de forte aliado da harmonização contabilística internacional.

Em 1978 foi criada a *FEE-Fédération des Experts Comptables Européenes*, com sede em Bruxelas, pela fusão de duas instituições mais antigas<sup>11</sup>, sendo seus membros os organismos profissionais de todos os EM da UE e de outros países da Europa. Os seus principais objectivos consistiam em:

---

<sup>11</sup> A *UEC-Union Européenne des Experts Comptable, Economiques et Financiers*, fundada em 1951 e o *Groupe d'Etudes des Experts Comptables de la CEE*, fundado em 1961.

- Trabalhar para alcançar a harmonização em linha com as políticas do IFAC;
- Promover a cooperação entre os organismos profissionais;
- Representar a Contabilidade Europeia a nível internacional;
- Ser o membro consultivo da UE.

A FEE contribuiu para que fosse criado o *EFRAG-European Financial Reporting Advisory Group*, o que veio a ocorrer em Março de 2001. Como organismo consultor da UE, o EFRAG é o garante do nível técnico do mecanismo de aprovação das normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB.

## **2.2. Organismos profissionais**

Na década de 70, a crescente internacionalização dos mercados de capitais promoveu o aparecimento de instituições profissionais preocupadas com as matérias contabilísticas, nomeadamente com a problemática da harmonização internacional.

As empresas multinacionais de auditoria fizeram grande pressão no sentido do desenvolvimento da harmonização internacional, o que levou em 1973 à criação do IASC, com sede em Londres. Os seus objectivos consistiam em:

- Envolver os profissionais de contabilidade e não os governos;
- Definir um conjunto de normas não vinculativas, mas que viessem a ser aceites e utilizados a nível internacional;
- Utilizar uma estrutura conceptual assente na substância económica e não na forma jurídica, e na divulgação da informação em vez do sigilo;
- Proporcionar aos mercados informação apropriada.

Esta inovação face à tradição Europeia, não impediu que países como a Alemanha, a França e o Japão, integrassem a instituição desde o seu início juntamente com a Austrália, Canadá, México, Holanda, Reino Unido, Irlanda e EUA. Rapidamente a sua influência estendeu-se a outros países da EU, com empresas a operar no mercado global.

Desde 1983 que o IASC trabalha em conjunto com o IFAC, desenvolvendo trabalhos complementares.

As normas emitidas pelo IASC são conhecidas como IAS e as suas interpretações técnicas

por SIC. Estas normas tiveram o mérito de ser consideradas normas de elevada qualidade, o que lhes permitiu alcançar sucesso a nível internacional. No entanto, as normas evidenciavam algumas fragilidades, como sejam as muitas alternativas de tratamento face ao mesmo facto económico, fruto das diferentes abordagens dos países membros do IASC.

Na década de 80, ciente dos problemas que tal tratamento provocava na comparabilidade da informação financeira, o IASC propôs a eliminação de alguns desses tratamentos, aquando da revisão das IAS.

Durante vinte e oito anos o IASC emitiu quarenta e uma normas e uma estrutura conceptual que, posteriormente, foram adoptadas pelo IASB, organismo que aparece em 2001 como sucessor do IASC. Uma das razões para esta sucessão foi o entendimento de que os seus quadros deveriam ser profissionais inteiramente dedicados ao IASB, como salvaguarda da sua independência.

O IASB adoptou todas as IAS emitidas anteriormente, que passaram a designar-se por IFRS, tendo as interpretações conexas passado a designar-se por IFRIC.

A par do IASC/IASB, existia nos EUA o FASB, organismo equivalente, e que emitia as normas de contabilidade conhecidas como os US GAAP. Hoje em dia, as IFRS e os US GAAP são as normas mais utilizadas mundialmente e daí a necessidade da sua convergência.

A globalização, a cada vez maior interdependência dos mercados financeiros, bem como o aumento da mobilidade de capitais a nível mundial, aumentou a pressão no sentido da harmonização dos relatos financeiros e das normas inerentes à sua preparação. Em Outubro de 2002, o FASB e o IASB reuniram na sede do FASB em Norwalk, chegando a um compromisso de convergência entre os US GAAP e as IFRS, e que veio a ser conhecido como o “*Acordo Norwalk*”. Este acordo previa não só o compromisso de convergência das normas existentes, como o desenvolvimento de esforços no sentido de compatibilizar futuras normas. Compatibilizar significava, neste contexto, assegurar que não iriam existir diferenças significativas nas duas normalizações.

Em 2006 foi estabelecido o “*roadmap*” com os projectos de convergência de curto e de longo prazo. Os projectos de longo prazo implicavam progressos em diversas áreas como a

Estrutura Conceptual, a apresentação das demonstrações financeiras, os instrumentos financeiros, o leasing e o justo valor. Alguns destes projectos estão ainda a decorrer, como é o caso da Estrutura Conceptual, instrumentos financeiros e justo valor.

### **2.3. Outros Organismos**

Fundada em 1983 a *IOSCO-International Organization of Securities*, é a associação de entidades supervisoras dos mercados de capitais, tendo como associadas entidades como a *SEC-Securities and Exchange Commission*<sup>12</sup>, a CMVM-Comissão do Mercado de Valores Mobiliários<sup>13</sup> e a *CSSF-Commission de Surveillance du Secteur Financier*<sup>14</sup>.

Na década de 80, a IOSCO comprometeu-se a recomendar a aplicação das normas IAS às empresas cotadas em bolsa, caso o IASC viesse a melhorar a sua qualidade.

Em 1995 a UE apoia o acordo entre o IASC e a IOSCO e no ano seguinte a SEC demonstra o seu apoio ao IASC, ao permitir que as normas IAS fossem utilizadas na preparação da informação financeira das empresas cotadas nas bolsas dos EUA.

Em Maio de 2000, o processo de harmonização fortaleceu-se quando a IOSCO aceitou trinta normas do IASB, voltando no entanto a insistir na diminuição das opções de tratamento nas IAS e na eliminação das incongruências entre algumas IAS e a EC.

O processo de harmonização contabilística internacional envolveu e envolve igualmente instituições intergovernamentais. A ONU (Organização das Nações Unidas) desde cedo se mostrou preocupada com a qualidade da informação financeira. Em 1979 criou o “*ISAR – International Standards of Accounting and Reporting*”, grupo intergovernamental de estudos sobre a contabilidade e a divulgação da informação financeira. Em 2005 este grupo emitiu um documento sobre a aplicação das IFRS, onde concluiu que a partilha de informação, de experiências e de boas práticas ao nível da implementação daquelas normas seria uma contribuição positiva para o processo de implementação e, portanto, o ISAR iria continuar atento a esse desenvolvimento.

---

<sup>12</sup> Entidade supervisora do mercado de capitais dos EUA.

<sup>13</sup> Entidade supervisora do mercado de capitais de Portugal.

<sup>14</sup> Entidade supervisora do mercado de capitais do Luxemburgo.



A OCDE e o Banco Mundial, responsáveis pelo financiamento e assistência técnica no desenvolvimento económico dos países, também se preocuparam com as boas práticas do relato financeiro, como forma de ajudar a melhorar o desenvolvimento económico e social.

Segundo Nobes (2009) a harmonização contabilística internacional pode ser definida como o aumento do grau de harmonia, isto é o grau de compatibilidade ou de comparabilidade, das normas de contabilidade.

Esta definição coloca-nos muitas dúvidas. A que grau de comparabilidade se refere? Como medi-lo?

O mesmo autor refere que, a partir do final da década de 80, surgiram alguns métodos, baseados em modelos matemáticos, para medir o grau de harmonização. Muitas dúvidas se colocam face à sua exequibilidade, dado que muitas das variáveis a utilizar tinham carácter subjectivo, como por exemplo: como medir e equacionar a ética e a formação dos preparadores da informação?

### **3. O processo de harmonização contabilística na Europa**

A génese da harmonização contabilística europeia confunde-se no tempo, com o nascimento da própria Comunidade Europeia. O tratado das Comunidades Europeias de 1957, também conhecido por Tratado de Roma, “...*assinala uma etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa...*” (artigo B). O seu principal objectivo é a promoção de um progresso económico e social equilibrado e sustentado, num espaço sem fronteiras físicas e sem fronteiras monetárias. Uma das acções conducentes àquele objectivo, talvez a mais difícil e demorada de concretizar, passava pela abolição dos obstáculos à livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais.

Na prossecução dos objectivos da UE, sobretudo no que respeita ao mercado de capitais, o Tratado de Roma conferiu ao Conselho e à Comissão a tarefa de coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas às sociedades nos diferentes EM<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Tratado de Roma, al. g) do nº 3 do artigo 54º.

### 3.1. Pela via das Directivas

Durante mais de duas décadas a UE utilizou a Directiva como instrumento de harmonização das legislações nacionais rumo à integração no mercado único, nomeadamente em matéria contabilística. São exemplo disso a Quarta e a Sétima Directivas, as quais formaram o pilar do direito contabilístico europeu.

As Directivas fixam os objectivos a atingir pelos EM visados<sup>16</sup> mas deixam ao seu critério os meios necessário para os atingir, possibilitando-lhes alguma liberdade de escolha.

Questiona-se se esta terá sido a melhor forma de iniciar o processo de harmonização europeia. O certo é que as instituições da UE começaram o processo chamando a si a responsabilidade de elaborar e emitir as normas, fazendo-o através de instrumentos políticos, inicialmente as Directivas e depois os Regulamentos. O controlo político da Normalização Contabilística é uma das principais características do sistema contabilístico dito Continental<sup>17</sup>.

#### Primeira Directiva - 1968

Passados mais de dez anos sobre o Tratado de Roma, surge a Primeira Directiva do Conselho – a Directiva 68/151/CEE de 9 de Março de 1968, cujos objectivos eram.

- Responder à al. g) do n° 3 do artigo 54° do Tratado de Roma;
- Tomar medidas quanto aos actos das sociedades cuja divulgação passava a ser obrigatória.

De entre os actos sujeitos a publicação obrigatória estavam todos os que ainda hoje são sujeitos a registo: os relativos à constituição de sociedades, à sua alteração, à dissolução e ao encerramento da liquidação. A al. f), do artigo 2 obriga à publicação do balanço e da conta de ganhos e perdas de cada exercício. Essa obrigação foi no entanto diferida, quanto às sociedades de responsabilidade limitada, para a data de entrada em vigor de uma Directiva que estipulasse o conteúdo daqueles documentos contabilísticos, a qual deveria estar concluída daí a dois anos. Essa Directiva iria dispensar algumas empresas da publicação da totalidade ou de parte desses documentos, desde que as empresas não

---

<sup>16</sup> As Directivas podem destinar-se a um, a vários ou a todos os EM.

ultrapassassem determinados limites a fixar.

O Conselho referia-se, à Directiva que veio a ser publicada passados mais de dez anos, em 25 de Julho de 1978 – a Quarta Directiva do Conselho (78/660/CEE) – sobre as contas anuais de certas formas de sociedade como sejam, as sociedades anónimas, em comandita por acções e as sociedades de responsabilidade limitada. Mais tarde, a Directiva 90/605/CEE de 8 de Novembro de 1990 estendeu a aplicação da quarta Directiva às sociedades em nome colectivo e às sociedades em comandita simples.

#### Quarta Directiva - 1978

Composta por sessenta e dois artigos, a quarta Directiva adoptou alguns conceitos considerados da escola anglo-saxónica. Por exemplo o nº 3 do artigo 2º define que “As contas anuais devem dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, assim como dos resultados da sociedade”. A imagem fiel do património deriva da expressão anglo-saxónica “*true and fair view*”, cujo significado não se condiciona apenas à imagem verdadeira mas também à imagem apropriada. Tem sido entendimento de que a expressão “*true and fair view*” se refere ao objectivo das contas e à responsabilidade da administração das empresas na aplicação de determinadas normas, consoante sejam ou não apropriadas à obtenção da imagem fiel. Neste sentido, a imagem fiel e apropriada prevalece sempre sobre o direito contabilístico comunitário.

A quarta Directiva procurou alcançar entre os vários EM, regras jurídicas equivalentes mínimas quanto ao âmbito das informações financeiras a divulgar. Para isso, a Directiva definiu esquemas de carácter obrigatório para elaboração do balanço, da conta de ganhos e perdas e o conteúdo mínimo do anexo, bem como do relatório de gestão.

Segundo a Directiva, as contas anuais formam um todo composto pelo balanço, a conta de ganhos e perdas e o anexo. A apresentação do balanço podia ser feita de duas formas quanto à sua disposição - horizontal ou vertical - à escolha dos EM. Se estes optassem pelos dois modelos era permitido às sociedades escolherem a forma de apresentação. Foi o que sucedeu no Luxemburgo, onde até 2005 era permitido às empresas escolher o modelo de apresentação.

---

<sup>17</sup> Algumas vezes designado por sistema contabilístico Europeu.

A ordem prevista para apresentação das rubricas do balanço era:

- Na disposição horizontal: por ordem crescente de liquidez e crescente de exigibilidade. (artigo 9º);
- Na disposição vertical: por ordem crescente de liquidez e decrescente de exigibilidade. (artigo 10º).

Para as contas de ganhos e perdas a Directiva previa quatro possibilidades de apresentação, e que podemos sintetizar da seguinte forma:

- Apresentação vertical por naturezas (artigo 23º);
- Apresentação horizontal por naturezas (artigo 24º);
- Apresentação vertical por funções (artigo 25º);
- Apresentação horizontal por funções (artigo 26º).

Quanto ao detalhe das rubricas e valores a divulgar, a apresentação do balanço e das contas de ganhos e perdas, podia ser analítica ou sintética, conforme a informação fosse mais ou menos detalhada.

Os artigos 31º e 32º evidenciam os quatro princípios gerais da preparação e valorimetria das contas anuais, que constituem os princípios de base do sistema contabilístico Continental:

- Princípio da continuidade;
- Princípio da consistência;
- Princípio da prudência;
- Princípio do custo histórico.

Na busca da comparabilidade foi definido o princípio do custo histórico como o princípio de base da valorimetria das rubricas das contas anuais, as quais podem ser valorizadas a “*preço de aquisição ou custo de produção*” (artigo 32º, Quarta Directiva). O artigo 33º da Directiva, prevê excepções a esta regra possibilitando aos EM autorizarem ou requererem que, relativamente às imobilizações corpóreas com período de vida limitado e às existências, fosse possível a utilização do valor de substituição, bem como outros métodos que tenham em conta a inflação. Os EM podiam ainda decidir sobre a reavaliação das imobilizações corpóreas e financeiras.

O critério “valor de substituição”, introduzido na quarta Directiva com carácter de excepção, serviu de fundamento à introdução do conceito de “justo valor” como critério de valorização dos instrumentos financeiros. De facto, nos considerandos da Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, também conhecida como a Directiva do “Justo Valor”, pode ler-se:

*“O artigo 33º da Directiva 78/660/CEE permite aos Estados-Membros autorizar ou impor que as sociedades procedam à reavaliação de determinados activos, estabeleçam a valorimetria de determinados activos com base no valor de substituição ou apliquem outros métodos que tomem em consideração os efeitos da inflação sobre as rubricas que figuram nas contas anuais.”*

A quarta Directiva obriga à elaboração, e posterior publicação, de um relatório pela pessoa encarregue do controlo das contas permitindo, no entanto, que os EM isentem pequenas empresas dessa obrigação. Era também da competência destes profissionais a verificação da concordância do relatório de gestão com as contas anuais. Contudo os requisitos de acesso à profissão não foram definidos, diferindo-se tal legislação para mais tarde, o que veio a acontecer passados seis anos pela Directiva 84/253/CEE do Conselho, de 10 de Abril de 1984, também conhecida por Oitava Directiva<sup>18</sup>

Para decisão posterior ficou também o prazo de entrada em vigor da obrigatoriedade do controlo das contas. De facto, foi permitido aos EM alargar até oito anos e meio o prazo para a entrada em vigor da obrigatoriedade do controlo das contas, o que se revela um prazo bastante mais alargado do que os dois anos<sup>19</sup> previstos para a aplicação da generalidade da quarta Directiva.

Creemos que o longo prazo concedido para o início da obrigatoriedade do controlo se justificou, nomeadamente pela fase inicial da profissão de revisor e, portanto, adivinhava-se ainda um longo caminho a percorrer quanto aos requisitos de acesso à profissão, princípios deontológicos e normas de auditoria.

No seguimento do disposto na al. f) do artigo 2º da Primeira Directiva, as contas anuais aprovadas deveriam ser objecto de publicidade, juntamente com o relatório de gestão e o

---

<sup>18</sup> Mais tarde revogada pela Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão de contas anuais e consolidadas.

relatório da pessoa encarregue de controlar as contas. Mais uma vez é dada opção aos EM, no sentido destes puderem permitir que o relatório de gestão não seja publicado mas esteja à disposição do público na sede da sociedade.

Outra opção deixada ao critério dos EM é a possibilidade conferida pelo n° 3, do artigo 47º, da Quarta Directiva, que lhes permite autorizar as empresas de pequena dimensão que cumprissem dois dos critérios abaixo indicados, a publicarem um balanço sintético e um anexo abreviado (artigo 11º, Quarta Directiva):

- “(…) - total do balanço: 1.000.000 unidades de conta europeias<sup>20</sup>;*
- montante líquido das vendas e prestações de serviços: 2.000.000 unidades de conta europeias;*
- número de membros do pessoal empregue em média durante o exercício : 50”.*

Aos EM cabia ainda permitir que as sociedades de pequena e média dimensão que cumprissem dois dos critérios seguintes pudessem elaborar contas sintéticas de ganhos e perdas (artigo 27º, Quarta Directiva):

- “(…) - total do balanço: 4 milhões de unidades de conta europeias;*
- montante líquido das vendas e prestações de serviços: 8 milhões de unidades de conta europeias;*
- número de membros de pessoal empregue em média durante o exercício: 250(…)”.*

Previendo que a aplicação da Directiva trouxesse problemas cuja solução importava encontrar com brevidade, a CE criou o Comité de Contacto (*Contact Committee*), com o objectivo de facilitar a aplicação da Directiva e aconselhar a CE em futuras alterações, nomeadamente no que respeita às alterações dos valores expressos em ECU (artigo 11º e 27º), os quais permitem estabelecer as demonstrações financeiras sintéticas. Ainda hoje este Comité continua as suas tarefas, por vezes confundidas e até talvez sobrepostas, com as de outros organismos entretanto criados.<sup>21</sup>

### Sétima Directiva - 1983

Complementarmente à quarta Directiva surge em 1983 a sétima Directiva, também baseada

---

<sup>19</sup> N° 1, art. 55º, Quarta Directiva.

<sup>20</sup> Unidades de conta europeia: ECU.

<sup>21</sup> Por exemplo, o Comité de Regulamentação Contabilística (ARC), criado pelo Regulamento n° 1606/2002.

na Al. g), do nº 3, do artigo 54º do Tratado de Roma. A necessidade de elaboração de contas consolidadas de grupos de empresas é tida como essencial para que haja comparabilidade e equivalência entre as informações produzidas pelos vários grupos. O objectivo principal da sua elaboração visava proteger os interesses ligados às sociedades de capitais e ao mercado.

A sétima Directiva concedeu uma série de alternativas aos EM no que respeita à obrigação de elaborar contas consolidadas, em função da estrutura organizacional do grupo de empresas, nomeadamente no que respeita ao seu país de origem.

A palavra “*podem*”, relativa às diversas possibilidades dadas pela CE aos EM, é visível ao longo de todo o documento. Assim, a Directiva permite que os EM dispensem pequenas e médias empresas da obrigação de elaborar contas consolidadas. Sempre que à data do fecho do balanço da empresa-mãe, o conjunto das empresas a consolidar não ultrapasse os limites de dois dos três critérios referidos no artigo 27º da quarta Directiva, ficam dispensadas de elaborar as contas consolidadas, embora o possam fazer por sua iniciativa.

No que respeita ao modo de apresentação das contas consolidadas, seguem os mesmos princípios das contas anuais. Relativamente à estrutura das contas, são aplicáveis as disposições enumeradas na quarta Directiva para as contas anuais, salvo as indispensáveis adaptações resultantes das características próprias das contas consolidadas,

O relatório consolidado de gestão, a fiscalização das contas consolidadas e a publicidade das contas consolidadas têm como referência as regras da quarta Directiva, até no que respeita à dispensa de publicação do relatório de gestão mencionada no artigo 47º da citada Directiva.

#### *Directivas Sectoriais – 1986 A 1991*

A década de oitenta foi marcada pela sétima Directiva, de que temos vindo a falar, e pela primeira Directiva sectorial em matéria contabilística - a Directiva 86/635/CEE do Conselho de 8 de Dezembro de 1986 - relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras.

Aos sectores com regulamentação contabilística própria só se aplicam as normas do seu

próprio sector. No entanto estas têm que estar de acordo com os princípios de elaboração das Directivas aplicáveis aos sectores não especificamente regulamentados, sendo que o que as distingue são aspectos muito próprios do sector em questão.

Passados cinco anos da regulamentação sectorial dos bancos e outras instituições financeiras surge, no início da década de 90, outra Directiva sectorial - Directiva 91/674/CEE do Conselho de 19 de Dezembro de 1991 - relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas seguradoras.

Foram vários os problemas associados à aplicação das Directivas, como sejam a demora na sua transposição para o direito interno de cada país, a quantidade de opções permitidas nas Directivas, as diferenças no tratamento das questões de âmbito contabilístico e os diferentes níveis de regulamentação nacionais, bem como as distintas realidades económicas, políticas e sociais e consequente interpretação diversa das Directivas. Estes problemas levaram a alguma resistência na transposição da 4ª e da 7ª Directivas, conforme podemos constatar no ponto 4 deste capítulo.

Por isso os anos 90 caracterizaram-se por um abrandamento da regulamentação em matéria contabilística, em prol de uma profunda reflexão sobre os resultados alcançados quanto aos objectivos da harmonização contabilística e a canalização de esforços para repensar um novo modelo a nível internacional. Neste período, as Directivas apenas trataram de alterações e ajustamentos ao âmbito de aplicação das contas anuais e das contas consolidadas (90/605/CEE), a certas derrogações de aplicação nas PME (90/604/CEE), à aplicação sectorial das contas anuais e às consolidadas nomeadamente de empresas de seguros (91/647/CEE), e às alterações no que respeita à revisão dos valores expressos em ECU (95/8/CEE).

#### COM (1995)508

Resultante da reflexão característica deste período, a Comissão admitiu em comunicado de 1995 que:

*“1.2 As Directivas não respondem...a todos os problemas com que se deparam aqueles que, nos anos 90, elaboram e utilizam as contas e fixam as normas nesta matéria.”*



e que

*“(...)As contas elaboradas em conformidade com estas Directivas e com as regulamentações nacionais que as transpõem não preenchem as normas mais rigorosas exigidas noutros países do mundo, nomeadamente nos Estados Unidos, pela Securities and Exchange Commission.”*

A Comissão reconhece ainda que:

- As demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as Directivas transpostas não são aceites em alguns países, nomeadamente nos EUA. Assim, as empresas europeias que procuram negociar em mercados de capitais internacionais são obrigadas a elaborar um conjunto diferente de informação financeira para esse efeito.
- Não existia consenso entre os EM sobre a utilidade das Directivas como instrumento jurídico no sentido de harmonizar as matérias de âmbito contabilístico. Concluiu também que: “certos Estados Membros prefeririam uma harmonização internacional mais vasta e/ou uma harmonização baseada em normas e não em legislação específica.”
- A inexistência de uma posição comum a nível europeu impedia a UE de desempenhar o seu papel nas instâncias internacionais que discutiam a matéria (nomeadamente no IASC).

A diversidade internacional no tratamento da informação financeira era e continua a ser, pese embora as evoluções nesta matéria, factor condicionante de concorrência a nível internacional. A necessidade de elaborar um segundo conjunto de informação financeira baseada em princípios de outro espaço económico<sup>22</sup>, desenvolvido sem qualquer contribuição europeia e ainda para mais emitidos por organismos privados de outro Estado alheio à UE<sup>23</sup>, poderia por em causa a própria supremacia da UE. Para além de dispendioso e complexo, o fornecimento de dados diferentes para os mesmos acontecimentos, poderia causar alguma confusão quer endógena, quer exógena à empresa e mesmo pôr em causa a utilidade e fiabilidade da informação financeira. Perante este cenário e após reunir com os EM, a CE equacionou quatro soluções possíveis, todas reveladoras de desvantagens que

---

<sup>22</sup> Este processo é designado de conciliação.

<sup>23</sup> Nos EUA, por exemplo, o Governo não interfere nas normas contabilísticas. Desde 1973 o FASB, que é um organismo privado e financiado nomeadamente por empresas de contabilidade, empresas industriais, do sector financeiro e investidores, é o organismo autorizado a emitir normas contabilísticas – as FAS.

acabaram por condicionar a sua aceitação.

**1.** As empresas cotadas em bolsa eram excluídas do âmbito da aplicação das Directivas;

Esta solução apresentava uma série de questões de difícil resolução, como sejam:

Que empresas excluir? Todas ou só algumas cotadas em bolsa? Quais?

Empresas com importantes accionistas de países terceiros?

Que regras essas empresas estariam autorizadas a praticar? US GAAP? IAS? Outras?

Seria necessário proceder à alteração das Directivas e seria abandonada a estratégia de harmonização contabilística já iniciada na UE.

**2.** Obter acordo entre a UE e os EUA, no sentido do reconhecimento mútuo das contas produzidas com base nos normativos contabilísticos próprios.

Os EUA não se mostraram abertos a esta solução pois, as contas das empresas americanas elaboradas nos termos dos US GAAP já eram aceites em muitos países da Europa, embora não houvesse reciprocidade neste tratamento.

Os US GAAP têm um elevado grau de pormenor nas suas normas, o que só foi conseguido pela antiguidade e evolução do tratamento destas matérias nos EUA. Por isso, os EUA não estavam na disposição de aceitar aquilo a que chamavam de normas elementares, face às suas normas complexas, extensas e numerosas.

**3.** Actualização das Directivas para incluírem soluções técnicas para vários problemas contabilísticos ainda não contempladas

Embora fosse politicamente interessante continuar a manter normas puramente europeias, os EM iam querer negociar os aspectos das Directivas que colidissem com a sua regulamentação nacional ou com o seu contexto económico-social e político. Tal faria com que a sua transposição e aplicação demorasse muito tempo e a necessidade de resolução dos problemas deveria ser imediata para as empresas cotadas ou com ensejo de o serem.

**4.** Criação de um organismo europeu de fixação de normas contabilísticas

A maioria dos EM não concordou com esta solução, pois achava que o IASB tinha desenvolvido um bom trabalho com a emissão das IAS e não havia necessidade de criar outro organismo, com custos acrescidos, processo burocrático de constituição, início de funcionamento e respectiva manutenção.

Todas estas soluções foram preteridas, pois a Comissão concluiu que se deveria evitar a

alteração das Directivas existentes, bem como emitir novas. Também não seria desejável criar outro nível de normas que pudessem sobrepor-se às Directivas e à legislação nacional dos EM.

A abordagem proposta foi no sentido de aproveitar o trabalho do IASC, permitindo à UE participar no processo de harmonização internacional e preservar os avanços já conseguidos no seio da UE.

O primeiro passo consistia na compatibilidade das normas IAS com as Directivas existentes. Cada EM deveria fazer o mesmo quanto à legislação nacional já que, devido às várias opções permitidas pelas Directivas, podia acontecer uma norma IAS estar de acordo com uma Directiva mas não estar em conformidade com a legislação nacional. No caso de serem encontradas divergências, em primeiro lugar seria solicitado ao IASC que alterasse a IAS e, só se absolutamente necessário, é que se equacionava a possibilidade de alterar a Directiva em questão. Para tornar possível esse trabalho foi envolvido o Comité de Contacto, criado aquando da emissão da quarta Directiva. Em ligação permanente com os vários organismos dos EM, este Comité ainda hoje coordena as actividades desenvolvidas por esses organismos, bem como recebe as suas sugestões em matéria de harmonização contabilística.

#### *A estratégia de Lisboa - 2000*

Numa época em que a UE registava inflação, taxas de juro e *deficits* do sector público baixos, e a balança de pagamentos se apresentava sólida, a entrada do euro e o futuro alargamento da UE, foram factores geradores de novas oportunidades de crescimento e de emprego. Aliado a estes factores, a globalização dos mercados e a crescente importância das tecnologias da informação e da comunicação motivaram a UE a desenvolver uma estratégia de crescimento e sustentabilidade a longo prazo. Em reunião extraordinária do Conselho Europeu de Lisboa a 23 e 24 de Março de 2000, nascia a “Estratégia de Lisboa”, estabelecendo um novo objectivo estratégico a concretizar até 2010: *“tornar-se na economia baseada no conhecimento, mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável com mais e melhores empregos, e com maior coesão social”*.

A implementação da Estratégia de Lisboa passava por:

*“– preparar a transição para uma economia e uma sociedade baseada no conhecimento, através da aplicação de melhores políticas no domínio da sociedade da informação e da I&D, bem como da aceleração do processo de reforma estrutural para fomentar a competitividade e a inovação e da conclusão do mercado interno;*

*– modernizar o modelo social europeu, investindo nas pessoas e combatendo a exclusão social;*

*– sustentar as sãs perspectivas económicas e as favoráveis previsões de crescimento, aplicando uma adequada combinação de políticas macroeconómicas.”*

O Conselho Europeu de Lisboa sublinhou a importância do funcionamento eficiente e transparente dos mercados financeiros como factores de crescimento e de emprego na UE e frisou a importância de serem tomadas medidas para que o Plano de Acção dos Serviços Financeiros fosse executado até 2005.

#### COM(1999)232

O Plano de Acção foi comunicado pela Comissão em 11 de Maio de 1999 e visava instaurar na UE um mercado único de serviços financeiros de grandes operações, garantir a acessibilidade e a segurança dos mercados de pequenas operações e reforçar as regras de supervisão prudencial. Uma das acções identificadas como necessárias à prossecução daqueles fins, consistia em estabelecer um conjunto único de regras de informação financeira para as sociedades cotadas. Pretendia-se com isso, proporcionar às sociedades a possibilidade de mobilizar capitais em toda a União, utilizando mapas financeiros elaborados com base num único conjunto de obrigações de informação financeira.

Em comunicado de 1999, a CE sugere a utilização das IAS, por se considerarem a base mais sólida para a elaboração de um conjunto único de requisitos de informação financeira. De igual forma, defendem que as normas internacionais de auditoria parecem ser as mais adequadas para tornar credíveis os mapas financeiros publicados.

### COM(2000)359

No seguimento da COM(1999)232 e das conclusões da reunião do Conselho Europeu de Lisboa sobre a necessidade de harmonização internacional, surge a COM(2000)359 de 13 de Junho de 2000, com o tema: “*Estratégia da UE em matéria de informação financeira – O caminho a seguir*”. E o caminho teria forçosamente que resultar num quadro de informações financeiras reconhecido a nível internacional. Nos últimos cinco anos, a preferência pelo normativo IAS era explícita, pois a elaboração da informação financeira com base nas IAS, convinha mais aos interesses da UE do que a sua elaboração com base nos US GAAP.<sup>24</sup>

A Comissão propôs em Junho de 2000 que:

*“(...) todas as sociedades da UE cotadas num mercado regulamentado (estimadas em 6.700) fossem obrigadas a elaborar as contas consolidadas de acordo com as normas IAS. “A Comissão proporá dar aos EM a possibilidade de requerer às sociedades não cotadas (ou permitir) a publicação das suas contas pelas mesmas regras das sociedades cotadas.”.*

No entanto a Comissão demonstrou grande preocupação em não delegar a regulamentação em matéria de informação financeira num organismo privado, recomendando que a UE utilizasse o mecanismo de endosso das normas IAS, como forma da sua aprovação. O objectivo era criar um mecanismo de verificação da conformidade das IAS com as Directivas europeias e com as legislações nacionais dos EM.

A Comissão defendeu que só um conjunto de normas claras, publicadas com o devido tempo para serem interpretadas e aplicadas, um controlo legal das contas, a supervisão por autoridades competentes e um quadro sancionatório efectivo, permitiria assegurar a aplicação rigorosa das normas.

### COM(2001)80

O calendário definido pela Comissão implicava que até final do ano 2000 seria apresentada

---

<sup>24</sup> Os US GAAP eram elaborados com base nas necessidades dos mercados anglo-saxónicos, nomeadamente os EUA, o Canadá e a Austrália.

uma proposta ao Parlamento Europeu, visando a obrigatoriedade da utilização das IAS para as sociedades cotadas, e que até final de 2001 apresentaria propostas no sentido de modernizar as Directivas contabilísticas, para reduzir o risco de conflito destas com as IAS e alterá-las de acordo com as evoluções em matéria contabilística.

A proposta de Regulamento COM(2001)80 foi apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 13 de Fevereiro de 2001 e nela estavam evidenciados os motivos para a elaboração de um Regulamento relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, bem como um *draft* do próprio Regulamento.

Estava dado o mote para o Regulamento nº 1606/2002, aprovado em Junho de 2002, também conhecido por “Regulamento IAS”. Este obrigava as sociedades cotadas num mercado regulamentado de um EM, a elaborarem as contas consolidadas de acordo com as IAS aprovadas pela UE. O Regulamento passava para os EM a faculdade de exigirem ou permitirem que as sociedades não cotadas e as contas anuais das sociedades cotadas também obedecessem às IAS. No ponto seguinte deste trabalho abordaremos em pormenor a figura dos Regulamentos em sede do direito contabilístico comunitário.

Pela COM(2001)80 de 13 de Fevereiro, a CE esclarece que as IAS são complementares às Directivas contabilísticas pois, caso os países não obriguem à adopção das IAS nos termos do artigo 5º do “Regulamento IAS”, continuam a vigorar as quarta e sétima Directivas, como fonte primária dos requisitos de contabilidade, bem como todas as restantes Directivas contabilísticas em vigor.

#### Directiva de Modernização Contabilística - 2003

A Directiva 2003/51/CE de 18 de Junho de 2003, também conhecida como a “Directiva de Modernização Contabilística”, surgiu pela necessidade de adaptar a 4ª e 7ª Directivas à nova realidade económica da Europa. Esta Directiva permitiu que os EM que não aplicassem as IAS, pudessem optar pela elaboração de informação financeira de acordo com regras similares que garantissem um elevado nível de qualidade.

Nesse sentido, de entre as principais novidades introduzidas à quarta Directiva, destacamos:

- Os EM podem permitir ou exigir que todas as sociedades apresentem uma “demonstração do seu desempenho” em substituição das rubricas de ganhos e perdas, desde que a informação seja equivalente;

- Os EM podem exigir a inclusão de outras demonstrações financeiras para além do balanço, da conta de ganhos e perdas e do anexo, nas contas anuais das sociedades;

Introdução do princípio da substância sobre a forma – a Directiva não exige a sua aplicação mas concede a possibilidade de os EM exigirem ou permitirem a apresentação dos ganhos e perdas tendo em conta “*a substância das transacções ou do acordo relatado*” (nº 2 do artigo 1º);

Quanto à apresentação do balanço:

- Compete aos EM permitir ou exigir que, em alternativa à estrutura do balanço sugerida na 4ª Directiva e que permanece inalterada na Directiva de 2003, as sociedades o apresentem estruturado por rubricas correntes e não correntes, desde que a informação seja equivalente à anterior;

- Altera as designações de “provisões para riscos e encargos”, para “provisões”;

- Altera a definição da rubrica “provisões”, que servem para cobrir responsabilidades de natureza bem definida, seja de ocorrência provável ou certa, mas se desconheça ao certo quando vai ocorrer ou o seu valor. As provisões não podem servir para corrigir valores do activo.

Quanto aos critérios de valorimetria, é adicionado o artigo 42ºE que permite aos EM facultarem ou exigirem às sociedades que avaliem “*certos elementos do activo*” ao justo valor, em derrogação do princípio do custo histórico ou do custo de produção. Convém lembrar que os instrumentos financeiros já podiam ser avaliados ao justo valor, no seguimento da Directiva 2001/65/CE de 27 de Outubro de 2001 (Directiva do Justo Valor);

Quanto ao Relatório de Gestão, é aumentado o nível de detalhe a incluir no relatório, nomeadamente quanto a riscos e incertezas e aspectos não financeiros que possam ser necessários à compreensão do negócio ou da posição das sociedades (por exemplo: questões ambientais e relativas a trabalhadores); é estruturado o conteúdo do relatório de certificação de contas.

A sétima Directiva também foi actualizada pela Directiva da modernização contabilística. Foram introduzidas mais exigências no que respeita ao conteúdo do relatório consolidado

de gestão e do relatório de certificação de contas consolidadas. Seguindo o mesmo modelo das contas anuais, os relatórios deviam também conter informação sobre as empresas integradas na consolidação.

As Directivas sectoriais da banca e dos seguros também foram actualizadas, embora as alterações tenham sido bem mais reduzidas do que as da quarta e da sétima Directivas, por serem Directivas mais recentes<sup>25</sup> e de carácter sectorial.

#### COM(2007) 394

Em 10 de Julho de 2007 a CE emitiu a comunicação – COM(2007)394 - contextualizando o debate sobre a necessidade de simplificar os procedimentos nas áreas da contabilidade e da auditoria, uma vez que os custos provocados pelas alterações nesses domínios tinham sido penalizadores para as estruturas das PME. A comunicação dá ênfase à necessidade de uma “...nova simplificação das Directivas que viria a beneficiar as pequenas e médias empresas”.

De entre as medidas de simplificação propostas destacamos a criação de uma nova categoria europeia de empresas - as micro entidades - cujos limiares propostos foram os seguintes:

- Volume de negócios inferior a 1.000.000 euros;
- Total do balanço inferior a 500.000 euros;
- Número de trabalhadores inferior a 10.

Na prática estas entidades, que já existiam em alguns países (por exemplo. Portugal), estavam excluídas da aplicação das Directivas, cabendo a cada EM estabelecer regimes simplificados de contabilidade a aplicar durante pelo menos cinco anos consecutivos, caso não ultrapassassem dois dos três limites indicados.

Em 26 de Fevereiro de 2009 a CE comunicou ao Parlamento Europeu a proposta de Directiva para alteração da quarta Directiva, no que respeita à introdução do conceito de micro entidade. Na reunião de 25 de Setembro de 2009, o Parlamento informou que vai analisar a proposta em duas vertentes: a sua importância no contexto do processo de

---

<sup>25</sup> A primeira data de 1986 e a segunda de 1991.



simplificação da quarta e da sétima Directiva e o risco da proposta colocar em perigo o projecto de harmonização.

#### Directiva 2009/49/CE

No que respeita às simplificações sugeridas para as PME, a decisão foi regulamentada no dia 18 de Junho pela Directiva 2009/49/CE. Com o intuito de evitar ou reduzir custos administrativos, os EM podem isentar as PME<sup>26</sup> de divulgarem certos requisitos, como por exemplo a divulgação de comentários às despesas de constituição. O mesmo tipo de empresas fica igualmente dispensado de elaborar contas consolidadas e o respectivo relatório de gestão consolidado, desde que as suas filiais não tenham um interesse significativo, quer individual, quer globalmente.

As medidas de simplificação administrativa para as PME, são bastante importantes tendo em conta a estrutura do tecido empresarial europeu, conforme já abordámos anteriormente. Parece-nos contudo que o prazo de dezoito meses dado para a transposição pelos EM é exagerado, dado tratar-se apenas da dispensa de requisitos de divulgação das PME, cuja aplicação não carece de grandes reflexões.

#### Directiva 2009/101/CE

Passados mais de quarenta anos sobre a emissão da primeira Directiva, eis que surge em sua substituição a Directiva 2009/101/CE de 16 de Setembro de 2009. Tal como a inicial, também esta visa coordenar as garantias de protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, exigidas pelos EM às sociedades, de forma a torná-las equivalentes em todos os países da UE.

Já em 2007 a CE<sup>27</sup> se tinha pronunciado sobre a necessidade de tomar medidas de simplificação administrativa para as empresa, nomeadamente no que se refere a publicações oficiais.

A Directiva assumiu um papel de actualização da primeira Directiva face ao desenvolvimento das novas tecnologias da informação. Foi introduzida a possibilidade de

---

<sup>26</sup> PME, na acepção dada pelo artigo 27º da quarta Directiva.

<sup>27</sup> COM(2007) 394 de 10 de Julho de 2007, Anexo 3.

efectuar os registos obrigatórios das sociedades por via electrónica; bem como definidos os requisitos de divulgação obrigatória nos sítios da *Internet* das empresas.

Para além da publicidade das contas ser feita obrigatoriamente na língua do país, cabe a cada EM autorizar, ou não, a sua publicação noutra língua oficial da comunidade.

A Directiva obriga igualmente a que os EM estabeleçam sanções quanto à:

- Falta de publicidade das contas;
- Omissão nos documentos comerciais ou no sítio da *Internet* das menções obrigatórias relativas à identificação da empresa; local e número de matrícula do seu registo comercial, tipo de sociedade, sede e, se for caso disso, indicação de que a sociedade se encontra em liquidação.

Este ponto é importante pois continuam a existir empresas que não publicam as suas contas, e não se identificam correctamente perante o mercado, utilizando muitas vezes a designação das marcas em vez da firma, provocando confusão nos *stakeholders*.

Há ainda um aspecto que nos parece importante no que respeita ao acesso à informação produzida pelas empresas, nomeadamente as PME. Há muitos utilizadores que estão cada vez mais sensibilizados quanto às demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere à atribuição do crédito e do grau de confiança – falamos não só das instituições financeiras, como dos próprios fornecedores e clientes.

A informação, para ser útil, tem que ser divulgada atempadamente, sendo diversos os prazos para publicação de contas na UE. Por exemplo, na Dinamarca as empresas têm que publicar as suas contas até cinco meses após a data de fecho das contas. Em Espanha as contas devem ser publicadas até quatro meses após a sua data de referência. Até ao ano de 2005, as empresas Luxemburguesas podiam depositar as contas até doze meses após a data de fecho, tendo o prazo sido reduzido para sete meses a partir de 2005, inclusive. Em Portugal, embora o artigo 15º do Código do Registo Comercial fale em seis meses após o fim do exercício económico, o facto é que desde que o depósito é feito através da “*Informação Empresarial Simplificada*”, esse prazo tem sido prorrogado até sete meses.

A primeira Directiva remete para a quarta e esta bem como a sétima, remetem para a legislação dos EM. A Directiva de 2009, que revoga a primeira Directiva, também remete

para a quarta e a sétima. Estas duas Directivas já foram alteradas várias vezes e este assunto continua a não merecer grande consideração.

### **3.2. Pela via dos Regulamentos**

O período de reflexão dos anos 90 originou a clara necessidade de mudança no sistema de contabilidade Europeu. Os motivos já foram largamente referidos anteriormente, mas resumem-se num objectivo comum: harmonização contabilística internacional, rumo à concretização do objectivo político da UE de reforçar a concorrência dos mercados europeus de capitais, como factor fundamental no desenvolvimento da “*Estratégia de Lisboa*”, e assim tornar a Europa na mais dinâmica e competitiva economia do mundo.

Prova disso é a exposição dos motivos da proposta de Regulamento apresentada pela CE ao Parlamento e ao Conselho em 13 de Fevereiro de 2001, com o título “*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade*” – COM(2001)80.

A referida comunicação defende a figura jurídica do “Regulamento” como instrumento essencial à obtenção da “...*plena segurança jurídica e uma aplicação coerente das NIC por parte de todas as empresas cotadas da UE...*”, reduzindo assim o risco de “...*discrepâncias nacionais...e atrasos indevidos na transposição dos novos requisitos para o direito nacional.*”.

A figura jurídica do “Regulamento” permite à UE a aplicação directa e imediata a todos os países, sem intervenção do organismo legislador nacional, criando no espaço da UE um direito comunitário equiparado ao direito nacional. Revelava-se urgente que assim fosse, face à necessidade de uma rápida mudança no sistema contabilístico europeu, a aplicar às contas consolidadas das sociedades cotadas em bolsa.

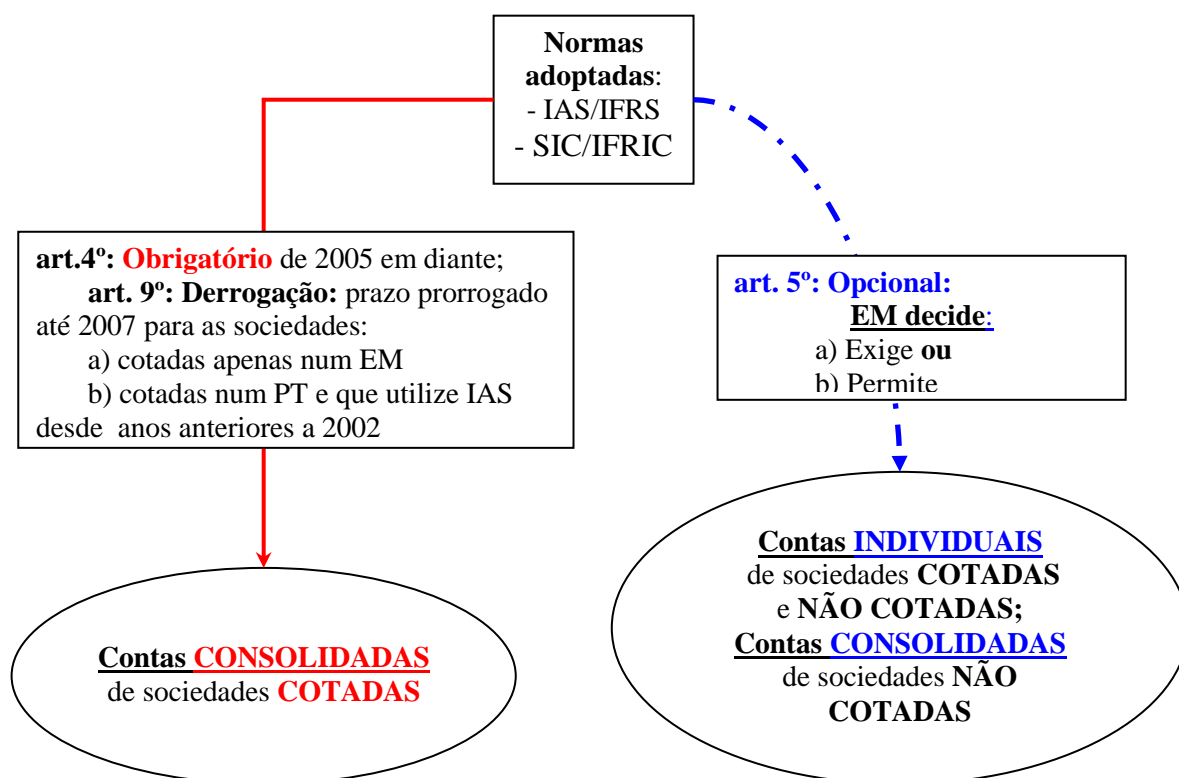
O Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado em 19 de Julho de 2002, veio impor a aplicação das IAS adoptadas pela CE às contas consolidadas das empresas da UE cotadas num mercado regulamentado e bem assim às que o pretendam fazer. Pretendia-se, dessa forma, assegurar um “*elevado grau de transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras*” (artigo 1º), com o objectivo de alcançar

um eficiente funcionamento do mercado de capitais e do mercado interno.

O carácter imperativo do Regulamento parece ter sido uma boa solução legislativa para atingir os objectivos quanto às contas consolidadas de sociedades cotadas. No entanto, o “Regulamento IAS” assume também características de Directiva, quando deixa à escolha dos EM determinadas opções, nomeadamente quanto a requerer ou permitir que as IAS também fossem aplicadas às contas das empresas não cotadas e/ou às contas anuais das empresas cotadas. Assim, estranhamente, os EM são chamados a intervir quanto à execução de um Regulamento que, supostamente teria aplicação imediata na esfera nacional.

A figura que abaixo reproduzimos sintetiza as medidas de carácter imperativo e as de carácter opcional do “Regulamento IAS”.

Figura 1 – Regulamento nº 1606/2002: Fluxo das medidas imperativas e das opcionais



Fonte: Elaboração própria

Se bem que este Regulamento estabelece prazo para o início da aplicação das IAS às

contas consolidadas das sociedades cotadas, deixa ao critério dos EM o início de aplicação para as outras empresas, sendo omissa quanto a esta matéria. Ou seja, mais uma opção prevista no Regulamento.

O “Regulamento IAS”, só por si, não permitia a sua aplicação imediata, pois era necessário que a UE adoptasse as IAS. Na COM(2001)80, a CE defendeu que o mecanismo de aprovação das IAS/IFRS e interpretações conexas fosse o processo de comitologia. Este consistia na intervenção de um organismo técnico no sentido de confirmar se as normas internacionais a adoptar estão de acordo com as Directivas e “...proporcionam uma base adequada de informação financeira por parte das sociedades cotadas da UE.”.

O processo de comitologia veio a ser permitido pelo nº 2 do artigo 6º do “Regulamento IAS”. A adopção das normas passa da competência do PE e do Conselho para a CE, sendo esta assistida por um Comité de Regulamentação Contabilística<sup>28</sup> (ARC - *Accounting Regulatory Committee*). Este organismo assume a responsabilidade técnica do mecanismo de aprovação por comitologia.

O Comité é composto por representantes dos EM e presidido pela CE, tal como o Comité de Contacto e todos os restantes comités. O ARC é, por assim dizer, o organismo regulador em matéria contabilística na Europa.

As suas funções são três:

- Emitir, atempadamente, pareceres sobre as normas IAS a adoptar;
- Assegurar o envolvimento de todos os interessados nas normas contabilísticas (nomeadamente, organismos nacionais de normalização, contabilistas, auditores, utilizadores e EM);
- Contribuir para o processo de elaboração das normas junto do IASB.

A primeira reunião de trabalho ocorreu em Novembro de 2002, e desde então tem-se reunido entre cinco e nove vezes em cada ano.

A comitologia é um procedimento de regulamentação que se crê mais célere, pois o Comité tem um mês para apreciar a proposta enviada pela CE. A decisão é tomada por maioria qualificada, sendo necessário uma maioria de votos para a norma não passar.

No seguimento da implementação da comitologia, surgiu o Regulamento da CE nº 1725/2003, o qual veio a ser revogado em 2008 pelo Regulamento CE nº 1126. Estes Regulamentos são muito importante, pois incorporam num único texto todas as normas adoptadas pela CE até 15 de Outubro de 2008, por razões de clareza, de transparência e para que não restem dúvidas da legislação a aplicar.

Do trabalho desenvolvido pelo ARC e pelo CC, foram levantadas uma série de questões sobre a aplicação do “Regulamento IAS” e que a CE achou oportuno clarificar. Assim, em Novembro de 2003 foi dado a conhecer um relatório da CE intitulado:

*“Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, bem como da quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, e ainda da sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa às contas consolidadas”.*

O relatório pretendia esclarecer, com uma “clareza vinculativa”, aspectos relativamente à aplicação do “Regulamento IAS”. No entanto, embora os dois comités fossem formados por membros dos EM, a CE entendeu que não podia impor-lhes os seus pareceres. Parece contraditório. Mas o facto é que o documento apresentado tem carácter informativo e baseia-se em pareceres, os quais não vinculam os EM. São apenas interpretações do Regulamento e não se podem sobrepor a interpretações que possam vir a ser dadas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Um dos principais aspectos esclarecidos foi quanto à utilização das IFRS. Se uma IFRS não for adoptada pela CE nos termos do Regulamento, duas situações podem surgir:

Regra: não há necessidade de aplicar essa norma, e em certas circunstâncias pode até nem ser permitida a sua utilização;

Excepção: se essa norma não for coerente com as normas adoptadas mas for coerente com o nº 22 da IAS 1, poderá ser utilizada como orientação.

A coerência com o nº 22 da IAS 1 significa que, se um problema contabilístico não estiver tratado numa IAS adoptada, a administração da sociedade pode incluir outras normas nas suas políticas contabilísticas, desde que pondere:

---

<sup>28</sup> Criado ao abrigo do nº 1, art. 6º do “Regulamento IAS”

- a) As exigências e orientações das IFRS relativamente a assuntos similares;
- b) As definições, critérios de reconhecimento, mensuração das rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, constantes na Estrutura Conceptual do IASB;
- c) Em coerência com os dois pontos anteriores, podem ser utilizados tomadas de posição de outros organismos normalizadores, bem como práticas do sector.

Também pode ocorrer uma norma ter sido rejeitada pela UE, caso em que o enquadramento será um dos seguintes:

- a) Se a norma for rejeitada por não ser coerente com as normas adoptadas, mas for coerente com o nº 22 da IAS 1, a norma rejeitada pode ser utilizada como orientação;
- b) Se a norma for rejeitada por entrar em conflito com uma já adoptada, então a norma rejeitada não pode ser aplicada em circunstância alguma.

À semelhança de todas as outras políticas contabilísticas praticadas pelas empresas, também o recurso às IAS não adoptadas ou a outro tipo de normas tem que ser explicitamente divulgado.

O relatório da CE também visa esclarecer sobre a interacção entre o “Regulamento IAS”, as IAS e as Directivas europeias, o que sintetizamos no quadro abaixo:

Quadro 3 – Interacção entre “Regulamento IAS”, IAS e Directivas Europeias

Tipo de contas	Consolidadas de empresas cotadas	Anuais: de todas as empresas / Consolidadas de empresas não cotadas
Regulamento IAS	Directamente aplicável às Sociedades	<u>Compete aos EM:</u> Obrigar / permitir / proibir
IAS adoptadas	SIM	SIM (se aplicável)
Aspectos não abordados nas IAS adoptadas	1º Lugar – Directivas Europeias Exemplo: no caso do relatório anual, publicidade, certificação de contas; 2º Lugar – Ponderação do órgão de gestão, com fundamento em: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IAS que tratem de assuntos similares</li> <li>▪ Estrutura Conceptual</li> <li>▪ Normas de outros organismos normalizadores</li> </ul>	
Aspectos com âmbito idêntico, abordados tanto nas IAS como nas Directivas Europeias e sua transposição para EM	1º Lugar – IAS adoptadas 2º Lugar – Ponderação da GERÊNCIA	

Fonte: Elaboração própria

O parecer da CE dá importância à Estrutura Conceptual (EC), pelo que foi importante clarificar o seu papel no seio da regulamentação contabilística, uma vez que não foi adoptada. A CE entendeu que, não sendo uma norma, a EC não era objecto de adopção nos termos do “Regulamento IAS”. A CE defende que as IAS se baseiam na EC para estabelecerem os requisitos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações e acontecimentos das sociedades e que a EC trata de conceitos que estão na base da preparação das normas. A sua importância é maior, como vimos no quadro anterior, quando determinado problema contabilístico não está previsto numa norma, caso em que cabe à administração das empresas ajuizar sobre a aplicação de outro normativo, desde que tenha em conta a EC.

Em nossa opinião, se a Estrutura Conceptual é a base de elaboração das normas, não faz sentido adoptar uma norma sem validar os conceitos que lhe estão subjacentes. Não nos parece que as informações financeiras possam garantir uma imagem fiel e apropriada, tendo por base a elaboração de contas em que os critérios para reconhecer, mensurar, apresentar e divulgar são aceites, mas os conceitos subjacentes não. cremos contudo, que o trabalho ultimamente desenvolvido entre o FASB e o IASB sobre a conjugação das duas EC, e cujo termo está previsto para 2011, vai conduzir a um conjunto valioso de conceitos e características inerentes à preparação das demonstrações financeiras. Nesse momento será dado um grande passo no sentido de um maior grau de comparabilidade da informação financeira.

O artigo 10º do “Regulamento IAS” dispunha que a CE deveria proceder à avaliação da sua aplicação até ao dia 1 de Julho de 2007. Tal veio a acontecer em 24 de Abril de 2008, pela COM(2008)215 intitulada “*Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Regulamento nº 1606/2002(...)*”. A comunicação referia que em 2005, sete mil trezentas e sessenta e cinco entidades cotadas em mercados regulamentados da EU, adoptaram as IFRS.

O relatório conclui também que:

- De maneira geral, as IFRS foram aplicadas de forma coerente em toda a UE e a tendência é de serem aplicadas cada vez com mais coerência consoante os preparadores da informação e os auditores forem ganhando mais experiência na



aplicação do novo normativo contabilístico;

- O valor da informação contabilística apresentada com base nas IAS/IFRS aumentou;
- O processo de aprovação tem funcionado bem, e as normas têm sido aprovadas em tempo útil.

Pese embora todo este aparente sucesso da 1ª fase de aplicação do “Regulamento IAS”, “Algumas partes manifestaram dúvidas em relação a alguns dos projectos contabilísticos que se encontram ... em preparação por parte do IASB”, conforme consta do relatório.

Uma daquelas manifestações é o documento de trabalho da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, elaborado em 30 de Março de 2007, cujo título é “*IFRS ensaiadas, IASB reprovado*”. Este documento contesta a falta de transparência e de controlo democrático exterior do IASB. “*Por exemplo, não é clara a forma como estabelece os seus programas de trabalho, como os seus mandatos são constituídos, como e segundo que critérios os seus membros são escolhidos, como toma em consideração os interesses dos interessados, nomeadamente dos preparadores e utentes que, por lei, são obrigados a aplicar normas contabilísticas internacionais.*” e “*Acrece que a organização depende, exclusivamente, de contributos voluntários de empresas e profissionais, o que a torna potencialmente vulnerável*”.

O documento contesta ainda que a UE só participe no processo decisório, quando a norma é transformada em legislação comunitária, e que essa participação peca por tardia. Por isso, o documento afirma que é importante a UE participar na elaboração do programa de trabalho do IASB e na apreciação do projecto de norma.

Uma das medidas referidas pela CE passa por envolver as instituições da UE, os EM e todas as partes interessadas no processo inicial de elaboração das normas. A UE pretende também acompanhar de perto a avaliação do impacto das futuras normas, o qual será efectuado pelo IASCF<sup>29</sup>, bem como avaliar regularmente a estrutura de governo e financiamento do IASB/IASCF.

Os aspectos mencionados são muito importantes pois, a partir do momento em que a UE

---

<sup>29</sup> O IASCF é a fundação que supervisiona o IASB

delegou no IASB a competência para “legislar” em matéria contabilística, o IASB deixou de publicar normas de aceitação voluntária, para passar a publicar normas que se tornam de aplicação obrigatória por força do processo de comitologia. Há que ressaltar a soberania e os demais interesses públicos da UE e dos EM.

É de primordial importância assegurar um regime de execução das normas que seja adequado e rigoroso, que sustente a confiança dos investidores no mercado de capitais – o designado “*enforcement*”. Falamos de um eficiente mecanismo de execução que seja suficientemente organizado para prevenir o risco de:

- Incorrecta aplicação das normas;
- Que a desobediência às normas não seja detectada e nem punida;
- Que outros reguladores dos mercados de capitais, como por exemplo a SEC, continuem a utilizar os mecanismos próprios, por não confiarem nos mecanismos de execução europeus.

Para além disso, é necessário identificar os aspectos que, não estando cobertos pelas IFRS, possam ser relevantes, bem como identificar os aspectos das normas que levem a interpretações substancialmente diferentes, para serem discutidas e trabalhadas conjuntamente pelo FASB e pelo IASB.

Na Europa, estas funções são da responsabilidade do CERS, através da sua comissão permanente de trabalho, a CESR-Fin, cujo papel consiste em coordenar o trabalho do CESR na área de aprovação e aplicação das normas internacionais de contabilidade. Com um papel activo na implementação e aplicação das IFRS na UE, este grupo também participa pro-activamente, através do diálogo com o IASB e com a CE, no desenvolvimento das novas normas e sua adopção pela UE. O *EECS – European Enforcers Coordination Sessions* é uma subcomissão de trabalho especificamente dedicada ao enforcement. O CESR-Fin pode criar e extinguir grupos de trabalho, consoante a necessidade de resposta aos futuros desafios na sua área de intervenção.

O CESR publica regularmente as suas decisões como contributo para promover a confiança o mercado.<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> Estes documentos podem ser consultados em <http://www.cesr-eu.org/>.

#### 4. Impactos na harmonização contabilística Europeia

Não sendo objectivo deste trabalho a análise da adopção das Directivas contabilísticas nos diferentes países da UE e nem a justificação das diferentes atitudes tomadas, importa perceber se a implementação das Directivas e dos Regulamentos nesses países tem sido um processo facilitador da harmonização contabilística.

Com base em dados do portal da Contabilidade na Europa<sup>31</sup>, elaborámos o quadro abaixo que ilustra como reagiram os países quanto à transposição das Directivas comunitárias em matéria contabilística, concluindo-se que os países fundadores da CEE são os impulsionadores da harmonização contabilística europeia.

Quadro 4 – Transposição da 4ª, 7ª e Directiva de Modernização Contabilística

Países	Data de entrada para CEE	Data de transposição		
		4ª Directiva (1978/1980)	7ª Directiva (1983/1987)	Directiva 2003/51/EC (2003/2005)
Bélgica	1957	1983	1990	2005
França	1957	1983	1985	2004
Holanda <sup>32</sup>	1957	1983	1988	2005
Luxemburgo	1957	1984	1988	2006
Alemanha	1957	1985	1985	2004
Itália	1957	1991	1992	2007
Dinamarca	1972	1981	1990	2004
Reino Unido	1972	1985	1989	2005
Irlanda	1972	1986	1992	2005
Grécia	1979	1986	1986	2006
Portugal	1985	1986	1991	2005
Espanha	1985	1986	1989	2006

Fonte: Elaboração própria

A França, a Holanda e a Alemanha, são os países que transpuseram as três Directivas em menos tempo e, embora tenham ultrapassado o prazo de implementação da quarta Directiva, cumpriram o prazo nas outras duas Directivas.

A Dinamarca, que entrou para a CEE na segunda fase, revela-se de entre os doze, o país com maior eficácia na adopção das Directivas, pois foi o primeiro a transpor a quarta Directiva (e o único a fazê-lo dentro do prazo) e embora a sétima Directiva tenha levado

<sup>31</sup> [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/infringements\\_fr.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/infringements_fr.htm).

<sup>32</sup> Holanda, também conhecida por Países Baixos, quando ainda era formada por um conjunto de países.

mais algum tempo, foi dos primeiros a transpor a Directiva de modernização contabilística (2003/51/EC).

O destaque negativo vai para o desempenho da Itália, que foi sempre o último país a adoptar qualquer uma das Directivas. Sendo um dos fundadores da CEE, a Itália tem demonstrado alguma resistência às Directivas contabilísticas, o que já lhe valeu vários procedimentos de infracção da CE nomeadamente:

- 1998: Parecer fundamentado sobre a não comunicação da transposição da oitava Directiva (84/253/CEE) sobre o acesso à profissão das pessoas encarregadas do controlo das contas;
- 2003-2005: Pedido de informações sobre a Lei Italiana conhecida por “Salvo-Cálculo”<sup>33</sup>, processo que demorou dois anos até ser concluído;
- 2006: Informação ao Tribunal Europeu de Justiça pela não adopção da Directiva de modernização contabilística tendo também sido referida a Grécia.

Não se pense contudo que o único país não cumpridor é a Itália. Em 2008 e 2009 cresceram o número de procedimentos instaurados contra vários países. Veja-se a título de exemplo:

- IP/09/1004 de 25 de Junho de 2009:

a) A CE dirigiu pareceres fundamentados à Irlanda, Grécia, Polónia, Portugal, Bélgica e Luxemburgo por não terem transposto integralmente a Directiva 2006/46/CEE, nomeadamente quanto às condições em que as sociedades estão excluídas do cumprimento de certas obrigações em termos de divulgação, divulgação das transacções entre partes ligadas, operações fora do balanço e a declaração sobre o governo das sociedades;

b) Decisão da CE de intentar acções junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra a Áustria, a Irlanda, a Itália e a Espanha, por não

---

<sup>33</sup> A lei Italiana conhecida como “Salvo-Cálculo” consistia em regras fiscais e contabilísticas aplicáveis aos clubes de futebol profissionais. Segundo a CE, ao permitir que os contratos dos jogadores, tratados como activos incorpóreos, sejam amortizados durante um período de tempo mais longo do que a sua vida económica útil (que, normalmente, é a duração do contrato), as demonstrações financeiras desviam-se do princípio da prudência e não proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada. A Comissão temia que tal prática fosse contra as Directivas contabilísticas e constituísse uma distorção da concorrência, tanto em termos comerciais como, em termos das próprias competições.

terem transposto para as respectivas ordens jurídicas nacionais, a Directiva 2006/43/CE de 17 de Maio de 2006, também conhecida por Directiva de “*Revisão Legal das Contas*”;

■ IP/09/1481 de 8 de Outubro de 2009: Decisão da CE de intentar acções junto do Tribunal da Justiça das Comunidades Europeias contra o Luxemburgo, a Bélgica e a Grécia, pela não adopção da Directiva 2006/46/CE no que concerne às medidas de simplificação da informação a publicar em caso de fusões ou cisões de empresas.

O Luxemburgo, país em estudo neste trabalho, também tem sido alvo de decisões da CE. Para além das já referidas, destacamos a decisão da CE de instaurar uma acção contra o Luxemburgo junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, pela não implementação da Directiva 2003/51/CE conhecida por Directiva de Modernização Contabilística<sup>34</sup>.

Dos doze países do quadro nº 4, apenas a Dinamarca nunca foi interpelada pela CE no que respeita à adopção das Directivas contabilísticas.

No que se refere ao recurso aos Regulamentos, nomeadamente ao “Regulamento IAS”, concluímos que existem dois objectivos explícitos e, em nosso entender, bastante distintos:

- Obrigar a aplicação das IFRS às contas consolidadas de empresas cotadas;
- Incentivar os EM a contribuírem para acelerar o processo de aplicação das IFRS às restantes empresas.

O primeiro objectivo foi atingido, pese embora aproximadamente metade dos vinte e sete países terem utilizado a opção de diferimento da aplicação para 2007<sup>35</sup>. Quanto ao segundo objectivo, não parece ter surtido grande efeito pois, os EM reagiram de diversas formas ao “Regulamento IAS”, sendo que um estudo<sup>35</sup> sobre a sua aplicação nos EM revela que:

- Oito países não permitem o uso das IFRS na elaboração das contas anuais: Alemanha, Áustria, Bélgica, França, Hungria, Eslováquia, Espanha e Suécia;
- Chipre e Malta exigem a utilização das IFRS em todas as sociedades

---

<sup>34</sup> Decisão da CE: IP/06/503 de 19 de Abril de 2006

<sup>35</sup> Segundo o estudo de 2007 "EU implementation of IFRS and the fair value directive.", os países que utilizaram a opção prevista no art. 9º do Regulamento nº 1606/2002 foram: Áustria, Bélgica, Dinamarca (excepto sociedades do sector financeiro), Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Luxemburgo, Polónia, Eslovénia, Espanha (excepto bancos), Suécia.

- República Checa, Estónia, Grécia e Lituânia, exigem que todas as sociedades cotadas preparem também as contas anuais de acordo com as IFRS.
- Só cinco países optaram por um regime totalmente livre, podendo as empresas escolher se usam ou não as IFRS nas contas anuais e nas contas consolidadas das empresas cotadas: Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Holanda e Reino Unido.

Uma conclusão possível da análise efectuada é que, não havendo consenso, ou não querendo os EM comprometer-se sem antes estudarem o impacto sobre as sociedades e sobre os impostos, ainda está longe de atingir uma harmonização contabilística internacional para todas as empresas e, por contágio, a ideológica política fiscal comum na UE.

Quer se queira quer não, a fiscalidade e a contabilidade, versando sobre a mesma temática, acabam por estar intimamente ligadas e a evolução de uma necessita da adaptação/evolução da outra.

O estudo efectuado por Nobes (2008), intitulado “*Accounting classification in the IFRS Era*”, também constata que os países têm aplicado as IFRS de maneira bastante diferente, uns dos outros. Nobes (2008) diz ainda que, ao nível das empresas, há práticas muito diferentes na aplicação das IFRS e que estão a nascer versões nacionais das normas. Em seu entender a comparabilidade ao nível das empresas cotadas tem vindo a melhorar com a implementação das IFRS, mas ainda existe um longo caminho a percorrer. Refere ainda que as empresas cotadas são apenas 8000 de entre milhões na Europa, pelo que a maioria dos sistemas de contabilidade na Europa continua a ser conduzido pelas legislações nacionais.

É ainda possível constatar que as Directivas permitiram estabelecer requisitos mínimos de harmonização europeia, fazendo parte de acções postas em prática para atingir o objectivo da al. c) do nº 3 do tratado de Roma, ou seja, criar um mercado interno sem obstáculos à livre circulação, nomeadamente, de capitais. As Directivas caracterizaram um processo inicial de convergência contabilística na Europa, num contexto bastante diferente do actual quer em número de países aderentes à UE, quer quanto aos desafios económicos, sociais e políticos.

A avaliação levada a cabo na década de 90, sobre o impacto das Directivas face aos novos

desafios, permitiu reflectir no sentido de procurar um novo percurso compatível com a globalização dos mercados e com as novas tecnologias.

Concluimos constatando que, quando há convergência de opiniões entre os EM e se pretende impor medidas já estudadas nos Comités, a figura do Regulamento é eficaz. Quando se pretende estudar as perspectivas e opiniões dos EM, não nos parece oportuno a utilização da figura do “Regulamento” como base jurídica pois, pode questionar-se a sua eficácia jurídica quando for oportuna a sua utilização. É pois aconselhável que se estudem os assuntos ao nível dos Comités criados para o efeito, juntamente com o EFRAG, com o IASB e mesmo com o FASB. Se depois desse trabalho se entender que, pelas várias razões já apontadas se deve permitir aos EM algum grau de flexibilização na aplicação das normas, então que se opte pela via das Directivas, mas com especial atenção ao período de implementação das medidas que deve ser mais curto do que actualmente, tanto mais que os assuntos já foram devidamente estudados em sede de Comités e grupos de trabalho.

Além do mais, estamos perante duas realidades bem diferentes no contexto económico europeu (e até internacional) e que são: as sociedades cotadas, maioritariamente grandes empresas e que são o público-alvo das normas do IASB, e as outras sociedades, com maior peso na empregabilidade e no PIB. As normas a aplicar são necessariamente distintas e há que as trabalhar. Muitos países como Portugal e o Luxemburgo, já utilizam tratamentos diferenciados consoante a dimensão das empresas. Esses tratamentos divergem de país para país e por isso, a UE está agora envolvida numa nova fase de harmonização, numa tentativa de reduzir as diferenças de tratamento nos vários EM.

## CAPÍTULO 2

### ***Enquadramento económico, político e social do Luxemburgo***

#### ***1. História do Grão-Ducado do Luxemburgo***

O *Grand-Duché de Luxembourg*, designação oficial do Luxemburgo, situa-se no coração da Europa, entre a França, a Bélgica e a Alemanha. Desde 1984 que a língua nacional é o luxemburguês (*letzeburgesch*), muito parecida com o alemão que até essa data era considerada a língua nacional e o luxemburguês o seu dialecto. O alemão é utilizado pela imprensa e pela igreja, sendo o francês a língua utilizada para fins administrativos, nomeadamente nas publicações oficiais, na legislação, na justiça e na vida académica.

A história do Luxemburgo tem início no ano de 963, quando o conde *Sigefroid* comprou as ruínas do *castellum* romano. A reconstrução do castelo, à volta do qual se desenvolveu uma cidade próspera, valeu-lhe o cognome de “Gibraltar do Norte”.



Em 1354 o Condado do Luxemburgo passou a Ducado e ganhou prestígio. Durante séculos o Luxemburgo foi dominado por soberanias estrangeiras, até que em 1815 o Congresso de Viena fez dele um Estado independente. Na prática, tal não veio a acontecer pois Guilherme I,

fez dele a vigésima oitava província dos Países Baixos (Holanda).

A revolução belga de 1830 iniciou um período de desordem, que viria a culminar em 1839 com o Tratado de Londres, cujo objectivo era resolver a situação entre a Bélgica e a



Holanda. O Tratado confirmou a atribuição ao Luxemburgo do seu estatuto de independência, que lhe havia sido conferido pelo Congresso de Viena, datando a primeira constituição luxemburguesa de 1841, dois anos logo após a sua independência. Foi nesta altura que o país tomou a forma geográfica que ainda hoje tem.

A partir de 1870, a descoberta das minas de carvão e de ferro, bem como a construção do caminho-de-ferro, proporcionaram um enorme crescimento económico do país. As minas estendiam-se desde a Lorena Francesa até ao Luxemburgo, formando uma grande bacia mineira conhecida por “Grande Região” (*La Grand Région*), a qual impulsionou grandes fluxos de imigração pela necessidade de mão-de-obra.

Ao nível da cooperação económica, o Luxemburgo manteve com a Prússia uma união aduaneira<sup>36</sup> (1842-1918) e, em 1921, fortaleceu-se uma união económica belgo-luxemburguesa (UEBL). Já em 1944 a Bélgica, Holanda e Luxemburgo criam o BENELUX.

Em 1948 o Luxemburgo abandona a sua tradicional neutralidade e assume-se como membro fundador da NATO, assinando o pacto de Bruxelas.

O período pós II Guerra Mundial trouxe à Europa um cenário de degradação social e económica, o que fez surgir a necessidade de assegurar a paz e a reconstrução no continente europeu. Em 9 de Maio de 1950 o Ministro dos Negócios Estrangeiros de França, *Robert Schuman*, propôs que a produção franco-alemã do aço e do carvão fosse acompanhada por uma “Alta Autoridade Comum” que assegurasse a vigilância do mercado, o respeito pelas regras da concorrência e a transparência dos preços. Começou a fase das negociações do tratado CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço), que viria a ser assinado em Paris, a 18 de Abril de 1951, juntando a RFA, a Itália e a França aos países do BENELUX, naquela que foi a primeira forma de integração europeia sectorial.

O tratado CECA entrou em vigor em 24 de Julho de 1952 por um período de 50 anos, com

---

<sup>36</sup> A união aduaneira com a Prússia permitiu ao Luxemburgo ser, indirectamente, membro do *Zollverein*. Fundada em 1834 a *Deutscher Zollverein* (ou União do Uso Geral da Alemanha), incluía inicialmente apenas os Estados do norte da Alemanha, que estavam mais próximos dos territórios controlados pela Prússia, vindo mais tarde a incluir trinta e nove Estados, alguns dos quais viriam a resultar no espaço geográfico que é hoje a Alemanha.



exercício dos poderes de soberania é confiado ao Grão-Ducado. O Governo é representativo, o que significa que a nação exerce a sua soberania indirectamente através de intermediários, seus representantes. A consulta directa à nação, através de referendos, é facultativa e de recurso excepcional.

O título de Grão-Duque é hereditário na família de *Nassau*. *Henri Albert Gabriel Félix*



*Marie Guillaume*, nascido a 16 de Abril de 1955, de seu título oficial: *Henri, Grand-Duque du Luxembourg, Duque de Nassau*,

é desde 2000 o Grão-Duque do Luxemburgo e, portanto, o chefe da monarquia constitucional. Para além do dever de representar o país e de ser o comandante-chefe do exército Luxemburguês, tem também o poder de promulgar as Leis e dissolver a Câmara dos Deputados. O Grão-Duque é quem designa o primeiro-ministro e o governo. Na prática, o Grão-Duque escolhe o primeiro-ministro, com base nos resultados das eleições, que elege os sessenta membros para a Câmara dos Deputados. O primeiro-ministro escolhe os membros para formar governo e apresenta o seu programa político à Câmara dos Deputados que, por moção, exprime a sua confiança no governo conferindo-lhe maioria parlamentar.



As últimas eleições ocorreram em 2009 e o primeiro-ministro eleito e em exercício é *Jean-Claude Juncker*, que formou um governo com treze ministros. A Câmara dos Deputados é presidida por um Presidente coadjuvado por um secretário-geral e um secretário-geral adjunto, totalizando setenta e oito pessoas no Parlamento do Grão-Ducado.

O território é politicamente dividido em três distritos, doze cantões e cento e dezasseis comunas, conforme ilustra o mapa ao lado<sup>39</sup>. Os distritos são divisões administrativas do



<sup>39</sup> Mapa disponível em: <http://www.luxembourg.public.lu/fr/politique/territoire/districts/index.html>

território e são representadas por um “Comissário de Distrito” nomeado pelo Grão-Duque para supervisionar a administração das comunas e servir de intermediário entre o governo e as autoridades locais.

Os cantões não têm qualquer estrutura administrativa, servindo apenas como limite territorial para efeitos de circunscrição eleitoral e dos tribunais administrativos. Já as comunas são a única forma de descentralização territorial, o equivalente em Portugal aos Municípios.

No Luxemburgo, como em qualquer democracia parlamentar, existe a separação dos três poderes: legislativo, executivo e judicial.

Falando do exercício do poder legislativo, este é exercido em conjunto pelo Grão-Duque e pela Câmara dos Deputados. Os projectos de lei são da iniciativa do governo, seguindo-se a consulta ao Conselho de Estado e às organizações profissionais, as quais apenas se pronunciam sobre projectos que incidam sobre matérias da sua competência. De salientar que todas as pessoas que exerçam uma profissão que se possa enquadrar nas competências de uma dessas organizações, são obrigadas a tornar-se seus membros

No país existem seis organismos profissionais: "*Chambre de commerce*"; "*Chambre des employés privés*"; "*Chambre des fonctionnaires et employés publics*"; "*Chambre des métiers*"; "*Chambre de travail*" e "*Chambre d'agriculture*".

O Conselho Económico e Social é um importante órgão consultivo do governo, tendo a seu cargo o estudo dos problemas económicos, financeiros e sociais dos vários sectores de actividade.

Depois de emitido o parecer do Conselho de Estado<sup>40</sup>, os projectos de lei são entregues na Câmara dos Deputados para serem votados. Caso haja alterações a efectuar, voltam ao Conselho de Estado para serem rectificadas e são reenviados para a Câmara dos Deputados. O Conselho de Estado é um órgão consultivo que analisa os projectos de lei e os Regulamentos do grão-ducado, à luz da Constituição, das Convenções Internacionais e dos princípios gerais do direito.

---

<sup>40</sup> *Avis du Conseil d'État.*

A Câmara dos Deputados pode apresentar propostas de lei<sup>41</sup>, as quais têm que ser sujeitas a apreciação pelo Conselho de Estado e pelo Governo, sendo no final objecto de votação na Câmara dos Deputados.

Quer se trate de projectos de lei ou propostas de lei, após o voto da Câmara, o Grão-Duque exerce os seus poderes de sanção ou de promulgação da lei. A força jurídica da lei é-lhe conferida pela publicação no *Memorial*, Jornal Oficial do Grão-Ducado do Luxemburgo.

Publicada a lei, a sua aplicação cabe ao poder executivo cuja responsabilidade máxima é exercida pelo Grão-Duque, que é o Chefe de Estado. Esse poder é exercido com a ajuda do governo, o qual assume toda a responsabilidade política.

O “*Règlement Grand-Ducal*”<sup>42</sup>, expressa o poder executivo das Leis, unicamente conferido ao Grão-Duque, nos termos do artigo 36º da Constituição do Luxemburgo. A Lei especifica se a sua aplicação se subordina, ou não, à publicação de um Regulamento.

No Luxemburgo, o poder legislativo e o executivo estão bastante interligados, e só o poder judicial goza de completa independência.

O Luxemburgo, actualmente o único Grão-Ducado soberano do mundo, conta com várias instituições europeias representadas, ou com sede no seu território, como sejam: o Parlamento Europeu; o serviço de estatística – EUROSTAT; o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; o Tribunal de Contas das Comunidade Europeias; o Banco Europeu de Investimento e o Gabinete de publicações



oficiais da União Europeia. Embora com sede na Bélgica, o Conselho de Ministros reúne no Luxemburgo três vezes por ano (em Abril, Junho e Outubro).

A reconhecida importância do Luxemburgo na construção da Europa unida, continua a ser

---

<sup>41</sup> *Proposition de loi*

<sup>42</sup> O “*Règlement grand-ducal*” assemelha-se, em Portugal, à figura do Decreto-Lei.

notada em todo o mundo, devido à importância das decisões tomadas e informação facultada pelas instituições europeias presentes no seu território.

### **3. A Economia**

#### **3.1. Caracterização e evolução**

O Luxemburgo é o país com o maior PIB *per capita* do mundo, logo seguido da Noruega, dos EUA e da Irlanda<sup>43</sup>. A Noruega e o Luxemburgo têm vindo a manter a balança de pagamentos positiva o que, juntamente com o desempenho do PIB, fortalece as suas economias. Os EUA, pelo contrário, têm a balança comercial mais deficitária do mundo<sup>44</sup>. Para melhor compreender a realidade do país, importa caracterizá-lo nos seus aspectos geográfico, populacional e económico, aspectos que sintetizamos no quadro da página seguinte.

Da sua análise, podemos concluir que se trata de um pequeno país com uma diversidade cultural assente em diferentes nacionalidades, que representam mais de 40% da sua população total. O nível de educação é também dos melhores da Europa, registando em média o domínio de 2,5 línguas estrangeiras por aluno, contra 1,5 de média dos 27 países<sup>45</sup>. No coração da Europa, faz fronteira com três países, com quem tem desenvolvido políticas de cooperação ao longo dos tempos. Calculada em 4,4%, a taxa de desemprego é das mais baixas da Europa cuja média é de 7,1%, segundo dados do EUROSTAT<sup>46</sup>, apenas ultrapassado pela Noruega, com 2,5% de taxa de desemprego.

---

<sup>43</sup><http://epp.eurostat.ec.europa.eu/tgm/table.do?tab=table&init=1&plugin=0&language=fr&pcode=tec00001>

<sup>44</sup>[http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page?\\_pageid=1996,45323734&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL&screen=welcomeref&open=/data/economy/bop&language=fr&product=EU\\_MAIN\\_TREE&root=EU\\_MAIN\\_TREE&scrollto=420](http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page?_pageid=1996,45323734&_dad=portal&_schema=PORTAL&screen=welcomeref&open=/data/economy/bop&language=fr&product=EU_MAIN_TREE&root=EU_MAIN_TREE&scrollto=420)

<sup>45</sup><http://epp.eurostat.ec.europa.eu/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=tps00056&plugin=1>

<sup>46</sup><http://epp.eurostat.ec.europa.eu/tgm/table.do?tab=table&init=1&plugin=1&language=fr&pcode=tsdec450>

Quadro 5 – Caracterização do Luxemburgo: dados geográficos, populacionais e económicos

Superfície total	<b>2.586 Km<sup>2</sup></b>	
Dimensões máximas:		
Norte/Sul	82Km	
Este-oeste	57Km	
Distância com as fronteiras:		
França	73Km	
Alemanha	135Km	
Bélgica	148Km	
População total em 2007, dos quais:	476.200	100%
Luxemburgueses	277.900	58,4%
<u>Estrangeiros</u> , dos quais:	198.300	41,6%
Portugueses	73.700	15,5%
Emprego Interno	332.500	69,8%
Taxa de desemprego		4,4%
Total de empresas em 2005, das quais:	28.826	100%
Indústria	1.009	3,5%
Construção	2.074	7,2%
Serviços, dos quais	25.743	89,3%
Comércio	6.718	23,3%
Serviços a empresas	5.767	20%
Actividades financeiras	3.016	10,5%
PIB per capita em 2007:	75.200	€
<b>Transacções com o exterior 2007:</b>		
Balança comercial (Export-Import.) (1)	- 3.416	Milhões €
Balança de serviços (turismo, transporte, ...) (2)	<b>+ 19.408</b>	<b>Milhões €</b>
Balança de rendimentos (de capitais) (3)	<b>- 10.683</b>	<b>Milhões €</b>
Balança de transferências unilaterais (remessas de imigrantes, donativos) (4)	-1.740	Milhões €
<b>Balança corrente (5) = (1)+(2)+(3)+(4)</b>	<b>+ 3.569</b>	<b>Milhões €</b>

Fonte: Elaboração própria

As infra-estruturas de transporte, logística e telecomunicações; a mão-de-obra qualificada e poliglota; a estabilidade política e social; a existência de um quadro legislativo e fiscal atractivo; o ambiente multicultural; espírito aberto e internacional, bem como uma qualidade de vida elevada, são as principais vantagens competitivas do país.

A riqueza do Luxemburgo tem origem nas minas de ferro do sul do país que, durante mais do que um século, permitiram que o desenvolvimento da siderurgia levasse o país ao pelotão da frente dos Estados industrializados, bem como a um nível de vida elevado dos seus habitantes. No entanto, as autoridades políticas e os próprios operadores privados, cedo tomaram consciência do perigo que era depender apenas de uma fonte de rendimento.

Fazendo uso da sua posição geográfica estratégica, tomaram a dianteira na construção da cooperação económica europeia, tendo sido um fervoroso animador da sua construção, inicialmente, como membro fundador da CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em 1951, e depois da CEE – Comunidade Económica Europeia, em 1957. Da sua política voluntarista e de diversificação económica resultou uma indústria de materiais pesados, a que se juntaram outras, na sua maioria graças ao afluxo de capital estrangeiro aos mais variados ramos de actividade: desde a indústria química e de materiais plásticos e sintéticos, à de construções mecânicas e equipamentos industriais, transformação de materiais ferrosos e não ferrosos, indústria automóvel, instrumentos de precisão e electrónicos, indústria de vidro e transformação de madeiras.

A transição de uma economia industrial para uma economia de serviços, dominada pelos serviços financeiros ocorreu, no século XX, a partir de meados da década de setenta. Mais recentemente, numerosas empresas multinacionais escolheram o Luxemburgo para aí desenvolver centros de pesquisa e de desenvolvimento, nomeadamente empresas de comércio electrónico e tecnologias da informação.

Hoje em dia, o Luxemburgo é a oitava praça financeira do mundo, com cento e sessenta instituições bancárias oriundas de vários países o que, juntamente com o ramo segurador, oferece a gama completa de serviços financeiros.

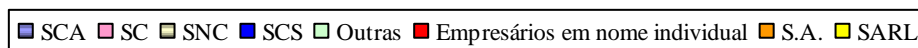
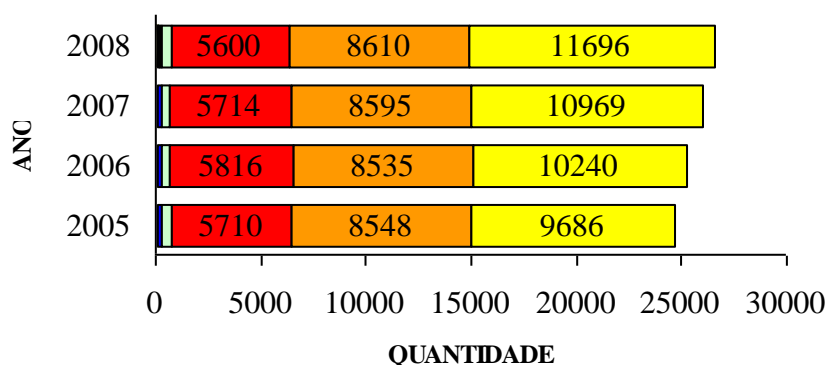
Os principais parceiros comerciais do Luxemburgo são os seus países vizinhos: Alemanha, Bélgica e França. A sua localização geográfica, a proximidade com os centros de decisão europeus e a presença de Instituições Europeias são factores de desenvolvimento permanente deste pequeno país que representa 0,0017% da superfície terrestre e 0,0072% da população mundial.

### **3.2. A organização em sociedades**

O direito Luxemburguês prevê que a actividade comercial seja exercida quer sob a forma individual, quer sob a forma de sociedade. Distinguem-se seis tipos de sociedades: sociedade anónima (SA); sociedade de responsabilidade limitada, quer colectiva, quer unipessoal (Sarl); sociedade em nome colectivo (SNC); sociedade em comandita simples (SCS); a sociedade em comandita por acções (SCA) e sociedade cooperativa (SC).



Gráfico 1 – Número de empresas por forma jurídica

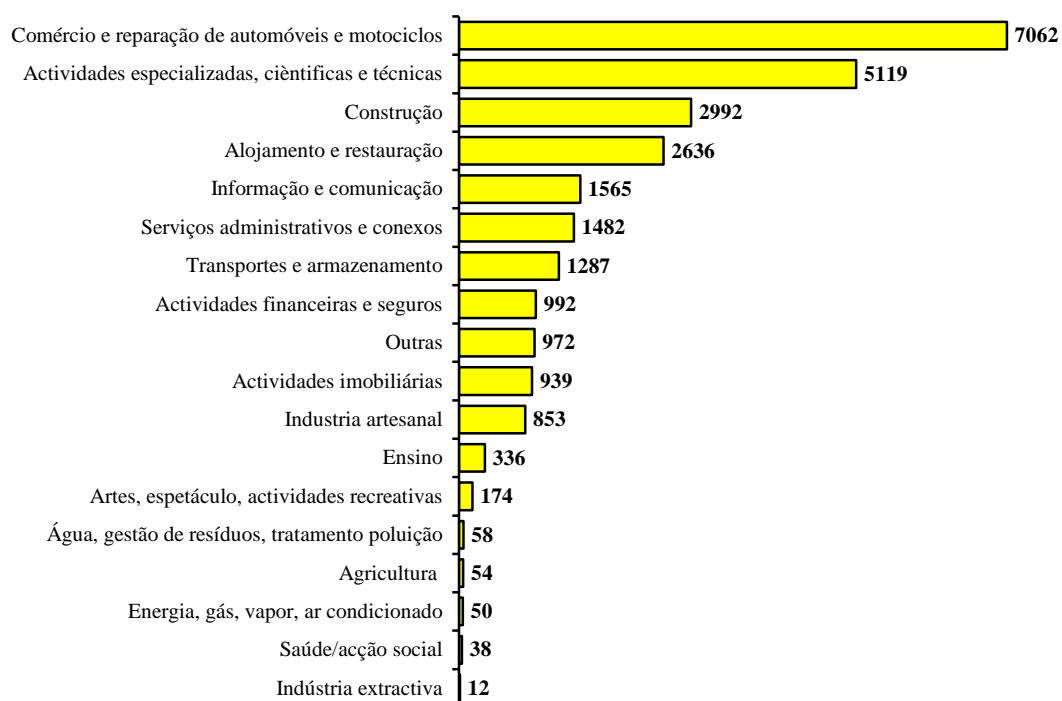


Fonte: Elaboração própria

O gráfico foi elaborado com base nos dados do Relatório de Empresas, publicado pelo STATEC em 2009, abrange a maioria das empresas à data de Janeiro de 2008. Concluímos que a maioria das empresas tem a forma jurídica de sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, logo seguidas pelas sociedades anónimas e pelos empresários em nome individual.

O gráfico abaixo, elaborado com base na mesma fonte, apresenta a distribuição de empresas por ramos de actividade.

Gráfico 2 – Número de empresas por ramo de actividade



Fonte: Elaboração própria

É perceptível que, das 26.621 empresas, o comércio é a actividade que maior número de empresas ocupa, logo seguido pelas actividades especializadas, científicas e técnicas<sup>47</sup>; a construção; o alojamento e a restauração. Estes quatro ramos de actividade representam mais de 65% das empresas, estando os restantes 35% distribuídos por uma diversidade de outros ramos de actividade, sendo a indústria extractiva aquela que menos empresas contempla.

De acordo com a mesma fonte, a dimensão das empresas em função do número de trabalhadores era, em Janeiro de 2008, a seguinte:

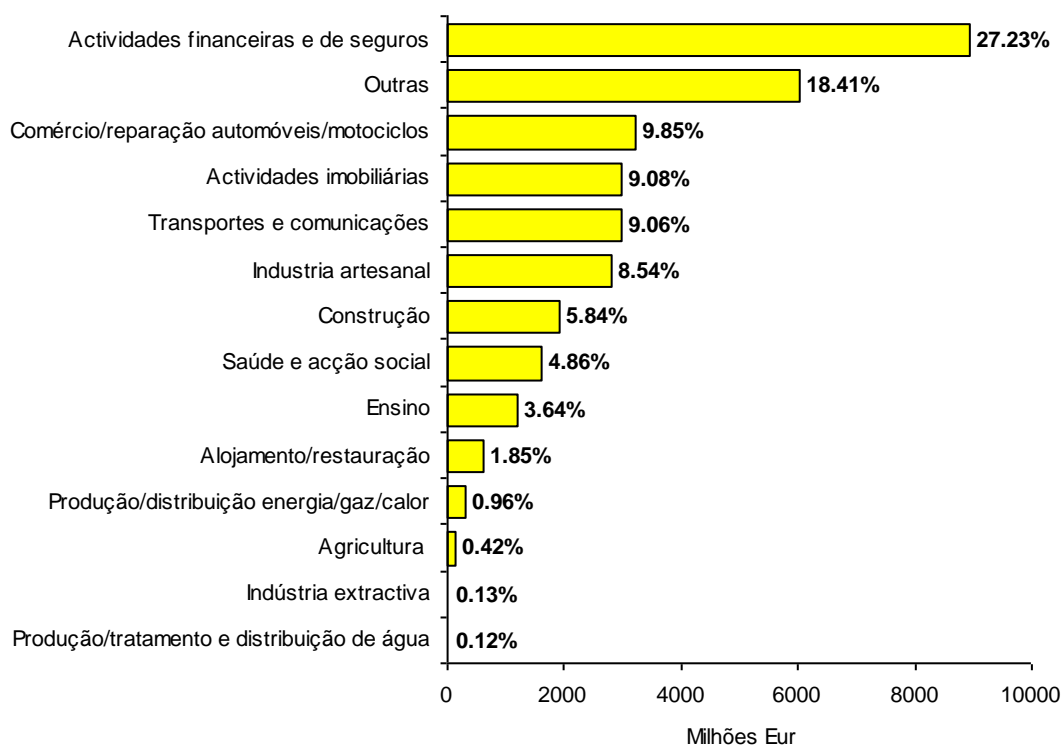
- Pequenas (nº trabalhadores <50) ..... 25.819 (97%)
- Médias (50 <= nº trabalhadores <250) ..... 654 (2,5%)
- Grandes (nº trabalhadores >=250) ..... 148 (0,5%)

<sup>47</sup> Incluindo: advocacia, contabilidade, arquitectura, engenharia, controlo e análises técnicas, pesquisa e desenvolvimento científico, publicidade e estudos de Mercado.

De salientar que não se encontram estatísticas da dimensão das empresas calculadas de acordo com as regras da UE que equacionam, não apenas o número de postos de trabalho, mas também o volume de negócios e o valor do balanço das empresas. Esta posição do Luxemburgo reforça a teoria dos que defendem que a dimensão das empresas não tem a ver com os valores que movimentam, mas com o volume de trabalho que geram e consequente empregabilidade.

O gráfico seguinte foi elaborado com dados do STATEC, no sentido de esclarecer o peso dos ramos de actividade relativamente ao contributo para a criação de valor no país.

Gráfico 3 - Estrutura do VAB em 2007 a preços constantes



Fonte: Elaboração própria

A análise dos dois últimos gráficos permite concluir que, embora as actividades financeiras e as actividades de seguros representem menos de 4% do total das empresas, contribuem com mais de 27% para a riqueza do Luxemburgo, estando assim classificados como os ramos mais produtivos. Tendência inversa regista o ramo do comércio e das reparações que, representando mais de 26% das empresas estabelecidas no país, apenas contribui com 9,85% para o VAB. Cerca de 22,9% das entidades, incluindo profissionais liberais, estão

relacionadas com serviços prestados a outras empresas e contribuem com mais de 18% para a riqueza do país.

Em Junho de 2009, existiam 282 empresas cotadas na bolsa de valores do Luxemburgo, das quais 228 provinham de 28 países<sup>48</sup> e apenas 34 eram empresas nacionais, sendo inegável o peso que as multinacionais têm na economia do país.

---

<sup>48</sup> Dos países estrangeiros com empresas cotadas na Bolsa de Valores do Luxemburgo em Junho de 2009 salientamos: Alemanha, Bélgica, França, Reino Unido, Argentina, Brasil, Colômbia, Estados Unidos, Líbia, Índia, República da Coreia e Japão.



## **CAPÍTULO 3**

### ***A regulamentação contabilística no Luxemburgo***

#### **1. A Contabilidade**

A regulamentação contabilística no Luxemburgo tem por base as Directivas europeias e, se há países onde a contabilidade assenta mais em princípios do que em regras, o Luxemburgo é claramente um deles. Tradicionalmente é um país flexível com relação às questões relacionadas com a Contabilidade, facto que se tornará mais evidente ao longo deste trabalho. Clark (1994) constatou isto mesmo, ao afirmar que o Luxemburgo aproveitou, da forma mais liberal, todas as opções previstas na quarta e sétima Directivas europeias. E mesmo com a obrigação de adopção das normas comunitárias no que respeita ao processo de harmonização contabilística, o país optou por deixar para o fim a sua tomada de posição, nomeadamente quanto à Directiva do “Justo Valor” e à Directiva da “Modernização Contabilística”. Segundo Poujoi<sup>49</sup> (2009), a principal causa desta demora prende-se com os interesses de grupos económicos anglo-saxónicos.

As consequências mais evidentes dessas pressões, são a demora da criação da Central de Balanços, cuja ideia remonta aos anos oitenta, e a concretização só agora parece avançar. O mesmo acontece com a criação do Plano Contabilístico Normalizado, já previsto na Lei de 19 de Dezembro de 2002 e, que apenas conheceu regulamentação no dia 22 de Junho de 2009 (Mém. A 145), com aplicação diferida para os exercícios a iniciar a partir de 01/01/2011. No entanto esta tradição tende a acabar devido às fortes pressões da Comissão Europeia no sentido da harmonização.

#### **1.1. Evolução cronológica da regulamentação**

No âmbito da evolução legislativa em matéria contabilística, existem dois diplomas que

---

<sup>49</sup> Poujoi, V., Révolution de velours. d'Land, 2009(12/6/2009).

estruturaram toda a regulamentação:

→ O Código Comercial (CC - Lei de 15/09/1807) – Título II – “Livros de comércio”: princípios de base da elaboração das demonstrações financeiras;

→ A Lei das Sociedades Comerciais (LSC - Lei de 10/08/1915) – secções IV, XIII e XVI, sobre as sociedades comerciais: de onde resultam os LUX GAPP.

Ambos os diplomas são de inspiração Belga, o primeiro tem por base o Código Comercial de 1803 e o segundo a Lei das Sociedades de 1913. (Archer: 2001)

No Luxemburgo existem os princípios e os fundamentos do Direito Contabilístico, referindo-se que os princípios estão expressa ou tacitamente vertidos nos fundamentos do direito contabilístico, que são os pilares da regulamentação nesta matéria. Esses dois pilares da regulamentação foram sendo alterados ao longo do tempo, pela necessidade de transposição das Directivas Europeias.

A Lei de 1915 foi alterada em 1933 para introduzir as sociedades de responsabilidade limitada. Depois desta data, só na década de oitenta houve novidades, com a adopção da 4ª e da 7ª Directivas. Antes da 4ª Directiva não havia informação quanto ao conteúdo ou forma das demonstrações financeiras, exclusão feita ao balanço e à demonstração dos resultados. A divulgação da informação financeira consistia apenas na apresentação do que era exigido pela administração fiscal. (Archer: 2001)

O Luxemburgo aproveitou sempre ao máximo as opções permitidas pelas Directivas no sentido de facilitar o trabalho dos profissionais e de agradar aos vários investidores, provenientes de países tão diferentes económica, política, cultural e socialmente como os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Suíça ou o Japão, entre outros. Esta posição já lhe valeu a apresentação de queixas ao Tribunal das Comunidades devido ao atraso na transposição das Directivas.

Nos quadros seguintes, sintetizamos os principais diplomas nestas matérias, que promoveram a alteração dos dois diplomas atrás referidos em resposta às Directivas comunitárias.

Quadro 6 – Evolução cronológica da regulamentação contabilística<sup>50</sup> – I

Instrumento	Publicação	Conteúdo
Lei 15/09/1807	—	<u>Código comercial</u> : Comerciantes / Livros do Comércio: Sociedades Comerciais
Lei 10/08/1915	Mém. A 90, 30/10/1915, p. 925	Revoga o título III, do Livro I do Código Comercial: <u>Secção XIII</u> : Contas Individuais (artigo 204 a 256) e <u>Secção XVI</u> : Contas consolidadas (artigo 309 a 344)
Lei 04/05/1984	Mém. A 40, 10/05/1984, p. 586	Altera Lei de 10/08/1915: Contas Individuais das empresas
Lei 28/06/1984	Mém. A 81, 23/08/1984, p. 1346	<u>Organização da profissão do <i>réviseur d'entreprises</i> / Criação do IRE</u>
Regulamento 16/08/1984	Mém. A 81, 23/08/1984, p. 1352	Qualificação profissional dos <i>réviseur d'entreprise</i>
Lei 11/07/1988	Mém. A 45, 18/08/1988, p. 872	Adiciona secção XVI à Lei de 10/8/1915: Contas consolidadas das empresas
Lei 28/12/1988	Mém. A 72, 28/12/1988, p. 1497	<u>Direito de estabelecimento</u> <u>Profissão de <i>expert-comptable</i></u>
Lei 17/06/1992	Mém. A 39, 9/6/1992, p. 1184	<u>Instituições de Crédito</u> : Contas individuais e contas consolidadas
Lei 27/11/1992	Mém. A 95, 15/12/1992, p. 2625	<u>Publicidade das contas</u> de sucursais estabelecidas num Estado-membro, por certas formas de sociedades sob a lei de outro Estado
Regulamento 25/11/ 1992	Mém. A 92, 11/12/1992, p. 2573	Modifica o artigo 215 e 231 da Lei de 10/8/1915: Sociedades: Limites balanço; Volume de negócios
Lei 29/07/1993	Mém. A 67, 25/08/1993, p. 1191	Modifica a Lei de 10/08/1915: Contas anuais – Directiva nº 90/604/CEE Contas consolidadas – Directiva nº 83/349/CEE
Lei 08/12/1994	Mém. A 118, 28/12/1994, p. 2782	<u>Empresas de seguros de</u> : • <u>direito Luxemburguês</u> : Contas individuais e consolidadas • <u>direito estrangeiro</u> : Obrigatoriedade de preparação e publicidade em matéria contabilística
Lei 10/06/1999	Mém. A 83, 29/6/1999, p. 1770	<u>Organização da profissão de “<i>expert-comptable</i>”</u> ; funções, direitos, deveres e disciplina Criação da OEC

Fonte: Elaboração própria

<sup>50</sup> Todos estes diplomas podem ser consultados no LEGILUX, o portal do governo que divulga os actos legislativos, e os regulamentares em: <http://www.legilux.public.lu/leg/a/archives/1984/index.html>. Os projectos de lei podem ser consultados no portal da Câmara dos Deputados em: <http://www.chd.lu/fr/portail/role/lois/detail.jsp?order=descend&project=0&mode=number&page=1>



Quadro 7 – Evolução cronológica da regulamentação contabilística – II

Instrumento	Publicação	Conteúdo
Lei 19/12/2002	Mém. A 149; 31/12/2002, p. 3630	<u>Contas anuais</u> : estrutura do balanço, demonstração dos resultados, conteúdo do anexo e do relatório de gestão; Plano Mínimo Contabilístico; Regras de valorimetria; Fiscalização das sociedades; Depósito e publicidade das contas; Criação da Comissão de Normalização (CNC).
Lei 23/01/2003	Mém. A 15, 30/01/2003, p. 248	Execução do artigo 23º da Lei de 19/12/2002 quanto ao <u>Registo comercial</u> : organização, actos sujeitos a registo, modalidades, consulta e custos.
Regulamento 24/03/2004	Mém. A 51, 01/04/2004, p. 828	Aplica a lei de 19 de Dezembro de 2002; Modifica o Regulamento de 23/01/2003.
Lei 09/06/2004	Mém. A 145, 11/08/2004, p. 2042	Direito de estabelecimento Acesso à profissão de Contabilista
Lei 16/03/2006	Mém. A 55, 28/03/2006, p. 1146	<u>Banca, Instituições financeiras</u> : Regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas; Regulamento 1606/2002 – Normas Internacionais de Contabilidade – artigo 5º (opção) e 9º (derrogação ao artigo 4º) do Regulamento nº 1606/2002
Lei 27/04/2006	Mém. A 92, 29/05/2006	<u>Empresas de Seguros</u> : Regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas; Regulamento 1606/2002 – Normas Internacionais de Contabilidade – artigo 5º (opção) e 9º (derrogação ao artigo 4º) do Regulamento nº 1606/2002
Lei 25/08/2006	Mém. A 152, 03/08/2006, p. 2684	Altera a Lei de 10/8/1915 e Lei de 19/12/2002: Enquadramento das Sociedades Europeias; Substituição do termo “órgãos de administração” por “órgãos de gestão”.
Lei 08/05/2007	Mém. A 76, 18/05/2007	<u>Acesso à profissão de “expert-comptable”</u> ; Fixa as modalidades do exame de aptidão profissional
Lei 05/12/2007	Mém. A 211, 06/12/2007, p. 3674	<u>Empresas de seguros</u> : modifica a Lei de 8/12/1994 Preparação e publicidade de contas
Lei 11/01/2008	Mém. A 5, 15/01/2008, p. 54	<u>Banca, Instituições financeiras</u> : artigo 9º Reg 1606/2002 CEE
Projecto-Lei nº 5976 20/01/2009	—	Contas individuais de empresas (não) cotadas e contas consolidadas de empresas cotadas: <u>Aplicação do artigo 5º e 9º Regulamento CE 1606/2002</u>

Fonte: Elaboração própria

## 1.2. A obrigação de possuir contabilidade

As exigências legais quanto à organização da contabilidade estão definidas no Título II do Código Comercial<sup>51</sup> de 15/9/1807, alterado quanto a esta matéria pelas Leis de 22/12/1986, 14/08/2000 e 19/12/2002.

Os catorze artigos (do 8º ao 21º) do Título II do referido Código definem os chamados “*Princípios de base dos LUX GAAP*” a que a contabilidade deve obedecer. Essas obrigações são aplicáveis a todas as formas jurídicas de exercício de actividades económicas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas e independentemente do seu país de origem.

De acordo com os princípios de base dos LUX GAAP as entidades devem manter a contabilidade organizada, de forma a alcançar os seguintes objectivos:

- Seja adequada à natureza e dimensão da organização (artigo 9º);
- Obedeça às disposições legais que digam respeito à sua actividade (artigo 9º);
- Respeite as regras das partidas dobradas (artigo 11º);
- As operações devem ser registadas, sem atrasos, por ordem de datas, de forma fiel e completa e os registos devem ser efectuados num único diário ou então num sistema centralizado de diários;
- Realizar o inventário anual dos seus activos e direitos, passivos e obrigações e compromissos de todas as naturezas;
- Elaborar as contas anuais de acordo com o citado inventário;
- Conservar por ordem de data e seguindo um método previamente definido, os documentos justificativos das operações, as cartas recebidas e emitidas;
- Guardar durante os dez anos seguintes ao encerramento do exercício:
  - Originais do Balanço e da Demonstração dos Resultados;
  - De todos os outros documentos são aceites cópias, remontando essa possibilidade à Lei de 22/12/1986 que previa “...*seja qual for a forma da sua*

---

<sup>51</sup> *Code de Commerce.*

*conservação... ”.*

A obrigação de manter os documentos arquivados visa provar as operações efectuadas, seja no interesse do comerciante, seja no interesse de terceiros, nomeadamente dos que com ele se relacionam como os clientes, fornecedores e o próprio Estado. A flexibilidade quanto à conservação dos documentos facilita bastante a organização e gestão documental, nomeadamente através do arquivo recorrendo a meios informáticos<sup>52</sup>.

No sentido de possibilitar a organização da contabilidade, o nº 12 do Código Comercial Luxemburguês refere que cada entidade deve definir um plano de contas apropriado à sua actividade e que o plano de contabilidade normalizado (PCN) deve ser criado por Regulamento do grão-ducado que defina o conteúdo e o modo de funcionamento das contas. De referir que só passados quase sete anos, o plano de contabilidade normalizado foi regulamentado e publicado no *Mém.* A 145 de 22 de Junho de 2009.

O artigo 13º do citado Código Comercial enuncia uma excepção à regra estabelecida, no que respeita à obrigatoriedade de aplicar o plano de contabilidade normalizado. Assim, os empresários em nome individual, as sociedades em nome colectivo e as sociedades em comandita simples, podem optar por não usar o referido plano de contas normalizado, desde que no ano anterior, não tenham ultrapassado os 100.000 euros de volume de negócios. No ano de início de actividade ou quando os exercícios têm duração inferior ou superior a 12 meses, utiliza-se o mesmo valor de referência na respectiva proporção.

Excluem-se da aplicação do plano de contas normalizado, por terem legislação específica, os estabelecimentos de crédito, as sociedades de participação financeira, bem como as empresas de seguros e de resseguros.

Os princípios de base dos LUX GAAP são de aplicação generalizada a todo o tipo de entidade e, caso não ocorra a sua aplicação, pode ser declarada a falência da entidade não cumpridora, de acordo com o disposto no artigo 574º e 577º do Código Comercial.

Em termos fiscais, a *Loi Générale des Impôts* (LGI de 22/5/1931, modificada), nos § 162-165, exige a manutenção da contabilidade organizada e completa, em forma e substância.

---

<sup>52</sup> Em Portugal tal só veio a acontecer vinte anos mais tarde, com a publicação do DL nº 76-A/2006 de 29/3 que alterou o art. 40º, do Código Comercial Português.

No contexto da LGI, a contabilidade considera-se organizada quanto à forma, se estiver estruturada de forma clara e ordenada, permitindo a pesquisa e o controlo. Quanto à substância, a contabilidade considera-se organizada se permitir obter uma imagem fiel e completa da situação financeira de cada empresa. Para esse fim, deve respeitar os princípios contabilísticos, nomeadamente o princípio da continuidade, da consistência, da especialização dos exercícios, da não compensação de saldos e da prudência. Podemos assim concluir que a legislação fiscal remete para a legislação comercial, o que à organização da contabilidade diz respeito.

## **2. Os organismos normalizadores**

### **2.1. A Comissão das Normas Contabilísticas (CNC)**

A Lei de 19 de Dezembro de 2002 no seu capítulo III – *Da Comissão das Normas Contabilísticas*<sup>53</sup>, refere que a Comissão deverá estar sob a tutela do Ministro da Justiça, devendo a sua composição, organização e métodos de trabalho ser objecto de Regulamento. A Lei define também a CNC como um órgão consultivo, sem poderes de regulamentação, sendo sua missão:

- Dar parecer (*Avis*) ao Governo a pedido deste ou, por iniciativa própria no domínio da contabilidade e das contas anuais;
- Desenvolver doutrina contabilística e formular princípios, através de pareceres ou recomendações, no sentido de tornar a contabilidade normalizada;

Ainda no seguimento da citada Lei, foi elaborado o Regulamento de 10 de Novembro de 2006, que veio definir a composição e o funcionamento da CNC, cujos nove membros são eleitos por proposta dos organismos mencionados no quadro 8.

O Ministro da Justiça nomeou os membros da CNC em 1 de Fevereiro do 2007, com publicação oficial no *Mém.* de 12 de Março.

Para cumprir com as suas competências e prosseguir os seus fins, a CNC pode criar grupos

---

<sup>53</sup> “*Commission des Normes Comptables*”.

de trabalho, seja com membros da Comissão, seja com terceiros, no sentido de elaborar projectos de lei sobre:

- Transposição dos textos europeus em matéria contabilística, nomeadamente as IFRS;
- Plano contabilístico normalizado.

Quadro 8 – Composição da CNC

Ministérios e organizações	Nº de membros
Justiça	1
Economia e Comércio Externo <sup>54</sup>	1
Finanças	1
Tesouro e Orçamento <sup>55</sup>	2
<i>IRE – Instituto dos Revisores de Empresas</i>	1
<i>OEC – Ordem dos Peritos em Contabilidade</i>	1
Câmara do Comércio	2
TOTAL	9

Fonte: Elaboração própria

A CNC elaborou o projecto de lei relativo à introdução das IFRS para as empresas dos sectores não regulamentados, o qual foi adoptado em Conselho do Governo de 5 de Dezembro de 2008 e depositado na Câmara dos Deputados a 9 de Janeiro de 2009. Entre outras disposições, este documento transpõe os artigos 5º e 9º do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento e do Conselho sobre a aplicação das normas contabilísticas internacionais. Por outro lado este documento vai também modificar a Lei de 19/12/2002 sobre o registo comercial, a contabilidade e as contas anuais das empresas, e a Lei de 10/8/1915 sobre as sociedades comerciais.

A CNC dedicou-se também à elaboração do já referido plano contabilístico normalizado Luxemburguês (PCN), publicado em Julho de 2009.

Em 2009 decorreram estudos sobre a aplicação da alínea 1 do artigo 27º da Lei de 19/12/2002, que prevê a derrogação das regras constantes nos artigos 11º, 12º e 15º do Código Comercial, respeitantes à obrigatoriedade de ter a contabilidade organizada em livros e segundo as partidas dobradas, à elaboração da contabilidade segundo um plano de contas normalizado e à obrigatoriedade de fazer o inventário anual de todos os direitos e

<sup>54</sup> Em representação do Serviço Nacional de Estatística e de Estudos Económicos: STATEC.

<sup>55</sup> Em representação da Comissão de Supervisão do Sector Financeiro e do Comissariado dos Seguros.

obrigações da empresa.

## 2.2. A Comissão de Supervisão do Sector Financeiro (CSSF)

Criada pela Lei de 23 de Dezembro de 1998, a Comissão de Supervisão do Sector Financeiro<sup>56</sup> é a entidade responsável pela supervisão dos bancos, fundos de investimento, fundos de securitização<sup>57</sup>, fundos de pensões, sociedades de capital de risco (SICAR), das bolsas, dos sistemas de pagamentos e seus operadores, dos sistemas de regulamentação das operações sobre títulos e seus operadores, bem como sobre os mercados de activos financeiros.

A CSSF integrou as competências anteriormente exercidas pelo Instituto Monetário Luxemburguês (*IML*<sup>58</sup>), que criado em 20/5/1983 passou a Banco Central do Luxemburgo (*BCL*<sup>59</sup>) em 1/6/1998. Integrou também as responsabilidades do Commissariado das Bolsas<sup>60</sup> que havia sido criado em 21/9/1990.

A CSSF é composta por um Conselho e uma Direcção, ambos nomeados pelo Governo, sendo o Conselho composto por sete membros com mandato de quatro anos, e a Direcção composta por três membros que exercem funções durante seis anos.

A Direcção da CSSF é o órgão competente em matéria de supervisão, cabendo ao Conselho aprovar o orçamento anual, as contas e o relatório de gestão.

Quanto aos objectivos da CSSF, enquanto supervisor das empresas do sector financeiro (artigo 3º, Lei de 23/12/1998, modificada), eles são:

- Examinar todos os pedidos de empresas ou pessoas singulares que queiram

---

<sup>56</sup> “*Commission de Surveillance du Secteur Financier*”.

<sup>57</sup> A palavra securitização, tem origem no termo inglês *securitisation*. É uma técnica financeira usada para converter activos de baixa liquidez em títulos negociáveis, transferindo os riscos associados para os investidores que os compram. A securitização é, por exemplo, utilizada pelo sistema financeiro (para obtenção de fundos e divisão de risco) e pelo ramo segurador (para divisão de riscos, sobretudo ligados a catástrofes naturais).

Em Portugal a securitização está regulamentada pelo DL 453/99 de 5/11. A primeira operação de titularização de crédito hipotecário em Portugal aconteceu em Dezembro de 2001, com o Millennium BCP a liderar o sindicato bancário em parceria com o ABN Amro e o UBS Warburg, sob o nome Magellan Mortgages nº 1, no valor de mil milhões de Euros.

<sup>58</sup> “*L’institut Monétaire Luxembourgeois*”.

<sup>59</sup> “*Banque Centrale du Luxembourg*”.

<sup>60</sup> “*Commissariat aux Bourses*”.

estabelecer-se no Luxemburgo, para exercer alguma das actividades sujeitas à sua supervisão e que requeiram a autorização do Ministério do Tesouro e do Orçamento;

- Promover uma política de negócios prudencial e reflectida, de acordo com as exigências legais;
- Proteger a estabilidade financeira das empresas supervisionadas e do sector financeiro, como um todo;
- Participar nas negociações ao nível comunitário e internacional sobre as questões do sector;
- Sugerir ao Governo melhorias na legislação do sector.

Em 5 de Abril de 1993 entrou em vigor a Lei relativa ao sector financeiro, pilar de toda a legislação e regulamentação bancária. Nela se definem os vários tipos de actividades financeiras, o acesso e as condições de permanência, quer quanto a indicadores qualitativos (por exemplo: meios humanos), quer quanto a indicadores quantitativos (por exemplo: rácio de adequação dos fundos próprios).

A supervisão actua à luz destas normas e das Circulares emitidas pela própria CSSF, tendo acesso a toda a informação necessária ao cumprimento da sua missão, obrigando as empresas ao dever de colaboração com a supervisão.

As principais normas direccionadas aos Bancos são:

Normas quantitativas:

- Exigência de fundos próprios mínimos;
- Limitação de grandes riscos;
- Rácio de adequação de fundos próprios;
- Rácio de liquidez.

Normas qualitativas:

- Honorabilidade e experiência profissional dos administradores;
- Qualidade dos accionistas;
- Organização administrativa e contabilidade;
- Procedimentos de controlo interno;
- Sistema de gestão e controlo de riscos.

No que respeita à regulamentação, a CSSF emite Circulares que se destinam a:

- Esclarecer a aplicação de determinadas disposições legais;
- Publicar regras prudenciais, específicas em determinados domínios de actividade;
- Emitir recomendações relativas ao exercício das actividades do sector financeiro, nomeadamente no que toca a procedimentos de ordem contabilística.

Depois de identificado o assunto que visa ser esclarecido por Circular, é elaborado um projecto de texto prontamente submetido ao Comité Interno<sup>61</sup>, que o analisa à luz da realidade dos mercados e da coerência com o quadro legislativo, elaborando seguidamente o seu parecer.

O projecto segue para o Comité Consultivo da Regulamentação Prudencial, órgão consultivo da CSSF, que o aprecia. Caso seja seu entendimento que o projecto não deve ser adoptado, pode submetê-lo à apreciação do Governo. O Comité Consultivo da CSSF é também um órgão consultivo do Governo, dando pareceres sobre projectos de lei e Regulamentos no âmbito do sector financeiro.

A CSSF coopera com as autoridades nacionais de âmbito financeiro e judicial, nomeadamente com o Banco Central Luxemburguês, por participação recíproca nos Comités Internos das várias entidades. Esse processo de cooperação a nível nacional e internacional, visa assegurar a estabilidade financeira dos mercados.

Mais recentemente, o projecto de lei nº 5872 destinado a adoptar a Directiva 2006/43/CE, relativa ao controlo legal das contas individuais e consolidadas, transfere para a CSSF competências quanto ao exercício da profissão do revisor de empresas nomeadamente: conceder licença profissional para exercer a profissão, retirar a licença, fazer o registo público dos revisores, supervisionar a profissão, controlar a qualidade, sancionar irregularidades cometidas e emitir normas relacionadas com a revisão de contas desde que a matéria não esteja tratada nas normas internacionais de auditoria adoptadas pela Comissão Europeia.

As atribuições da CSSF são bastante mais amplas do que as da CNC, o que resulta da sua maior maturidade enquanto órgão especializado pois remonta a 1998, o que perfaz sete anos após a criação do Comissariado dos Seguros.

---

<sup>61</sup> O Comité Interno da CSSF é composto por especialistas, em representação das empresas sujeitas a supervisão, revisores de contas, juristas e associações profissionais.



### 2.3. O Commissariado dos Seguros

Tutelado pelo Ministério do Tesouro e do Orçamento, o Commissariado dos Seguros<sup>62</sup> foi criado pela Lei de 6 de Dezembro de 1991 que definiu a sua missão e composição.

Fazem parte do Commissariado, um Conselho e uma Direcção. O Conselho tem cinco membros nomeados pelo Governo, com mandato por cinco anos. O Conselho tem por competência pronunciar-se sobre a actividade da Direcção e aprovar o orçamento anual e as contas anuais. A Direcção é composta por três membros e o seu mandato dura seis anos.

A Direcção é a autoridade executiva do Commissariado, sendo de sua competência:

- Exercer a supervisão do sector de seguros e resseguros e dos seus intermediários;
- Receber e analisar reclamações contra as entidades sujeitas à sua supervisão;
- Apresentar sugestões ao Governo, que visem a melhoria do ambiente legislativo quanto à actividade seguradora;
- Assegurar a execução das medidas do Governo, com vista à expansão da actividade seguradora no país.

Realizada de acordo com as normas, a supervisão do Commissariado visa:

- Na atribuição de licenças:
  - Verificar a qualidade dos accionistas, a integridade profissional e moral dos dirigentes e administradores, a adequação do capital investido e a viabilidade do plano de negócios.
- Durante a actividade:
  - Fazer relatórios sobre a actividade das empresas, seus activos, passivos e suas margens de solvabilidade.

O controlo pode ser feito à distância ou na sede das empresas, com direito de acesso a todos os documentos ou informações necessários ao exercício da missão.

- Na cessação da actividade:
  - O Commissariado é responsável pela supervisão da liquidação das entidades seguradoras, visando salvaguardar os interesses dos segurados.

---

<sup>62</sup> “*Commissariat aux Assurances*”.

O Commissariado tem à sua disposição um conjunto de medidas e sanções que pode aplicar no caso de incumprimento dos requisitos legais ou regulamentares, o que pode levar à cassação da licença, em casos mais graves.

Segundo dados do Commissariado, em 2005 havia noventa e cinco empresas de seguros, das quais setenta e seis eram de direito luxemburguês.

### **3. O exercício da profissão**

A regulamentação da profissão contabilística conhece dois diplomas de base, a:

- Lei de 28 de Dezembro de 1988 – Lei do Estabelecimento<sup>63</sup>;
- Lei de 10 de Junho de 1999 – Profissão de Perito em Contabilidade.

A análise dos dois diplomas permite concluir que existem dois níveis de profissionais directamente relacionados com a contabilidade:

- Técnico de Contabilidade<sup>64</sup>, apelidado de Contabilista a partir da Lei de 2004;
- Perito em Contabilidade<sup>65</sup>.

Durante a década de noventa, foi atribuído aos técnicos de contabilidade um campo de actuação residual, sem lhes ter sido exigida nenhuma condição de acesso à profissão. No entanto, esta profissão acabava por estar de certa forma regulamentada pelos dois diplomas já mencionados, uma vez que eles balizavam o campo de actuação profissional.

Em 2004, cinco anos passados sobre a Lei de 1999, os técnicos de contabilidade assistiram à regulamentação da sua profissão, tornando-se explícita a distinção do campo de actuação destes profissionais e dos Peritos em Contabilidade, a qual sintetizamos no quadro abaixo.

---

<sup>63</sup> “*Loi d’établissement*”.

<sup>64</sup> “*Professionnal de la Comptabilité*”. Em Portugal não há um cargo que seja juridicamente comparável.

<sup>65</sup> “*Expert-comptable*”. Em Portugal, assemelha-se à profissão de Técnico Oficial de Contas.

### Quadro 9 – Distinção entre Técnico de Contabilidade e Perito em Contabilidade

Condição	Técnico de contabilidade	Perito em Contabilidade
Acesso à profissão	Não	Sim
Profissão regulamentada	Não	Sim
Limite de actuação:	Sim	Não
Em empresas que satisfaçam os dois critérios abaixo indicados, em dois anos consecutivos:		
Total do balanço	<= 2.305.410 €	_____
Volume de negócios	<= 4.610.820 €	_____

Fonte: Elaboração própria

Na altura da publicação da Lei, a 10 de Junho de 1999, os valores expressos em LUF eram bastante inferiores aos mencionados no artigo 11º da Directiva 99/60/CE, que alterou o artigo 11º e 27º da 4ª Directiva, relativos à recomendação da Comunidade sobre a dimensão das empresas que poderiam elaborar balanços ou demonstrações dos resultados sintéticos. Decorridos dez anos sobre a promulgação da lei e apesar de a CE já ter recomendado seis alterações à versão original dos artigos 11º e 27º da 4ª Directiva de 1978<sup>66</sup>, os valores que limitam o trabalho dos técnicos de contabilidade nunca foram alterados, permanecendo iguais, pese embora as alterações de índole económico e financeiro a nível mundial.

Duas datas importantes quanto à regulamentação destas duas profissões são:

- 9 de Julho de 2004 – Lei que modifica a Lei do Estabelecimento e regula o acesso às duas profissões na área contabilística;
- 8 de Maio de 2007 – Regulamento que fixa a modalidade do exame de aptidão para acesso à profissão de perito contabilista.

No ponto seguinte abordamos as alterações e as novidades introduzidas na Lei de 1988, sobre o “Direito de Estabelecimento”, e qual a influência dos dois normativos supra mencionados nas profissões desta área do saber.

<sup>66</sup> Pelas Directivas: 84/569/CEE, 90/604/CEE, 94/8/CE, 99/60/CE, 2003/38/CE, 2006/46/CE.

## **3.1. O contabilista**

### **3.1.1. Acesso à profissão**

A Lei de 9 de Julho de 2004 veio dignificar os técnicos de contabilidade, que viram a sua profissão regulamentada quer quanto à definição das suas funções, quer no âmbito da sua qualificação profissional.

Os técnicos de contabilidade passaram a ser designados por contabilistas, sendo exigida a sua qualificação profissional pela obtenção de um diploma de estudos secundários técnicos na área administrativa e comercial, ou outro equivalente. Para além do diploma, é necessário completar um estágio profissional com a duração mínima de três anos, em que pelo menos um deles deve ser passado em trabalho conjunto com outro profissional da contabilidade, seja um perito em contabilidade ou um revisor de empresas.

Ao diploma e ao estágio, segue-se a aprovação num exame de aptidão que avalie as competências nas áreas de direito fiscal, direito comercial, direito do trabalho e segurança social do Luxemburguesa, contabilidade e análise financeira.

A excepção ao processo de qualificação profissional descrito, é concedida aos técnicos de contabilidade que, não tendo a qualificação profissional exigida, fizessem prova de que exerciam a profissão há mais de um ano antes da entrada em vigor da Lei do “Direito de Estabelecimento” alterada, ou seja antes de Julho de 2004.

### **3.1.2. Formas do exercício da profissão e funções atribuídas**

O contabilista pode exercer a sua profissão como profissional liberal ou como trabalhador dependente, estando o seu campo de actuação limitado às entidades de pequena dimensão conforme os limites referidos no quadro 9.

Durante um período transitório de cinco anos, o artigo 40º da Lei dos Peritos em Contabilidade permitiu que os técnicos de contabilidade continuassem a elaborar as contas anuais de empresas de maior dimensão, desde que já lhes prestassem esse serviço antes da

entrada em vigor da Lei do Estabelecimento. Daqui se depreende que, no período transitório, ou os visados se preparavam para obter os requisitos de acesso à profissão de Perito em Contabilidade, ou então deixavam de poder trabalhar com empresas de maior dimensão, ficando porém com a possibilidade de continuar a exercer nas empresas mais pequenas.

As funções do Contabilista já se encontravam descritas na Lei de 1999 sem porém fazer referência à forma de exercício da profissão<sup>67</sup>:

*“(...) os profissionais de contabilidade, que não satisfaçam a qualificação profissional de Perito em Contabilidade conforme definidas na Lei de 28 de Dezembro de 1988 sobre o direito de estabelecimento, (podem) organizar a contabilidade, elaborar balanços e declarações fiscais das empresas que, à data do fecho, não ultrapassem os limites dos dois critérios seguintes durante dois exercícios consecutivos.”<sup>68</sup>*

A Lei de 2004 veio introduzir a alínea h) ao artigo 19º da Lei do Estabelecimento, descrevendo a profissão de Contabilista, exercida a título independente, da seguinte forma:

*“(...) realizar, por conta de terceiros, a organização dos serviços de contabilidade e dar pareceres nessas matérias, a abertura, a manutenção, a centralização e o fecho da contabilidade adequada à elaboração das contas, o apuramento dos resultados e a elaboração das contas anuais cumprindo com os requisitos legais sobre as matérias.”*

Do exposto resultam duas definições para a mesma profissão, o que suscita dúvidas de interpretação. Ambas as definições referem como funções, a organização da contabilidade e a elaboração de contas. No entanto, a definição que consta da Lei dos Peritos em Contabilidade (1999) não se refere ao tipo de contas, ficando a dúvida se estes profissionais poderão elaborar as contas anuais e as contas consolidadas. A definição que consta da Lei do Estabelecimento (2004) refere-se à elaboração das contas anuais, mas não se refere à elaboração das declarações fiscais, permanecendo a dúvida se estes profissionais podem elaborar aquelas declarações.

---

<sup>67</sup> Al. 2, nº 2, artigo 2, da Lei de 10 de Junho de 1999, que regula a profissão de Perito em Contabilidade.

<sup>68</sup> Critérios referidos no quadro 9.

Pensamos que estas questões teriam sido evitadas se o legislador tivesse optado pela mesma via da profissão dos peritos em contabilidade, isto é, tivesse definido as qualificações profissionais na alteração à Lei do Estabelecimento e, por outro lado, tivesse alterado a Lei dos Peritos em Contabilidade, quanto à definição dos contabilistas e quanto ao limite das suas competências.

Em todo o caso, atendendo às duas definições e às exigências a nível de qualificação profissional, parece-nos que a intenção do legislador é permitir que os contabilistas possam ser responsáveis pela contabilidade, pela elaboração das contas anuais e das declarações fiscais das entidades que não ultrapassem os limites referidos.

Como teremos oportunidade de verificar no ponto seguinte, contrariamente aos peritos em contabilidade, os contabilistas não estão obrigados a inscrever-se em nenhum organismo profissional.

## **3.2. O perito em contabilidade**

### **3.2.1. Acesso à profissão**

O artigo 19º da Lei de 28 de Dezembro de 1988 (Lei do Direito de Estabelecimento), define as regras de acesso a certas profissões liberais, tais como arquitectos, engenheiros e peritos em contabilidade, tendo sido alterada em 2004 quanto ao acesso à profissão.

Antes da alteração de 2004, o acesso à profissão de perito em contabilidade estava dependente da verificação de dois factores: a graduação e o estágio.

Quanto à graduação, o candidato devia ser detentor de um diploma emitido por um Estado ou por uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado, que certificasse as habilitações profissionais necessárias ao exercício da profissão ou, em alternativa, deveria ter um diploma representativo de pelo menos três anos de estudos superiores em ciências económicas, empresariais ou financeiras. Complementarmente deveria ser realizado um estágio com a duração mínima de três anos, segundo as regras a fixar por um

Regulamento.<sup>69</sup>

Porém, em 2004 é alterada a Lei do Estabelecimento passando a exigir a verificação de três factores cumulativos: a graduação, o estágio e o exame de aptidão profissional.

A partir de 2004 o candidato a perito em contabilidade deve ser detentor de um diploma ou de um certificado de conclusão de ensino superior, emitido por um Estado ou por uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado, que certifique a conclusão de um ciclo completo de três anos de estudo em ciências económicas, comerciais, financeiras, ou em alternativa deve ser detentor de um certificado emitido por um Estado ou por uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado, que certifique a qualificação profissional para o exercício da profissão.

O estágio é feito após a obtenção do diploma ou do certificado e tem a duração mínima de três anos, em que pelo menos um ano deve ser com a supervisão de um perito em contabilidade.

A alteração da Lei do Estabelecimento veio exigir um novo requisito de acesso: o exame de aptidão profissional. Depois do estágio, a qualificação fica completa com a aprovação no exame de aptidão cujo conteúdo versa sobre matérias de direito fiscal, direito comercial, direito do trabalho e segurança social Luxemburguesa, sobre contas sociais e deontologia profissional, conforme definido no Regulamento de 8 de Maio de 2007<sup>70</sup>.

Os técnicos que tenham obtido a qualificação profissional noutra EM tem que fazer o exame de aptidão mas apenas versando as matérias de direito luxemburguês: fiscal, comercial, do trabalho e da segurança social.

Os revisores de empresas e os profissionais que sejam detentores do certificado de formação complementar de revisor de empresas, estão dispensados do exame de aptidão para o exercício da profissão de perito em contabilidade.

---

<sup>69</sup> O mencionado Regulamento ainda não existe, pelo que o estágio apenas é efectuado depois da obtenção da graduação e com a supervisão de um profissional legalmente estabelecido.

<sup>70</sup> Este Regulamento atribui à Universidade do Luxemburgo a capacidade para emitir o certificado que comprova o aproveitamento no exame de aptidão. O exame é em francês, podendo ser em inglês ou alemão se o candidato assim o requerer. A preparação para o exame está a cargo da Universidade do Luxemburgo, que organiza os cursos para o efeito.

O exercício da profissão obriga ainda a uma autorização de estabelecimento, a emitir pelo Ministério das Classes Médias, do Turismo e da Habitação Luxemburguês.

Estranhámos não haver referência na lei à necessidade de formação contínua como factor potenciador do desempenho profissional.

### **3.2.2. Forma do exercício da profissão e funções atribuídas**

De acordo com o artigo 4º da Lei do Estabelecimento (2004), relativa à organização da profissão de perito em contabilidade, o exercício da profissão só pode ser feito de forma independente ou então por conta de outro perito legalmente estabelecido.<sup>71</sup> Pretende-se assim salvaguardar a independência profissional, sendo também proibido o exercício de qualquer actividade que a possa por em causa.

#### **3.2.2.1. Funções relacionadas com a contabilidade**

A alínea c) do nº 19 da Lei do Estabelecimento de 1988 definia como funções do perito em contabilidade exercidas a título independente

- Organizar, controlar, avaliar e corrigir as contas individuais ou consolidadas das empresas;
- Analisar, através do recurso aos procedimentos técnicos contabilísticos, a situação e funcionamento das empresas, quer do ponto de vista económico, quer financeiro e mesmo jurídico.

Aquela definição deixa de prevalecer quando em 1999, passados mais de dez anos sobre a referida Lei, a profissão de perito em contabilidade passa a ser regulamentada em nove artigos, pela Lei de 10 de Junho de 1999, no Título 1 – “As funções, direitos e obrigações dos Peritos Contabilistas”. Em 2004, aquando da alteração à Lei do Estabelecimento, a alínea c) do nº 19 deixa de fazer referência às funções de perito em contabilidade, definindo apenas quais são as qualificações profissionais de acesso à profissão.

---

<sup>71</sup> A Lei de 1988 não sujeita a profissão a nenhuma condição em especial, como seja a independência profissional ou a inscrição num organismo profissional.



O artigo 1º da Lei sobre a organização da profissão refere-se ao perito contabilista como aquele que, habitualmente, tem como profissão :

*“...organizar (controlar)<sup>72</sup> apreciar e corrigir as contabilidades e as contas de qualquer natureza, elaborar os balanços<sup>73</sup> e analisar, pelos procedimentos da técnica contabilística, a situação e o funcionamento das empresas e organismos<sup>73</sup> nos seus diversos aspectos económicos (jurídicos)<sup>72</sup> e financeiros.”<sup>74</sup>*

O texto é idêntico ao da Lei de 1988, excepto nos seguintes pontos:

- O controlo deixa de ser uma das funções;
- Analisar a situação e o funcionamento da empresa no âmbito jurídico, deixa de ser uma das funções atribuídas à profissão.

Para além das funções prestadas a empresas, acrescentou-se a palavra “organismos”. Supomos que o objectivo visava alargar o campo de actuação a toda a actividade que envolva a componente económica, tenha ou não fins lucrativos, seja pública ou privada, o que não era explícito na Lei anterior.

É de realçar contudo que, os serviços dos peritos em contabilidade vão para além dos relacionados com a Contabilidade. O seu conhecimento multidisciplinar permite prestar um leque variado de serviços, como a elaboração das declarações fiscais, a representação das entidades perante a administração fiscal e a domiciliação de empresas, entre outros serviços.

### **3.2.2.2. Como representante do contribuinte**

A alínea 2), nº 3 do artigo 2º, da Lei de 10 de Agosto de 1991, que regula a profissão de advogado, já permitia aos peritos em contabilidade dar informações sobre o direito aplicável no Luxemburgo, desde que derivasse directamente da sua actividade profissional, bem como a sua participação em actos jurídicos necessários e desde que acessórios à

---

<sup>72</sup> Menção que fazia parte da Lei de 28 de Dezembro de 1988 e não faz parte da Lei em citação.

<sup>73</sup> Menção adicionada na Lei em citação, que não fazia parte da Lei de 28 de Dezembro de 1988.

<sup>74</sup> “...organiser, d’apprécier et de redresser les comptabilités et les comptes de toute nature, d’établir les bilans et d’analyser, par les procédés de la technique comptable, la situation et le fonctionnement des entreprises et organismes sous leurs différents aspects économiques et financiers.”.

prestação do seu serviço.

Posteriormente pela Lei de 7 de Novembro de 1996, é permitido aos peritos em contabilidade, bem como aos revisores de empresas, representar o contribuinte nos litígios fiscais perante o Tribunal Administrativo.

### **3.2.2.3. Outras funções relacionadas com o apoio a empresas**

A Lei de 10 de Agosto de 1915 define no seu artigo 2º, que o domicílio das empresas é o seu estabelecimento principal, o qual é considerado como a sua sede social, até prova em contrário. Acontece porém que, por diversos motivos<sup>75</sup>, algumas empresas necessitam de ter um endereço e/ou um espaço em determinado país ou cidade, nomeadamente para receber e expedir correspondência, gerir uma equipa de funcionários, realizar reuniões ou videoconferências e receber chamadas multilíngue, ou apenas por questões fiscais.

Há entidades especializadas e autorizadas a ceder espaços e serviços para a domiciliação legal<sup>76</sup>, o que no Luxemburgo é da competência dos estabelecimentos de crédito, bem como de outros profissionais do sector financeiro e do sector segurador, dos advogados, dos revisores de contas e dos peritos contabilistas.

No Luxemburgo, o contrato de domiciliação legal de sociedades é regulada pela Lei de 31 de Maio de 1999 e, para além dos serviços já mencionados, pode incluir outros como sejam, administrar a empresa, bem como gerir os aspectos contabilísticos e fiscais. De referir que a empresa de domiciliação tem uma série de obrigações decorrentes do contrato e da lei, nomeadamente, identificar os membros dos órgãos da sociedade domiciliada, os seus accionistas, certificar-se que os membros dos órgãos sociais e os mandatários não contrariam as disposições das sociedades comerciais e do direito de estabelecimento Luxemburguês, conservar a documentação e a correspondência trocada. Para além deste serviço, os peritos em contabilidade também prestam serviços de consultoria em matérias contabilísticas, fiscais e de direito do trabalho, podendo igualmente exercer como revisor

---

<sup>75</sup> Nomeadamente, redução de custos de infraestrutura, com uma boa operacionalidade dos serviços, e a presença da empresa num centro de negócios de grande notoriedade, seja no país de origem ou em outro.

<sup>76</sup> Podem ser domiciliados, nomeadamente, profissionais liberais, estudantes, investigadores e empresas, sejam nacionais ou estrangeiros.

de empresas (desde que obtenham as qualificações profissionais) e até intervir na reestruturação e/ou liquidação de empresas. Assume-se assim o perito em contabilidade como um profissional respeitado na sociedade Luxemburguesa, considerado acima de tudo como um consultor nas empresas.

### **3.2.3. Direitos e obrigações**

Segundo o artigo 2º da Lei de 10 de Junho de 1999, ninguém pode exercer, ainda que a título acessório ou ocasional as funções reservadas aos peritos em contabilidade, nem utilizar esse título ou algum análogo, se não estiver autorizado. O exercício ilegal da profissão, bem como o uso abusivo do título, são punidos com pena de prisão de 8 dias a 3 anos e respectiva multa.

A profissão pode ser exercida em nome individual mas também em sociedade conhecidas por “*fiduciaire-comptable*”, que poderemos traduzir por gabinete de contabilidade. No entanto, os documentos têm sempre que ser assinados por um perito em contabilidade.

As acções de responsabilidade civil e profissional prescrevem ao fim de cinco anos, contados a partir da data em que o perito em contabilidade deixou de prestar serviços.

Os peritos em contabilidade tem a obrigação de:

- Colaborar com as autoridades, quando solicitado;
- Informar as autoridades sempre que tenham conhecimento de actos que indiciem branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Manter o sigilo profissional. Assim, e no cumprimento do disposto no artigo 458º do Código Penal, aqueles que na sua profissão souberem de informações de carácter sigiloso e as revelarem, serão punidos com pena de prisão de 8 dias a seis meses e pagarão coimas entre 500€ a 5.000€, excepto se a justiça os chamar a depor. Esta regra é aplicável aos contabilistas e às pessoas ao seu serviço.

Estes profissionais contam com a ajuda de um organismo profissional, na qual são obrigados a inscrever-se: a Ordem dos Contabilistas

### 3.2.4. A Ordem dos Peritos em Contabilidade (OEC)

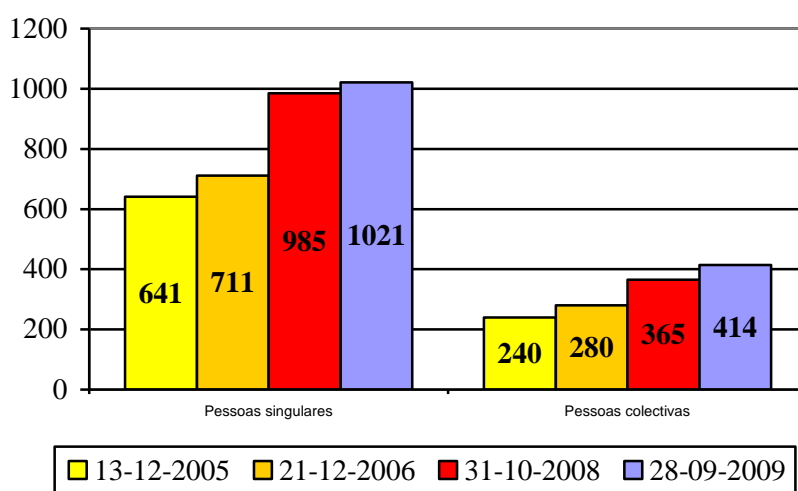
A primeira organização profissional remonta a 1950, com a criação da Ordem Luxemburguesa dos Peritos em Contabilidade (*L'Ordre des Experts-Comptables Luxembourgeoise*), sobre a forma de uma associação sem fins lucrativos.

A OEC<sup>77</sup> foi criada pela Lei de 10 de Junho de 1999 que regula a profissão dos peritos em contabilidade e publicada no n.º 83, em 29 Junho de 1999, Mém. A.

Tutelada pelo Ministério das Classes Médias, do Turismo e da Habitação, a OEC integra os peritos em contabilidade, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas colectivas.

A evolução do número de inscritos na Ordem tem sido bastante significativa, conforme se constata quadro n.º 10.

Quadro 10 – Evolução do número de inscritos na OEC



Fonte: Elaboração própria

Nos últimos quatro anos o número de pessoas singulares inscritas na OEC aumentou cerca de 59% e o número de pessoas colectivas aumentou quase 73%. O acentuado crescimento desta classe profissional deve-se aos novos desafios que se colocam à profissão e ao aumento do recurso a estes especialistas, essencialmente devido à:

<sup>77</sup> OEC - *L'Ordre des Experts-Comptables*, equivalente em Portugal à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

- Reforma do código do registo comercial, no que respeita à submissão das contas anuais segundo um modelo legal;
- Introdução das normas contabilísticas internacionais;
- Mudança na regulamentação profissional.

Conjugando os dados do gráfico 1, quanto ao número de empresas existentes em 2008, com os dados do quadro acima, podemos concluir que existe em média um perito em contabilidade para cada vinte e sete empresas<sup>78</sup>.

De acordo com o artigo 11 da Lei de 10 de Junho de 1999, para além dos poderes conferidos à OEC pelas leis e Regulamentos são-lhe atribuídas também as seguintes funções:

- Proteger os direitos e interesses da profissão;
- Defender a honra e a independência dos profissionais, incluindo garantir a execução da regulamentação profissional e respeito pelas normas e deveres profissionais;
- Manter a disciplina entre os profissionais e exercer o poder disciplinar pelo seu Conselho de Disciplina;
- Prevenir ou mediar os conflitos entre os profissionais e entre estes e terceiros.
- Velar pelo cumprimento da legislação sobre a luta contra o branqueamento de capitais e contra o financiamento do terrorismo.

A OEC é também chamada a dar pareceres em projectos de lei sobre matérias contabilísticas, tal como aconteceu recentemente com o projecto de lei nº 5976, relativo à introdução das normas internacionais de contabilidade no Luxemburgo.

Os termos de funcionamento interno da Ordem estão descritos no Regulamento Interno (*ROI: Règlement d'Ordre Intérieur*) cuja última actualização ocorreu em 2008. Os profissionais que obtenham autorização para exercer a profissão são obrigados a inscrever-se na Ordem, bem como os seus colaboradores qualificados.

As pessoas colectivas (organização da profissão em sociedades) que satisfaçam os seguintes requisitos também podem inscrever-se na Ordem:

---

<sup>78</sup> Com base nos dados publicados no site da OTOC em Portugal essa relação é de quatro empresas para cada TOC.

- A maioria dos administradores ou gerentes devem ser pessoas singulares que tenham qualificação profissional para o exercício da profissão de perito em contabilidade;

- A maioria dos direitos de voto deve ser assegurado por peritos em contabilidade.

O Conselho de Disciplina da OEC é composto por um membro do tribunal administrativo, que é o seu presidente, e por quatro membros da OEC. A sua acção recai sobre os incumprimentos legais e regulamentares respeitantes ao exercício da profissão, faltas e negligências profissionais, acções contrárias à dignificação e honra da profissão, sem prejuízo das possíveis acções judiciais a que houver lugar. As penalizações são estabelecidas consoante a gravidade dos factos e podem ir de simples aviso, a uma repreensão, multa, suspensão temporal ou interdição definitiva do exercício da profissão.

#### **4. As profissões de fiscalização e de revisão**

A fiscalização das entidades é confiada pela lei quer ao comissário das contas<sup>79</sup>, quer ao revisor de empresas<sup>80</sup>. A fiscalização por um ou por outro depende da dimensão e do sector de actividade das empresas.

##### **4.1. O comissário<sup>81</sup>**

A menção a estes profissionais consta da Lei de 10 de Agosto de 1915, que determina as situações em que as empresas ficam sujeitas a fiscalização por parte de um comissário das contas.

Sintetizando, podemos referir que as empresas sujeitas à sua fiscalização são:

- SA – Sociedade Anónima<sup>82</sup>;
- Sarl – Sociedade de responsabilidade limitada, quer colectiva, quer unipessoal<sup>83</sup>;

---

<sup>79</sup> “*Commissaire aux comptes*”.

<sup>80</sup> “*Reviseur d’entreprises*”.

<sup>81</sup> “*Commissaire aux comptes*” ou “*le CAC*”.

<sup>82</sup> Art.61 e 62 da Lei de 10 de Agosto de 1915.

<sup>83</sup> Art.200 da Lei de 10 de Agosto de 1915.

- SCA - Sociedade em comandita por acções<sup>84</sup>;
- SC – Sociedade cooperativa organizada em SA<sup>85</sup>.

Os artigos 61 e 62 determinam que a supervisão das sociedades anónimas e das cooperativas organizadas sobre a forma de sociedade anónima seja feita por um ou mais auditores. Os artigos 109 e 200 obrigam à fiscalização das sociedades em comandita por acções e as sociedades de responsabilidade limitada com mais de 25 sócios.

Pela conjugação do artigo 35 e do nº 2 do artigo 69 da Lei de 19 de Dezembro de 2002, conclui-se que as sociedades que não ultrapassem, à data do balanço, dois dos três critérios seguintes, são obrigadas a ter fiscalização exercida pelo comissário das contas:<sup>86</sup>

- Total do balanço: 4.400 milhões de euros;
- Total do volume de negócios: 8.800 milhões de euros;
- Nº médio de colaboradores: 50.

As empresas que ultrapassem estes valores são obrigadas a ter revisor de empresas em vez de comissário. Exceptuam-se daquela regra as empresas dos sectores regulamentados e as cotadas num mercado regulamentado de um EM que, independentemente dos valores que apresentem, têm sempre que ser fiscalizadas por um revisor de empresas.

Casos de excepção são também as sociedades de responsabilidade limitada com menos de 25 sócios as quais, segundo o artigo 200 da Lei de 15 de Agosto de 1915, não estão obrigadas a qualquer tipo de fiscalização.

#### **4.1.1. Acesso à profissão**

A profissão de comissário das contas não se encontra regulamentada. Não existem exigências ao nível da habilitação profissional, ao número dos membros que compõem o Conselho Fiscal e às obrigações de independência, deixando para a Assembleia-Geral a competência de definir a composição deste órgão e de proceder à sua nomeação, destituição ou renovação de mandato.

---

<sup>84</sup> Art.109 da Lei de 10 de Agosto de 1915.

<sup>85</sup> Art.137 da Lei de 10 de Agosto de 1915 – Remete para a legislação das sociedades anónimas.

<sup>86</sup> Valores de acordo com o Projecto de Lei nº 5976, depositado em 9 de Janeiro de 2009, relativo à introdução das normas internacionais de contabilidade para as empresas.

O projecto de lei nº 5872 relativo à profissão de revisor propõe que a designação comissário das contas (*commissaire aux comptes*) passe a ser conhecida apenas como comissário (*commissaire*) uma vez que as suas funções não se limitam ao parecer sobre as contas mas também à supervisão das actividades e da gestão da empresa, podendo mesmo dar conselhos sobre a condução dos negócios. Pensamos que esta rectificação da denominação da profissão, juntamente com a distinção entre os dois tipos de revisores de empresas<sup>87</sup>, bem como a harmonização contabilística internacional, venha a resultar na regulamentação da profissão de comissário. Somos da opinião que a evolução da profissão passará pela definição das condições de acesso à profissão, que muito provavelmente vai exigir condições idênticas às da profissão de perito em contabilidade.

#### **4.1.2. Forma do exercício da profissão e funções atribuídas**

Não sendo regulamentada, a profissão pode ser exercida quer a título independente, quer a título dependente, podendo mesmo ser exercida pelos detentores de capital da empresa a fiscalizar.

Por norma as funções são exercidas por peritos em contabilidade e revisores de empresas, o que não é impeditivo de o serem por outras pessoas, as quais podem solicitar a ajuda de um perito no que diz respeito à verificação das contas.

O volume 2 do Código de Ética do IRE refere que os profissionais de contabilidade, exercendo a título independente, que tenham sido nomeados comissários devem seguir o referido código. Vai mais longe e diz mesmo que o profissional de contabilidade que, enquanto comissário, não aplique as normas internacionais de auditoria adoptadas pelo IRE, não deve emitir uma opinião de auditor, devendo o seu relatório esclarecer:

- Sobre a extensão e natureza dos trabalhos efectuados;
- A responsabilidade da administração/gestão da sociedade pela elaboração e apresentação das contas anuais;
- Que o seu trabalho não constitui uma auditoria segundo as normas internacionais de auditoria e nem uma auditoria à informação financeira, pelo que o relatório não

---

<sup>87</sup> “*Réviseur d’Entreprise e Réviseur d’Entreprise Agrées*”.



oferece segurança quanto às contas anuais.

Desta forma o IRE pretende evitar que a fiscalização exercida sobre a forma de “Conselho Fiscal” não seja confundida com a fiscalização legal de contas, que é função exclusiva dos revisores.

A este respeito refira-se ainda a sugestão efectuada pelo IRE quando chamado a dar parecer sobre o projecto de lei nº 5872, em que reforça a necessidade de distinção entre o controlo contratual e o controlo legal das contas. O IRE aceita que os revisores de empresas<sup>88</sup> e os peritos em contabilidade possam fazer o controlo das contas, desde que tal não conduza à elaboração de um relatório segundo as normas de internacionais de auditoria. Defende que para evitar a confusão do público, apenas os “*Réviseur d’Entreprise Agréés*” se devem poder referir às normas internacionais de auditoria.

As funções do comissário das contas são idênticas às que, em Portugal, são atribuídas aos membros do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, nomeadamente:

- Certificar que as contas anuais dão a imagem fiel do resultado das operações do ano, bem como da situação financeira e patrimonial da sociedade;
- Verificar os valores e os registos contabilísticos e controlar o cumprimento das normas contabilísticas;
- Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias analisadas;
- Verificar a fiabilidade e a concordância entre as contas anuais e o relatório de gestão ou de administração, e outros documentos destinados aos accionistas;
- Elaborar anualmente um relatório dando parecer sobre o balanço e a demonstração dos resultados, bem como sobre o relatório da administração;
- Certificar-se de que todos os accionistas/sócios têm tratamento igual;
- Participar nas Assembleias-Gerais e até convocá-las.

Para efectuar o seu trabalho o comissário das contas tem acesso ilimitado à informação da empresa, o que já não acontece no caso do revisor que apenas tem acesso à informação relacionada com as contas da empresa, podendo ainda intervir no governo da sociedade, o que não é possível ao revisor.

---

<sup>88</sup> Note-se que o projecto-lei distingue a figura do “*Réviseur d’Entreprises*” do “*Réviseur d’Entreprises Agréé*”. O primeiro é um auditor e o segundo é um revisor de contas autorizado, que em Portugal corresponde ao Revisor Oficial de Contas.

Na prática, não devem existir muitas sociedades de responsabilidade limitada com mais de 25 sócios e com valores inferiores aos estabelecidos no artigo 35, pelo que na maioria dos casos a fiscalização será feita em empresas de maior dimensão e por um revisor. No caso das sociedades anónimas, a Lei Luxemburguesa reparte entre o comissário e o revisor, a missão de fiscalizar a sociedade dada a sua dimensão.

## **4.2. O revisor de empresas**

As empresas dos sectores regulamentados<sup>89</sup>, bem como as de maior dimensão<sup>90</sup> são obrigatoriamente fiscalizadas por um revisor de empresas.

O artigo 69 da Lei de 19 de Dezembro de 2002, sobre o controlo das contas, refere que as sociedades referidas no artigo 1º da Directiva 78/660/CE do Conselho de 25 de Julho de 1978 (sociedades por quotas, sociedades anónimas, sociedades em comandita por acções) devem fazer o controlo das contas anuais através de um ou mais revisores de empresas inscritos no IRE, exceptuando-se as empresas de pequena dimensão<sup>90</sup>.

### **4.2.1. Acesso à profissão**

A profissão de revisor de empresas foi criada pela Lei de 28 de Junho de 1984, que também criou a organização profissional dos revisores: o Instituto dos Revisores de Empresas<sup>91</sup>.

As condições de qualificação profissional do revisor de empresas foram inicialmente enumeradas no Regulamento de 16 de Agosto de 1984, muito à semelhança do disposto na 8ª Directiva do Conselho (84/253/CE de 10/4/1984) quanto à revisão das contas anuais e consolidadas.

Ao longo do tempo tem havido alterações quanto às condições de acesso à profissão nomeadamente no que respeita à obtenção do certificado de formação complementar, ao

---

<sup>89</sup> Como sejam os sectores financeiro e dos seguros.

<sup>90</sup> Nos termos do art. 35º da Lei de 19 de Dezembro de 2002, conforme já referido no ponto 4.1. deste capítulo.

<sup>91</sup> “*Institut des réviseurs d’entreprises (IRE)*”.

estágio profissional e quanto ao exame de aptidão profissional.

O Regulamento de 18 de Abril de 1997 especifica o tratamento a dar aos titulares do direito de exercer a profissão noutra EM ou PT. Introduce também a necessidade de detenção de um certificado de formação complementar comprovativo de aprovação de uma prova de aptidão sobre as várias áreas do direito Luxemburguês, sobre as contas anuais e consolidadas e sobre deontologia. O curso preparatório para o exame é ministrado pelo Centro Universitário do Luxemburgo.

O Mém. A 23, de 17 de Março de 2000, compila os três instrumentos de regulamentação da profissão:

- O Regulamento de 2 de Março de 2000 que define as condições de admissão ao exame de aptidão profissional, inscrição, provas, classificações e júri. De salientar que, com este Regulamento, deixa de ser possível a dispensa de exame mesmo aos detentores de licenciaturas adequada.
- O Regulamento de 14 de Março de 2000 estabelece a lista de estudos superiores que correspondem às condições de acesso à profissão na Bélgica, França e Alemanha.
- O texto coordenado, datado de 2 de Março de 2000, do Regulamento de 29 de Janeiro de 1993<sup>92</sup> que determina as qualificações de acesso à profissão.

No seguimento da preocupação demonstrada aquando da publicação da Oitava Directiva, sobre a aprovação das pessoas responsáveis pela fiscalização das contas das empresas, e no seguimento dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité de Auditoria criado em 1998, surge a Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta Directiva visa harmonizar os requisitos da revisão legal de contas, demonstrando profunda preocupação e ao mesmo tempo enfatizando a importância da profissão de revisor para o bom funcionamento do mercado.

Dada a função de interesse público, o Parlamento Europeu pretende que estes profissionais sejam portadores de qualificação, integridade, independência, objectividade e ajam de forma sigilosa. A Directiva define questões como: condições de acesso à profissão,

---

<sup>92</sup> A publicação da versão inicial deste Regulamento foi feita no Mém. A 12 de 24 de Fevereiro de 1993.

aprovação dos revisores oriundos de outro EM ou PT, registo público dos revisores, regras de deontologia, independência, objectividade, confidencialidade e sigilo, normas de auditoria a utilizar, aspectos relacionados com o relatório e certificação de contas, controlo de qualidade e responsabilidade dos revisores.

Todos os países deveriam ter transposto a Directiva até 29 de Junho de 2008. No Luxemburgo, só em 21 de Maio de 2008 foi depositado na Câmara dos Deputados o texto do projecto de lei nº 5872 que visa adoptar a referida Directiva, o qual ainda se encontra em discussão.

O texto que a visa transpor introduz novos conceitos e entidades no âmbito da qualificação profissional. A CSSF passa a ter competências para atribuir a capacidade profissional de revisor de contas e passa a ser a entidade responsável pelo registo público dos revisores e pelo controlo de qualidade. Os revisores têm que respeitar as normas de auditoria adoptadas pela Comissão, podendo a CSSF emitir normas sobre a revisão de contas em matérias não abrangidas pelas normas internacionais.

Actualmente a qualificação como revisor de contas é conferida pelo Ministério da Justiça às pessoas que preencham um dos seguintes conjuntos de requisitos:

*Hipótese A – para os candidatos luxemburgueses que:*

- Tenham os estudos secundários luxemburgueses ou um diploma estrangeiro equivalente, segundo a legislação luxemburguesa;
- Apresentem um ou vários diplomas de estudos superiores que certifiquem conhecimentos teóricos, nomeadamente sobre revisão de contas, análise de demonstrações financeiras, contabilidade geral, contabilidade analítica, contabilidade de gestão, contas consolidadas, controlo interno, normas sobre a preparação de contas anuais, direito fiscal Luxemburguês, direito comercial Luxemburguês e deontologia da profissão;
- Apresentem o justificativo de realização de um estágio profissional de três anos, acompanhado por um revisor de empresas autorizado a formar estagiários;
- Obtenham aprovação no exame de aptidão profissional, onde se comprovem os seus conhecimentos O exame é dispensado aos detentores de diplomas universitários naquelas áreas.

*Hipótese B – para os candidatos de um país da União Europeia que:*

→ Sejam revisores autorizados noutra país da UE ou aí cumpram com os requisitos de acesso à profissão;

→ Apresentem um certificado que comprove conhecimentos em direito fiscal, direito comercial, direito bancário e dos seguros no Luxemburgo.

*Hipótese C – para os candidatos de um país terceiro que:*

→ Sejam revisores autorizados num país terceiro e que assegurem o mesmo tipo de tratamento aos Luxemburgueses emigrados.

→ Apresentem um certificado que comprove o conhecimento em nove áreas. Para além das quatro referidas para os candidatos de países da UE, é necessária a comprovação de conhecimentos em contas anuais e contas consolidadas, contabilidade dos fundos de investimento, direito do trabalho luxemburguês e segurança social luxemburguesa, bem como deontologia do revisor.

A profissão pode ser exercida a título individual ou em sociedades de revisores, caso em que todos os seus membros terão que satisfazer os requisitos de acesso à profissão.

#### **4.2.2. Forma do exercício da profissão e funções atribuídas**

O revisor tem que manter uma atitude independente em relação às empresas para as quais presta serviços de revisão, não podendo por isso ser seu assalariado, pelo que o exercício da profissão é feito apenas de forma independente.<sup>93</sup>

O revisor de empresas é aquele que faz do controlo das contas, a sua profissão habitual<sup>94</sup>. No entanto, o revisor também pode prestar consultoria em matéria fiscal, em organização de empresas, fazer auditoria externa por contrato, organizar e fazer contabilidades, desde que tal não ponha em causa a independência e objectividade do seu trabalho como revisor.

O texto do projecto de lei nº 5872, que visa transpor a Directiva 2006/43/CE sobre a profissão de revisor, depositado na Câmara dos Deputados em 21 de Abril de 2008, distingue:

---

<sup>93</sup> Tal como em Portugal. As funções do revisor de empresas são as mesmas que, em Portugal, são competência do revisor oficial de contas.

<sup>94</sup> Segundo o art. 1º da Lei de 28 de Junho de 1984.

*“Réviseur d’entreprise” – os que têm habilitação académica mas não exercem a revisão legal das contas, podendo prestar todos os outros serviços.<sup>95</sup>*

*“Réviseur d’entreprise agréés” – os que exercem o controlo legal das contas individuais e consolidadas, e que são os revisores.*

O IRE<sup>96</sup> já se pronunciou sobre este projecto de lei dando parecer favorável sobre reserva de algumas questões, nomeadamente aquela relativa à distinção do controlo legal das contas do seu controlo contratual e da supervisão exercida pelos auditores.

O que está em causa é o artigo 70 (do projecto de lei nº 5872) que trata das sanções penais a aplicar no caso do uso abusivo do título de revisor de empresas, pretendendo que a punição vá de uma pena de prisão entre 8 dias a 3 anos e/ou de uma multa entre 500 a 100.000 euros. Este é um ponto de divergência entre as diversas classes de profissionais da contabilidade.

Também a OEC foi convidada a pronunciar-se sobre este projecto-lei, o que fez em 17 de Junho de 2008, passado pouco mais de um mês do parecer dado pelo IRE. O parecer da OEC foi de reacção à tomada de posição do IRE quanto à sua pretensão de que apenas os *“Réviseur d’Entreprise Agréé”* deviam fazer referência às normas internacionais de auditoria, alegadamente para não confundir o público. Ora a OEC vem defender os interesses dos peritos em contabilidade, alegando que a Directiva 2006/43/CE (do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006 relativa ao controlo legal das contas anuais) não prevê a limitação do uso da referência às normas internacionais de auditoria e que a própria designação de perito em contabilidade contempla a possibilidade deste efectuar o controlo contratual das contas e como tal deve poder fazer uso e referência das normas do IFAC.

A Directiva 2006/43/CE, que este projecto-lei visa transpor, refere-se às normas internacionais de auditoria como as normas *“(…) ISA-International Standards on Auditing e as recomendações e normas conexas, na medida em que sejam relevantes para a revisão legal de contas”*, mas não refere que estas só podem ser referenciadas aquando do controlo legal das contas. Assim, embora a OEC não se oponha a que a referencia às normas

---

<sup>95</sup> Podemos dizer que a correspondência em Portugal, é o auditor.

<sup>96</sup> Avis do IRE de 9 de Maio de 2008 sobre o projecto de lei nº 5872(1).

internacionais de auditoria aplicáveis ao controlo legal de contas apenas sejam referidas pelos revisores (se o legislador assim o entender), opõe-se à tomada de posição do IRE, pois defende que também os profissionais da contabilidade que não sejam revisores se possam referir às normas internacionais de auditoria excepto, eventualmente, as que se refiram especificamente ao controlo legal de contas.

É notório o conflito de interesses entre as duas classes profissionais. O certo é que em empresas de média e grande dimensão, o controlo legal das contas pertence aos revisores e que, em empresas de menor dimensão, há lugar à supervisão por um comissário, cujas funções vão para além da verificação das contas, o que não é impeditivo de realizar os seus procedimentos de verificação das contas com base nas ISA. Portanto, somos da opinião que esta divergência de interesses se resolvia com a adopção de um procedimento simples: descrever o tipo de controlo efectuado às contas (supervisão/contratual/estatutária/legal) e qual o objectivo do relatório. Na falta de instruções sobre os métodos de controlo contratual das contas, parece-nos adequado o uso das normas do IFAC.

É de referir que o dito projecto continua em discussão desde a data do seu depósito na Câmara de Deputados em 21 de Abril de 2008, pese embora a respectiva Directiva (2006) fixasse como prazo máximo de transposição o dia 29 de Junho de 2008. Nesta matéria, o Luxemburgo regista um atraso superior a um ano.

### **4.3. Direitos e obrigações**

Tal como o perito em contabilidade, também a profissão de revisor está protegida pela lei, pois o exercício ilegal da profissão é punível com prisão e multa.

À semelhança do previsto para a profissão de perito em contabilidade, as acções de responsabilidade civil e profissional prescrevem ao fim de cinco anos contados a partir da data do relatório de revisão, e não do fim da prestação do serviço. No entanto não é conhecido o limite dessa responsabilidade, pois a matéria não foi ainda objecto de regulamentação.

O sigilo profissional e o dever de confidencialidade são também obrigações desta classe profissional, conforme consta do Código de Ética (*Code d'Ethique*), datado de 12 de Junho

de 2007.

O n° 149 do Código de Ética refere que o revisor que actuar num sector regulamentado, tem o dever de comunicar às autoridades todos os factos ou decisões de que tenha conhecimento que possam constituir violação grave da lei, ponham em risco a continuidade da empresa ou leve à recusa de certificação ou à emissão de reservas.

O dever de colaboração com as autoridades encarregues da aplicação da lei, bem como na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são obrigações permanentes, reforçadas no projecto de lei n° 5872.

Aquele projecto menciona também a necessidade de formação contínua como forma de manter os conhecimentos teóricos actualizados, as competências técnicas e o seu desempenho a um nível elevado. A regulamentação da formação deverá ser feita por um Regulamento do Grão-Ducado e quem não cumprir vai sujeitar-se a sanções disciplinares. Esta é uma das questões que ainda não se encontra regulamentada para a profissão de perito em contabilidade.

Abaixo sintetizamos a distinção entre o Comissário e o Revisor.

Comissário:

- Órgão da sociedade, accionista ou não;
- Poder de investigação e acesso ilimitado à informação na empresa;
- Controlo e supervisão da sociedade;
- Sem requisitos definidos para o acesso à profissão.

Revisor:

- Órgão independente, com contrato de serviços com a sociedade;
- O contrato pode ser rescindido quando haja motivos graves;
- Controlo das contas, sem intervenção na gestão da sociedade;
- Com requisitos definidos para o acesso à profissão.



#### 4.4. O Instituto dos Revisores de Empresas<sup>97</sup> (IRE)

O Instituto de Revisores de Empresas, criado pela Lei de 28 de Junho de 1984, é o organismo profissional dos revisores.

Eram suas atribuições iniciais:

- Defender os direitos e interesses da profissão;
- Gerir conflitos entre revisores;
- Velar pelo respeito das normas e deveres profissionais;
- Manter a disciplina e exercer o poder disciplinar através de um Conselho Disciplinar.

O texto do projecto-lei nº 5872, retira-lhe a competência disciplinar no que respeita a falhas no controlo das contas, a qual passa a ser exercida pela CSSF. Por outro lado, o mesmo texto atribui-lhe as seguintes competências:

- Prestar assistência solicitada pela CSSF;
- Propor alterações legislativas à CSSF, no interesse da profissão;
- Emitir normas sobre as actividades de domiciliação, controlo contratual de contas; conselhos em matéria fiscal, organização e contabilidade.

Na Lei de 8 de Junho de 1984, não era explícita a necessidade de inscrição dos revisores como membros do IRE, passando essa obrigatoriedade a constar do referido texto do projecto-lei<sup>98</sup> quanto a pessoas singulares e quanto a pessoas colectivas<sup>99</sup>.

Considerando que há lacunas da regulamentação da profissão de perito em contabilidade (Lei de 1999 e suas modificações), nomeadamente quanto à formação contínua, considerando a inexistência de regulamentação profissional para os comissários, considerando as divergências de interesses entre OEC e IRE, considerando ainda que a regulamentação da profissão de perito em contabilidade se baseou na Lei relativa à profissão dos revisores (1984) e que esta está actualmente em alteração, pensamos ser provável que mais tarde ou mais cedo também a regulamentação da profissão de perito em contabilidade venha a sofrer alterações.

---

<sup>97</sup> “*Institut des réviseurs d’entreprises*”.

<sup>98</sup> Na alínea b), nº 2 e alínea f), do nº 4, do artigo 3 do projecto-lei nº 5872.

<sup>99</sup> “*Cabinet de Révision*”.

## **CAPÍTULO 4**

### ***A aplicação do Regulamento 1606/2002***

#### ***1. Enquadramento contabilístico no Luxemburgo***

O Regulamento IAS surge numa época em que o Luxemburgo tinha acabado de preparar a Lei de 19 de Dezembro de 2002, relativa ao registo comercial, à contabilidade e às contas anuais das sociedades. Esta Lei introduziu uma série de modificações à LSC, as quais requeriam o investimento das empresas em meios e tempo para a sua aplicação, pois a parte relacionada com as contas anuais iria entrar em vigor em Janeiro de 2005. Além do mais a profissão não tinha uma regulamentação forte e não havia nenhum organismo profissional regulador da contabilidade. Só em 2007 é que foram nomeados os membros da CNC, pelo que só a partir dessa data puderam começar a trabalhar.

Clark (1994) referia que: “Muitas empresas no Luxemburgo tem fortes vínculos com outras praças financeiras, nomeadamente Londres. Por isso, a contabilidade e a auditoria são muito influenciadas pelas normas de outros países”

Passada mais de uma década Mousel (2006) dizia que: “O Luxemburgo está muito atrasado, quer juridicamente, quer em termos práticos, no que às normas internacionais de contabilidade diz respeito.”. Mousel explica que em termos práticos, o Luxemburgo ainda não tinha tomado nenhuma posição quanto às opções previstas no Regulamento nº 1606/2002. Juridicamente, o Luxemburgo ainda não tinha introduzido as Directivas do “Justo Valor” e da “Modernização Contabilística”, que deveriam ter sido transpostas até Janeiro de 2004 e Janeiro de 2005, respectivamente. Aliás, este facto valeu ao Estado Luxemburguês uma chamada de atenção pela CE, conforme já descrevemos no ponto 4 do Capítulo 1 deste trabalho.

O mesmo autor afirmou ainda que, infelizmente, o projecto de lei relativo à transposição daquelas Directivas e relativo às opções do Regulamento IAS “*não parece materializar-se*”

*num futuro próximo*”. E tinha razão, pois só em 2009 o Luxemburgo começou a discutir a matéria.

A primeira aplicação do Regulamento IAS foi feita em 2006, para o sector financeiro e para o sector segurador.

Só em 20 de Janeiro de 2009 foi depositado na Câmara de Deputados, o projecto-lei nº 5976 que tinha quatro objectivos fundamentais:

1. Transposição da Directiva do “*Justo Valor*” - Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001;
2. Transposição da Directiva de “*Modernização Contabilística*” – Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003;
3. Exercício das opções previstas nos artigos 5º e 9º do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002;
4. Transposição da Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006 que, entre outras coisas, procede à alteração dos montantes previstos nos artigos 11º e 27º da Quarta Directiva.

Seguidamente iremos abordar as opções tomadas quanto à aplicação do Regulamento IAS aos sectores regulamentados e aos outros sectores de actividade.

## **2. As opções tomadas**

### **2.1 No sector financeiro**

A Lei de 16 de Março de 2006, de aplicação à banca e às instituições financeiras, introduz dois artigos à Lei de 17 de Junho de 1992, sobre as contas individuais e consolidadas das instituições financeiras, permitindo que todas as contas individuais e as contas consolidadas de empresas não cotadas sejam apresentadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela CE. Para além disso, esta Lei transpõe para o direito interno a Directiva do Justo Valor<sup>100</sup> e a Directiva de Modernização

---

<sup>100</sup> Directiva 2001/65/CE do Parlamento e do Conselho de 27 de Setembro de 2001.

Contabilística<sup>101</sup>, de aplicação ao sector financeiro. Passa a ser possível incluir outras peças informativas nas demonstrações financeiras, como a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração da variação dos capitais próprios, bem como o recurso à apresentação de um modelo alternativo de balanço e de demonstração dos resultados.

No entendimento da CSSF<sup>102</sup>, os estabelecimentos de crédito não cotados num mercado regulamentado de um EM podem optar por utilizar o regime contabilístico Luxemburguês (LUX GAAP) ou, em alternativa, podem utilizar um regime misto. O regime misto tem por base os LUX GAAP, a que se adicionam algumas opções contidas nas IAS relativamente à apresentação das demonstrações financeiras e às regras de valorização ao justo valor, para determinados instrumentos financeiros e outras categorias de activos. No entanto, com a finalidade de garantir a aplicação prudente e harmonizada destas opções IAS<sup>103</sup>, os estabelecimentos de crédito que as pretendam utilizar têm que ter o acordo prévio da CSSF.

#### CONTAS INDIVIDUAIS

Por derrogação aos princípios LUX GAAP, o artigo 76bis, da Parte IIIbis – “*Contas anuais elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade*” - acrescido à Lei de 17 de Junho de 1992, permite aos estabelecimentos de crédito elaborarem as suas contas anuais de acordo com as IAS adoptadas pela CE. Nesse caso as contas devem ser preparadas obedecendo às disposições sobre algumas rubricas a constar do anexo, do relatório de gestão, da certificação de contas e a alguns aspectos da publicação de contas, conforme definidos nos números 2, 5, 8, 9, 10 e 12 do artigo 68, ao primeiro parágrafo do artigo 69 e aos artigos 70,71,72,73,75 e 75bis.

#### CONTAS CONSOLIDADAS DE EMPRESAS NÃO COTADAS

A parte IIIbis – “*Contas anuais elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade*” - refere no artigo 112bis, que os estabelecimentos de crédito não

---

<sup>101</sup> Directiva 2003/51/CE do Parlamento e do Conselho de 18 de Junho de 2003.

<sup>102</sup> Circular 08/340 de 21 de Fevereiro de 2008.

<sup>103</sup> “Options IAS”

cotados num mercado regulamentado da UE podem derrogar a parte III – Contas Consolidadas - e elaborar as contas consolidadas de acordo com as IAS adoptadas pela CE. Nesse caso ficam também sujeitas às disposições sobre algumas rubricas a constar do anexo, do relatório de gestão, da certificação de contas e de alguns aspectos da publicação, de acordo com os artigos 77 à 82, artigo 107 números 2, 3, 4, 5, 8, 11, 12 e 15, primeiro parágrafo do artigo 108 e aos artigos 110, 111 e 112.

### CONTAS CONSOLIDADAS DE EMPRESAS COTADAS

Quanto às contas consolidadas das empresas cotadas, foi introduzida uma nova alínea ao artigo 1º, nº 1 da Lei de 17 de Junho de 1992, para esclarecer que as regras de consolidação estabelecidas nessa lei não se aplicam às empresas cotadas uma vez que, de acordo com o nº 4 do Regulamento 1606/2002, se lhes aplicam as IAS adoptadas pela CE.

O Luxemburgo utilizou o mecanismo de derrogação previsto no artigo 9º do Regulamento, diferindo para 1 de Janeiro de 2007 a obrigatoriedade de estabelecer as contas consolidadas com base nas IAS adoptadas.

Um mês depois da Lei de 16 de Março, o sector segurador seguia esta mesma linha.

## **2.2 No sector segurador**

A Lei de 8 de Dezembro de 1994, sobre as contas individuais e as contas consolidadas das empresas de seguros e resseguros, foi alterada pela Lei de 27 de Abril de 2006. Para além de exercer a opção prevista no artigo 5º do Regulamento IAS, esta lei também transpôs as Directivas do justo valor e da modernização contabilística. Salientamos, quanto às regras de aplicação do justo valor, a referência feita à respectiva IAS adoptada ao afirmar que caso se opte por avaliar activos ou passivos ao justo valor, essa avaliação terá que ser feita de acordo com a respectiva norma IAS. Esta referência explícita às IAS, não se encontra na Lei de 16 de Março no que respeita ao sector financeiro.

Ao artigo 1º da Lei de 8 de Dezembro de 1994, foi acrescentado o parágrafo seguinte:

*“4. As empresas de seguros podem derrogar os artigos da presente lei referidos no ponto 1 para elaborar as suas contas anuais ou as suas contas consolidadas de*

*acordo com as normas internacionais adoptadas ... do Regulamento (CE) n° 1606/2002. Caso a opção referida acima seja exercida para as contas anuais, tem que ser feita a mesma opção para as contas consolidadas elaboradas pela mesma empresa de seguros.”*

Excepção feita às empresas obrigadas pelo Regulamento n° 1606/2002 a utilizar as IAS adoptadas, a lei confere a possibilidade de optar pela aplicação das IAS. No entanto, quando uma empresa optar por qualquer das hipóteses para as suas contas individuais, deve exercer a mesma opção quanto às suas contas consolidadas.

O sector de seguros, tal como o financeiro, utilizou o princípio de derrogação permitido pelo artigo 9° do Regulamento, diferindo para 1 de Janeiro de 2007 a obrigatoriedade das empresas abrangidas pelo artigo 4° do mesmo, aplicarem as IAS adoptadas.

### **2.3. Nos restantes sectores de actividade**

Embora existam várias publicações da Comissão Europeia que em 2008<sup>104</sup> referiam a existência de um projecto-lei sobre as opções relativas ao artigo 5° do Regulamento 1606/2002, este só foi do conhecimento público em 9 de Janeiro de 2009, aquando do seu depósito na Câmara dos Deputados do Luxemburgo.

O projecto-lei, com o n° 5976, visava transpor a Directiva do Justo Valor, a Directiva de Modernização Contabilística, a Directiva 2006/46/CE de 14 de Junho de 2006<sup>105</sup> e, também, os artigos 5° e 9° do Regulamento n° 1606/2002. Para tal, o projecto propunha a alteração das Lei de 19 de Dezembro de 2002 no que se referia às contas individuais e consolidadas de sociedades não cotadas e da Lei de 10 de Agosto de 1915, quanto às contas individuais das sociedades cotadas.

Foi entendimento do legislador que o Regulamento n° 1606/2002 já obrigava as empresas cotadas a estabelecer as contas consolidadas de acordo com as IAS adoptadas pela CE, não tendo por isso abordado este assunto no projecto de lei.

---

<sup>104</sup> Podem ser consultadas em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/ias/com-2008-0215\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/ias/com-2008-0215_en.pdf), e em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/ias/ias-use-of-options\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/ias/ias-use-of-options_en.pdf).

<sup>105</sup> Sobre a obrigação e responsabilidade de elaboração de contas e relatório, bem como a alteração dos limites do Balanço e da Demonstração dos Resultados para efeitos de apresentação sintética dessas peças.

### CONTAS INDIVIDUAIS – Proposta de alteração à Lei de 19 de Dezembro de 2002

Quanto às contas individuais, o projecto-lei vai no sentido de permitir às empresas optarem pelos LUX GAAP ou as IAS adoptadas, embora neste último caso sejam obrigadas a seguir as mesmas regras sobre algumas rubricas a mencionar no Anexo, no Relatório de Gestão, na Certificação de Contas e em alguns aspectos da publicação. Estas constam do primeiro parágrafo do artigo 65, n.ºs 2,9,12,13,15 e 16 e dos artigos 68, 68bis, 69, 69bis, 69ter, 70 e 71.

### CONTAS CONSOLIDADAS DE EMPRESAS NÃO COTADAS – Proposta de alteração à Lei de 10 de Agosto de 1915

As contas consolidadas das empresas não cotadas podem também ser elaboradas com base nos LUX GAAP ou nas IAS adoptadas. Tal consta da proposta do projecto-lei, que vem adicionar o artigo 341bis à Lei de 10 de Agosto de 1915. Nesse caso as empresas ficam obrigadas ao cumprimento de algumas divulgações no Anexo, no Relatório de Gestão, na Certificação de Contas e em alguns aspectos da publicação conforme mencionados nos artigos 309 a 316, números 2 a 5, 9, 12 a 14 do artigo 337, primeiro parágrafo do artigo 338, artigos 339, 339bis, 340 e 341-1.

As empresas terão a faculdade de aplicar estas disposições no exercício da entrada em vigor da lei ou, imperativamente, no exercício seguinte.

Numa lógica de flexibilidade e no sentido de evitar custos administrativos acrescidos para as empresas, o Luxemburgo seguiu o mesmo modelo para todos os sectores de actividade. Tal decisão dá a possibilidade das empresas optarem pelo modelo de elaboração das demonstrações financeiras que mais lhe convenha, salvo as abrangidas pela obrigatoriedade de elaboração com base nas IAS adoptadas (contas consolidadas de empresas cotadas), tendo em conta que muitas empresas fazem parte de grupos de empresas internacionais e que utilizam as IAS.

As opções tomadas pelo Luxemburgo na aplicação do Regulamento n.º 1606/2002 vêm reforçar a linha de flexibilidade que já vinha sendo seguida com relação à transposição das Directivas da contabilidade, pois foram aproveitadas todas as opções constantes do referido Regulamento.

No quadro abaixo sintetizamos a aplicação do “Regulamento IAS” aos vários sectores de actividade no Luxemburgo.

Quadro 11 – Aplicação do Regulamento IAS no Luxemburgo

Cotadas em bolsa?	SIM		NÃO
Tipos de contas	CONSOLIDADAS	INDIVIDUAIS	CONSOLIDADAS
Princípios a seguir	IAS adoptadas: (artigo 4º regul. 1606/2002)	LUX GAAP com “opções IAS”	
Entrada em vigor: Banca e Seguros	Derrogação para 01/01/2007	1/1/2005	
Entrada em vigor: restantes sectores	(artigo 9º regul. 1606/2002)	No ano de entrada da Lei em vigor ou no ano seguinte	

Fonte: Elaboração própria

Seguidamente iremos abordar os princípios contabilísticos vigentes no Luxemburgo – LUX GAAP, os quais estão muito ligados à quarta Directiva e, conseqüentemente, ao modelo contabilístico Continental.





## CAPÍTULO 5

### ***Os Princípios Contabilísticos no Luxemburgo***

#### **1. Os LUX GAAP**

Os princípios de contabilidade geralmente aceites no Luxemburgo, também conhecidos por LUX GAAP, são a base de elaboração das demonstrações financeiras. Estes princípios resultam da transposição das Directivas contabilísticas comunitárias para o direito interno Luxemburguês, missão a cargo do Ministério da Justiça.

A aplicação dos Lux GAAP tem como objectivo, que as contas anuais dêem uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da empresa, para permitir ao utente formular uma opinião justa<sup>106</sup>.

A dita imagem verdadeira e apropriada, tradução anglo-saxónica da expressão “*true and fair view*”, permite contudo que se derogue a aplicação de disposições legais em favor da imagem fiel, facto que terá que ser divulgado no Anexo, bem como os motivos que originaram tal derrogação.

Pode dizer-se que a única característica das demonstrações financeiras implícita na legislação Luxemburguesa é a imagem fiel, enquanto as normas internacionais de contabilidade requerem que as demonstrações financeiras sejam compreensíveis, relevantes, comparáveis e credíveis.

Os LUX GAAP estão divididos em quatro categorias:

- 1 - Princípios de base: pilar de todos os outros princípios
- 2 - Princípios relativos ao registo das operações
- 3 - Princípios relativos à avaliação do património
- 4 – Princípios relativos à elaboração das demonstrações financeiras

---

<sup>106</sup> art. 26, n° 2 e n° 3 da Lei de 19 de Dezembro de 2002.

Os princípios de base já foram abordados nos capítulos anteriores e as outras três categorias de princípios estão, expressa ou tacitamente, descritas na Lei de 19 de Dezembro de 2002 e na legislação sectorial. Quanto ao registo das operações, o artigo 15º do Código Comercial refere que as demonstrações financeiras são elaboradas pelo menos anualmente e o artigo 11 refere que as operações devem ser registadas e justificadas com um documento de prova, numerado e datado.

O quadro abaixo sintetiza os princípios que nos parecem de maior importância, face à Lei de 19 de Dezembro de 2002, já com as alterações propostas pelo projecto de lei nº 5976 de 9 de Janeiro de 2009:

Quadro 12 – Os LUX GAAP

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>
Continuidade (art. 51, nº 1, al. a))	A duração da empresa é ilimitada e existe pelo menos durante o período necessário para atingir os objectivos da actividade e dos resultados.
Consistência (art. 28, art. 51, nº1, al. b))	A estrutura de apresentação das demonstrações financeiras e as regras de valorização não podem ser modificadas de um exercício para o outro, a não ser por uma razão válida e excepcional, caso em que terá que ser divulgado em anexo assim como a sua justificação detalhada e divulgado o seu impacto nas demonstrações financeiras.
Especialização ou acréscimo (art. 51, nº 1, al. c) e d))	Devem ser registados os custos e os proveitos relativos ao exercício, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento.
Custo histórico (art. 52, art. 55, nº 2 e 3)	A valorização das rubricas das demonstrações financeiras faz-se ao custo de aquisição ou ao custo de produção.
Prudência (art. 51, nº 1, al. c))	A situação financeira e os resultados da empresa não podem ser apresentados de uma forma mais favorável do que o são na realidade. Não podem ser registados proveitos não realizados. Todos os riscos ou perdas previsíveis que nasçam no exercício ou no anterior, devem ser registados, mesmo que sejam conhecidos entre a data do fim do exercício e a data do fecho de contas. (acontecimentos subsequentes à data do balanço) Exemplo: constituição de provisões e registo da depreciação dos activos.
Avaliação distinta (art. 51, nº 1, al. e))	A cada elemento patrimonial deve ser aplicada uma regra de valorimetria distinta, a qual deve ser divulgada no anexo (provisões, reavaliações, correcção de valores do activo).
Não compensação de saldos (art. 33)	É proibida a compensação de saldos entre contas do activo e do passivo ou entre custos e proveitos, com o intuito de reduzir o saldo de uma conta por compensação com outra.

Fonte: Elaboração própria

O princípio da prudência é muito importante, pois é considerado a chave para garantir a qualidade das demonstrações financeiras, o que se distingue das normas internacionais de

contabilidade pois nestas, a prudência é uma das características qualitativas das demonstrações financeiras.

Não há referência aos princípios da materialidade e ao da substância sobre a forma. Por norma, e no seguimento do modelo contabilístico Continental, a forma jurídica prevalece sobre a substância económica, porque se considera que o objectivo das demonstrações financeiras é proteger os interesses de terceiros para com a empresa, quer sejam credores, devedores, Estado e até os próprios detentores do capital. Pelo contrário as IAS, orientadas para o mercado de capitais, valorizam mais a substância económica dos negócios do que o aspecto jurídico.

A Lei de 16 de Março de 2006 já tinha introduzido o conceito da substância sobre a forma, na legislação do sector bancário. Contudo, e no que aos restantes sectores respeita, o Luxemburgo tem-se mostrado renitente em aceitar passar do princípio da forma sobre a substância para outro completamente oposto.

O projecto de Lei nº 5976 prevê a introdução do parágrafo 6 no artigo 29, cujo conteúdo é o seguinte:

“A apresentação dos montantes das rubricas da conta de ganhos e perdas e do balanço referem-se à substância das operações ou do contrato”

Aquando do desenvolvimento do capítulo 7 deste trabalho, iremos analisar o caso da locação financeira, em que são evidentes as diferenças entre os LUX GAAP e as IAS, e em particular as diferenças quanto às duas visões do património: substância económica versus forma jurídica.

## **2. O Plano Contabilístico Normalizado Luxemburguês**

Actualmente, a única imposição legal é que as empresas luxemburguesas tenham um plano de contabilidade adequada à sua actividade pelo que, na prática, as empresas podem escolher qualquer plano. Porém, e a partir de 1 de Janeiro de 2011 as empresas Luxemburguesas deverão utilizar o Plano Contabilístico Normalizado Luxemburguês (*PCN - Plan Comptable Normalise*), finalmente publicado em 22 de Junho de 2009.

O PCN não é de aplicação obrigatória à generalidade das empresas, como se evidencia no quadro seguinte.

Quadro 13 – Aplicação do plano contabilístico normalizado Luxemburguês

<b>Aplica-se a:</b>	<b>Não se aplica a:</b>
Comerciantes em nome individual	Pessoas singulares e sociedades em nome colectivo ou comandita simples cujo volume de negócios do último exercício não ultrapasse os 100.000 euros
Sociedades (SA, Sarl, SCA, SC)	Empresas que optem pela elaboração das contas segundo as normas internacionais
Agrupamentos de interesse económico	Empresas de sectores regulamentados
Agrupamentos europeus de interesse económico	Empresas que integrem o regime de excepção previsto no artigo 27º de Lei de 2002, quanto à isenção de aplicação do PCN, do inventário e da contabilidade.
Sucursais no Luxemburgo (de empresas sediadas no estrangeiro)	

Fonte: Elaboração própria

De inspiração francesa, o novo plano de contabilidade vem romper com a tradição liberal luxemburguesa segunda a qual cada empresa pode escolher o plano que achar que melhor se adapta à sua realidade, seja ele um plano francês, belga, alemão ou até mesmo anglo-saxónico.

Embora o PCN preveja algumas opções<sup>107</sup>, o depósito de contas terá que ser efectuado segundo o modelo do novo plano de contabilidade normalizado. A adopção do PCN será uma opção de gestão das empresas, que deverão fazer um estudo do custo e do respectivo benefício, para determinarem se os custos com a adaptação do seu sistema de informação ao novo PCN são maiores ou menores que os custos da conversão da informação para o PCN, aquando da prestação anual de contas.

O PCN consiste apenas numa lista de contas com a respectiva numeração e nome, não sendo explicado o funcionamento das mesmas, pelo que a sua movimentação é deixada ao critério do preparador. Esse juízo profissional deve contudo ter em conta as referências contabilísticas relativas às boas práticas contabilísticas internacionais, o direito

<sup>107</sup> Como por exemplo a não obrigatoriedade de aplicação deste plano para a contabilidade interna das empresas que já tenham o seu próprio plano de contas.

contabilístico francês, belga e alemão, bem como as IAS adoptadas e os LUX GAAP.

O PCN está dividido em classes: da classe 1 à 5 estão integradas as contas do Balanço, e as classes 6 e 7 correspondem às contas de Ganhos e Perdas, conforme sintetizado no quadro abaixo.

Quadro 14 – Contas de Classe do Plano Contabilístico Normalizado

CLASSE	NOME
1	Capitais, Provisões e Dívidas Financeiras <sup>108</sup>
2	Despesas de Estabelecimento e Activos Imobilizados <sup>109</sup>
3	Stocks <sup>110</sup>
4	Terceiros <sup>111</sup>
5	Meios Financeiros <sup>112</sup>
6	Contas de Perdas <sup>113</sup>
7	Contas de Ganhos <sup>114</sup>

Fonte: Elaboração própria

Analisando as contas da classe 1 a 5, constata-se desde logo a sua ordenação por ordem crescente de liquidez<sup>115</sup>. Tal como nas normas internacionais, são cinco os elementos que incorporam o Balanço e a Demonstração dos Resultados, como sejam, os Activos, os Passivos, os Capitais, os Ganhos e as Perdas.

A criação do PCN faz parte dos procedimentos de simplificação administrativa, que se pretende conduzam à eliminação ou simplificação de uma série de formulários que as empresas necessitam de preencher para responder às obrigações perante o STATEC, “*l’Administration des contributions directes*” e “*l’Administration de l’enregistrement et des domaines*”. Este processo de simplificação será gerido pela Central de Balanços que se encarregará de disponibilizar a informação às entidades referidas.

<sup>108</sup> “*Comptes de Capitaux, de Provisions et de Dettes Financieres*”.

<sup>109</sup> “*Comptes de Frais d’Etablissement et d’Actifs Immobilises*” .

<sup>110</sup> “*Comptes de Stocks*”.

<sup>111</sup> “*Comptes de Tiers*”.

<sup>112</sup> “*Comptes Financiers*”.

<sup>113</sup> “*Comptes de Charges*”.

<sup>114</sup> “*Comptes de Produits*”.

<sup>115</sup> Contrariamente ao código de contas do SNC, por exemplo em Portugal.

### **3. A Central de Balanços do Luxemburgo**

A ideia do projecto da Central de Balanços Luxemburguesa remonta já à década de oitenta, conforme já referido nos capítulos anteriores. De inspiração Belga, o projecto assenta no desenvolvimento de software com base na linguagem XBRL (*Extensible Business Reporting Language*) e no PCN, o que irá permitir que o depósito das contas anuais seja efectuado em formato electrónico.

A Central de Balanços fornecerá, através da Internet, acesso às informações financeiras e contabilísticas de forma mais rápida, mais compreensível e comparável, na medida em que a sua apresentação é igual para todas as empresas. É igualmente objectivo da Central de Balanços fornecer um “Dossier de Análise Financeira” que inclua comparações sectoriais e temporais, bem como proporcionar um conjunto de rácios de exploração, financeiros e de rentabilidade, com todas as vantagens para os múltiplos utilizadores incluindo o próprio Estado, que terá um instrumento de análise micro-económica que o ajudará na definição das suas políticas.

## **CAPÍTULO 6**

### ***Prestação de contas anuais***

#### ***1. Enquadramento normativo***

Em Janeiro de 2005 entrou em vigor o título II da Lei de 19 de Dezembro de 2002, que trata da contabilidade e das contas anuais das empresas, substituindo toda a secção XIII – Contas Sociais da Lei de 4 de Maio de 1984, a qual já modificava a este respeito a Lei de 10 de Agosto de 1915.

A Lei de 2002 trouxe uma série de alterações, nomeadamente quanto à prestação de contas, por exemplo no que se refere ao prazo para a sua publicação e à limitação das opções quanto ao formato do balanço e da conta de ganhos e perdas. No entanto, não altera nenhuma norma de valorimetria, nem nenhum dos LUX GAAP.

A IAS nº 1, que trata da apresentação das demonstrações financeiras, não estabelece nenhum tipo de modelo completo para os documentos a serem apresentados, mas define os requisitos mínimos a conter nessas demonstrações para que apresentem a informação fiel e apropriada da situação económica e financeira.

O projecto-lei nº 5976, que regula a introdução das normas contabilísticas internacionais, vem requerer uma série de alterações aos documentos de prestação de contas como sejam, o Relatório de Gestão e o Anexo, bem como altera a responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e perante terceiros por infracções cometidas na aplicação das normas de contabilidade.

A abordagem à problemática da prestação de contas vai ser feita, tomando por base Lei de 2002, com as alterações propostas no projecto-lei nº 5976 e pareceres emitidos pelos organismos consultados.



## **2. Documentos que compõem a prestação de contas**

A legislação Luxemburguesa permite que as contas sejam elaboradas em qualquer moeda e, pelo menos uma vez por ano, as empresas devem proceder à reconciliação entre as contas e o inventário, para se sintetizar a informação económica e financeira num relato, que são as contas anuais.

As contas anuais são consideradas como um todo composto pelo Balanço, a Conta de Ganhos e Perdas e pelo Anexo.

A IAS nº 1 define, para além daqueles três documentos, a necessidade de elaborar também a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração da Variação na Posição do Capital. No Luxemburgo tal não é exigido mas, tanto a Lei do Sector Financeiro, como a Lei do Sector Segurador, como o projecto-lei nº 5976 para os restantes sectores, permitem a apresentação de outras demonstrações financeiras no conjunto de documentos de prestação de contas.

Do artigo 26º da Lei de 2002 resulta que as contas anuais devem dar uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da empresa. O mesmo artigo prevê que, se da aplicação das disposições da lei resultar uma informação contrária ao princípio da imagem fiel, as empresas devem optar por derrogar essas disposições e mencionar no Anexo os motivos para tal derrogação, bem como os seus efeitos no património, na situação financeira e nos resultados.

A importância dada à imagem fiel é tal, que sempre que uma disposição da Lei implique a necessidade das empresas fazerem apreciações de ordem qualitativa ou quantitativa, a sua aplicação terá sempre que ter em conta a imagem fiel.

A elaboração das demonstrações financeiras anuais é da responsabilidade dos órgãos de administração das empresas, que também devem elaborar o relatório de gestão.

Apesar dos sectores financeiro e segurador estarem regulamentados e disporem de legislação própria nesta matéria, há uniformidade nas peças que constituem a prestação anual de contas, bem como na importância dada à imagem fiel da situação patrimonial, financeira e dos resultados da empresa.

## 2.1. Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão é alvo de grandes alterações no projecto-lei nº 5976, no sentido de dar mais e melhor informação sobre a evolução dos negócios da empresa e riscos associados, bem como da sua situação económica e financeira.

O artigo 68 da Lei de 2002 define que o relatório de Gestão deve conter uma exposição fiel sobre a evolução dos negócios e da situação da sociedade, bem como fornecer indicadores sobre:

- Acontecimentos relevantes após a data do balanço;
- Evolução previsível da sociedade;
- As actividades em matéria de pesquisa e desenvolvimento;
- Aquisição de acções próprias;
- Existência de sucursais.

O projecto-lei nº 5976 vem alterar o nº 1 do já referido artigo 68, introduzindo uma série de novas obrigações declarativas no relatório de Gestão. Desde logo, estabelece que o Relatório de Gestão deve “*pelo menos conter uma exposição fiel sobre a evolução dos negócios, os resultados e a situação da sociedade, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas aos quais está sujeita.*”<sup>116</sup>. Complementarmente, e na medida em que for necessário para a compreensão da evolução da sociedade, o Relatório deve ainda conter indicadores de desempenho financeiro e não financeiro (por exemplo: questões ambientais e sobre a política de recursos humanos). Deve também conter referência às rubricas das demonstrações financeiras que possam oferecer dúvidas de interpretação, complementando-as com informações adicionais esclarecedoras.

O projecto-lei nº 5976 prevê também adicionar a al. f) ao nº 2 do artigo 68º, quanto aos instrumentos financeiros. Sempre que relevante para a avaliação do património da empresa, o Relatório de Gestão deve divulgar os objectivos e políticas em termos de riscos financeiros e suas coberturas, bem como a exposição da empresa ao risco de preços, de crédito, de liquidez e de tesouraria.

Também devem ser feitas referências a acontecimentos posteriores à data do balanço e à

---

<sup>116</sup> Projecto-Lei nº 5976, nº 20., al. 1(a).

previsão da evolução dos negócios, bem como informações sobre as actividades de pesquisa e desenvolvimento, a existência de sucursais, se aplicável, e os compromissos fora do balanço.

No caso de aquisição de acções próprias [artigo 49-5(2)], devem ser indicados os motivos dessa aquisição, o número de acções e o seu valor nominal. No caso de venda e/ou compra de acções, também deve ser divulgado o número e o valor nominal, bem como o valor e número de acções em carteira.

O projecto-lei prevê também a introdução do art. 68bis, para definir a obrigatoriedade de incluir uma Declaração sobre o Governo da Sociedade, numa secção do Relatório de Gestão. De elaboração obrigatória para as empresas cotadas, deve conter no mínimo as seguintes informações:

- A designação do Código de Governo de Empresa ao qual está sujeita; e/ou do Código de Governo de Empresa que a sociedade optou livremente por aplicar, e/ou todas as informações pertinentes relativas às práticas de governança da empresa aplicadas para além do que é exigido por Lei<sup>117</sup>;
- Indicação das derrogações ao Código de Governo, bem como os seus motivos;
- Descrição das principais características do sistema de controlo interno e de gestão de riscos;
- Modo de funcionamento e os principais poderes da Assembleia-Geral de Accionistas, bem como a descrição dos direitos dos accionistas e modalidades do exercício desses direitos;
- A composição e o modo de funcionamento dos órgãos de Administração, de Gestão e de Supervisão da sociedade.

As informações mencionadas podem, em alternativa, constar de um documento autónoma a publicar juntamente com o Relatório de Gestão ou ainda, referindo no relatório o endereço do sítio da Internet onde esteja publicado o documento do Governo da Sociedade.

---

<sup>117</sup> No Luxemburgo, a referência em matéria de Código de Governo das Sociedades é a Declaração com o nome: “Os 10 princípios de Governança das Sociedades da Bolsa do Luxemburgo”, em vigor desde 1 de Janeiro de 2007.

## **2.2. Balanço**

A Lei de 1984, que transpôs a quarta Directiva da CE, permitia às empresas escolher de entre duas modalidades de apresentação do balanço<sup>118</sup>. A partir de Janeiro de 2005 apenas passou a ser possível uma modalidade, conforme descrito no artigo 34º da Lei de 2002. Tal implicou que, no ano de transição, as rubricas e valores relativos a 2004 fossem adaptados para a aplicação do novo esquema de balanço.

O projecto-lei nº 5976, relativo à introdução das normas contabilísticas internacionais não propõe alterações estruturais ao modelo existente a partir de 2005. Apenas é proposta a renumeração e correcção da sintaxe de algumas rubricas.

Em Setembro de 2009, a OEC achou por bem recomendar ao Ministério da Justiça a adaptação do Balanço, bem como da Conta de Ganhos e Perdas, ao PCN em prol da coerência e simetria na terminologia e na finalidade dos dois documentos legislativos. No entanto, as alterações propostas apenas se prendem com a designação a atribuir às contas de participações em capital de outras empresas e nas de acções próprias.

O Balanço proposto continua a ser preparado por ordem crescente de liquidez e de exigibilidade, divergindo do princípio definido na IAS nº 1 que recomenda a separação das rubricas do Balanço em “correntes” e “não correntes”, conforme se estime que se vão realizar dentro de doze meses, considerando o ciclo normal da actividade.

## **2.3. Conta de Ganhos e Perdas**

Antes de 2005 existiam quatro modelos de apresentação da Conta de Ganhos e Perdas (artigo 227 a 230 da LSC). A partir de Janeiro de 2005 passou a utilizar-se um único modelo<sup>119</sup>, pelo que as rubricas e valores relativos a 2004 tiveram que ser adaptados aquando da aplicação do novo esquema de apresentação, em 2005.

Quanto à Conta de Ganhos e Perdas, o projecto-lei nº 5976 não propõe alterações, a não ser

---

<sup>118</sup> Artigo 213 e 214 da LSC.

<sup>119</sup> Que é o descrito no artigo 46 da Lei de 2002.

a renumeração de algumas das rubricas.

## **2.4. Anexo**

O Anexo, antes designado por Notas às Contas, faz parte integrante das contas anuais e o seu papel é proporcionar informação detalhada e complementar a certas rubricas do Balanço e da Conta de Ganhos e Perdas, para permitir ao utente um julgamento claro sobre os valores apresentados. O projecto-lei nº 5976 propõe bastantes alterações ao conteúdo do Anexo, nomeadamente no que respeita à utilização do justo valor para valorizar os instrumentos financeiros.

O Anexo deverá conter entre outra, a seguinte informação:

- A descrição da actividade da empresa e outras informações de carácter geral;
- A descrição dos princípios, regras e métodos de valorimetria seguidos pela empresa, nomeadamente o justo valor;
- As derrogações a que haja lugar em prol da imagem fiel, indicando nomeadamente a sua influência sobre o património e a situação financeira da empresa e seus resultados;
- Descrição detalhada sobre determinadas rubricas e outras informações que sejam exigidas por lei, nomeadamente sobre o sector ou a actividade desenvolvida;
- Indicação da influência, no resultado do exercício, da aplicação de critérios de valorimetria tendo em vista a obtenção de benefícios fiscais;
- Descrição das operações fora do Balanço, bem como os riscos, vantagens e impactos financeiros destas operações, desde que tal seja necessário à apreciação da situação financeira da empresa;
- Descrição das transacções efectuadas com empresas ligadas, nomeadamente os valores e natureza da relação, bem como outra informação necessária à compreensão desse relacionamento e da sua contribuição para o desempenho económico e financeiro.

## **2.5. Relatório do Revisor de Empresas**

É objectivo do controlo das contas proteger os credores e accionistas através da apreciação das informações financeiras produzidas pela empresa, por um profissional qualificado (o CAC ou o Revisor de Empresas, conforme abordado no capítulo 3).

O Relatório do Revisor de Empresas deve certificar se:

- As contas anuais reflectem uma imagem fiel do património, dos resultados e da situação financeira da empresa;
- Os resultados estão em conformidade com os LUX GAAP ou as IAS adoptadas e com as demais disposições legais e estatutárias;
- O relatório de gestão está ou não de acordo com as contas anuais.

Os Revisores de Empresas seguem as normas ISA na preparação da revisão, tendo o IRE publicado em 18 de Junho de 2008 os modelos de relatórios dos Revisores de Empresas sobre as contas anuais estabelecidas segundo os LUX GAAP e segundo as IAS adoptadas.

O relatório pode ser emitido sem reservas, com reservas ou com recusa de certificação.

## **3. A obrigatoriedade da elaboração das contas anuais**

As sociedades anónimas, as sociedades de responsabilidade limitada, as sociedades em comandita por acções, as cooperativas e os agrupamentos europeus, têm que seguir a Lei quanto à apresentação das demonstrações financeiras variando apenas o detalhe da divulgação, consoante a dimensão da empresa seja pequena, média ou grande.

De referir que as demonstrações financeiras a elaborar são em menor número do que a recomendação da IAS nº1, não sendo necessário elaborar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, nem a Demonstração da Variação do Capital Próprio, embora o projecto-lei nº 5976 preveja adicionar ao artigo 26 da Lei de 2002 a possibilidade de incorporar outros documentos na prestação de contas anuais.

Apresentamos de seguida um quadro resumo das obrigações legais em termos de elaboração das Demonstrações Financeiras, do Relatório de Gestão e da Certificação de

Contas, ao abrigo da Lei de 2002 com as alterações propostas pelo projecto-lei nº 5976.

Quadro 15 – Obrigação de elaborar as contas

(Lei de 2002 com as alterações propostas pelo Projecto-Lei nº 5976)

DOCUMENTOS	DIMENSÃO DA EMPRESA		
	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE
Balanço: (artigo 34, 39 a 45)	Sintético: artigo 5 e 79 (2)	Sintético: artigo 79 (3)	Normal
Conta de Ganhos e Perdas: (artigo 46 a 49)	Sintético: artigo 47		
Anexo: (artigo 65 a 67)	Sintético: artigo 79 (2)	Sintético: artigo 79 (3)	
Relatório de Gestão: (artigo 68)	Normal		
Certificação de Contas: (artigo 69)	-----	Sintético: artigo 79 (4)	
Pelo revisor de empresas			
Pelo Comissário	Sintético: artigo 79 (4)	-----	-----
<b>Limites à dimensão das empresas:</b> desde que não ultrapasse durante dois anos consecutivos, pelo menos 2 dos 3 critérios seguintes <sup>120</sup>			
Total de Balanço	[0;4.400.000€]	[4.400.001€; 17.500.000€]	>17.500.000€
Total de Volume de negócio	[0;8.800.000€]	[8.800.001€; 35.000.000€]	>35.000.000€
Total de trabalhadores	[0;50]	[ 51;250]	>250

Fonte: Elaboração própria

A data de produção dos efeitos da aplicação dos limites relativos à dimensão das empresas tem provocado interpretações diferenciadas. Uns defendem que deve ocorrer a partir do segundo ano, inclusive, e outros que tal só acontece no terceiro ano. A *PriceWaterHouse* (2005) recomenda que se tenha em conta o segundo ano.

Salientamos ainda que as empresas cotadas em Bolsa não podem gozar da simplificação na elaboração das suas contas anuais, pelo que terão que as elaborar segundo os modelos normais estabelecidos pela Lei de 2002.

<sup>120</sup> Valores de acordo com o Projecto de Lei nº 5976, depositado em 9 de Janeiro de 2009, relativo à introdução das normas internacionais de contabilidade para as empresas

#### **4. Aprovação das contas anuais**

Após a elaboração das contas, a administração deve convocar a Assembleia-Geral nos termos dos artigos 70º da LSC, para aprovação das contas anuais, o que deve ocorrer até ao sexto mês após o fim do exercício contabilístico.

A convocatória tem que ser efectuada com a antecedência mínima de quinze dias quando existam acções ao portador, mediante duas convocatórias espaçadas por oito dias, sendo que a última tem que ser efectuada pelo menos oito dias antes da Assembleia-Geral. Essas convocatórias têm que ser publicadas no *Mémorial* e num jornal local do Luxemburgo. Se todas as acções forem nominativas, a convocatória é feita por carta, com oito dias de antecedência, juntamente com cópias dos documentos de prestação de contas.

As Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão têm que ser enviadas às entidades responsáveis pelo controlo das contas, pelo menos um mês antes da Assembleia-Geral, para que seja elaborada a Certificação de Contas.

Nos quinze dias anteriores à Assembleia-Geral, os accionistas que se desloquem à sede da empresa, podem analisar e obter cópia do Balanço, da Conta de Ganhos e Perdas, da lista dos accionistas e da Certificação de Contas.

#### **5. Publicação das Contas**

O organismo responsável no Luxemburgo pela gestão dos registos de comércio e das sociedades é o “*Registre de Commerce et des Sociétés du Luxembourg (RCSL)*”. Na dependência do Ministério da Justiça, o RCSL é um agrupamento de interesse económico integrando o Estado, a Câmara do Comércio e a Câmara das Profissões (“*Chambre des Métiers*”).

Em 20 de Abril de 2009 foi alterada a Lei de 2003 sobre o depósito de documentos junto do RCSL. Esta alteração resultou do cumprimento da Directiva 2003/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos requisitos de publicidade da prestação de contas das sociedades. O principal objectivo consistiu em adaptar a legislação de depósito de documentos por via electrónica, bem como proporcionar a consulta electrónica de



documentos. No entanto, o depósito de contas continua a ter que ser feito em papel junto dos serviços do RCSL ou enviado por correio, sendo que só será feito por via electrónica após a criação da Central de Balanços que só deverá entrar em funcionamento depois da implementação do PCN.

À semelhança do previsto na referida Directiva, o Luxemburgo permite que para além do registo obrigatório numa das línguas oficiais do país (Francês, Alemão ou Luxemburguês) possa ser feito simultaneamente, o registo voluntário em qualquer outra língua oficial dos EM da UE.

O artigo 83 da Lei de 2002 permite ainda que, para além do depósito das contas na moeda em que são preparadas, a empresa também possa depositá-las em euros, utilizando para o efeito a taxa de câmbio à data do balanço, o que terá que ser mencionado no anexo.

O pedido de depósito é efectuado mediante a apresentação de um original e de duas cópias dos documentos de prestação de contas e o seu custo é de doze euros. A publicação é feita por menção ao depósito e custa 30 euros se o depósito for manual, e 24 euros se for por via electrónica.

A proposta e a deliberação de afectação dos resultados também têm que ser depositadas o que, em princípio, é feito conjuntamente com o depósito das contas. Se for efectuado noutra data tem que seguir os formalismos de depósito, sendo a sua publicação efectuada por menção ao depósito.

A título ilustrativo apresentamos de seguida a publicação das contas anuais de uma empresa:

Figura 2 – Exemplo da menção ao depósito de contas anuais

**Comptoir des Fournitures Industrielles du Bâtiment S.à r.l., Société à responsabilité limitée.**

Siège social: L-2530 Luxembourg, 4, rue Henri M. Schnadt.

R.C.S. Luxembourg B 28.176.

—  
Les comptes annuels au 31 décembre 2008 ont été déposés au registre de commerce et des sociétés de Luxembourg.  
Pour mention aux fins de la publication au Mémorial, Recueil des Sociétés et Associations.

Fiduciaire Centrale du Luxembourg SA

L-2530 Luxembourg

4, rue Henri Schnadt

Signature

Référence de publication: 2009133611/13.

(090160915) Déposé au registre de commerce et des sociétés de Luxembourg, le 20 octobre 2009.

---

Fonte: Mém.2135C de 30/10/2009, página 102.469

Os documentos de prestação de contas anuais podem ser adquiridos no sítio <https://www.rcsl.lu>, mediante pedido de acesso e pagamento de 2,30 euros.

### **5.1. Documentos objecto de publicação e prazo**

Antes da Lei de 19 de Dezembro de 2002, o prazo máximo para a publicação das contas era de doze meses após a sua aprovação. Este prazo era muito amplo e permitiu, de certa forma, que os gestores e administradores mais se atrasassem. Segundo Patricia Gonzalez (2006), apenas 20% das empresas Luxemburguesas faziam o depósito das suas contas dentro do prazo legal.

A partir de 2005 os prazos foram alterados e as contas anuais passaram a ter que ser depositadas um mês após a sua aprovação, o mais tardar até ao sétimo mês seguinte,

- ▶ Ao fim do ano civil, no caso dos comerciantes em nome individual (pessoas singulares);
- ▶ Ao fim do exercício económico, no caso de pessoas colectivas.

As sociedades anónimas, de responsabilidade limitada, em comandita por acções, cooperativas, agrupamentos europeus, as sucursais Luxemburguesas de empresas sediadas

noutro país e as pessoas singulares<sup>121</sup>, são obrigadas a depositar as suas contas anuais.

Contudo a Lei prevê alguma flexibilidade em relação aos documentos sujeitos a publicação, conforme a dimensão da empresa e de acordo com os critérios anteriormente enumerados no ponto 3 do presente capítulo. No entanto, essa flexibilidade não é aplicada às empresas cotadas em Bolsa.

Com base no Artigo 79º da Lei de 2002, com as modificações propostas pelo projecto-lei nº 5976, elaboramos o quadro síntese abaixo:

Quadro 16 - Obrigação de publicação das contas anuais

DOCUMENTOS	DIMENSÃO DA EMPRESA		
	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE
Balanço	Obrigatório		
Conta de Ganhos e Perdas	Opcional	Obrigatório	
Anexo	Obrigatório		
Relatório de Gestão	Opcional		
Certificação de Contas:			
Pelo revisor de empresas	-----	Opcional	
Pelo Comissário	Opcional	-----	-----

Fonte: Elaboração própria

Caso as empresas optem por não divulgar o Relatório de Gestão, têm que disponibilizar cópias gratuitas a quem o solicite. Embora a Certificação de Contas não acompanhe a publicação, deve ser mencionado se aquela foi emitida sem reservas, com reservas ou se foi recusada a certificação.

Para além daqueles documentos a Lei exige outras divulgações, nomeadamente:

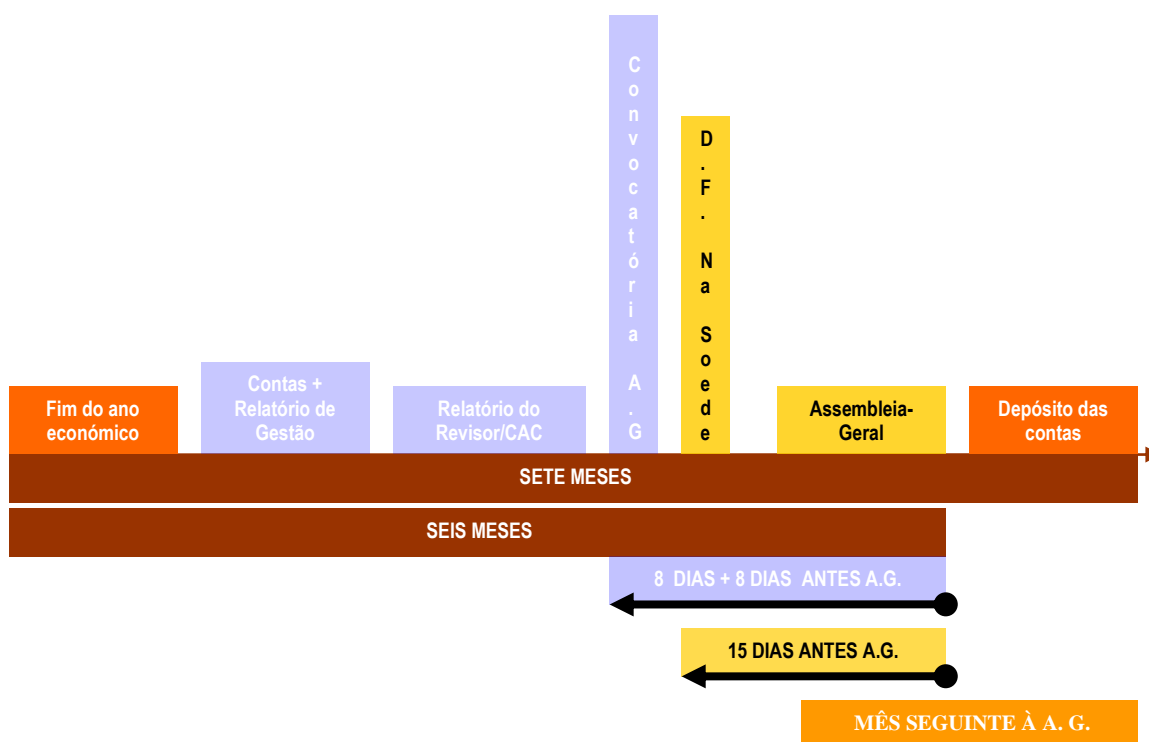
- Artigo 75 da LSC: Exige a divulgação do nome dos administradores e dos responsáveis pelo controlo das contas, bem como as suas profissões e moradas;

<sup>121</sup> Excepto as pessoas singulares que, ao abrigo do artigo 13º do CC, não sejam obrigadas a possuir contabilidade organizada.

- Artigo 48 da LSC: Exige que seja divulgado o valor do capital subscrito e não realizado;
- A divulgação da proposta de aprovação e aplicação dos resultados, no caso de esta não constar das contas anuais.

Esquematizamos abaixo o processo de publicação das contas anuais.

Figura 3 – Processo de aprovação e publicação das contas anuais



Fonte: Elaboração própria

## **5.2. Dispensa de publicação das contas**

As entidades não abrangidas pelo PCN estão dispensadas do depósito das suas contas anuais, nomeadamente as sociedades em nome colectivo e as sociedades em comandita simples. No entanto, as suas contas têm que estar disponíveis para consulta e divulgação a quem o solicitar, desde que todos os seus associados com responsabilidade ilimitada:

- Sejam sociedades sob uma das formas jurídicas definidas no artigo 1 (1) da Directiva 78/660/CEE de 25/7/1978 (4ª Directiva), reguladas por legislação de outro EM e que nenhuma delas publique aquelas contas conjuntamente com as suas;
- Embora não sejam reguladas por legislação de nenhum EM, tenham a sua forma jurídica comparável às enumeradas na Directiva nº 68/150/CEE de 9/03/68, reguladas por legislação de outro EM e que nenhuma delas publique aquelas contas conjuntamente com as suas próprias contas.

Caso estas premissas não sejam respeitadas, os gerentes e os administradores serão punidos com multa entre 500 euros e 25.000 euros.

O artigo 75 da Lei de 2002 prevê, igualmente, a apresentação das contas anuais dos profissionais cujo volume de negócios do ano anterior ultrapasse os 100.000 euros. Na ausência de Regulamento que determine o processo de depósito dessas contas, o RCS aceita o seu depósito mas não as publica e não permite a sua consulta por terceiros.

## **6. Penalizações por incumprimento**

Os administradores e gestores são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições legais, nomeadamente em matéria contabilística. As penas por incumprimento quanto à publicação das contas estão definidas na LSC e descrevem-se no quadro seguinte.

Quadro 17 – Penalizações por incumprimento quanto à publicação de contas

LSC	Penalização
Atraso na publicação	Multa entre 25 € e 250 €
Incumprimento do prazo para aprovação de contas	Multa entre 500 € e 25.000 €
Falta de publicação das contas com finalidade fraudulenta	Pena de prisão de um mês a dois anos Ou, Multa entre 5.000 € e 125.000 €

Fonte: Elaboração própria

O projecto-lei nº 5976 reforça a responsabilização pelo não cumprimento das normas de elaboração e publicação das contas, ao incluir o artigo 69 ter. na Lei de 2002, estipulando que os órgãos de administração, de gestão e de supervisão são solidariamente responsáveis pela elaboração e publicação das contas anuais e do Relatório de Gestão, bem como da Declaração de Governança (se aplicável), de acordo com as exigências da Lei e, quando aplicável, as normas IAS adoptadas pela CE.



## **CAPÍTULO 7**

### ***LUX GAAP e as IAS - Análise de semelhanças e diferenças na abordagem de alguns casos***

O objectivo da UE quanto à passagem para a utilização progressiva das IAS, visava satisfazer as exigências do mercado de capitais sobre o conteúdo, frequência e fiabilidade da informação económica e financeira comunicada pelas empresas. Ao longo dos tempos tem havido pressões de grupos multinacionais e de profissionais, para que os tratamentos contabilísticos sejam o mais uniformes possível, no sentido de evitar trabalhos adicionais e, conseqüentemente, custos acrescidos, em prol de uma imagem apropriada da empresa, independentemente do ponto do globo onde esteja sediada.

Algumas das principais diferenças entre as IAS e os LUX GAAP foram sendo abordadas ao longo deste trabalho, nomeadamente no capítulo 6, e respeitam essencialmente:

- À apresentação formal;
- Ao conteúdo do Anexo;
- Aos Fluxos de Caixa;
- À Demonstração da Alteração da Posição do Capital;
- Ao Relatório de Gestão.

Neste capítulo vamos abordar três temáticas contabilísticas, salientando as semelhanças e/ou diferenças no mesmo contexto económico, social e político, entre aquelas duas práticas e quanto aos seguintes aspectos:

- A valorimetria pelo justo valor;
- Ao princípio da substância económica em detrimento da forma legal;

A evolução legislativa no que respeita à adopção das IAS no Luxemburgo está patente no projecto-lei nº 5976 que possibilita às empresas não cotadas em bolsa, optarem pelas normas IAS ou então optarem pelos LUX GAAP. Na exposição dos motivos que conduziram à elaboração deste projecto-lei, pode ler-se que as opções tomadas têm como objectivo garantir o máximo grau de liberdade às empresas Luxemburguesas que façam



parte de grupos internacionais.

## **1. Regras de Valorimetria**

### **1.1. Normativo LUX GAAP**

As regras de valorimetria estabelecidas na Lei de 2002 são, praticamente, uma cópia fiel da secção 7 – “Regras de Valorimetria” da Quarta Directiva e implicam seguir os princípios da continuidade, da permanência de métodos, do acréscimo, da avaliação distinta e da prudência.

De acordo com o princípio da prudência, só podem ser contabilizados os ganhos que, à data do balanço, estejam realizados. Há semelhança do disposto na Quarta Directiva, os ganhos potenciais só devem ser contabilizados quando realizados enquanto, as perdas potenciais são contabilizadas assim que conhecidas.

Segundo os LUX GAAP, em sintonia com os princípios definidos na Lei de 6 de Dezembro de 1967, relativa ao “Imposto sobre o Rendimento” (LIR), os métodos de valorização dos activos são:

- Custo de aquisição<sup>122</sup> (“*prix d’acquisition*”)
- Custo de produção<sup>123</sup> (“*coût de revient*”)

O custo de aquisição inclui o preço de compra, acrescido das despesas incorridas para colocar o bem no local em que se encontra para venda ou consumo, enquanto o custo de produção é obtido pelo somatório do custo de aquisição com os custos directamente imputáveis ao produto e acrescentando uma parte razoável dos custos indirectos de produção que lhes sejam imputáveis. As despesas de distribuição não podem entrar na determinação do citado custo.

Os valores apurados devem ser corrigidos pelas depreciações relativas ao uso dos activos ou à sua depreciação tecnológica, independentemente de o exercício gerar lucro ou

---

<sup>122</sup> Artigo. 55 (2), da Lei de 2002 e art. 23 da LIR.

<sup>123</sup> Artigo 55 (3) da Lei de 2002 e art. 23 da LIR.

prejuízo.

As correcções a que se referem os LUX GAAP incluem todas as correcções destinadas a registar a depreciação, definitivas ou não, dos elementos do património<sup>124</sup>. Por exemplo, os activos circulantes avaliados de acordo com a regra geral, podem ser corrigidos por um dos seguintes motivos:<sup>125</sup>

- Para lhes dar o menor valor de mercado ou, em determinadas circunstâncias, outro valor inferior que lhes possa ser atribuído à data do balanço;
- Para evitar que num futuro próximo os elementos do activo tenham que ser corrigidos devido a flutuações do seu valor, são permitidas correcções excepcionais efectuadas com base num valor comercial razoável.

Estas correcções não podem ser mantidas se deixarem de se verificar os motivos pelos quais foram criadas.

No caso de os valores do activo circulante serem corrigidos apenas pela aplicação da legislação fiscal, tal facto tem que ser divulgado no Anexo, bem como os seus fundamentos.

Pela derrogação das regras gerais de valorimetria, um Regulamento ainda por publicar e que mencione o conteúdo, limites e modalidades da sua aplicação, pode vir a autorizar ou impor a todos ou apenas a algumas empresas que:<sup>126</sup>

- Valorizem as imobilizações corpóreas com duração limitada e/ou as existências com base no seu valor de substituição;
- Valorizem os elementos das contas anuais, tendo em conta a inflação;
- Procedam à reavaliação das imobilizações.

A título ilustrativo passamos a transcrever os critérios valorimétricos constantes das contas de 2008 de algumas empresas Luxemburguesas:

---

<sup>124</sup> Artigo 43 da Lei de 19 de Dezembro de 2002

<sup>125</sup> Artigo 61 da Lei de 19 de Dezembro de 2002

<sup>126</sup> Artigo 54 da Lei de 19 de Dezembro de 2002

√ BPI Lux, S.à.r.l; registo comercial n° B 121672

“Nota 2 – Resumo das principais políticas contabilísticas

2.1. Base de preparação

As contas anuais foram preparadas de acordo com as Leis e Regulamentos do Luxemburgo. As políticas contabilísticas e as regras de valorização são determinadas e aplicadas pela Administração, excepto as afastadas pela lei.

2.2. Principais políticas contabilísticas

2.2.1. As despesas de formação são directamente imputadas aos resultados do período.

2.2.2. Activos financeiros: as participações em associadas, bem como empréstimos às mesmas, os títulos detidos a longo prazo e restantes empréstimos são registados pelo seu valor nominal, incluindo as correspondentes despesas acessórias.

2.2.3. Devedores: as dívidas a receber são valorizadas ao seu valor nominal. São sujeitas a ajustamentos quando o seu recebimento esteja comprometido, os quais serão revertidos quando deixarem de se verificar os factores que os causaram.”

√ Renault Retail Group Luxembourg, S.a; registo comercial n° B 8269

“Nota 2 – Princípios, regras e métodos contabilísticos

2.1. Princípios gerais

As contas anuais foram estabelecidas em conformidade com as disposições legais e regulamentares Luxemburguesas, as regras definidas no Título II da Lei de 19 de Dezembro de 2002 relativa ao registo comercial e das sociedades, bem como à contabilidade e às contas anuais das empresas, e de acordo com os GAAP aceites no Luxemburgo.

Foram efectuadas algumas reclassificações no balanço de 31/12/2007 para permitir a comparação entre os exercícios.

(...) 2.3. Imobilizado incorpóreo:

As imobilizações incorpóreas correspondem ao “*goodwill*” e estão valorizadas ao custo de aquisição, deduzido das correcções do valor. É amortizado linearmente em cinco anos.

2.4. Imobilizações corpóreas

As imobilizações corpóreas estão valorizadas ao custo de aquisição, deduzidas das

correções de valor, as quais são calculadas pelo método linear sobre a duração da cada bem.

#### 2.5. Existências:

As existências são valorizadas ao mais baixo entre o custo de aquisição e o preço de mercado. O custo de aquisição das viaturas corresponde ao custo efectivo por veículo, incluindo as despesas acessórias correspondentes. O custo de aquisição das peças de substituição é determinado pelo método FIFO. Por decisão do Conselho de Administração pode ser constituída uma provisão por depreciação de existências se o valor de mercado for inferior ao custo de aquisição.

#### 2.6. Devedores

As dívidas a receber do activo circulante são valorizadas ao seu valor nominal. Por decisão do Conselho de Administração é feita a correcção daqueles valores se o seu recebimento estiver total ou parcialmente comprometido.

#### 2.7. Disponibilidades:

Os depósitos à ordem e valores em caixa são registados pelo seu valor nominal.

#### 2.8. Credores

As dívidas a pagar são registadas ao seu valor nominal.”

√ *AcelorMittal, S.A.; registo comercial n° B 82454*

“Nota 2 – Resumo das principais políticas contabilísticas

Princípios gerais:

As contas anuais foram preparadas de acordo com os GAAP e de acordo com as Leis e Regulamentos em vigor no Luxemburgo.

Principais regras de valorização

(...) Activos Financeiros:

Participações em associadas são registadas ao custo de aquisição. No final de cada período contabilístico as participações são sujeitas a testes de imparidade. São registadas em resultados as diminuições permanentes do seu valor, as quais serão revertidas quando deixarem de se verificar os factores que as causaram. Os empréstimos a entidades associadas e outros empréstimos são registados ao seu valor nominal. No final de cada período contabilístico são registados os ajustamentos que se revelem total ou parcialmente irrecuperáveis.

Devedores:

Os valores a receber são registados pelo valor nominal. No final de cada período contabilístico são registados os ajustamentos que se revelem total ou parcialmente irrecuperáveis.

Valores mobiliários:

Os valores mobiliários são valorizados ao valor mais baixo entre o custo e o valor de mercado. Os ajustamentos registados serão revertidos quando deixarem de se verificar os factores que os causaram.

(...) Credores:

Os valores a pagar são registados pelo valor nominal.”

A legislação Luxemburguesa, bem como o Projecto-Lei nº 5976 ainda não introduzem a mensuração pelo justo valor a não ser no caso excepcional dos instrumentos financeiros<sup>127</sup>, incluindo os derivados.

De facto é proposto o aditamento da secção 7bis à Lei de 2002, com o título “Regras de valorização pelo justo valor”, que mais não é do que uma transcrição quase fiel da “Secção 7A – Avaliação pelo justo valor” que a Directiva nº 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001 introduz na Quarta Directiva.

Esta Directiva, também conhecida como Directiva do Justo Valor, vem dispor que os EM autorizem ou exijam que as contas individuais e as contas consolidadas tenham os activos e os passivos financeiros valorizados ao justo valor, no seguimento do preceituado pelas IAS relativamente à contabilização dos instrumentos financeiros.

O primeiro Regulamento<sup>128</sup> que adoptou as IAS não adoptou a IAS 32: “Instrumentos financeiros – Apresentação”, nem a IAS 39: “Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração” que, à semelhança de outras normas, ficaram pendentes de ajustamentos e alterações, nomeadamente quanto à complexidade da contabilização dos instrumentos financeiros.

---

<sup>127</sup> Instrumentos financeiros tradicionais são, por exemplo, acções e obrigações. Instrumentos financeiros derivados são por exemplo: futuros, opções e swaps, nomeadamente de taxas de juros.

<sup>128</sup> Regulamento nº 1725/2003 da Comissão, de 29 de Setembro de 2003.

Em 2004 foi criado um grupo de trabalho – o “*FIWG The Financial Instruments Working Group*” – que, conjuntamente com outros organismos<sup>129</sup> têm permitido o avanço nestas matérias, resultando na publicação de emendas, nomeadamente à IAS 39 que se pretende seja integralmente substituída. Em 19 de Novembro de 2004, o Regulamento n° 2086 da Comissão adoptou o texto da IAS 39, com excepção da utilização integral do justo valor e da contabilidade de cobertura, uma vez que estas temáticas ainda se encontravam em processo de discussão envolvendo o IASB, o Banco Central Europeu, as autoridades de Supervisão Prudencial e o Sector Bancário. Em 2005 foram publicados três Regulamentos da Comissão que introduziram alterações à IAS 39<sup>130</sup>, essencialmente quanto à permissão de aplicar a contabilidade de cobertura em transacções entre entidades do mesmo grupo, bem como quanto à divulgação e apresentação dos instrumentos financeiros.

De salientar que, mais uma vez, o Luxemburgo escolhe a via da autorização e não a da exigência, na transposição da Directiva do Justo Valor. Isto é, a avaliação dos instrumentos financeiros ao justo valor é uma opção das empresas e não uma obrigação. Na prática, cabe às empresas decidir, sendo certo que terão sempre que divulgar as razões que as levam a não optar pela valorização ao justo valor, bem como o montante do justo valor dos instrumentos financeiros e demais informações adicionais. Caso a empresa utilize a valorização dos instrumentos financeiros pelo justo valor, deverá divulgar no anexo as hipóteses que suportaram os cálculos de base técnica, bem como a exposição da sociedade ao risco de preços, de crédito, de liquidez e de tesouraria.

O artigo 64ter., proposto pelo Projecto-Lei n° 5976, vem explicitar como se calcula o Justo Valor. No caso dos instrumentos financeiros para os quais exista mercado fiável e identificável, o Justo Valor é o valor de mercado. Caso não se consiga identificar o valor de mercado para um determinado instrumento financeiro mas se consiga para os elementos que o compõem ou para um instrumento idêntico, o valor de mercado pode ser calculado a partir dos seus componentes ou do instrumento idêntico. Caso não exista mercado fiável ou o mesmo não consiga ser facilmente identificável, podem ser utilizados modelos e técnicas de avaliação que garantam uma estimativa razoável do seu valor de mercado. Os instrumentos financeiros que não possam ser valorizadas com fiabilidade por um daqueles

---

<sup>129</sup> Como por exemplo: a IOSCO e o EFRAG.

<sup>130</sup> Regulamento n° 1751 de 25 de Outubro de 2005, Regulamento n° 1864 de 15 de Novembro de 2005 e o Regulamento n° 2106, de 21 de Dezembro de 2005.

métodos deverá sê-lo pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção.

Ao considerar que qualquer variação de valor resultante da valorização ao justo valor é contabilizada nos resultados do exercício<sup>131</sup>, o Projecto Lei estabelece uma derrogação ao princípio da prudência, consagrado no art. 51 da Lei de 2002, que refere que apenas podem ser contabilizados os ganhos realizados à data de fecho.

Excepcionalmente, as diferenças resultantes da valorização pelo justo valor deverão ser consideradas como Reservas de Justo Valor e, portanto, consideradas no Capital Próprio, quando se esteja perante:

- Instrumento de cobertura, que permitam não inscrever em resultados a totalidade ou parte da variação de valor;
- A variação de valor que reflecta uma diferença de câmbio sobre um instrumento monetário que faça parte do investimento líquido numa Unidade Operacional Estrangeira;
- A variação de valores de um activo financeiro disponível para venda que não seja um instrumento financeiro.

Salientamos que, embora o Luxemburgo tenha finalmente decidido transpor a Directiva do Justo Valor, não se preocupou com a sua definição conceptual, talvez porque esta está coberta de ambiguidades como podemos constatar da análise do normativo IAS.

Podemos concluir que, ao permitir e não obrigar as empresas a adoptar o Justo Valor, o Luxemburgo prossegue a sua política liberal quanto a matérias do foro contabilístico.

## **1.2. Normativo IAS**

Segundo o normativo IAS, o Justo Valor é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transacção em que não exista relacionamento entre elas. Esta definição leva-nos a pensar que o justo valor se concretiza por uma transacção comercial e que é independente da influência de factores endógenos da empresa, procurando-se assim objectivar a noção já que se refere ao justo

---

<sup>131</sup> Art. 64quater., Projecto-Lei nº 5976, proposto como aditamento à Lei de 2002.

valor como uma referência externa, objectiva e verificável, não sujeita a estimativas e nem subjectivismos. Esta definição encaixa na perfeição quando falamos de instrumentos financeiros negociáveis num mercado regulamentado. Nestes casos, o preço de cotação num dado momento é o preço pelo qual o instrumento pode ser trocado entre partes interessadas e não relacionadas sendo, portanto, o potencial preço de venda. Neste caso o Justo Valor justifica-se também pela proximidade da transacção comercial.

Outro exemplo que satisfaz a definição de Justo Valor é a variação de câmbio dos itens monetários, que teremos a oportunidade de analisar com mais profundidade no ponto 2 deste capítulo.

Infelizmente, o mesmo não acontece quanto à valorização de activos no momento que antecede a sua comercialização, como é o caso dos Activos de Exploração, pois pela sua natureza não podemos falar da eminência da sua transacção. Por outro lado, a utilização do Justo Valor nestes casos será o mesmo que dizer que o custo histórico ou o custo de produção, não são custos objectivos nem fiáveis da sua utilização pela empresa. Para além disso, parece-nos que a aplicação do justo valor quanto a activos não-correntes desvirtua a definição de Justo Valor dado que não são activos que, à data do balanço, estejam disponíveis para venda. Por isso, os métodos de valorização<sup>132</sup> que privilegiam a relevância da informação financeira valorizam estes activos por aproximação ao valor de outros iguais ou idênticos, ou por estimativas com base em modelos teóricos (baseados no valor do dinheiro no tempo), influenciados pela entidade e portanto, influenciando fortemente o conceito de justo valor.

O justo valor não tem, portanto, uma definição clara e precisa. Tanto se aproxima da noção de valor de mercado, como se aproxima de um valor financeiro actuarial. Tanto se aproxima de uma referência externa objectiva, como se aproxima de uma referência interna subjectiva.

De critério de avaliação supletivo (por exemplo no caso dos bens adquiridos a título gratuito), o Justo Valor passa a ser utilizado como critério de aplicação obrigatório para determinadas rubricas do património.

---

<sup>132</sup> São eles: custo amortizado, custo revalorizado e a quantia recuperável (pelo valor do uso ou pelo valor realizável líquido).



Na vizinhança de um novo paradigma contabilístico<sup>133</sup>, ao passar da valorização ao Custo Histórico para a valorização ao Justo Valor, a contabilidade deixa de registar e controlar o valor do património das entidades, para passar a atribuir-lhe um valor baseado no que é expectável que o futuro venha a reservar-lhe. Da contabilidade tradicional, pretende-se passar para a contabilidade que antecipa e reflecte os benefícios económicos futuros dos activos presentes.

Se esses valores são mais ou menos “justos”, só o tempo o dirá.

Tendo por base as características da informação financeira e a necessidade de a harmonizar com vista ao bom funcionamento dos mercados financeiros, parece-nos que as demonstrações financeiras deveriam responder a duas questões essenciais, quer para os utentes internos, quer para os utentes externos: Onde está e para onde vai a entidade? O mesmo será dizer que as demonstrações financeiras deveriam evidenciar a contabilidade de gestão (dita tradicional) e a contabilidade financeira, para que o utente possa fazer um juízo de valor sobre o desempenho actual da empresa e sobre as suas perspectivas de continuidade.

O justo valor veio dar visibilidade e mostrar situações de endividamento excessivo<sup>134</sup>. Os defensores do Justo Valor, maioritariamente investidores e analistas, consideram-no mais relevante do que o custo histórico pois permite-lhes compreender melhor o valor das entidades.

Segundo João Duque (2008: 34-35):

*“Por muito que o justo valor esteja errado, ele será seguramente mais justo e mais próximo do certo do que os valores históricos que se registam em balanço”.*

Embora a informação financeira elaborada com base no Justo Valor possa ser considerada mais relevante do que a produzida pelo Custo Histórico, não é menos verdade que este pode converter uma empresa lucrativa numa insolvente em pouco tempo, o que vai não só contra a prudência como contra a continuidade. Tal acontece nas situações em que o Justo Valor permite criar capital que, na realidade, nunca existiu<sup>135</sup>, bem como utilizar esse

---

<sup>133</sup> Do paradigma utilitarista para um mais específico: o dos mercados financeiros.

<sup>134</sup> Por exemplo, o caso do Lehman Brothers.

<sup>135</sup> Por exemplo, no caso do investimento líquido em UOE.

capital para compensar perdas que, na realidade, ainda não se realizaram.

Por outro lado, a avaliação ao custo histórico pode levar a que as empresas ocultem prejuízos e portanto, criem lucros fictícios, paguem bónus a gestores e distribuam resultados, cuja capacidade de tesouraria pode não suportar. No entanto, há o reverso da medalha: o custo histórico também impede a consideração de lucros não realizados mas permite o registo de perdas não ocorridas e, por esta via, pode ter precisamente o efeito contrário.

Esta questão está longe de ser consensual e leva-nos a reflectir sobre o objectivo da contabilidade antes de reflectir sobre o objectivo das demonstrações financeiras.

Talvez por tudo isto, e pela múltipla origem das empresas Luxemburguesas, o país tenha optado por permitir e não obrigar as entidades a utilizarem o Justo Valor como método de valorização do seu património.

## ***2. Moeda estrangeira***

### **2.1. Normativo LUX GAAP**

No seguimento do preceituado na Quarta Directiva, a legislação Luxemburguesa não prevê regras para a conversão dos valores originalmente expressos em moeda estrangeira.

No Luxemburgo, o reconhecimento inicial das transacções em moeda estrangeira segue a mesma linha das IAS mas, quanto ao reconhecimento subsequente há práticas que se aproximam e há outras que se distanciam claramente.

#### ***2.1.1. Reconhecimento inicial***

As transacções em moeda estrangeira são transpostas para a moeda em que a contabilidade é elaborada (normalmente o euro), utilizando o câmbio do dia da transacção, excepto quando esta tenha inerente um instrumento de cobertura, caso em que, a transacção é registada tendo em conta o câmbio fixado.

## **2.1.2. Reconhecimento subsequente**

A Lei Luxemburguesa não prevê o tratamento a dar às transacções em moeda estrangeira aquando do fecho das demonstrações financeiras e, conseqüentemente, o tratamento a dar às diferenças de câmbio.

As práticas mais comuns assentam em dois princípios fundamentais:

- O princípio da prudência<sup>136</sup> – segundo o qual, só os ganhos realizados é que podem ser reconhecidos;
- O princípio da imagem fiel<sup>137</sup> – segundo o qual, as contas anuais devem reflectir uma imagem fiel do património, da situação financeira da empresa e dos resultados.

Da aplicação destes dois princípios resultam três práticas comuns:

- 1) No seguimento estrito do princípio da prudência, os itens monetários activos são contabilizadas à data do balanço, pelo menor dos valores: custo histórico ou taxa de câmbio em vigor à data do balanço. Em oposição, os itens monetários passivos são registadas à data do balanço pelo maior daqueles valores, sendo que em qualquer dos casos apenas as diferenças de câmbio negativas são contabilizadas como perda, sendo os ganhos potenciais diferidos para o período da sua realização.
- 2) Clark (1994: 183), identifica outro método baseado na prudência, segundo o qual os itens monetários são todos avaliados à data do fecho mas apenas as perdas são reconhecidas no período, sendo os ganhos potenciais diferidos para o período da sua realização.
- 3) Os que preferem uma aproximação ao princípio da imagem fiel costumam utilizar a taxa de câmbio à data do balanço, seja para as dívidas de terceiros, seja para as dívidas a terceiros, contabilizando os ganhos e as perdas por diferenças de câmbio. Este método é uma aproximação ao estipulado pela IAS 21.

A LIR<sup>138</sup> é influenciada pelo princípio da prudência, pois não permite que os ganhos latentes sejam tidos em conta no apuramento do resultado tributável.

---

<sup>136</sup> art. 51(1) c) aa) da Lei de 19 de Dezembro de 2002.

<sup>137</sup> art. 26 (3) da Lei de 19 de Dezembro de 2002.

<sup>138</sup> Artigo 23, Lei de 4 de Dezembro de 1967.

Podemos analisar de seguida as diferentes práticas utilizadas no Luxemburgo e descritas nos Anexos às contas anuais de 2008, das empresas referenciadas no ponto 1 deste capítulo:

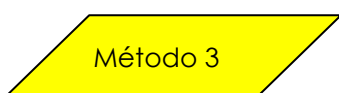
√ Método misto 1) + 3):

BPI Lux, S.à.r.l; registo comercial nº B 121672

“Nota 2.2.4 – Conversão de moeda estrangeira

Transacções expressas numa moeda diferente do Euro são convertidas para euros ao câmbio efectivo do momento da transacção.

Despesas de constituição e activos de longo prazo expressos numa moeda diferente são convertidos para euros ao câmbio efectivo do momento da transacção. À data do Balanço, estes activos permanecem valorizados ao seu câmbio histórico.



Depósitos à ordem são convertidos ao câmbio à data do balanço. As diferenças de câmbio negativas ou positivas são reconhecidas nos resultados do período.

Outros activos e passivos são convertidos separadamente e respectivamente, ao mais



baixo ou ao mais alto dos valores resultantes da aplicação do câmbio histórico ou do câmbio à data do Balanço. As diferenças de câmbio negativas não realizadas são reconhecidas nos resultados do período. As diferenças de câmbio positivas são reconhecidas nos resultados do período em que ocorre a sua realização.

Onde exista uma ligação económica entre um activo e um passivo, estes serão avaliados no total de acordo com o método descrito acima e as perdas não realizadas são reconhecidas na demonstração dos resultados.”

√ Método 2):

Renault Retail Group Luxembourg, S.a; registo comercial nº B 8269

“Nota 2.2 – Conversão de divisas

A contabilidade da empresa é elaborada em euros e as contas anuais são expressas nessa divisa.

À data do Balanço, as rubricas não monetárias expressas numa divisa diferente da divisa do Balanço permanecem valorizadas ao seu custo histórico.

As rubricas monetárias do Balanço expressas numa divisa diferente são valorizadas com base na taxa de câmbio à data do Balanço. No seguimento do princípio da prudência, apenas são reconhecidas nos resultados do período as diferenças de câmbio negativas; sendo os ganhos potenciais diferidos. “

√ Método 3)

AcelorMittal, S.A.; registo comercial nº B 82454

“Nota 2 – Resumo das principais políticas contabilísticas

Principais regras de valorização:

Conversão de moedas

A empresa mantém os registos contabilísticos em dólares americanos (USD) e as contas anuais estão preparadas nesta moeda. Salvo disposto em contrário, todos os montantes das contas anuais estão expressos em milhões de USD.

São aplicados os seguintes princípios aos itens denominados em moeda diferente de USD:

- Activos fixos, credores de longo prazo e compromissos fora do balanço são convertidos ao câmbio histórico. As perdas potenciais são reconhecidas nos resultados do período;
- Os restantes itens do Balanço são convertidos ao câmbio da data do Balanço e as diferenças de câmbio são reconhecidas nos resultados do período;
- Os itens da Demonstração dos Resultados são convertidos ao câmbio da data da transacção.”

Em qualquer dos casos, quando haja lugar a reconhecimento de ganho ou perda, o novo PCN reserva-lhes uma conta nos resultados de natureza financeira:

“756 – Ganhos de câmbio”<sup>139</sup>

“656 – Perdas de câmbio”<sup>140</sup>

---

<sup>139</sup> “Gains de change”

<sup>140</sup> “Perts de change”

### **2.1.3. Conversão da moeda de registo para moeda de apresentação**

O artigo 83 da Lei de 2002 dispõe que as contas anuais possam ser publicadas na moeda de registo das contas ou em euros, utilizando para tal a taxa de câmbio à data do Balanço. Dai não existir o conceito de moeda funcional e de moeda de apresentação, limitando-se a possibilidade de apresentação das demonstrações financeiras a duas moedas: a de registo das transacções ou o euro.

Não está definido o tratamento a dar às diferenças de câmbio provenientes destas conversões.

### **2.1.4. Divulgação**

O nº 1 do artigo 65 da Lei de 2002, sobre o conteúdo do Anexo, exige que sejam divulgadas em Anexo as bases de conversão para a moeda de apresentação das rubricas do Balanço originalmente expressas em moeda estrangeira.

Das demonstrações financeiras analisadas, aparecem referências aos métodos de valorização dos itens em moeda estrangeira mas não aparece menção às bases de conversão. Assim, a informação divulgada não permite aos utentes fazer juízos de valor sobre a exposição da entidade ao risco de câmbio, uma vez que não são dadas a conhecer as taxas de câmbio aplicadas, nem identificadas as moedas convertidas e nem os valores das diferenças de câmbio.

Do baixo nível de exigência de divulgação relativa ao tratamento das operações em moeda estrangeira, resulta um ainda menor nível de divulgação efectuada.

## **2.2. Normativo IAS**

A IAS 21 – os efeitos das alterações nas taxas de câmbio, tem como objectivo definir o tratamento contabilístico das transacções em moeda estrangeira e das unidades operacionais estrangeiras (UOE) nas demonstrações financeiras de uma entidade. Para além disso, define como se devem transpor demonstrações financeiras de uma moeda

funcional para uma moeda de apresentação.

Assim, a norma especifica o tratamento contabilístico apropriado para:

- As transacções em moeda estrangeira (excepto quanto aos “Derivados” que estiverem previstos pela IAS 39 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração, e quanto à contabilidade de cobertura que é tratada naquela mesma norma);
- O reconhecimento das diferenças de câmbio;
- A alteração da moeda funcional;
- A conversão da moeda funcional para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras;
- A transposição dos resultados e da posição financeira de uma Unidade Operacional Estrangeira (UOE)<sup>141</sup>;
- As divulgações requeridas.

Desde logo este documento introduz conceitos que não existem nos LUX GAAP, como é o caso da diferenciação entre moeda funcional e moeda de apresentação. A moeda funcional é determinada pela verificação de vários factores<sup>142</sup>, podendo ser definida como a principal moeda utilizada no desenvolvimento das transacções da entidade. Já a moeda de apresentação, tal como o nome indica, é a moeda na qual as demonstrações financeiras são apresentadas.

### **2.2.1. Reconhecimento inicial**

O reconhecimento inicial das transacções é feito ao câmbio da data da transacção, tal como já referido no caso do Luxemburgo.

---

<sup>141</sup> Uma UOE é uma entidade que seja subsidiária, associada, empreendimento conjunto ou sucursal da entidade que relata, cujas actividades sejam baseadas ou conduzidas num país ou moeda que não seja o país ou a moeda da entidade que relata.

<sup>142</sup> Como sejam: moeda em que os seus preços de venda são estabelecidos, moeda do principal país cujas políticas económicas e regulamentação mais influenciam a actividade da entidade, principal moeda de aquisição de bens e serviços.

## **2.2.2. Reconhecimento subsequente**

Quanto ao reconhecimento à data das demonstrações financeiras, a norma estabelece para os itens monetários, que seja feito ao câmbio de fecho e o reconhecimento dos itens não monetários, seja feito consoante o reconhecimento inicial tenha sido ao custo histórico ou ao justo valor na moeda estrangeira.

### *√ Itens monetários*

A IAS 21 considera que as diferenças de câmbio dos itens monetários são sempre registadas no período, quer sejam ganhos ou perdas, com uma única exceção – as relativas a itens do investimento líquido em UOE.

#### *Investimento Líquido numa UOE*

No caso de itens monetários que façam parte de um Investimento Líquido numa UOE<sup>143</sup>, as demonstrações financeiras consolidadas reflectirão as diferenças de câmbio no capital consolidado, e a entidade que tem o Investimento líquido na UOE ou a própria UOE regista as diferenças de câmbio nos resultados do período.

O quadro abaixo retrata esta exceção de forma simples, considerando duas moedas funcionais diferentes (o euro e o kuanza) e ainda uma terceira moeda (o dólar), a moeda de apresentação:

---

<sup>143</sup> Um Investimento Líquido numa UOE é um item monetário, quer seja a receber ou a pagar, que uma entidade tem perante uma UOE e cuja liquidação não esteja planeada e nem seja provável que ocorra num futuro próximo. As contas a receber e a pagar de âmbito comercial não fazem parte deste conceito.



Quadro 18 – Reconhecimento das diferenças de câmbio nas demonstrações financeiras

Itens do IL denominados em:	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		
	Da ENTIDADE (EUROS)	Da UOE (KUANZAS)	CONSOLIDADAS (DÓLARES)
EUROS	X	RESULTADOS	CAPITAL
KUANZAS	RESULTADOS	X	
DÓLARES	RESULTADOS		X

Fonte: Elaboração própria

√ A transposição dos resultados e da posição financeira de uma Unidade Operacional Estrangeira (UOE)

Aquando da consolidação das demonstrações financeiras de uma entidade que inclua UOE, seguem-se os mesmos princípios de consolidação enunciados nas IAS 27 e 31, nomeadamente quanto à eliminação de saldos e transacções intragrupo. Há, no entanto, algumas cautelas adicionais como seja o registo dos resultados das flutuações das moedas das UOE nos resultados consolidados ou no capital consolidado, caso se trate de rubricas de investimento líquido numa UOE, como vimos no ponto anterior.

No caso de as datas de apresentação das demonstrações financeiras das empresas que entram na consolidação serem diferentes:

- As UOE preparam demonstrações financeiras à data da entidade que relata; ou
- Utilizam as diferentes datas de relato, desde que o período entre datas não ultrapasse três meses e sejam feitos os ajustamentos relativos às transacções significativas nesse período.

Neste caso, a posição financeira das UOE é transposta ao câmbio da data de fecho das demonstrações financeiras de cada UOE.

A transposição da moeda funcional das UOE para a moeda de apresentação é feita obedecendo aos mesmos procedimentos de conversão da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo no que respeita ao *goodwill* e qualquer ajustamento ao justo valor das quantias escrituradas das UOE.

### √ Itens não monetários

No caso de um ganho ou perda respeitante a um item não monetário ser contabilizado em capital, então qualquer diferença de câmbio relativa a esse item deve ser registada em capital. São disso exemplos as revalorizações do activo fixo tangível (IAS 16 – Activos Fixos Tangíveis).

Já quando o ganho ou perda que respeita a um item não monetário for contabilizado em resultados, a eventual diferença de câmbio também o deve ser. É o caso dos Inventários em que a quantia escriturada é determinada pelo mais baixo dos valores:

- Reconhecimento inicial: Custo versus Valor Realizável Líquido (VRL), aplicando-se o câmbio à data da transacção
- Reconhecimento subsequente: Quantia Escriturada (QE) antes dos testes de imparidade versus a Quantia Recuperável; aplicando-se a taxa de câmbio de fecho.

Na prática, há que fazer testes de imparidade na moeda estrangeira, conforme dispõe a IAS 36 – Imparidades de activos. Nestes casos, pode acontecer que uma perda por imparidade seja reconhecida na moeda funcional, mas não seja reconhecida na moeda estrangeira ou vice-versa. Em qualquer dos casos, as diferenças de câmbio afectam sempre os resultados do período.

### **2.2.3. Alteração da moeda funcional**

Quando haja alteração dos factores que determinam a moeda funcional e, conseqüentemente, necessidade de alterar aquela moeda, a transposição de todos os itens é feita ao câmbio da data da alteração e tem efeitos meramente prospectivos.

A quantia transposta dos itens não monetários passa a ser considerada como o seu custo histórico e as diferenças de câmbio são tratadas de acordo com os já mencionados procedimentos de transposição para o registo de transacções em moeda estrangeira.

#### **2.2.4. Conversão da moeda funcional para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras**

A norma permite que as demonstrações financeiras sejam apresentadas em qualquer moeda, desde que a moeda funcional não seja a de uma economia hiperinflacionária<sup>144</sup>. Quando as demonstrações financeiras forem apresentadas numa moeda diferente da moeda funcional, os itens do balanço são transpostos ao câmbio à data do fecho, enquanto os itens da demonstração dos resultados devem ser transpostos ao câmbio da data da transacção ou, em alternativa e se as taxas de câmbio não registarem grandes oscilações, usar uma taxa média do período. De salientar que os comparativos destas demonstrações financeiras também têm que ser transpostos. As diferenças de câmbio tanto podem resultar da transposição das demonstrações financeiras para a nova moeda funcional, como da transposição da posição financeira de abertura a uma taxa de câmbio diferente da respectiva taxa de fecho

Em qualquer dos casos todas as diferenças de câmbio são reconhecidas na rubrica própria de capital – “121 Reservas de Reavaliação por aplicação do Justo Valor” - e não em resultados. A norma justifica esta opção por considerar que estas alterações nas taxas de câmbio não têm grande efeito sobre os fluxos de caixa presentes ou futuros das unidades operacionais da entidade.

#### **2.2.5. Divulgação**

A norma exige que sejam divulgadas as quantias das diferenças de câmbio:

- Reconhecidas nos ganhos e nas perdas do período;
- Reconhecidas pelo valor líquido no capital próprio,
- Uma reconciliação das diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Para além disto, deve ser objecto de divulgação a moeda funcional e suas alterações; a moeda de apresentação, bem como a razão pela qual se optou por uma moeda de apresentação diferente da moeda de registo.

---

<sup>144</sup> No caso da moeda funcional ser a de uma economia hiper inflacionária aplica-se a norma própria, que é a IAS 29 - Relato financeiro em economias hiper inflacionárias.

O grau de exigência de divulgação relativa às operações em moeda estrangeira é muito maior quando comparado com os procedimentos LUX GAAP.

Caso uma entidade apresente as demonstrações financeiras numa moeda diferente da sua moeda funcional, apenas pode dizer que aquelas demonstrações estão de acordo com as IAS se, e apenas se, a transposição obedecer a todos os procedimentos de transposição.

Por exemplo, se determinada entidade resolve converter quer o Balanço, quer a Demonstração dos Resultados, utilizando a taxa de câmbio do fecho, então não está a cumprir com os procedimentos. Nesse caso, a entidade deve:

- Identificar, como informação suplementar, toda a informação que não cumpra as normas, de forma a distingui-la da informação que cumpre;
- Divulgar a moeda na qual a informação suplementar é apresentada;
- Divulgar a moeda funcional da entidade e o método de transposição usado para determinar a informação suplementar.

Os quadros abaixo sintetizam os possíveis tratamentos a dar às diferentes situações envolvendo moeda estrangeira, no referencial LUX GAAP e no referencial IAS.

Quadro 19 – Tratamento das transacções em moeda estrangeira: comparativo entre LUX GAAP e IAS – Itens monetários

ITENS MONETÁRIOS	LUX GAAP (PRUDÊNCIA)	LUX GAAP (IMAGEM FIEL)	IAS (IMAGEM FIEL)
Reconhecimento inicial	Câmbio à data da transacção		
Reconhecimento subsequente	<u>ITENS ACTIVOS:</u> MENOR entre: Custo Histórico ou o Câmbio à data do balanço <hr/> <u>ITENS PASSIVOS:</u> MAIOR entre: Custo Histórico ou o Câmbio à data do balanço	Câmbio à data do balanço	
Diferenças de câmbio Positivas	Diferidas	Resultados Financeiros	IL: em Capital próprio e os Outros Itens em Resultados
Diferenças de câmbio Negativas	Resultados financeiros		

Fonte: Elaboração própria

Quadro 20 – Tratamento das transacções em moeda estrangeira: comparativo entre LUX GAAP e IAS – Itens não monetários

<b>ITENS NÃO MONETÁRIOS</b>	<b>LUX GAAP (PRUDÊNCIA)</b>	<b>LUX GAAP (IMAGEM FIEL)</b>	<b>IAS (IMAGEM FIEL)</b>
Reconhecimento inicial	Câmbio à data da transacção		
Reconhecimento subsequente	Custo Histórico		Custo Histórico ou Justo Valor, consoante o item
Diferenças de câmbio	Não aplicável		Capital Próprio ou Resultados, consoante o item

Fonte: Elaboração própria

A IAS 21 não especifica em que rubrica dos resultados é que devem ser registados os ganhos ou as perdas por diferenças de câmbio. Esta omissão levou a que, por exemplo no caso Português, o SNC tenha previsto contabilizar as diferenças de câmbio desfavoráveis como uma perda de financiamento e as diferenças de câmbio favoráveis como ganho operacional. O PCN do Luxemburgo prevê que as diferenças de câmbio sejam consideradas nos resultados financeiros.

As principais diferenças entre o referencial LUX GAAP e o referencial IAS têm a ver com o princípio inerente aos tratamentos das várias situações envolvendo moeda estrangeira. Pelo princípio da prudência, apenas são registadas as perdas e não os ganhos latentes, ao passo que pelo princípio da imagem fiel pretende-se que as contas sejam o espelho das transacções naquele dado momento assumindo, por isso, quer as perdas quer os ganhos potenciais.

Qualquer um desses tratamentos nos parece radical : um regista apenas as perdas, o outro regista perdas e ganhos<sup>145</sup>. Qualquer uma destas perdas ou ganhos, à data do registo ainda não está realizada e nem se sabe ao certo, se algum dia se realizarão, pelo que estas quantias não devem poder ser distribuídas.

<sup>145</sup> Com todos os inconvenientes já apontados à valorização pelo Justo Valor.

### **3. A classificação das locações<sup>146</sup>**

#### **3.1. Normativo LUX GAAP**

Segundo Clark (1994) o tratamento do *Leasing* no Luxemburgo é, de um modo geral, efectuado de acordo com a IAS 17, salvo algumas diferenças quanto à definição do tipo de locação. Clark diz ainda que é a lei fiscal que determina quando é que uma locação é considerada financeira, e que são poucas as demonstrações financeiras que se referem à locação como financeira, provavelmente porque são estruturadas para não serem qualificadas como tal.

Em termos gerais podemos distinguir duas práticas possíveis:

*Carácter financeiro da operação* (aproximação anglo-saxónica) – atendendo à substância económica do contrato de locação, o seu registo é tratado como um financiamento para aquisição de imobilizado. Os bens são registados como activo na conta do locatário em contrapartida do compromisso de pagamento assumido, registado como uma dívida. O bem é normalmente amortizado como se de um imobilizado se tratasse.

*Carácter jurídico da operação* (aproximação continental) – o contrato é registado atendendo à sua forma jurídica, pelo que os bens não são propriedade do locatário e portanto não são inscritos no seu activo. A transferência da titularidade do bem só terá lugar com o exercício da opção de compra, sendo as rendas registadas como uma perda de exploração.

A Lei Luxemburguesa não se refere ao tratamento contabilístico destas operações, havendo profissionais que preferem seguir a abordagem anglo-saxónica, até por questões fiscais. A LIR define que o contrato de locação deve se analisado sobre o ponto de vista económico e portanto, os bens devem ser registados no activo do locatário desde que cumpram alguns dos requisitos expressos no quadro seguinte:

---

<sup>146</sup> “*Opérations de crédit-bail*”.

Quadro 21 – Requisitos para considerar uma locação como financeira

Período de vida útil (em %)		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Período de locação	Hip. 1	10	20	30	40					90	100
	Hip. 2					50	60	70	80		

Fonte: Elaboração própria

*Hipótese 1:* independentemente de ter ou não opção de compra, desde que o período da locação, com relação ao período de vida útil do bem, seja inferior a 40% ou superior a 90%;

*Hipótese 2:* no caso de contratos com opção de compra, se a duração do contrato se situar entre os 40% e os 90% e o preço do valor de opção seja inferior ao valor líquido contabilístico, pela aplicação do método de amortização pelas quotas constantes.

No Luxemburgo, a ausência de normativo contabilístico sobre esta matéria pode conduzir a que o mesmo contrato seja inscrito de maneira diferente no balanço do locador e no balanço do locatário. Em todo o caso, é necessário divulgar no Anexo o método de contabilização destas operações.

### 3.2. Normativo IAS

Segundo a IAS 17 uma locação é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário o direito de usar um activo, por determinado tempo e em troca de determinado valor. A distinção entre locação operacional e locação financeira prende-se com os riscos<sup>147</sup> e as vantagens<sup>148</sup> da utilização do bem. Se os riscos e as vantagens forem transferidos para o locatário, a locação é financeira, caso contrário é operacional.

<sup>147</sup> Riscos são as possibilidades de: perdas por inactividade/obsolescência/alteração condições económicas.

<sup>148</sup> Vantagens: expectativa de fluxos de caixa futuros (uso/aumento de valor/alienação).

A substância económica da operação é muito importante na determinação do tipo de locação uma vez que, pode haver condições contratuais que indiquem que um dos intervenientes tem uma exposição limitada ao risco e às vantagens, mas a substância económica do contrato pode determinar o oposto.

O prazo da locação não é, como no Luxemburgo, critério determinante do tipo de locação mas sim uma das características que permite distinguir o tipo de locação, conforme se demonstra no quadro abaixo.

Quadro 22 – Identificação das características que, individualmente ou em conjunto, classificam as locações

Características	Locação Financeira	Locação Operacional
A propriedade é transferida no fim do contrato?	Sim	Não
Há opção de compra no final do contrato?	Sim	Não
Preço da opção de compra é inferior ao seu Justo Valor?	Sim	Não
Prazo locação é superior a 50% da vida económica do activo?	Sim	Não
Valor presente pagamentos mínimos é superior ao Justo Valor?	Sim	Não
Natureza do activo locado é específica?	Sim	Não
Outras características específicas (...)	Sim	Não

Fonte: Elaboração própria

A natureza específica dos activos locados releva quando apenas o locatário o possa utilizar sem grandes alterações.

Por vezes as respostas a estes itens são inconclusivas o que dificulta a conclusão e dá azo a que, por vezes, locador e locatário classifiquem a locação de forma diferente.

A locação operacional é definida de forma residual pois não sendo financeira a locação assume-se como operacional.

Se, durante a vigência do contrato, forem alteradas as condições contratuais que originem nova classificação, o acordo revisto é considerado como um novo acordo para o resto do



prazo do contrato. No entanto, as alterações de estimativas<sup>149</sup> ou de circunstâncias<sup>150</sup> não chegam para reclassificar a locação.

Para efeitos da classificação da locação, importa também definir os três períodos distintos relativos ao contrato e ao bem locado:

- Prazo da locação: período de duração da locação;
- Período de Vida Útil do Bem: é a estimativa da entidade sobre o período durante o qual o activo está disponível para uso ou, o seu número de unidades de produção;
- Período de Vida Económica do Bem: é a estimativa feita pelo produtor do bem, sobre a duração do activo para a generalidade dos utentes.

As características mencionadas tem carácter imperativo e, em princípio, verificando-se qualquer uma delas a operação é considerada como uma locação financeira. Se for claro, com base noutras características ou indicadores, que a locação não transfere substancialmente todos os riscos e vantagens para o locatário, então a locação é operacional.

Existem ainda três características, aparentemente mais sugestivas do que imperativas, que permitem classificar a operação como locação financeira:

- O locatário suporta todos os gastos com o cancelamento da operação;
- Cabe ao locatário tanto os ganhos como as perdas resultantes da variação do Justo Valor da quantia residual;
- Possibilidade de prolongar a locação por novo período.

Tantas possibilidades conduzem a um grau elevado de julgamento profissional quanto à classificação das locações, e também podem levar a que a mesma operação possa ser contabilizada de maneira diferente pelo locador e pelo locatário. Muitos contratos podem até levar a conclusões distintas, caso em que o que prevalece é sempre quem assume o maior risco. Se for o locatário a assumir a maior parte dos riscos, então a locação é financeira, se for o locador, então a locação é operacional.

---

<sup>149</sup> Como por exemplo: vida económica ou o valor residual do bem.

<sup>150</sup> Como por exemplo: a falta de pagamento.

## Conclusões

No presente, a contabilidade assume uma importância crescente na gestão das empresas, no mercado de capitais, na comunicação social e na política económica. Procurada por uma diversidade de *stakeholders* que nela depositam confiança para a tomada de decisões, a contabilidade tem sido utilizada como instrumento político de execução de alguns dos objectivos da UE.

Ao longo dos últimos cinquenta anos têm sido feitas muitas tentativas de classificação internacional da contabilidade, com o objectivo de agrupar características comuns cujo estudo e compreensão possam ajudar a harmonizar as práticas internacionais, destacando-se a classificação em dois grupos de países: o grupo anglo-saxónico e o grupo Continental ou Europeu. Face às inúmeras diferenças de país para país, a análise dessas características não deve ser conduzida no sentido de uma normalização contabilística, mas antes com o objectivo de alcançar as melhores práticas contabilísticas internacionais, tendentes a reduzir o impacto das diferenças culturais, políticas, sociais e económicas nas demonstrações financeiras das empresas, qualquer que seja a sua localização geográfica.

Nos países anglo-saxónicos, os utilizadores da informação financeira têm como objectivo obter uma imagem apropriada (*fair view*) dos resultados e da posição das empresas, que os ajude na tomada de decisões. Já nos países ditos do “bloco continental”, a prioridade consiste em proteger os interesses de terceiros para com a empresa (sócios, Estado, fornecedores, credores), daí as preocupações com a constituição de provisões e uma postura conservadora na mensuração e valorização dos itens do património, o que usualmente não acontece nos países anglo-saxónicos.

No entanto, nas últimas duas décadas a harmonização contabilística a nível internacional foi influenciada pelos países anglo-saxónicos. Por exemplo, os EUA não só reforçaram a preferência Inglesa pela “imagem apropriada” das demonstrações financeiras (nos EUA: *fair presentation*), como são acérrimos defensores da substância económica em detrimento da forma jurídica (nos EUA: *substance over form*) como princípio orientador fundamental.

O controlo político da Normalização Contabilística é uma das principais características do

sistema contabilístico dito Continental. Podemos mesmo afirmar que as Directivas foram um dos instrumentos políticos para criar o mercado comunitário de livre circulação de capitais, na prossecução dos objectivos do Tratado de Roma.

Nas décadas de 70 e 80 do século XX, as Directivas caracterizaram um processo inicial de convergência contabilística na Europa, num contexto bastante diferente do actual, quer em número de países pertencentes à UE, quer quanto aos desafios económicos, sociais e políticos. São exemplo disso a quarta e a sétima Directivas, as quais formaram o pilar do direito contabilístico europeu.

O período de reflexão dos anos 90, sobre o impacto das Directivas face aos novos desafios, clarificou a necessidade de mudança no sistema contabilístico Europeu, para o tornar compatível com a globalização dos mercados e com as novas tecnologias. Mais uma vez, na procura da concretização de objectivos políticos, a UE pretendeu reforçar a concorrência dos mercados europeus de capitais, como factor fundamental no desenvolvimento da “Estratégia de Lisboa”, e assim tornar a Europa na mais dinâmica e competitiva economia do mundo. O que se pretende com a harmonização contabilística é ter um referencial contabilístico europeu, com base em princípios e evitando a normalização de situações de pormenor, mais susceptíveis à variedade cultural, económica e social dos vinte e sete países.

A CE reconheceu que as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as Directivas transpostas não são aceites em alguns países, nomeadamente nos EUA. Assim, as empresas europeias que procuram negociar em mercados de capitais internacionais eram obrigadas a elaborar um conjunto diferente de informação financeira para esse efeito. Para além disso, não existia consenso entre os EM sobre a utilidade das Directivas como instrumento jurídico no sentido de harmonizar as matérias de âmbito contabilístico. Concluiu também que havia EM que preferiam uma harmonização internacional mais vasta, baseada mais em princípios do que em normas específicas.

A inexistência de uma posição comum a nível europeu impedia a UE de desempenhar o seu papel nas instâncias internacionais que discutiam a matéria, nomeadamente no IASC.

A diversidade internacional no tratamento da informação financeira era e continua a ser,

pese embora as evoluções nesta matéria, factor condicionante de concorrência a nível internacional. A necessidade de elaborar um segundo conjunto de informação financeira baseada em princípios de outro espaço económico, desenvolvido sem qualquer contribuição europeia e ainda para mais emitidos por organismos privados de outro Estado alheio à UE, poderia por em causa a própria supremacia da UE. Para além de dispendioso e complexo, o fornecimento de dados diferentes para os mesmos acontecimentos, poderia causar alguma confusão quer endógena, quer exógena à empresa e mesmo pôr em causa a utilidade e fiabilidade da informação financeira.

Após análise de várias soluções possíveis no sentido de iniciar um processo de harmonização contabilística, a CE concluiu que se deveria evitar a alteração das Directivas existentes, bem como emitir novas. Também não seria desejável criar outro nível de normas que pudessem sobrepor-se às Directivas e à legislação nacional dos EM. Assim, a abordagem proposta foi no sentido de aproveitar o trabalho do IASC, que a partir de 2001 passou a ser designado de IASB, permitindo à UE participar no processo de harmonização internacional e preservar os avanços já alcançados.

A partir do momento em que a UE colocou no IASB a competência para “legislar” em matéria contabilística, o IASB deixou de publicar normas de aceitação voluntária, para passar a publicar normas de aplicação obrigatória na UE.

Há que ressaltar a soberania e os demais interesses públicos da UE e dos EM. A solução encontrada foi o processo de comitologia, que consiste na intervenção de um organismo técnico que verifique se as normas internacionais a adoptar estão de acordo com as Directivas e se proporcionam uma base adequada de informação financeira por parte das sociedades cotadas na UE.

A figura do “Regulamento” apresentou-se como o instrumento jurídico mais eficaz para a aplicação directa e imediata das IAS às contas consolidadas das empresas cotadas em bolsa, facilitando-lhes o acesso ao mercado de capitais Europeu e global. Desta forma, criou-se no espaço da UE um direito comunitário equiparado ao direito nacional, sem necessidade de intervenção do organismo legislador nacional. O primeiro dos Regulamentos tem o nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado em 19 de Julho de 2002 e veio impor a aplicação das IAS adoptadas pela CE às contas

consolidadas das empresas da UE cotadas num mercado regulamentado bem como às que o pretendam fazer. O objectivo da UE era assegurar um “*elevado grau de transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras*” (artigo 1º), com o objectivo de alcançar um eficiente funcionamento do mercado de capitais e do mercado interno.

O carácter imperativo do Regulamento parece ter sido uma boa solução legislativa para atingir os objectivos quanto às contas consolidadas de sociedades cotadas. No entanto, o “Regulamento IAS” assume também características de Directiva quando deixa à escolha dos EM determinadas opções, nomeadamente quanto a requerer ou permitir que as IAS também fossem aplicadas às contas das empresas não cotadas e/ou às contas anuais das empresas cotadas. Assim, os EM são chamados a intervir quanto à execução de um Regulamento que, supostamente teria aplicação imediata na esfera nacional.

Desde 2002 a Comissão tem emitido uma série de Regulamentos que adoptam a maior parte das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB. No entanto nenhum adoptou a Estrutura Conceptual. Em nossa opinião, se a Estrutura Conceptual é a base de elaboração das normas, não faz sentido adoptar uma norma sem validar os conceitos que lhe estão subjacentes. Não nos parece que as informações financeiras possam garantir uma imagem fiel e apropriada, tendo por base a elaboração de contas em que os critérios para reconhecer, mensurar, apresentar e divulgar são aceites, mas os conceitos subjacentes não. cremos contudo, que quando o trabalho em desenvolvimento entre o FASB e o IASB, sobre a conjugação das duas EC, estiver concluído vai ser dado um grande passo no sentido de um maior grau de comparabilidade da informação financeira, criando-se um conjunto valioso de conceitos e características inerentes à preparação das demonstrações financeiras.

No que se refere ao recurso ao “Regulamento IAS”, concluímos que existiram dois objectivos explícitos e, em nosso entender, bastante distintos: obrigar a aplicação das IAS às contas consolidadas de empresas cotadas e incentivar os EM a contribuírem para acelerar o processo de aplicação das IAS às restantes empresas. O primeiro objectivo foi atingido, pese embora aproximadamente metade dos vinte e sete países terem utilizado a opção de diferimento da aplicação para 2007. Quanto ao segundo objectivo, não parece ter surtido grande efeito pois os EM reagiram de diversas formas ao “Regulamento IAS”, havendo oito países que não permitem o uso das IAS (Alemanha, Áustria, Bélgica, França,

Hungria, Eslováquia, Espanha e Suécia); o Chipre e Malta exigem a utilização das IAS em todas as sociedades; a República Checa, Estónia, Grécia e Lituânia, exigem que todas as sociedades cotadas preparem também as contas anuais de acordo com as IAS. Apenas cinco países optaram por um regime totalmente livre, podendo as empresas escolher se usam ou não as IAS nas contas anuais e nas contas consolidadas das empresas cotadas: a Dinamarca, a Irlanda, a Holanda, o Reino Unido e o Luxemburgo.

Da diversidade de opções tomadas pelos EM concluímos que, não havendo homogeneidade na aplicação do Regulamento IAS, ou não querendo os EM comprometerem-se sem antes estudar o impacto da sua adopção sobre as sociedades e sobre os impostos, ainda está longe de se atingir a harmonização contabilística para todas as empresas e, por contágio, a ideológica política fiscal comum na UE. Quer se queira quer não, a fiscalidade e a contabilidade, versando sobre o mesmo objecto, acabam por estar intimamente ligadas, e a evolução de uma necessita da evolução da outra.

Assim, parece-nos que quando há convergência de opiniões entre os EM e se pretende impor medidas já estudadas nos Comités, a figura do Regulamento é eficaz. Quando se pretende estudar as perspectivas e opiniões dos EM, não nos parece oportuno a utilização da figura do “Regulamento”, pois pode questionar-se a sua eficácia jurídica quando for oportuna a sua utilização. É pois aconselhável que se estudem os assuntos ao nível dos Comités criados para o efeito, juntamente com o EFRAG, com o IASB e mesmo com o FASB. Se depois a CE entender dar aos EM algum grau de flexibilização na aplicação de normas, então que se opte pela via das Directivas, mas com especial atenção ao período de implementação das medidas que deve ser mais curto do que actualmente, tanto mais que os assuntos já foram devidamente estudados em sede de Comités e grupos de trabalho.

Perante duas realidades bem diferentes no contexto económico europeu (e até internacional) e que são: as sociedades cotadas, maioritariamente grandes empresas e que são o público-alvo das normas do IASB, e as outras sociedades, com maior peso na empregabilidade e no PIB, as normas a aplicar são necessariamente distintas e há que as trabalhar. Muitos países, como Portugal e o Luxemburgo, já utilizam tratamentos diferenciados consoante a dimensão das empresas. Esses tratamentos divergem de país para país e por isso, a UE está agora envolvida numa nova fase de harmonização, numa tentativa de reduzir as diferenças de tratamento nos vários EM.

No caso do Luxemburgo, país em foco no presente trabalho, a regulamentação contabilística tem por base as Directivas europeias e, se há países onde a contabilidade assenta mais em princípios do que em regras, o Luxemburgo é claramente um deles.

Tradicionalmente flexível com relação às questões relacionadas com a Contabilidade, o Luxemburgo tem optado por deixar para o fim a sua tomada de posição, nomeadamente quanto à Directiva do “Justo Valor” e à Directiva da “Modernização Contabilística”, facto que já lhe valeu a apresentação de queixas ao Tribunal das Comunidades.

O Luxemburgo aproveitou sempre ao máximo as opções permitidas pelas Directivas, no sentido de facilitar o trabalho dos profissionais e de agradar aos investidores oriundos de países tão diferentes económica, política, cultural e socialmente como os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Suíça ou o Japão, entre outros.

Há quem defenda que esta atitude do Luxemburgo tem origem nas pressões de grupos económicos anglo-saxónicos. Uma das consequências mais evidentes dessas pressões é a demora na criação da Central de Balanços, cuja ideia remonta aos anos oitenta, e a concretização só agora parece avançar. O mesmo acontece com a criação do Plano Contabilístico Normalizado, já previsto na Lei de 19 de Dezembro de 2002, que apenas conheceu regulamentação no dia 22 de Junho de 2009, com aplicação diferida para os exercícios a iniciar a partir de Janeiro de 2011. No entanto, esta tradição tende a acabar devido às fortes pressões da Comissão Europeia no sentido da harmonização contabilística.

Situado no coração da Europa, entre a França, a Bélgica e a Alemanha, o Luxemburgo é o Estado mais pequeno da União Europeia e, no entanto, com o PIB *per capita* mais alto do mundo. Tal é-lhe conferido por vários factores de índole política, económica, social e geográfica.

A segunda metade do século XIX havia de ditar a importância do país no seio da União Europeia. A descoberta das minas de carvão e de ferro, que se estendiam desde a Lorena Francesa até ao Luxemburgo formando a bacia mineira conhecida como a Grande Região, bem como a construção do caminho-de-ferro, proporcionaram um enorme crescimento económico do país impulsionando grandes fluxos de imigração pela necessidade de mão-de-obra.

O período pós II Guerra Mundial trouxe à Europa um cenário de degradação social e económica, o que fez surgir a necessidade de assegurar a paz e a reconstrução no continente europeu. Em 9 de Maio de 1950, o Ministro dos Negócios Estrangeiros de França, *Robert Schuman*, propôs que a produção franco-alemã do aço e do carvão fosse acompanhada por uma “Alta Autoridade Comum” que assegurasse a vigilância do mercado, o respeito pelas regras da concorrência e a transparência dos preços. Em 1951, a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) juntava a RFA, a Itália e a França aos países do BENELUX, naquela que foi a primeira forma de integração europeia sectorial. A sede provisória da CECA foi na cidade de Luxemburgo, o que fez dela a primeira capital da Europa, título que ainda hoje partilha juntamente com Bruxelas (capital da Bélgica) e Estrasburgo (em França). Os membros fundadores da CECA foram os mesmo que, em 1957, assinaram o tratado de Roma, fundador da CEE (Comunidade Económica Europeia). De união aduaneira, passou a mercado comum e deste à união económica, culminando mais tarde com a união monetária. Desde a sua criação, em 1957, já aderiram ao espaço comunitário, mais vinte e um países europeus.

O Luxemburgo foi também membro fundador da ONU em 1945, cujo objectivo era o de manter a paz, proteger os direitos humanos, promover o desenvolvimento económico e a soberania das nações.

O Luxemburgo é, claramente, um dos países que mais contribuiu para a concertação económica, social e monetária da Europa.

Quanto à caracterização do seu tecido económico, as actividades financeiras e de seguros são as mais produtivas, contribuindo com mais de 27% para a riqueza do Luxemburgo, embora representem apenas 4% das suas empresas. Tendência inversa regista o ramo do comércio e das reparações que, representando mais de 26% das empresas estabelecidas no país, apenas contribui com 9,85% para o VAB. Em Junho de 2009, existiam 282 empresas cotadas na bolsa de valores do Luxemburgo, das quais 228 provinham de 28 países e apenas 34 eram empresas nacionais, sendo inegável o peso que as multinacionais têm na economia do país.

Curiosamente, o país tem pouca tradição quanto à regulamentação contabilística, limitando-se a aplicar as normas da UE e aproveitando todas as opções previstas nas



normas, quer sob a forma de Directivas, quer sob a forma de Regulamentos.

A Lei das Sociedades Comerciais (LSC) remonta a 1915 e, juntamente com o Código Comercial, formam o pilar da legislação contabilística no país. O nível de exigência para a elaboração das contas anuais limitava-se ao balanço e às contas de ganhos e perdas. Em 1984, a LSC foi alterada por via da transposição da Quarta Directiva, e em 1988 para cumprir com a Sétima Directiva. Estas duas Directivas provocaram grandes mudanças na legislação contabilística do país. A legislação possibilitava todos os formatos previstos na Quarta Directiva, quanto à elaboração das contas anuais: dois formatos para o balanço, quatro formatos para as contas de ganhos e perdas. Em linha com a Quarta Directiva, o objectivo das contas é dar uma imagem fiel e apropriada da empresa.

No sentido de possibilitar a organização da contabilidade, o nº 12 do Código Comercial Luxemburguês refere que cada entidade deve definir um plano de contas apropriado à sua actividade e que o plano de contabilidade normalizado (PCN) deve ser criado por Regulamento do grão-ducado que defina o conteúdo e o modo de funcionamento das contas. Passados quase sete anos, o plano de contabilidade normalizado foi regulamentado e publicado em 22 de Junho de 2009. Na prática cada empresa podia ter o seu próprio plano de contas, sem observância de formalidades, desde que dele se extraíssem os dados para a elaboração das demonstrações financeiras.

A necessidade de organização da contabilidade encontra-se mais claramente evidenciada na LGI, que considera que a contabilidade está organizada quanto à forma, se estiver estruturada de forma clara e ordenada, permitindo a pesquisa e o controlo. Quanto à substância, a contabilidade considera-se organizada se permitir obter uma imagem fiel e completa da situação financeira de cada empresa. Para esse fim, deve respeitar os princípios contabilísticos, nomeadamente o princípio da continuidade, da consistência, da especialização dos exercícios, da não compensação de saldos e da prudência. Podemos assim concluir que a legislação fiscal remete para a legislação comercial, o que à organização da contabilidade diz respeito.

Os princípios contabilísticos, chamados de LUX GAAP, são os previstos na Quarta Directiva e subsistem até hoje.

Os organismos profissionais sectoriais remontam à década de 90 e são o Commissariado dos Seguros (1991) e a Comissão de Supervisão do Sector Financeiro (CSSF) (1998). O primeiro tem competência na supervisão da actividade dos seguros e o segundo na supervisão de actividades financeiras e dos mercados de activos financeiros. Ambos são órgãos consultivos do governo, cada um na sua matéria.

Mais recentemente, o projecto de lei nº 5872 destinado a adoptar a Directiva 2006/43/CE, relativa ao controlo legal das contas individuais e consolidadas, transfere do IRE para a CSSF as competências quanto ao exercício da profissão do revisor de empresas. As atribuições da CSSF são bastante mais amplas do que as da Comissão de Normas Contabilísticas, o que resulta da sua maior maturidade enquanto órgão especializado.

De facto, prevista na Lei desde 2002, a Comissão de Normas Contabilísticas (CNC) apenas viu os seus membros nomeados em 2007. Na dependência do Ministério da Justiça, é um órgão consultivo, sem poderes de regulamentação, cabendo-lhes dar parecer ao governo a pedido deste ou, por iniciativa própria no domínio da contabilidade e das contas anuais, e também desenvolver doutrina contabilística e formular princípios no sentido de tornar a contabilidade normalizada.

A CNC elaborou o projecto de lei nº 5976, relativo à introdução das IAS para as empresas dos sectores não regulamentados, o qual foi adoptado em Conselho do Governo de 5 de Dezembro de 2008 e depositado na Câmara dos Deputados a 9 de Janeiro de 2009. Entre outras disposições, este documento transpõe os artigos 5º e 9º do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento e do Conselho sobre a aplicação das normas contabilísticas internacionais. Por outro lado este documento vai também modificar a Lei de 19/12/2002 sobre o registo comercial, a contabilidade e contas anuais das empresas e a Lei de 10/8/1915, sobre as sociedades comerciais. Outro dos seus trabalhos foi a elaboração do já referido plano contabilístico normalizado Luxemburguês (PCN).

No Luxemburgo existem dois níveis de profissionais directamente relacionados com a contabilidade: o Técnico de Contabilidade, apelidado de Contabilista a partir da Lei de 2004, e o Perito em Contabilidade. Durante a década de noventa, foi atribuído aos técnicos de contabilidade um campo de actuação residual, sem lhes ter sido exigida nenhuma condição de acesso à profissão. No entanto, esta profissão acabava por estar de certa forma

regulamentada pela Lei do Estabelecimento (1988) e pela Lei que regulamentava a profissão de perito em contabilidade (1999), uma vez que limitavam o seu campo de actuação profissional.

Em 2004, cinco anos passados sobre a Lei de 1999, os técnicos de contabilidade assistiram à regulamentação da sua profissão, tornando-se explícita a distinção do campo de actuação destes profissionais e dos Peritos em Contabilidade. Os primeiros podem exercer a sua profissão como profissional liberal ou como trabalhador dependente, estando o seu campo de actuação limitado às entidades de pequena dimensão. Já os peritos em contabilidade, apenas podem exercer a profissão de forma independente ou então por conta de outro perito legalmente estabelecido. Pretende-se assim salvaguardar a independência profissional, sendo também proibido o exercício de qualquer actividade que a possa por em causa.

É de realçar que, os serviços dos peritos em contabilidade vão para além dos relacionados com a Contabilidade. O seu conhecimento multidisciplinar permite prestar um leque variado de serviços, como a elaboração das declarações fiscais, a representação das entidades perante a administração fiscal, a domiciliação de empresas, serviços de consultoria em matérias contabilísticas, fiscais e de direito do trabalho, podendo igualmente exercer como revisor de empresas (desde que obtenham as qualificações profissionais) e até intervir na reestruturação e/ou liquidação de empresas. Assume-se assim o perito em contabilidade como um profissional respeitado na sociedade Luxemburguesa, considerado acima de tudo como um consultor de empresas.

A fiscalização das entidades é confiada pela lei quer ao comissário das contas, quer ao revisor de empresas. A fiscalização por um ou por outro depende da dimensão e do sector de actividade das empresas, sendo que os sectores regulamentados e as empresas de maior dimensão são forçosamente fiscalizados pelos revisores.

O comissário é um órgão da sociedade, com acesso ilimitado à informação, podendo intervir na sua gestão e a sua profissão ainda não conheceu regulamentação de acesso. Já o revisor é externo à sociedade, prestando serviços por contrato, o qual pode rescindir quando haja motivos graves, tendo como função o controlo das contas sem intervenção na gestão da sociedade. A profissão de revisor está regulamentada desde 1984 tendo havido

alterações desde então quanto às condições de acesso à profissão, nomeadamente no que respeita à obtenção do certificado de formação complementar, ao estágio profissional e quanto ao exame de aptidão profissional.

A profissão de revisor está em discussão no Luxemburgo com o texto do projecto de lei nº 5872 que visa transpor a Directiva 2006/43/CE sobre a profissão de revisor, depositado na Câmara dos Deputados em 21 de Abril de 2008. Refira-se que o dito projecto continua em discussão desde a data do seu depósito na Câmara de Deputados em 21 de Abril de 2008, pese embora a respectiva Directiva (2006) fixasse como prazo máximo de transposição o dia 29 de Junho de 2008. O IRE já se pronunciou sobre este projecto de lei, dando parecer favorável sobre reserva de algumas questões, nomeadamente relativas à distinção do controlo legal das contas do seu controlo contratual e da supervisão exercida pelos auditores. O que está em causa é o artigo 70 (do projecto de lei nº 5872) que trata das sanções penais a aplicar no caso do uso abusivo do título de revisor de empresas, pretendendo que a punição vá de prisão entre 8 dias a 3 anos e/ou de uma multa entre 500 euros a 100.000 euros. Este é um ponto de divergência entre as diversas classes de profissionais da contabilidade. Também a OEC foi convidada a pronunciar-se sobre este projecto-lei, reagindo à tomada de posição do IRE quanto à sua pretensão de apenas os revisores poderem fazer referência às normas internacionais de auditoria, alegadamente para não confundir os *stakeholders*. Ora a OEC vem defender os interesses dos peritos em contabilidade, alegando que a Directiva 2006/43/CE (do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006 relativa ao controlo legal das contas anuais) não prevê a limitação do uso da referência às normas internacionais de auditoria e que a própria designação de perito em contabilidade contempla a possibilidade deste efectuar o controlo contratual das contas e como tal deve poder fazer uso e referência das normas do IFAC.

A Directiva 2006/43/CE, que este projecto-lei visa transpor, refere-se às normas internacionais de auditoria como as normas “(...) *ISA-International Standards on Auditing e as recomendações e normas conexas, na medida em que sejam relevantes para a revisão legal de contas*” mas não refere que estas só podem ser referenciadas aquando do controlo legal das contas. Assim, embora a OEC não se oponha a que a referencia às normas internacionais de auditoria aplicáveis ao controlo legal de contas apenas sejam referidas pelos revisores (se o legislador assim o entender), opõe-se à tomada de posição do IRE,

pois defende que também os profissionais da contabilidade que não sejam revisores se possam referir às normas internacionais de auditoria excepto, eventualmente, as que se refiram especificamente ao controlo legal de contas.

É notório o conflito de interesses entre as duas classes profissionais. O certo é que em empresas de média e grande dimensão, o controlo legal das contas pertence aos revisores e que, em empresas de menor dimensão, há lugar à supervisão por um comissário, cujas funções vão para além da verificação das contas, o que não é impeditivo de efectuar os seus procedimentos de verificação das contas com base nas ISA. Portanto, somos da opinião que esta divergência de interesses se resolvia com a adopção de um procedimento simples: descrever o tipo de controlo efectuado às contas (supervisão, contratual, estatutária, legal) e qual o objectivo do relatório. Na falta de instruções sobre os métodos de controlo contratual das contas, parece-nos adequado o uso das normas do IFAC.

Considerando que há lacunas da regulamentação da profissão de perito em contabilidade (Lei de 1999 e suas modificações), nomeadamente quanto à formação contínua, considerando a inexistência de regulamentação profissional para os comissários, considerando as divergências de interesses entre OEC e IRE, considerando ainda que a regulamentação da profissão de perito em contabilidade se baseou na Lei relativa à profissão dos revisores (1984) e que esta está actualmente em alteração, pensamos ser provável que mais tarde ou mais cedo também a regulamentação da profissão de perito em contabilidade venha a sofrer alterações.

O Regulamento IAS surge numa época em que o Luxemburgo tinha acabado de preparar a Lei de 19 de Dezembro de 2002, relativa ao registo comercial, à contabilidade e às contas anuais das sociedades. Esta Lei introduziu uma série de modificações à LSC, as quais requeriam o investimento das empresas em meios e tempo para a sua aplicação, pois a parte relacionada com as contas anuais iria entrar em vigor em Janeiro de 2005. Além do mais a profissão não tinha uma regulamentação forte e não havia nenhum organismo profissional regulador da contabilidade.

A primeira aplicação do Regulamento IAS foi em 2006 para os sectores financeiro e segurador. Para os restantes sectores, apenas em 20 de Janeiro de 2009 foi depositado na Câmara de Deputados, o projecto-lei nº 5976. Este projecto visa transpor três Directivas e

exercer as opções previstas nos artigos 5º e 9º do Regulamento (CE) nº 1606/2002. As Directivas são: a do “Justo Valor” (Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001); a de “Modernização Contabilística” (Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003) e a Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006 que, entre outra coisas, procede à alteração dos montantes previstos nos artigos 11º e 27º da Quarta Directiva.

Por ser a oitava praça financeira mundial e albergar empresas de diversos países, o Luxemburgo não optou por uma substituição dos seus referenciais contabilísticos internos, mas pela sua adaptação ao Regulamento nº 1606/2002.

Numa lógica de flexibilidade e no sentido de evitar custos administrativos acrescidos para as empresas, o Luxemburgo seguiu o mesmo modelo para todos os sectores de actividade. Assim, as empresas podem optar por um de três modelos de elaboração das demonstrações financeiras, salvo as abrangidas pela obrigatoriedade de elaboração com base nas IAS adoptadas (contas consolidadas de empresas cotadas). Os três modelos consistem na elaboração das demonstrações financeiras com base: nos princípios contabilísticos vigentes no Luxemburgo (LUX GAAP); nos LUX GAAP com a possibilidade de introduzir algumas das opções das IAS; nas IAS adoptadas pela UE.

Quanto ao prazo de aplicação, o Luxemburgo utilizou o mecanismo de derrogação previsto no artigo 9º do Regulamento, diferindo para 1 de Janeiro de 2007 a obrigatoriedade de estabelecer as contas consolidadas com base nas IAS adoptadas

Os Lux GAAP, divididos em quatro categorias (princípios de base, de registo, de avaliação do património e de elaboração das demonstrações financeiras), resultam da transposição das Directivas e têm como objectivo, que as contas anuais dêem uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da empresa, para permitir ao utente formular uma opinião justa. A dita imagem verdadeira e apropriada, permite contudo que se derroque a aplicação de disposições legais em favor da imagem fiel, facto que terá que ser divulgado no Anexo, bem como os motivos que originaram tal derrogação. Pode dizer-se que a única característica das demonstrações financeiras implícita nos LUX GAAP é a imagem fiel, enquanto as normas internacionais de contabilidade requerem que as

demonstrações financeiras sejam compreensíveis, relevantes, comparáveis e credíveis.

O princípio da prudência é o mais importante no Luxemburgo pois é considerado a chave para garantir a qualidade das demonstrações financeiras, o que se distingue das normas internacionais de contabilidade que com sideram a prudência como uma das características qualitativas das demonstrações financeiras. Não há referência aos princípios da materialidade e ao da substância sobre a forma. Por norma, e no seguimento do modelo contabilístico Continental, a forma jurídica prevalece sobre a substância económica porque se considera que o objectivo das demonstrações financeiras é proteger os interesses de terceiros para com a empresa, quer sejam credores, devedores, Estado e até os próprios detentores do capital. Pelo contrário as IAS, orientadas para o mercado de capitais, valorizam mais a substância económica dos negócios do que o aspecto jurídico. O Luxemburgo tem-se mostrado renitente em aceitar passar do princípio da forma sobre a substância para outro completamente oposto, razão pela qual ainda não adoptou a Directiva do Justo Valor. O projecto de Lei nº 5976 prevê o princípio da substância sobre a forma introduzindo o parágrafo: *“A apresentação dos montantes das rubricas da conta de ganhos e perdas e do balanço referem-se à substância das operações ou do contrato”*.

A legislação Luxemburguesa permite que as contas sejam elaboradas em qualquer moeda e, pelo menos uma vez por ano, as empresas devem proceder à reconciliação entre as contas e o inventário para se sintetizar a informação económica e financeira num relato, que são as contas anuais compostas pelo Balanço, a Conta de Ganhos e Perdas e pelo Anexo. A IAS nº 1 define para além daqueles três documentos, a necessidade de elaborar também a: Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração da Variação na Posição do Capital. No Luxemburgo tal não é exigido mas, tanto a Lei do Sector Financeiro, como a Lei do Sector Segurador, como o projecto-lei nº 5976 para os restantes sectores, permitem a apresentação de outras demonstrações financeiras no conjunto de documentos de prestação de contas.

Actualmente, o depósito de contas continua a ser feito em papel junto dos serviços do RCSL ou enviado por correio, sendo que só será feito por via electrónica após a criação da Central de Balanços, que só deverá entrar em funcionamento depois da implementação do Plano Contabilístico Normalizado (PCN). O novo plano de contabilidade vem romper com a tradição liberal luxemburguesa segunda a qual cada empresa pode escolher o plano que

achar que melhor se adapta à sua realidade, seja ele um plano francês, belga, alemão ou até mesmo anglo-saxónico. Embora o PCN preveja algumas opções, o depósito de contas terá que ser efectuado segundo um único modelo pelo que as empresas deverão fazer um estudo do custo e do respectivo benefício, para determinarem se os custos com a adaptação do seu sistema de informação ao novo PCN são maiores ou menores que os custos da conversão da informação para o PCN aquando da prestação anual de contas. O PCN consiste apenas numa lista de contas com a respectiva numeração e nome, não sendo explicado o funcionamento das mesmas pelo que a sua movimentação é deixada ao critério do preparador. Esse juízo profissional deve contudo ter em conta as referências contabilísticas relativas às boas práticas contabilísticas internacionais, o direito contabilístico francês, belga e alemão, bem como as IAS adoptadas e os LUX GAAP.

Antes da Lei de 19 de Dezembro de 2002, o prazo máximo para a publicação das contas era de doze meses após a sua aprovação. Este prazo era muito amplo e permitiu, de certa forma, que os gestores e administradores mais se atrasassem. A partir de 2005 os prazos foram alterados e as contas anuais passaram a ter que ser depositadas um mês após a sua aprovação, o mais tardar até ao sétimo mês seguinte ao fim do ano civil (no caso das pessoas singulares) ou ao fim do exercício económico (no caso de pessoas colectivas).

A publicação do Balanço e do Anexo é obrigatória, sendo facultativa a publicação do Relatório de Gestão e da Certificação de Contas. Já a publicação da conta de Ganhos e Perdas apenas é dispensada nas empresas de pequena dimensão.

Sendo que o Relatório de Gestão e o Anexo são as peças informativas que mais alterações vão sofrer aquando da aprovação do projecto de lei nº 5976, no sentido de dar mais e melhor informação sobre a evolução dos negócios da empresa e riscos associados, da sua situação económico-financeira e das políticas de governo da sociedade, não deixa de ser curioso que o Relatório de Gestão não seja de publicação obrigatória.

No campo das divergências entre os LUX GAAP e as normas IAS, para além de aspectos relacionados com a apresentação formal das demonstrações financeiras, nomeadamente o conteúdo do Anexo e do Relatório de Gestão e das peças que compõem as demonstrações financeiras (nomeadamente a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração da alteração da posição do capital), ressaltam ainda dois aspectos fundamentais: os critérios



de valorimetria, nomeadamente o Justo Valor, e o princípio da substância sobre a forma jurídica.

Segundo os LUX GAAP, em sintonia com os princípios definidos na Lei de 6 de Dezembro de 1967, relativa ao “Imposto sobre o Rendimento” (LIR), os métodos de valorização dos activos são o Custo de Aquisição ou o Custo de Produção, eventualmente corrigidos para registar a depreciação do património.

A legislação Luxemburguesa, bem como o Projecto-Lei nº 5976 ainda não introduzem a mensuração pelo justo valor a não ser no caso excepcional dos instrumentos financeiros, incluindo os derivados. De facto é proposto o aditamento da secção 7bis à Lei de 2002, com o título “Regras de valorização pelo justo valor”, que mais não é do que uma transcrição quase fiel da “Secção 7A – Avaliação pelo justo valor” que a Directiva nº 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001 introduz na Quarta Directiva. Esta Directiva, também conhecida como Directiva do Justo Valor, vem dispor que os EM autorizem ou exijam que as contas individuais e as contas consolidadas tenham os activos e os passivos financeiros valorizados ao justo valor, no seguimento do preceituado pelas IAS relativamente à contabilização dos instrumentos financeiros. De salientar que, mais uma vez, o Luxemburgo escolhe a via da autorização e não a da exigência, na transposição da Directiva do Justo Valor. Isto é, a avaliação dos instrumentos financeiros ao justo valor é uma opção das empresas e não uma obrigação. Na prática, cabe às empresas decidir, sendo certo que terão sempre que divulgar as razões que as levam a não optar pela valorização ao justo valor, bem como o montante do justo valor dos instrumentos financeiros e demais informações adicionais. Caso a empresa utilize a valorização dos instrumentos financeiros pelo justo valor, deverá divulgar no anexo as hipóteses que suportaram os cálculos de base técnica, bem como a exposição da sociedade ao risco de preços, de crédito, de liquidez e de tesouraria.

O artigo 64ter., proposto pelo Projecto-Lei nº 5976, vem explicitar como se calcula o Justo Valor. No caso dos instrumentos financeiros para os quais exista mercado fiável e identificável, o Justo Valor é o valor de mercado. Caso não se consiga identificar o valor de mercado para um determinado instrumento financeiro mas se consiga para os elementos que o compõem ou para um instrumento idêntico, o valor de mercado pode ser calculado a partir dos seus componentes ou de instrumento idêntico. Caso não exista mercado fiável ou

o mesmo não consiga ser facilmente identificável, podem ser utilizados modelos e técnicas de avaliação que garantam uma estimativa razoável do seu valor de mercado. Os instrumentos financeiros que não possam ser valorizados com fiabilidade por um daqueles métodos deverão sê-lo pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção.

Ao considerar que qualquer variação de valor resultante da valorização ao justo valor é contabilizada nos resultados do exercício, o Projecto Lei estabelece uma derrogação ao princípio da prudência, consagrado no art. 51 da Lei de 2002, que refere que apenas podem ser contabilizados os ganhos realizados à data de fecho.

Excepcionalmente, as diferenças resultantes da valorização pelo justo valor deverão ser consideradas como Reservas de Justo Valor e portanto consideradas no Capital Próprio, quando se esteja perante instrumentos de cobertura que permitam não inscrever em resultados a totalidade ou parte da variação de valor, a variação de valor que reflecta uma diferença de câmbio sobre um instrumento monetário que faça parte do investimento líquido numa Unidade Operacional Estrangeira ou a variação de valores de um activo financeiro disponível para venda que não seja um instrumento financeiro.

Salientamos que embora o Luxemburgo tenha finalmente decidido transpor a Directiva do Justo Valor, não se preocupou com a sua definição conceptual talvez porque esta está coberta de ambiguidades, como podemos constatar da análise do normativo IAS.

Segundo o normativo IAS, o Justo Valor é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transacção em que não exista relacionamento entre elas. Provavelmente as duas únicas situações onde esta noção se encaixa perfeitamente são o caso dos instrumentos financeiros negociáveis num mercado regulamentado, em que o preço de cotação num dado momento é o preço pelo qual o instrumento pode ser trocado entre partes interessadas (sendo portanto o potencial preço de venda), e o caso da variação de câmbio dos itens monetários quando existe mercado oficial para as moedas em causa.

Embora a informação financeira elaborada com base no Justo Valor possa ser considerada mais relevante do que a produzida pelo Custo Histórico, não é menos verdade que este pode converter uma empresa lucrativa numa insolvente em pouco tempo, o que vai não só

contra a prudência como contra a continuidade. Tal acontece nas situações em que o Justo Valor permite criar capital que na realidade nunca existiu<sup>151</sup>, bem como utilizar esse capital para compensar perdas que na realidade ainda não se realizaram.

Por outro lado, a avaliação ao custo histórico pode levar a que as empresas ocultem prejuízos e portanto, criem lucros fictícios, paguem bónus a gestores e distribuam resultados, cuja capacidade de tesouraria pode não suportar. No entanto, há o reverso da medalha: o custo histórico também impede a consideração de lucros não realizados mas permite o registo de perdas não ocorridas e, por esta via, pode ter precisamente o efeito contrário.

Esta questão está longe de ser consensual e leva-nos a reflectir sobre o objectivo da contabilidade antes de reflectir sobre o objectivo das demonstrações financeiras.

Talvez por tudo isto e pela múltipla origem das empresas Luxemburguesas, o país tenha optado por permitir e não obrigar as entidades a utilizarem o Justo Valor como método de valorização do seu património.

As diferenças fundamentais entre os LUX GAAP e as IAS quanto ao tratamento do Leasing residem na classificação das locações como financeiras ou operacionais. A Lei Luxemburguesa não se refere ao tratamento contabilístico destas operações, havendo profissionais que preferem seguir a abordagem anglo-saxónica, até por questões fiscais. A LIR define que o contrato de locação deve se analisado sobre o ponto de vista económico e portanto, os bens devem ser registados no activo do locatário desde que o período da locação, com relação ao período de vida útil do bem, seja inferior a 40% ou superior a 90% ou, no caso de contratos com opção de compra, se a duração do contrato se situar entre os 40% e os 90% e o preço do valor de opção seja inferior ao valor líquido contabilístico, pela aplicação do método de amortização pelas quotas constantes.

No Luxemburgo, a ausência de normativo contabilístico sobre esta matéria pode conduzir a que o mesmo contrato seja inscrito de maneira diferente no balanço do locador e no balanço do locatário. Em todo o caso, é necessário divulgar no Anexo o método de contabilização destas operações.

---

<sup>151</sup> Por exemplo, no caso do investimento líquido em UOE

Já no que respeita à IAS 17, a distinção entre locação operacional e locação financeira prende-se com os riscos e as vantagens da utilização do bem. Se os riscos e as vantagens forem transferidos para o locatário, a locação é financeira, caso contrário é operacional. A substância económica da operação é muito importante na determinação do tipo de locação uma vez que, podem existir condições contratuais que determinem que um dos intervenientes tem uma exposição limitada ao risco e às vantagens, mas a substância económica do contrato pode determinar o oposto. Ao contrário do que se passa no Luxemburgo, o prazo da locação não é critério determinante do tipo de locação mas apenas uma das características que permite distinguir o tipo de locação.

O sucesso da aplicação do normativo IAS depende em larga escala do trabalho dos técnicos: quer sejam contabilistas, auditores ou revisores. Assim, a independência destes em relação às entidades deve ser total, pois são-lhe exigidos mais juízos de valor, e portanto as demonstrações financeiras ficam mais expostas a interpretações subjectivas, o que implica também mais responsabilidade técnica que não pode ser posta em causa por pressões de vínculo laboral.

As opções tomadas pelo Luxemburgo na aplicação do Regulamento nº 1606/2002 vêm reforçar a linha de flexibilidade que já vinha sendo seguida com relação à transposição das Directivas da contabilidade pois foram aproveitadas todas as opções constantes do referido Regulamento.

De tudo o exposto resulta que o Luxemburgo encerra em si a maioria das problemáticas que se colocam ao processo de harmonização contabilística, sendo por isso um bom estudo de caso. Da sua posição liberal na aplicação do Regulamento IAS vai provavelmente resultar a continuação das práticas contabilísticas que as empresas já utilizavam, excepto para as empresas que pretendam entrar no mercado de capitais. Por isso, seria interessante a elaboração de um estudo sobre o impacto da aplicação do Regulamento nas empresas. Para isso ainda vamos ter que esperar alguns anos, uma vez que o projecto de lei para a sua aplicação ainda se encontra em discussão.

## Glossário

Francês	Português
<b>A</b>	
Accionnaire	Accionista
Acomptes verses	Adiantamentos por conta
Acomptes verses et immobilisations corporelles en cours	Adiantamentos por conta e imobilizações corpóreas em curso
Actif circulant	Activo circulante
Actif immobilisé	Imobilizações
Actions propres	Acções próprias
Arrêté Ministériel	Despacho do Ministério
Artisanales	Artesãos
Associés	Sócios
Audit	Auditor
Autres installations, outillage et mobilier	Outras instalações, ferramentas e mobiliário
Avis	Parecer
Avoir	Activo
Avoir en banque, avoirs en compte de chèque postaux, chèques et en caisse	Depósitos à ordem, cheques e caixa
<b>B</b>	
Bâtiments	Edifícios
Bilan	Balanço
Brevet	Patente
<b>C</b>	
Caïsse de retraite	Fundo de pensões
Capital souscrit appelé et non versé	Capital subscrito, deliberado e não realizado
Capital souscrit non verse	Capital subscrito e não realizado
Charges	Perdas
Chiffres d'affaires	Volume de negócios
Chômage	Desemprego
Code de commerce	Código comercial
Commissaire aux comptes	Auditor Interno/Fiscal único
Comptable	Técnico de contabilidade
Compte de profits et de pertes	Demonstração dos Resultados
Comptes de régularisation	Acréscimos e diferimentos
Coût de revient	Custo de produção
Cours historiques	Custo histórico
Cours de change	Câmbio
Créance sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation	Créditos sobre empresas participadas
Créances	Créditos
Créances sur des entreprises liées	Créditos sobre empresas do grupo
Créditeur	Credor
<b>D</b>	
Date d'arrêté des comptes	Data de Fecho de contas
Débit	Débito
Dettes	Dividas

<b>Francês</b>	<b>Português</b>
Dettes à court-terme	Débitos de curto prazo
Domiciliation des sociétés	Domiciliação de sociedades
Dotation aux comptes d'amortissements	Depreciações
Droits	Direitos
<b>E</b>	
Emprunts convertible	Empréstimos convertíveis
Emprunts non convertible	Empréstimos não convertíveis
Emprunts obligataires	Empréstimos obrigacionistas
Endettement	Endividamento
Engagements	Compromissos
Éventuel	Contingente
Exceptionnel	Extraordinário
Expert-Comptable	Perito de contabilidade (Técnico oficial de contas)
<b>F</b>	
Failité	Falência
Fiduciaire	Gabinete ou estabelecimento onde se exercem os serviços de contabilidade, fiscalidade, registo comercial e serviços administrativos por conta de empresas do sector privado
Fiducie	Agir em nome e por conta de um terceiro entidade privada. São contratos de contabilidade, fiscalidade, organização de empresas
Fonds de commerce	Trespasse
Fonds propres	Capital próprio
Frais	Despesas / Custos
Frais d'établissement	Despesas de constituição
Frais de recherche et de développement	Despesas de investigação e desenvolvimento
<b>H</b>	
Hypothèque	Hipoteca
Hors-bilan	Fora do balanço
<b>I</b>	
Immobilisations corporelles	Imobilizações corpóreas
Immobilisations financières	Imobilizações financeiras
Immobilisations incorporelles	Imobilizações incorpóreas
Installations techniques et machines	Instalações técnicas e máquinas
Intérêts	Juros
Intérêts minoritaires	Interesses minoritários
<b>L</b>	
Loyer	Renda (de locação, por exemplo)
<b>M</b>	
Mandats	Mandato
Matières premières et consommables	Matérias-primas e de consumo
<b>O</b>	
Obligations	Obrigações
Opeération de crédit-bail	Locação
Organismes de placement collectif	Fundos de investimento
<b>P</b>	
Participations	Participações

<b>Francês</b>	<b>Português</b>
Parts dans des entreprises liées	Partes em empresas do grupo
Passifs	Passivos
Passifs non courants	Passivos não correntes
Personne morale	Pessoa colectiva
Personne physique	Pessoa singular
Poste	Rubrica (do plano de contas)
Prêts	Empréstimos
Prime d'émission	Prémio de emissão
Prix d'acquisition	Custo de aquisição
Produit intérieur brut - PIB	Produto interno bruto
Produits en cours de fabrication	Produtos em curso de fabrico
Produits finis et marchandises	Produtos acabados e mercadorias
Profit	Lucro
Provisions	Provisões
<b>R</b>	
Recherche et développement	Investigação e desenvolvimento
Registre de commerce	Registo comercial
Règlement grand-ducal	Regulamento ("Decreto-Lei")
Renseignements	Informações
Réévaluation	Reavaliação
Reserve pour actions propres ou parts propres	Reservas para acções próprias
Réserves	Reservas
Réserve légale	Reserva legal
Réserves statutaires	Reservas estatutárias
Résultats de l'exercice	Resultados do exercício
Résultats reportés	Resultados transitados
Revenu	Rendimento
Réviser d'entreprises	Revisor de contas de empresas (ROC)
<b>S</b>	
Salaires	Salários
Salarié	Assalariado
Siège	Sede
Situation nette	Situação líquida
Société anonyme	Sociedade anónima
Société coopérative	Cooperativa
Sociétés d'épargne-pension á capital variable	Sociedades de fundos de pensões de capital variável
Société en commandite simple	Sociedade em comandita simples
Société en commandite par actions	Sociedade em comandita por acções
Société en nom collectif	Sociedade em nome colectivo
Société à responsabilité limitée	Sociedade de responsabilidade limitada
Société mère	Empresa-mãe
Solde	Saldo
Solvabilité	Solvabilidade
Statuts	Estatutos / Pacto social
Stocks	Existências/Inventários
Subventions d'investissement	Subsídios ao investimento
Surveillance	Supervisão

<b>Francês</b>	<b>Português</b>
<b>T</b>	
Tableau de financement	Mapa de origens e aplicações de fundos
Taux de change	Taxa de câmbio
Terrains et constructions	Terrenos e construções
Titres ayant le caractère d'immobilisations	Títulos com carácter de permanência
Titrisation	Securitização / Titularização
TVA – taxe sur le valeur ajoutée	IVA
Tribunal d'arrondissement	Tribunal Administrativo
<b>V</b>	
Valeurs mobilières	Títulos negociáveis
Ventes	Vendas





## **Bibliografia**

### ***Livros***

Clark, Peter (1994). *European Financial Reporting - Luxembourg*, Routledge London and New York, in association with Institute of Chartered Accountants.

Colin, Denis (2009). *Précis de droit comptable*, Legitech.

David Alexander, Simon Archer (2001). *European accounting guide*, Aspen Law & Business.

Nobes, Christofer (1996). *International guide to interpreting company accounts 1996-1997*, Financial Times.

Parker, Christofer Nobes; Robert (1995). *Comparative international accounting*, Prentice Hall.

### ***Revistas e outras publicações***

Carqueja, Hernâni (2003). *Contabilidade, capitalismo e democracia*. TOC. 48: 48-53.

Duque, João (2008). *Em defesa do Justo Valor*. Revista TOC 105: 34-35

Coopers, Price Waterhouse (2006). *International Financial Reporting Standards - Similarities and differences IFRS and Luxembourg GAAP*.

David Audretsch, Rob van der Host, Ton Kwaak, Roy Thurik (2009). *First Section of the annual report on EU Small and Medium-sized Enterprises*.

Nobes, Christofer (2008). *Accounting classification in the IFRS Era*. Australian Accounting Review. Australia. 18: 191-198.

## **Legislação**

APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços (2008). *CCT - Empresas de Contabilidade*. BTE 38, 15/10/2008.

Comunidades, Jornal Oficial das (1957). *O tratado das comunicades europeias*. JO C 224  
Conselho, Parlamento Europeu e do (2009). Directiva 2009/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009 JO L 164 de 26.06.2009, p. 42.

CSSF (1998). Loi du 23 Décembre 1998 portant création d'une commission de surveillance du secteur financier telle qu'elle a été modifiée

deputes, Chambre des (2008). Projet de loi n° 5872 relative à la profession de l'audit et portant transposition de la Directive 2006/43/CE du parlement européen et du conceil de 17 mai 2006.

deputes, Chambre des (2008). Projet de loi n° 5872 (1) relative à la profession de l'audit et portant transposition de la Directive 2006/43/CE du parlement européen et du conceil de 17 mai 2006 - Avis de l'institut des reviseurs d'entreprises.

deputes, Chambre des (2009). Project de Loi n° 5976 relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les entreprises.

Europeia, Conselho da União (1994). *Directiva 94/8/CE do Conselho de 21 de Março de 1994*. JO L82, 25.3.1994, p. 33.

Europeia, Conselho da União (2003). *Directiva 2003/38/CE do Conselho de 13 de Maio de 2003* JO L 120 de 15.5.2003, p. 22.

Europeia, Parlamento Europeu e do Conselho da União (2001). *Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001* JO L 283, de 27.10.2001, P 28.

Europeia, Parlamento Europeu e o Conselho da União (2006). *Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006*. JO 157, 9.6.2006, p. 87.

Europeia, Parlamento Europeu e o Conselho da União (2006). *Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006*. JO 224, 16.8.2006, p. 1

Europeias, Conselho das Comunidades (1968). *PRIMEIRA Directiva 68/151/CEE do Conselho de 9 de Março de 1968*. JO L 065 de 14.3.1968 p. 8.

Europeias, Conselho das Comunidades (1978). *QUARTA Directiva 78/660/CEE do Conselho de 25 de Julho de 1978*. JO L 222 de 14.8.1879, p. 11.

Europeias, Conselho das Comunidades (1983). *SÉTIMA Directiva 83/349/CEE do Conselho de 13 de Junho de 1983* JO L 193 de 18.7.1983.

Europeias, Conselho das Comunidades (1984). OITAVA Directiva 84/253/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril de 1984. JO L126 de 12.5.1984, p. 20.

Europeias, Conselho das Comunidades (1984). *Directiva 84/569/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1984*. JO L 314, 04.12.1984, p. 28.

Europeias, Conselho das Comunidades (1986). *Directiva 86/635/CEE do Conselho de 8 de Dezembro de 1986*. JO L 372 de 31.12.1986, p.1.

Europeias, Conselho das Comunidades (1989). *DÉCIMA PRIMEIRA Directiva 89/666/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989*. JO L 395 de 30.12.89, p. 36.

Europeias, Conselho das Comunidades (1990). *Directiva 90/605/CEE do Conselho de 8 de Novembro de 1990* JO L 317, 16.11.1990, p. 60.

Europeias, Conselho das Comunidades (1990). *Directiva 90/604/CEE do Conselho de 8 de Novembro de 1990* JO L 317, 16.11.1990, p. 57

Europeias, Conselho das Comunidades (1991). *Directiva 91/674/CEE do Conselho de 19 de Dezembro de 1991* JO L 374 de 31.12.1991, p. 7.

Europeias, Comissão das Comunidades (2008). *Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008*. JO L 320, de 29.11.2008.

Europeias, Parlamento Europeu e Conselho das Comunidades (2009). *Directiva 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009*. JO L 258 de 01.10.2009, p. 11.

Europeu, Parlamento. (2002). Regulamento(CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19/7/2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade - texto consolidado. JO L 243, de 11.9.2002, P 1

Legislation, Service Central de (1915). Loi du 10 août 1915 concernant les sociétés

commerciales (telle qu'elle a été modifiée)

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (1984). *Loi du 28 juin 1984 portant organisation de la profession de réviseur d'entreprises*. Mém. A 81 du 23 août 1984, p. 1346.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (1984). Règlement Grand-Ducal du 16 août 1984 déterminant les conditions de qualification professionnelle des réviseurs d'entreprises. Mém. 81 A du 23 août 1984.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (1984). *Loi du 4 mai 1984 portant modification de la loi du 10 août 1915*. Mém. 40 A du 10 mai 1984, p. 586.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2004). *Loi du 9 Julliet 2004 - Droit d'établissement*. Mém. 145 A du 11 août 2004, p. 2042.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2007). Règlement grand-ducal du 8 mai 2007 fixant les modalités du test d'aptitude pour l'accès à la profession d'expert-comptable. Mém. 76 A du 18 mai 2007, p. 1612.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). Règlement grand-ducal du 10 juin 2009 déterminant la teneur et la présentation d'un plan comptable normalisé. Mém 145 A du 22 juin 2009, p. 2000.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). *Loi du 20 Avril 2009 sur le dépôt par voie électronique auprès du R.C.S.* . Mém. 80 A du 27 avril 2009. p. 946.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). Règlement grand-ducal du 20 Avril 2009 sur le dépôt par voie électronique auprès du registre de commerce et des sociétés. Mém. 80 A du 27 Avril 2009, p. 946.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). *Recueil des sociétés et associations*. Mém. 2135 C du 30 octobre 2009, p. 102469.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1967). *Loi du 4 décembre 1967 concernant l'impôt sur le revenu*. Mém A79 du 6 décembre 1967, p. 1228.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1988). *Loi du 28 Décembre 1988 - Droit d'établissement*. Mém. 72 A du 28 décembre 1988, p.1494.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1991). *Loi du 10 Août 1991 sur la*

*profession d'avocat. Mém. 58 A du 27 août 1991, p. 1110.*

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1993). Loi du 29 juillet 1993 portant adaptation de la loi modifiée du 10 août 1995 concernant les sociétés commerciales à la Directive 90/604/CEE. Mém. 67 A du 25 août 1993, p. 1190.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1993). Loi du 13 décembre 1993 portant adaptation de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales à la directive 90/605/CEE du Conseil des Communautés Européennes du 8 novembre 1990, modifiant les directives 78/660/CEE et 83/349/CEE concerne respectivement les comptes annuels et les comptes consolidés, en ce qui concerne leur champ d'application et portant modification de certaines autres dispositions de la loi modifiée du 10 août 1915. . Mém. 94 A du 13 décembre 1993, p. 1739.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1999). *Loi du 10 juin 1999 portant organisation de la profession d'expert comptable. Mém. 83 A du 29 juin 1999, p. 1770.*

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2000). *Reviseurs d'entreprises. Mém. 23 A du 17 mars 2000, p. 622.*

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2002). Loi du 19 décembre 2002 - registre de commerce et des sociétés / comptabilité et comptes annuels des entreprises. Mém. 149 A du 31 décembre 2002, p. 3630.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2004). Loi du 12 novembre 2004 relative à la lutte contre le blanchiment et contre le financement du terrorisme. Mém. 83 A du 19 novembre 2004, p. 2766.

Luxembourg, Gouvernement du Grand-Duché de. (2006). *Tableau des membres de l'ordre des experts-comptables. Mém. 19 B du 15 mars 2006.*

Luxembourg, Gouvernement du Grand-Duché de. (2007). *Tableau des membres de l'ordre des experts-comptables. Mém. 33 B du 21 mars 2007.*

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (1984). *Loi du 28 juin 1984 portant organisation de la profession de réviseur d'entreprises. Mém. A 81 du 23 août 1984, p. 1346.*

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (1984). Règlement Grand-Ducal du 16

aôut 1984 déterminant les conditions de qualification professionnelle des réviseurs d'entreprises. Mém. 81 A du 23 août 1984.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (1984). *Loi du 4 mai 1984 portant modification de la loi du 10 août 1915.* Mém. 40 A du 10 mai 1984, p. 586.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2004). *Loi du 9 Julliet 2004 - Droit d'établissement.* Mém. 145 A du 11 août 2004, p. 2042.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2007). Règlement grand-ducal du 8 mai 2007 fixant les modalités du test d'aptitude pour l'accès à la profession d'expert-comptable. Mém. 76 A du 18 mai 2007, p. 1612.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). Règlement grand-ducal du 10 juin 2009 déterminant la teneur et la présentation d'un plan comptable normalisé. Mém 145 A du 22 juin 2009, p. 2000.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). *Loi du 20 Avril 2009 sur le dépôt par voie électronique auprès du R.C.S. .* Mém. 80 A du 27 avril 2009, p. 946.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). Règlement grand-ducal du 20 Avril 2009 sur le dépôt par voie électronique auprès du registre de commerce et des sociétés. Mém. 80 A du 27 Avril 2009, p. 946.

Luxembourg, Journal Officiel du grand-Duché de (2009). *Recueil des sociétés et associations.* Mém. 2135 C du 30 octobre 2009, p. 102469.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1967). *Loi du 4 décembre 1967 concernant l'impôt sur le revenu.* Mém A79 du 6 décembre 1967, p. 1228.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1988). *Loi du 28 Décembre 1988 - Droit d'établissement.* Mém. 72 A du 28 décembre 1988, p.1494.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1991). *Loi du 10 Août 1991 sur la profession d'avocat.* Mém. 58 A du 27 août 1991, p. 1110.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1993). Loi du 29 julliet 1993 portant adaptation de la loi modifiée du 10 août 1995 concernant les sociétés commerciales à la Directive 90/604/CEE. Mém. 67 A du 25 âout 1993, p. 1190.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1993). Loi du 13 décembre 1993

portant adaptation de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales à la directive 90/605/CEE du Conseil des Communautés Européennes du 8 novembre 1990, modifiant les directives 78/660/CEE et 83/349/CEE concerne respectivement les comptes annuels et les comptes consolidés, en ce qui concerne leur champ d'application et portant modification de certaines autres dispositions de la loi modifiée du 10 août 1915. . Mém. 94 A du 13 décembre 1993, p. 1739.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (1999). *Loi du 10 juin 1999 portant organisation de la profession d'expert comptable.* Mém. 83 A du 29 juin 1999, p. 1770.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2000). *Reviseurs d'entreprises.* Mém. 23 A du 17 mars 2000, p. 622.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2002). *Loi du 19 décembre 2002 - registre de commerce et des sociétés / comptabilité et comptes annuels des entreprises.* Mém. 149 A du 31 décembre 2002, p. 3630.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2004). *Loi du 12 novembre 2004 relative à la lutte contre le blanchiment et contre le financement du terrorisme.* Mém. 83 A du 19 novembre 2004, p. 2766.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de. (2006). *Loi du 25 août 2006 modifiant la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales et certaines autres dispositions légales; 3. modifiant la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises.* Mém. 152 A du 31 août 2006, p. 2684.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de. (2006). *Loi du 16 mars 2006 relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les établissements de crédit.* Mém. 55 A du 28 mars 2006, p. 1146.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2007). *Loi du 23 mars 2007 modifiant 1. la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales, 2. la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises et modifiant certaines autres dispositions légales, et 3. la loi du 25 août 2006 concernant la société européenne (SE), la société anonyme à directoire et conseil de surveillance et la société anonyme*



unipersonnelle. Mém. 46 A du 30 mars 2007, p. 816.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de (2007). *Loi du 5 décembre 2007 - La surveillance des entreprises de réassurance.* Mém 211 A du 6 décembre 2007, p. 3658.

Luxembourg, Journal Officiel du Grand-Duché de. (2008). Loi du 17 juillet 2008 relative à la prévention de l'utilisation du système financier aux fins du blanchiment de capitaux et du financement du terrorisme. Mém. 106 A du 23 juillet 2008, p. 1496.

### ***Sítios da Internet***

<http://www.bdo-cf.lu>

<http://www.cc.lu>

<http://www.cdm.lu>

<http://www.chd.lu>

<http://www.cnc.min-financas.pt>

<http://www.deloitte.com>

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/>

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/)

<http://www.europarl.europa.eu>

<http://www.entreprises.public.lu>

<http://www.europaforum.public.lu>

<http://www.focusifrs.com>

<http://www.gouvernement.lu>

<http://www.iasplus.com>

<http://www.ire.lu>

<http://www.kluwer.lu>

<http://www.legilux.public.lu>

<http://www.oec.lu>

<http://www.paperjam.lu>

<http://www.statistiques.public.lu>

### **Artigos consultados na internet**

Accountants, International Federation Of. (2006). *Micro-entity financial reporting perspectives of preparers and users*. Consultado em 26 de Janeiro de 2008, em <http://www.iasplus.com/ifac/0612smemicro.pdf>

BCP, Millennium. (2001). *Millennium bcp investimento Lidera Operação de Titularização de Crédito Hipotecário no Montante de Mil Milhões de Euros*. Consultado em 6 de Agosto de 2009, em [http://www.bcpinvestimento.pt/sub/sub.asp?pagina\\_id=274](http://www.bcpinvestimento.pt/sub/sub.asp?pagina_id=274).

Commission, European. (2008). *Final Report of the Expert Group: Accounting Systems for Small Enterprises -recommendations and good practices*. Consultado em 8 de Agosto de 2009, em [http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/accounting/doc/accounting\\_systems\\_report\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/accounting/doc/accounting_systems_report_en.pdf).

Conselho, Parlamento Europeu e. (2009). COM(2009) 83 final - Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 78/660/CEE, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, no que diz respeito às microentidades. Consultado em 22 de Outubro de 2009, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0083:FIN:PT:PDF>.

Deloitte, Sa. (2007). *Luxembourg GAAP - IFRS - US GAAP - A comprehensive comparison*. Consultado em 26 de Janeiro de 2008, em <http://www.iasplus.com/country/luxembou.htm>

Deloitte, Sa. (2007). *Les PME PMI Luxembourgeoises - Une analyse multidisciplinaire*. Consultado em 8 de Fevereiro de 2008, em <http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/Brochure%20CIPS%20Novembre07.pdf>

Deloitte, Sa. (2007). *Guide de reference sur les IFRS 2007*. Consultado em 27 de janeiro de 2008, em <http://www.iasplus.com/dttpubs/2007pocketfrench.pdf>

Deloitte, Sa. (2009). *IFRS in your pocket*. Consultado em 16 de Outubro de 2009, em <http://www.docstoc.com/docs/7214839/2009-IFRS-in-Your-Pocket>

d'entreprises, Ordre des Experts-Comptables de Luxembourg; Institut des reviseurs. (2004). *Implications fiscales des IFRS au Luxembourg*. Consultado em 12 de Fevereiro de 2008, em <http://www.oec.lu>.

entreprises, Portail à guichet unique pour. (2008). *Comptabilité / Finance*. Consultado em 7 de Janeiro de 2008, em <http://www.entreprises.public.lu/fonctions/comptabiliteFinance/index.php>.

étrangères, Grand-Duché de Luxembourg - Ministère des affaires. (2009). *Raport à la Chambre des députés sur l'état de transposition des directives européennes*. Consultado em 5 de Agosto de 2009, em [http://www.europaforum.public.lu/fr/actualites/2009/05/transposition/Rapport\\_transposition\\_CHD-2009.pdf](http://www.europaforum.public.lu/fr/actualites/2009/05/transposition/Rapport_transposition_CHD-2009.pdf).

Européennes, Commission des Communautés. (1995). COM 95 (508) - Accounting Harmonisation a New Strategy Vis-a-Vis International Harmonization  
Consultado em 8 de Outubro de 2009, em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/com-95-508/com-95-508\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/com-95-508/com-95-508_en.pdf).

Européennes, Commission des Communautés. (2000). *COM(2000) 359 final - Stratégie de l'UE en matière d'information financière: la marche à suivre*. Consultado em 9 de Fevereiro de 2009, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2000:0359:FIN:FR:PDF>.

Européens, Fédération des Experts Comptables. (2002). *Discussion paper on enforcement of IFRS within Europe*. Consultado em 8 de Fevereiro de 2008, em <http://www.cnc-cbn.be/Search/dFRSearchResult.asp>.

Européens, Fédération des Experts Comptables. (2006). *Survey on implementation of the EU recommendation on independence*. Consultado em 26 de Janeiro de 2008, em <http://www.iasplus.com/europe/0603feeindependencesurvey.pdf>

Europeia, Comissão. (1995). *COM 95 (508) final - Harmonização contabilística - uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional*. Consultado em 9 de Setembro de 2009, em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/com-95-508/com-95-508\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/com-95-508/com-95-508_pt.pdf).

Europeia, Comissão. (2000). *Recomendação da Comissão relativa ao controlo de*

*qualidade da revisão oficial de contas na União Europeia: requisitos mínimos.* Consultado em 9 de Fevereiro de 2009, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2001:091:0091:0097:PT:PDF>.

Europeia, Comissão. (2001). COM(2001) 80 final - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. Consultado em 22 de Outubro de 2009, em [http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/REG\\_IAS.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/REG_IAS.pdf).

Europeia, Comissão. (2003). *Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.* Consultado em 13 de Outubro de 2009, em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/ias/200311-comments/ias-200311-comments\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/ias/200311-comments/ias-200311-comments_pt.pdf).

Europeia, Comissão. (2006). IP/06/503 - *Internal Market: Commission acts to insure 19 member states implement EU laws.* Consultado em 8 de Outubro de 2009, em <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/06/503&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>.

Europeia, Comissão. (2007). COM(2007) 394 final - Comunicação da Comissão sobre um ambiente simplificado para as empresas das áreas do direito das sociedades comerciais, da contabilidade e da auditoria. Consultado em 21 de Outubro de 2009, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0394:FIN:PT:PDF>.

Europeia, Comissão. (2009). IP/09/1004 - *Comptabilité et audit: la Commission prend des mesures contre certains États membres pour garantir la mise en œuvre du droit communautaire.* Consultado em 5 de Agosto de 2009, em <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/09/1004&format=HTML&aged=0&language=FR&guiLanguage=fr>.

Europeia, Comissão. (2009). *Transposition of the accounting directives as of 08 October 2009.* Consultado em 13 de Outubro de 2009, em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/transposition/accounting\\_dir\\_transposition\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/transposition/accounting_dir_transposition_en.pdf).

Europeu, Parlamento. (2007). Documento de trabalho relativo às normas internacionais de informação financeira (IFRS) e à governação do Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). Consultado em 13 de Outubro de 2009, em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+COMPARL+PE-386.323+01+>

DOC+WORD+V0//PT&language=PT.

Experts-Comptable, Ordre des. (2009). Avis de l'ordre des experts-comptable sur le projet de loi n° 5976 relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les entreprises. Consultado em 28 de Setembro de 2009, em [http://www.chd.lu/wps/portal/public/RoleEtendu?action=doDocpaDetails&id=5976&backto=/wps/portal/public/!ut/p/c0/04\\_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3gXI5ewIE8TIwN380ATAYMvVy\\_z0GA\\_YwtTQ\\_2CbEdFAOI2hBI!/#](http://www.chd.lu/wps/portal/public/RoleEtendu?action=doDocpaDetails&id=5976&backto=/wps/portal/public/!ut/p/c0/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3gXI5ewIE8TIwN380ATAYMvVy_z0GA_YwtTQ_2CbEdFAOI2hBI!/#).

Fiduciaire, BDO Compagnie. (2008). *Perspectives des règles comptables européennes*. consultado em 13 de Março de 2008, em <http://www.bdo-cf.lu/index.html?page=4&site=32#3>.

Gaudron, Jean-Michel. (2003). *Normes comptables internationales: un impact majeur au Luxembourg* PaperJam. Consultado em 13 de Fevereiro de 2007, em <http://www.paperjam.lu/archives/2003/08/1036/index.html>.

Gélard, Gilnert. (2005). *De la traduction des IFRS - Lost in translation?* Consultado em 15 de Agosto de 2009, em <http://www.focusifrs.com/content/download/3639/19548/version/1/file/379-25-28.pdf>.

Gonzalez, Patricia. (2006). *Analyse des comptes annuels d'un échantillon de sociétés anonymes et de sociétés à responsabilité limitée STATEC n° 13*. Consultado em 2 de Agosto de 2009, em [http://www.statistiques.public.lu/fr/publications/series/Economie\\_et\\_statistiques/2006/13\\_2006/13\\_2006.pdf](http://www.statistiques.public.lu/fr/publications/series/Economie_et_statistiques/2006/13_2006/13_2006.pdf).

Gonzalez, Patricia. (2009). *Por une Centrale des bilans aux Luxembourg. STATEC n° 33* consultado em 17 de Setembro de 2009, em [http://www.statistiques.public.lu/fr/publications/series/Economie\\_et\\_statistiques/2009/33\\_2009/33\\_2009.pdf](http://www.statistiques.public.lu/fr/publications/series/Economie_et_statistiques/2009/33_2009/33_2009.pdf).

IRE. (2008). *ISA 700A/ISA 701A - Rapport (modifications) du reviseur d'entreprises sur un jeu complet d'états financiers a caractere general*. consultado em 1 de Outubro de 2009, em [http://www.ire.lu/fileadmin/media/Env\\_normatif\\_ISA/ISA700a\\_20080618.pdf](http://www.ire.lu/fileadmin/media/Env_normatif_ISA/ISA700a_20080618.pdf).

Laurence Demmelenne, Luc Trivaudey (2008). *Informations financières - modifications récentes et évolutions attendues*. consultado em 18 de Outubro de 2008, em [http://www.kluwer.lu/lu/pdf/Kluwer\\_200508\\_fr\\_projection.pdf](http://www.kluwer.lu/lu/pdf/Kluwer_200508_fr_projection.pdf).

Legislation, Service Central de. (2005). *Constitution et droits de l'Homme*. Consultado em

13 de Outubro de 2009, em [http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/recueils/constitution\\_droits\\_de\\_lhomme/CONST1.pdf](http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/recueils/constitution_droits_de_lhomme/CONST1.pdf).

Lisboa, Presidência do Conselho Europeu de. (2000). *Conclusões da presidência do Conselho Europeu de Lisboa de 23-24 de Março de 2000*. Consultado em 13 de Outubro de 2009, em [http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/pt/ec/00100-r1.p0.htm](http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/00100-r1.p0.htm).

Lopes de Sá, “Fundamentos do Neopatrimonialismo”, [http://www.crcba.org.br/boletim/artigos/fundamentos\\_do\\_neopatrimonialismo.pdf](http://www.crcba.org.br/boletim/artigos/fundamentos_do_neopatrimonialismo.pdf).

Luxembourg, Chambre de Commerce. (2005). *Chronique juridique - L'obligation des commerçants de tenir une comptabilité régulière et de conserver les documents sociaux*. Consultado, em <http://www.cc.lu/docdownload.php?id=885>.

Luxembourg, Chambre de Commerce. (2007). *Doing Business in Luxembourg - version française 2007*. Consultado em 15 de Fevereiro de 2008, em <http://www.cc.lu/>.

Luxembourg, Chambre des Metiers -. (2004). *La responsabilité du dirigeant d'entreprise*. Consultado em 5 de Agosto de 2009, em [http://www.cdm.lu/pls/CDM/download\\_file?id=865&lg=FR&td=CO&ctype=1](http://www.cdm.lu/pls/CDM/download_file?id=865&lg=FR&td=CO&ctype=1).

Luxembourg, Grand-Duché du (2006). *Règlement grand-ducal du 10 Novembre 2006 portant sur la composition, l'organisation, les procédures et les méthodes de travail de la commission des normes comptables*.

Luxembourg, Gouvernement du Grand-Duché de. (2008). *Tableau des membres de l'ordre des experts-comptables. Mém. 99 B du 30 décembre 2008* consultado em 28 de Fevereiro de 2009, em <http://www.legilux.public.lu/adm/b/archives/2008/0099/b099.pdf>

Luxembourg, Legilux-Portail juridique du Gouvernement du Grand-Duché de. Consultado, em <http://www.legilux.public.lu/leg/a/archives>

Luxembourg, Legilux-Portail juridique du Gouvernement du Grand-Duché de. Consultado, em <http://www.legilux.public.lu/leg/a/archives/>.

Luxembourg, Ministère de la Justice -. (2007). *Code de Commerce*. Consultado em 11 de Fevereiro de 2008, em <http://www.mj.public.lu/legislation/commerciale/index.html>

Luxembourg, Ordre des Experts-Comptable. (2008). *Règlement d'Ordre Intérieur (ROI)*.

consultado em 20090915, em <http://comas.oec.lu/media/roi11062002majag2008.pdf>.

Mousel, François (2006). *Quel impact fiscal suite à l'adoption des normes IFRS par l'Union européenne?*, Bibliothèque fiscale de la Solvay Business School.

Poujoi, Véronique. (2009). *Révolution de velours*. d'Land Consultado em 26 de Junho de 2009, em [http://www.land.lu/html/dossiers/dossier\\_macro\\_eco/centrale\\_bilans\\_120609.html](http://www.land.lu/html/dossiers/dossier_macro_eco/centrale_bilans_120609.html).

Presse, Grand-Duché de Luxembourg - Service de Information et. (2005). *À propos...des institutions politiques au Luxembourg*. Consultado em 2 de Dezembro de 2008, em [http://www.gouvernement.lu/publications/institutions\\_politiques/apropos\\_institutions/index.html](http://www.gouvernement.lu/publications/institutions_politiques/apropos_institutions/index.html).

Presse, Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg - Service de Information et. *L'Histoire*. Consultado em 2 de Dezembro de 2008, em [http://www.gouvernement.lu/tout\\_savoir/histoire\\_monarchie/index.html](http://www.gouvernement.lu/tout_savoir/histoire_monarchie/index.html).

presse, Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg - Service de information et. (2005). *Les institutions et la Constitution du Grand-Duché de Luxembourg*. Consultado em 2 de Dezembro de 2008, em [http://www.gouvernement.lu/publications/institutions\\_politiques/institutions.html](http://www.gouvernement.lu/publications/institutions_politiques/institutions.html).

STATEC. (2008). *Le Luxembourg em Chiffres 2008*. Consultado em 13 de Outubro de 2008, em <http://www.entreprises.public.lu/publications/periodiques/index.html>.

STATEC. (2009). *Fascicule 1 - Répertoire systématique des entreprises (Situation au 1.1.2008)*. Consultado em 2 de Agosto de 2009, em [http://www.statistiques.public.lu/fr/publications/thematiques/Entreprises/repertoire\\_entreprises/fascicule\\_1/fascicule\\_1.pdf](http://www.statistiques.public.lu/fr/publications/thematiques/Entreprises/repertoire_entreprises/fascicule_1/fascicule_1.pdf).

Treasury, H M. (2004). *Modernisation of accounting directives - a consultation document*. Consultado em 26 de Janeiro de 2008, em <http://www.iasplus.com/resource/ukdti0403.pdf>

UNCTAD. (2005). *Review of Practical Implementation Issues of International Financial Reporting Standards*. Consultado em 9 de Fevereiro de 2008, em <http://www.focusifrs.com/Menu-Gauche/Documentation/IFRS-dans-le-monde/Rapport-UNCTAD-sur-l'application-des-IAS-IFRS>

Wales, Institute of Chartered Accountants in England and. (2007). *EU implementation of*

*IFRS and the fair value directive.* Consultado em 8 de Fevereiro de 2008, em <http://www.cnc-cbn.be/Search/dFRsearchResult.asp?Move=Next&currentpage=1&SearchString=luxembourg&Language=3&AdviesOnly=>.





# ANEXO 1 – Loi du 19 Decembre 2002



3629

**MEMORIAL**  
Journal Officiel  
du Grand-Duché de  
Luxembourg



**MEMORIAL**  
Amtsblatt  
des Großherzogtums  
Luxemburg

---

## RECUEIL DE LEGISLATION

---

A — N° 149

31 décembre 2002

---

### Sommaire

#### REGISTRE DE COMMERCE ET DES SOCIÉTÉS COMPTABILITÉ ET COMPTES ANNUELS DES ENTREPRISES

Loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises et modifiant certaines autres dispositions légales ..... page 3630

**Loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises et modifiant certaines autres dispositions légales.**

Nous Henri, Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau;

Notre Conseil d'Etat entendu;

De l'assentiment de la Chambre des Députés;

Vu la décision de la Chambre des Députés du 12 novembre 2002 et celle du Conseil d'Etat du 26 novembre 2002 portant qu'il n'y a pas lieu à second vote;

Avons ordonné et ordonnons:

## TITRE I.

### Du registre de commerce et des sociétés

#### Chapitre I. Dispositions générales

**Art. 1<sup>er</sup>.** - Il est tenu un registre de commerce et des sociétés, dans lequel sont immatriculés sur leur déclaration ou sur la déclaration d'un mandataire:

- 1° les commerçants personnes physiques;
- 2° les sociétés commerciales;
- 3° les groupements d'intérêt économique;
- 4° les groupements européens d'intérêt économique;
- 5° les succursales créées au Grand-Duché de Luxembourg par des sociétés relevant du droit d'un autre Etat;
- 6° les sociétés civiles;
- 7° les associations sans but lucratif;
- 8° les fondations;
- 9° les associations d'épargne pension;
- 10° les associations agricoles;
- 11° les établissements publics de l'Etat et des communes;
- 12° les autres personnes morales dont l'immatriculation est prévue par la loi.

Les inscriptions prescrites par la loi de même que toute modification se rapportant aux faits dont la loi ordonne l'inscription doivent être portées sur le registre.

Le registre de commerce et des sociétés est public.

**Art. 2.** - Le registre de commerce et des sociétés fonctionne sous l'autorité du ministre de la Justice.

La gestion du registre de commerce et des sociétés est confiée à un groupement d'intérêt économique, regroupant l'Etat, la Chambre de commerce et la Chambre des métiers, constitué à cette fin.

#### Chapitre II. Des déclarations incombant aux commerçants personnes physiques

**Art. 3.** - Tout particulier faisant le commerce est tenu de requérir son immatriculation. Celle-ci indique:

- 1° le nom;
- 2° les prénoms;
- 3° l'enseigne commerciale et, le cas échéant, l'abréviation utilisée;
- 4° l'adresse précise de l'établissement principal où s'exerce l'activité commerciale;
- 5° l'objet du commerce tel qu'il figure sur l'autorisation d'établissement délivrée conformément à la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales;
- 6° la date de création du commerce;
- 7° le cas échéant, les nom, prénoms, date et lieu de naissance, ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale des gérants et fondateurs de pouvoir général et leurs attributions;  
s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro;
- 8° l'état civil comprenant la date et le lieu de naissance, l'adresse privée précise, la nationalité, l'état civil proprement dit et, le cas échéant, les nom, prénoms, date et lieu de naissance du conjoint, la date et le lieu du mariage, la date et l'indication du régime matrimonial;

9° le numéro de l'autorisation d'établissement délivrée conformément à la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales;

10° les pièces présentées à l'appui de la réquisition d'immatriculation.

Un règlement grand-ducal peut compléter la liste des autorisations administratives nécessaires dans le chef de la personne du commerçant pour l'exploitation du commerce que le commerçant doit indiquer au moment de la réquisition d'immatriculation.

Toute cession, transmission, prise à bail ou cessation d'une entreprise commerciale d'un commerçant personne physique est également à inscrire.

Le propriétaire, son successeur, le preneur à bail, le ou les gérants ou fondateurs de tout établissement commercial d'un commerçant personne physique doivent déposer auprès du registre de commerce et des sociétés, avec la réquisition d'inscription qu'ils signent, la signature sous laquelle ils géreront les affaires.

**Art. 4.** - Toute succursale d'un commerçant personne physique doit être inscrite. L'inscription ne peut être opérée qu'après l'inscription du principal établissement. Celle-ci indique:

1° les nom et prénoms du commerçant personne physique ainsi que son numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés, si la législation de l'état dont relève le principal établissement prévoit un tel numéro;

2° la dénomination de la succursale et l'enseigne commerciale si elles ne correspondent pas à l'enseigne commerciale du principal établissement et, le cas échéant, l'abréviation utilisée;

3° l'adresse précise de la succursale;

4° l'objet du commerce tel qu'il figure sur l'autorisation d'établissement délivrée conformément à la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales;

5° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, et l'adresse privée ou professionnelle précise des représentants permanents de la succursale, avec indication de l'étendue de leurs pouvoirs;

s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro;

6° le numéro de l'autorisation d'établissement délivrée conformément à la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales.

**Art. 5.** - Lorsque l'entreprise à laquelle se réfère l'inscription cesse d'exister, la radiation de l'inscription doit être requise par la personne prévue à l'article 3, ou, en cas de décès de celle-ci, par ses héritiers.

Cette disposition s'applique également en cas de cession de l'entreprise, à moins que le cessionnaire ne la continue sous le nom et l'enseigne de l'entreprise cédée, sans préjudice de l'obligation d'immatriculation personnelle conformément aux articles 3 et 6.

### Chapitre III. Des déclarations incombant aux personnes morales

**Art. 6.** - Toute société commerciale est tenue de requérir son immatriculation. Celle-ci indique:

1° la dénomination sociale ou la raison sociale et, le cas échéant, l'abréviation et l'enseigne commerciale utilisées;

2° la forme juridique;

3° l'adresse précise du siège social;

4° l'indication de l'objet social;

5° le montant du capital social, ou, en cas de capital variable, l'indication du montant en dessous duquel il ne peut être réduit;

6° dans le cas des sociétés en nom collectif, des sociétés en commandite simple et des sociétés à responsabilité limitée, les nom, prénoms, date et lieu de naissance des associés, ou s'il s'agit de personnes morales, leur dénomination sociale ou leur raison sociale, leur forme juridique, leur adresse privée ou professionnelle précise et le nombre de parts sociales détenues par chacun;

s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro;

7° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou s'il s'agit de personnes morales la dénomination sociale ou la raison sociale, la fonction et l'adresse privée ou professionnelle précise des personnes autorisées à gérer, administrer et signer pour la société, le régime de signature, la date de nomination et la date d'expiration du mandat;

s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro;

- 8° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, et l'adresse privée ou professionnelle précise du commissaire aux comptes ou du réviseur d'entreprises, la date de nomination et la date d'expiration du mandat;
- s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro;
- 9° la date de constitution de la société ainsi que sa durée;
- 10° pour les sociétés résultant d'une fusion ou d'une scission: la raison sociale ou la dénomination sociale, la forme juridique, l'adresse précise du siège social et le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés de toutes les sociétés y ayant participé;
- 11° pour les sociétés commerciales soumises à publicité de leurs comptes annuels, la date de clôture de l'exercice social.

**Art. 7.** - Tout groupement d'intérêt économique et tout groupement européen d'intérêt économique est tenu de requérir son immatriculation. Celle-ci indique:

- 1° la dénomination du groupement et, le cas échéant, l'abréviation et l'enseigne commerciale utilisées;
- 2° l'indication de l'objet du groupement;
- 3° les nom, prénoms, date et lieu de naissance, adresse privée ou professionnelle précise ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la dénomination sociale, la forme juridique, l'objet social, le siège social et le cas échéant le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés de chacun des membres du groupement;
- 4° la date de constitution du groupement ainsi que sa durée;
- 5° l'adresse précise du siège du groupement;
- 6° les nom, prénoms, date et lieu de naissance, adresse privée ou professionnelle précise ou s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, le siège social et le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés, si la législation de l'Etat dont la personne morale relève prévoit un tel numéro, des personnes autorisées à gérer, administrer et signer pour le groupement, le régime de signature, la date de nomination et la date d'expiration du mandat;
- dans le cas où il s'agit de personnes morales, les nom, prénoms, date et lieu de naissance et adresse professionnelle ou privée précise des représentants, personnes physiques, désignées par celles-ci.

**Art. 8.** - Toute succursale d'une société commerciale, d'un groupement d'intérêt économique ou d'un groupement européen d'intérêt économique doit être inscrite. L'inscription ne peut être opérée qu'après l'inscription du principal établissement. Celle-ci indique:

- 1° la raison sociale ou la dénomination sociale de la société commerciale, du groupement d'intérêt économique ou du groupement européen d'intérêt économique ainsi que son numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés;
- 2° la dénomination et l'enseigne commerciale de la succursale si elles ne correspondent pas à la raison sociale, à la dénomination sociale ou à l'enseigne commerciale du principal établissement;
- 3° l'adresse précise de la succursale;
- 4° les activités de la succursale;
- 5° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, et l'adresse privée ou professionnelle précise des représentants permanents pour l'activité de la succursale, avec indication de l'étendue de leurs pouvoirs;
- s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro.

**Art. 9.** - Les sociétés qui relèvent de la législation d'un autre Etat sont tenues de requérir l'immatriculation de leurs succursales créées au Grand-Duché de Luxembourg. Celle-ci indique:

- 1° la dénomination sociale ou la raison sociale de la société ainsi que sa forme juridique;
- 2° le numéro d'immatriculation au registre de commerce de la société si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro et, le cas échéant, le registre auprès duquel le dossier mentionné à l'article 3 de la directive 68/151/CEE est ouvert pour la société;
- 3° la dénomination de la succursale et son enseigne commerciale si elles ne correspondent pas à la raison sociale, à la dénomination sociale ou à l'enseigne commerciale de la société;
- 4° l'adresse précise de la succursale;
- 5° les activités de la succursale;
- 6° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, et l'adresse privée ou professionnelle précise des personnes qui ont le pouvoir d'engager la société à l'égard des tiers en tant qu'organe de la société légalement prévu ou membres de tel organe;

7° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, et l'adresse privée ou professionnelle précise des représentants permanents pour l'activité de la succursale et l'étendue de leurs pouvoirs.

Doivent être inscrites:

1° la dissolution de la société, les nom, prénoms, date et lieu de naissance, ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination ou la raison sociale des liquidateurs, l'étendue de leurs pouvoirs ainsi que la clôture de la liquidation;

2° toute procédure de faillite, de concordat ou autre procédure analogue dont la société fait l'objet;

3° la fermeture de la succursale.

En cas de pluralité de succursales, celles-ci sont inscrites sous un numéro d'immatriculation commun.

**Art. 10.** - Toute société civile est tenue de requérir son immatriculation. Celle-ci indique:

1° la dénomination;

2° l'objet;

3° la durée pour laquelle la société est constituée lorsqu'elle n'est pas illimitée;

4° les nom, prénoms, date et lieu de naissance des associés, ou s'il s'agit de personnes morales, leur dénomination sociale ou leur raison sociale, leur forme juridique, et leur adresse privée ou professionnelle précise;

s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro;

5° l'adresse précise du siège de la société;

6° les nom, prénoms, date et lieu de naissance des gérants, leur adresse privée ou professionnelle précise ainsi que la nature et l'étendue de leurs pouvoirs.

**Art. 11.** - Toute association sans but lucratif, toute fondation, toute association agricole, toute association d'épargne-pension et tout établissement public est tenu de requérir son immatriculation. Celle-ci indique:

1° la dénomination;

2° l'objet;

3° la durée pour laquelle l'association, la fondation ou l'établissement public est constitué, lorsqu'elle n'est pas illimitée;

4° l'adresse précise du siège de l'association, de la fondation ou de l'établissement public;

5° les nom, prénoms, date et lieu de naissance ou, s'il s'agit de personnes morales, la dénomination sociale ou la raison sociale, et l'adresse privée ou professionnelle précise des personnes autorisées à gérer, administrer et signer pour l'association ou la fondation, ou des personnes membres de l'organe de gestion pour les établissements publics avec indication de la nature et de l'étendue de leurs pouvoirs;

s'il s'agit de personnes morales, le numéro d'immatriculation au registre de commerce et des sociétés doit être indiqué si la législation de l'Etat dont la société relève prévoit un tel numéro.

#### Chapitre IV. Des communications et autres inscriptions requises

**Art. 12.** - Le ministre ayant dans ses attributions les autorisations d'établissement requiert l'inscription du numéro de l'autorisation d'établissement et verse une copie de l'autorisation d'établissement délivrée conformément à la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales à toute personne physique ou morale devant être inscrite au registre de commerce et des sociétés.

L'Administration de l'enregistrement et des domaines requiert l'inscription du numéro d'immatriculation à la taxe sur la valeur ajoutée attribué à toute personne physique ou morale devant être inscrite au registre de commerce et des sociétés.

Le Service central de la statistique et des études économiques requiert l'inscription du code NACE attribué à toute personne morale devant être inscrite au registre de commerce et des sociétés.

Un règlement grand-ducal peut étendre la liste des administrations devant requérir l'inscription des autorisations professionnelles qu'elles délivrent à toute personne physique ou morale devant être inscrite au registre de commerce et des sociétés.

**Art. 13.** - Sont également à inscrire au registre de commerce et des sociétés, sous forme d'extraits:

1) le contrat de mariage et les changements apportés au régime matrimonial d'un commerçant personne physique;

2) la décision judiciaire irrévocable prévue à l'article 223 du Code civil interdisant à un époux le droit d'exercer un commerce ou une profession ou industrie de nature commerciale, ainsi que l'opposition faite par un époux conformément à l'article 223, alinéa 4 du Code civil et la décision rendue sur cette opposition par le président siégeant en référé;



- 3) les décisions judiciaires concernant les commerçants personnes physiques et portant ouverture d'une tutelle ou d'une curatelle, les décisions judiciaires irrévocables ordonnant la mainlevée de ces mesures; les décisions judiciaires prononçant le divorce, la séparation de corps ou de biens; celles admettant le débiteur au bénéfice de la cession;
- 4) les jugements et arrêts déclaratifs de faillite, d'homologation ou de résolution du concordat obtenu par le failli;
- 5) les jugements et arrêts d'homologation, d'annulation ou de résolution du concordat préventif de la faillite;
- 6) les arrêts portant réhabilitation du failli ou prononçant un sursis de paiement ou la révocation de ce dernier;
- 7) les décisions judiciaires concernant la gestion contrôlée;
- 8) les décisions judiciaires prononçant la dissolution et ordonnant la liquidation d'une société, d'un groupement d'intérêt économique ou d'un groupement européen d'intérêt économique;
- 9) les décisions judiciaires prononçant la fermeture d'un établissement au Grand-Duché de Luxembourg d'une société étrangère;
- 10) les décisions judiciaires prononçant une interdiction conformément à l'article 444-1 du Code de commerce;
- 11) les décisions judiciaires portant nomination d'un administrateur provisoire;
- 12) les décisions de liquidation volontaire.

**Art. 14.** - Les inscriptions prévues à l'article 13 sont à faire à la diligence:

- a) du notaire instrumentant dans le cas prévu sous 1);
- b) des greffiers respectifs dans les cas prévus sous 2) à 11);
- c) de l'organe ayant désigné le ou les liquidateurs dans le cas prévu sous 12).

Les inscriptions comprennent les nom, prénoms, date et lieu de naissance, ou s'il s'agit d'une personne morale, la dénomination ou la raison sociale des tuteurs, curateurs, commissaires à la gestion contrôlée et liquidateurs ainsi que l'étendue de leurs pouvoirs.

**Art. 15.** - Les inscriptions et communications prescrites par le présent titre doivent être requises dans le mois au plus tard de l'événement qui les rend nécessaires. Elles doivent être requises en personne ou par mandataire. Peut également requérir l'inscription le notaire, rédacteur de l'acte constitutif ou modificatif de la personne morale.

La Chambre de commerce et la Chambre des métiers peuvent requérir les inscriptions des commerçants personnes physiques, des sociétés commerciales, des groupements d'intérêt économique ou des groupements européens d'intérêt économique à la demande de ceux-ci. Elles peuvent porter à la connaissance du registre de commerce et des sociétés les contraventions qui parviennent à leur connaissance et lui fournir tous renseignements nécessaires pour la tenue régulière du registre de commerce et des sociétés.

#### Chapitre V. Des enseignes commerciales

**Art. 16.** - Aucune addition au nom de l'entreprise qui serait de nature à répandre le doute sur son objet commercial ne peut être inscrite.

Toute nouvelle entreprise doit, quant à ses nom, désignation et enseigne, se distinguer nettement de toute autre existant déjà dans la même commune, sans préjudice des dispositions légales assurant la protection du nom commercial.

**Art. 17.** - Un commerçant personne physique qui prend une enseigne commerciale doit y ajouter obligatoirement l'indication de ses nom et prénoms.

Toute addition qui ferait croire à l'existence d'une société lui est interdite. Par contre, il peut ajouter à l'enseigne commerciale d'autres indications de nature à désigner d'une façon plus précise sa personne ou le genre de ses affaires.

**Art. 18.** - Celui qui acquiert un fonds de commerce par contrat ou par succession peut continuer de plein droit, sauf disposition contraire expresse, le commerce sous la même enseigne commerciale en indiquant, dans sa déclaration au registre de commerce et des sociétés, qu'il a pris la suite des affaires du précédent propriétaire.

**Art. 19.** - Sont interdits l'usage par un tiers et la cession par un propriétaire à un tiers de quelque façon que ce soit de l'enseigne commerciale comme telle, indépendamment de l'acquisition par le tiers de l'entreprise commerciale à laquelle elle était jusqu'alors attachée, hormis le cas de la cessation de l'exploitation de l'entreprise.

#### Chapitre VI. Dispositions diverses

**Art. 20.** - Tout commerçant tenant magasin ouvert doit inscrire ses nom et prénoms ou dénomination ou raison sociale en caractères très lisibles à l'entrée de la maison qu'il occupe.

Lorsque le magasin est exploité par une personne morale, l'inscription doit en plus indiquer sa forme juridique et la désignation sous laquelle elle exerce le commerce.

**Art. 21.** - (1) Les tribunaux d'arrondissement siégeant en matière commerciale connaissent de toute contestation d'ordre privé à naître de la présente loi. Leurs décisions sont sujettes à appel d'après les dispositions du droit commun.

Par dérogation à l'alinéa qui précède, les contestations d'ordre privé à naitre de la présente loi concernant les associations sans but lucratif, les fondations, les associations agricoles, les sociétés civiles ou les établissements publics relèvent des tribunaux d'arrondissement siégeant en matière civile.

(2) Le gestionnaire du registre de commerce et des sociétés est tenu d'immatriculer toutes les personnes énumérées à l'article 1<sup>er</sup> et de procéder aux inscriptions prescrites par la loi dans un délai de cinq jours suivant le dépôt de la demande.

Si la demande n'est pas complète ou ne répond pas aux conditions prescrites par la loi, le gestionnaire dispose du même délai pour réclamer par notification postale les renseignements ou les pièces manquants, qui doivent être fournis dans un délai de quinze jours à compter de cette réclamation.

(3) Si la demande n'est pas conforme à la loi ou si les renseignements ou pièces manquants n'ont pas été fournis dans les délais, le gestionnaire notifie au demandeur son refus d'immatriculation ou d'inscription. Le refus doit être motivé. Il doit mentionner la possibilité pour le demandeur de former un recours juridictionnel en lui indiquant le juge compétent, la forme de procéder et le délai.

Les notifications sont opérées dans les formes réglées par l'article 102 du Nouveau Code de procédure civile.

(4) Le demandeur peut former un recours contre cette décision de refus devant le magistrat président la chambre du tribunal d'arrondissement siégeant en matière commerciale pour les commerçants et devant le président du tribunal d'arrondissement pour les autres dans un délai de huit jours suivant la notification de la décision de refus.

L'action est introduite et jugée comme en matière de référé conformément aux articles 934 à 940 du Nouveau Code de procédure civile.

L'assignation et l'acte d'appel sont signifiés respectivement au procureur d'Etat et au procureur général d'Etat.

Le droit d'exercer les voies de recours appartient aussi au Ministère public.

(5) Est puni d'une amende de 251 à 5.000 euros quiconque omet de requérir les immatriculations et inscriptions requises par les articles 3 à 11, 13 et 20.

La peine sera encourue à nouveau, lorsque le contrevenant a négligé de se conformer à la loi dans les huit jours de la date où la condamnation sera devenue définitive.

**Art. 22. - (1)** Est irrecevable toute action principale, reconventionnelle ou en intervention qui trouve sa cause dans une activité commerciale pour laquelle le requérant n'était pas immatriculé lors de l'introduction de l'action.

De même est irrecevable toute action principale, reconventionnelle ou en intervention d'un groupement d'intérêt économique ou d'un groupement européen d'intérêt économique qui n'était pas immatriculé lors de l'introduction de l'action.

Cette irrecevabilité est couverte si elle n'est pas proposée avant toute autre exception ou toute défense.

(2) Les actes de la procédure déclarée non recevable en vertu du paragraphe (1) qui précède interrompent la prescription ainsi que les délais de procédure impartis à peine de déchéance.

**Art. 23. -** L'organisation, la tenue et le contrôle du registre de commerce et des sociétés, la procédure à suivre en matière d'inscription et de réception des actes et extraits d'actes, les modalités et conditions d'accès, l'organisation du Mémorial, Recueil des Sociétés et Associations, la forme et les conditions du dépôt et de la publication au Mémorial ainsi que les frais administratifs à payer, font l'objet d'un règlement grand-ducal.

## TITRE II.

### De la comptabilité et des comptes annuels des entreprises

#### Chapitre I - De l'obligation de tenir une comptabilité, de préparer des comptes annuels et de déposer ceux-ci

**Art. 24. -** Le titre II. - Des livres de commerce du Livre I<sup>er</sup> du Code de commerce est modifié comme suit:

«**Art. 8.** Pour l'application du présent titre, il faut entendre par «entreprises»

1° les commerçants personnes physiques;

2° les sociétés commerciales, les groupements européens d'intérêt économique et les groupements d'intérêt économique.

Les personnes physiques qui n'ont pas leur domicile au Luxembourg, les entreprises de droit étranger visées au point 2° de l'alinéa 1<sup>er</sup> ainsi que les groupements européens d'intérêt économique ayant leur siège à l'étranger, ne sont soumis aux dispositions du présent chapitre qu'en ce qui concerne les succursales et sièges d'opérations qu'ils ont établis au Luxembourg. L'ensemble de leurs succursales et sièges d'opérations dans le pays est considéré comme une entreprise. Les livres, comptes et pièces justificatives relatifs à ces sièges et succursales sont conservés au Luxembourg.

**Art. 9.** Toute entreprise doit tenir une comptabilité appropriée à la nature et à l'étendue de ses activités en se conformant aux dispositions légales particulières qui les concernent.



**Art. 10.** La comptabilité des personnes morales doit couvrir l'ensemble de leurs opérations, de leurs avoirs et droits de toute nature, de leurs dettes, obligations et engagements de toute nature. La comptabilité des commerçants, personnes physiques, doit couvrir ces mêmes éléments lorsque ceux-ci relèvent de leur activité commerciale; elle mentionne de manière distincte les moyens propres affectés à cette activité commerciale.

**Art. 11.** Toute comptabilité est tenue selon un système de livres et de comptes conformément aux règles usuelles de la comptabilité en partie double.

Toutes les opérations sont inscrites sans retard, de manière fidèle et complète et par ordre de dates, soit dans un livre journal unique, soit dans un système de journaux spécialisés. Dans ce dernier cas, toutes les données inscrites dans les journaux spécialisés sont introduites, avec indication des différents comptes mis en mouvement, par voie de centralisation dans un livre centralisateur unique.

**Art. 12.** Les comptes ouverts sont définis dans un plan comptable approprié à l'activité de l'entreprise. Ce plan comptable est tenu en permanence au siège de l'entreprise à la disposition de ceux qui sont concernés par lui.

La teneur et la présentation d'un plan comptable minimum normalisé sont déterminées par un règlement grand-ducal qui définit le contenu et le mode de fonctionnement des comptes repris au plan comptable minimum normalisé.

**Art. 13.** Les commerçants personnes physiques et les sociétés en nom collectif ou en commandite simple dont le chiffre d'affaires du dernier exercice, à l'exclusion de la taxe sur la valeur ajoutée n'exécède pas 100.000 euros, ont la faculté de ne pas tenir leur comptabilité suivant les prescriptions de l'article 12.

Le montant visé à l'alinéa 1<sup>er</sup> peut être modifié par règlement grand-ducal.

Lorsque l'exercice a une durée inférieure ou supérieure à 12 mois, le montant visé à l'alinéa 1<sup>er</sup> est multiplié par une fraction dont le dénominateur est 12 et le numérateur le nombre de mois compris dans l'exercice considéré, tout mois commencé étant compté pour un mois complet.

Les commerçants personnes physiques et les sociétés en nom collectif ou en commandite simple, qui commencent leur activité, ont la faculté de ne pas tenir leur comptabilité suivant les prescriptions de l'article 12, pour autant qu'il résulte de prévisions faites de bonne foi que le chiffre d'affaires, à l'exclusion de la taxe sur la valeur ajoutée, qui est réalisé au terme du premier exercice n'exécède pas le montant visé à l'alinéa 1<sup>er</sup>, calculé le cas échéant conformément à l'alinéa précédent.

L'article 12 n'est pas applicable aux établissements de crédit, aux sociétés d'assurance et de réassurance et aux sociétés de participation financière.

**Art. 14.** Les pièces justificatives, les lettres reçues et les copies des lettres envoyées doivent être conservées par ordre de date, selon un classement méthodique.

**Art. 15.** Toute entreprise doit, en outre, établir une fois l'an un inventaire complet de ses avoirs et droits de toute nature et de ses dettes, obligations et engagements de toute nature.

Les comptes sont, après mise en concordance avec les données de l'inventaire, synthétisés dans un état descriptif constituant les comptes annuels.

**Art. 16.** A l'exception du bilan et du compte de profits et pertes, les documents ou informations visés aux articles 11, 12, 14 et 15 peuvent être conservés sous forme de copie. Ces copies ont la même valeur probante que les originaux dont elles sont présumées, sauf preuve contraire, être une copie fidèle lorsqu'elles ont été réalisées dans le cadre d'une méthode de gestion régulièrement suivie et qu'elles répondent aux conditions fixées par un règlement grand-ducal.

Les documents ou informations visés aux articles 11, 12, 14 et 15, quelle que soit la forme de leur conservation, doivent être conservés pendant dix ans à partir de la clôture de l'exercice auquel ils se rapportent.

**Art. 17.** Les livres de commerce, régulièrement tenus, peuvent être admis par le juge pour faire preuve entre commerçants pour faits de commerce.

**Art. 18.** Les livres que les entreprises faisant le commerce sont obligées de tenir, et pour lesquels elles n'ont pas observé les formalités ci-dessus prescrites ne peuvent être représentés ni faire foi en justice, au profit de celles qui les ont tenus; sans préjudice de ce qui est réglé au livre des Faillites et Banqueroutes.

**Art. 19.** Dans le cours d'une contestation, la représentation des livres peut être ordonnée par le juge, même d'office, à l'effet d'en extraire ce qui concerne le différend.

**Art. 20.** En cas que les livres dont la représentation est offerte, requise ou ordonnée, soient dans des lieux éloignés du tribunal saisi de l'affaire, les juges peuvent adresser une commission rogatoire au tribunal d'arrondissement siègeant en matière commerciale du lieu, ou déléguer un juge de paix pour en prendre connaissance, dresser un procès-verbal du contenu, et l'envoyer au tribunal saisi de l'affaire.

**Art. 21.** Si la partie aux livres de laquelle on offre d'ajouter foi, refuse de les représenter, le juge peut déférer le serment à l'autre partie.»

## Chapitre II - Des comptes annuels

### Section 1. - Dispositions générales

**Art. 25.** - Le présent chapitre s'applique aux entreprises visées à l'article 8 du Code de commerce à l'exception:

- 1° des commerçants personnes physiques et les sociétés en nom collectif ou en commandite simple, visées à l'article 13 du Code de commerce;
- 2° des établissements de crédit et des sociétés d'assurance et de réassurance;
- 3° des sociétés d'épargne-pension à capital variable.

Le présent chapitre s'applique aux sociétés d'investissement à capital variable et aux sociétés de participation financière dans la mesure précisée aux articles 30 et 31.

**Art. 26.** - (1) Les comptes annuels visés à l'article 15 du Code de commerce comprennent le bilan, le compte de profits et pertes ainsi que l'annexe: ces documents forment un tout.

(2) Les comptes annuels doivent être établis avec clarté et en conformité avec les dispositions du présent chapitre.

(3) Les comptes annuels doivent donner une image fidèle du patrimoine, de la situation financière ainsi que des résultats de l'entreprise.

(4) Lorsque l'application des dispositions ci-après prévues ne suffit pas pour donner l'image fidèle visée au paragraphe (3), des informations complémentaires doivent être fournies.

(5) Si, dans des cas exceptionnels, l'application d'une disposition du présent chapitre se révèle contraire à l'obligation prévue au paragraphe (3) ci-dessus, il y a lieu de déroger à celle-ci afin qu'une image fidèle au sens du paragraphe (3) soit donnée. Une telle dérogation doit être mentionnée dans l'annexe et dûment motivée avec indication de son influence sur le patrimoine, la situation financière et les résultats.

(6) Lorsqu'une disposition du présent chapitre implique une appréciation d'ordre quantitatif ou qualitatif, son application doit être faite par l'entreprise d'après le critère prévu au paragraphe (3). La ou les personnes chargées du contrôle des comptes et du rapport annuel sont appelées à vérifier le respect de cette prescription.

**Art. 27.** - Le ministre de la Justice peut accorder, dans des cas spéciaux et moyennant l'avis motivé de la Commission des normes comptables des dérogations aux règles arrêtées en vertu des articles 11, 12 et 15 du Code de commerce, aux dispositions du présent chapitre et aux articles 309 à 344-1 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales.

Un règlement grand-ducal peut autoriser les entreprises visées à l'article 25 ou certaines catégories d'entre elles à établir leur bilan et leur compte de profits et pertes suivant une structure qui déroge aux sections 3 et 5 du présent chapitre, à condition que ces entreprises déposent en application de l'article 75 un bilan et un compte de profits et pertes conformes aux dispositions des sections 3 et 5 du présent chapitre.

### Section 2. - Dispositions générales concernant le bilan et le compte de profits et pertes

**Art. 28.** - La structure du bilan et celle du compte de profits et pertes, spécialement quant à la forme retenue pour leur présentation, ne peuvent pas être modifiées d'un exercice à l'autre. Des dérogations à ce principe sont admises dans des cas exceptionnels. Lorsqu'il est fait usage de telles dérogations, celles-ci doivent être mentionnées dans l'annexe et dûment motivées.

**Art. 29.** - (1) Dans le bilan ainsi que dans le compte de profits et pertes, les postes prévus aux articles 34 et 46 doivent apparaître séparément dans l'ordre indiqué. Une subdivision plus détaillée des postes est autorisée à condition qu'elle respecte la structure des schémas.

(2) La structure, la nomenclature et la terminologie des postes du bilan et du compte de profits et pertes qui sont précédés de chiffres arabes, doivent être adaptées lorsque la nature particulière de l'entreprise l'exige.

(3) Les postes du bilan et du compte de profits et pertes qui sont précédés de chiffres arabes, peuvent être regroupés:

- a) lorsqu'ils ne présentent qu'un montant négligeable au regard de l'objectif de l'article 26, paragraphe (3),
- b) lorsque le regroupement favorise la clarté, à condition que les postes regroupés soient présentés d'une façon distincte dans l'annexe.

(4) Chacun des postes du bilan et du compte de profits et pertes doit comporter l'indication du chiffre relatif au poste correspondant de l'exercice précédent. L'absence de comparabilité des chiffres d'un exercice à l'autre et, le cas échéant, les adaptations des chiffres de l'exercice précédent, faites pour assurer cette comparabilité, doivent être signalées dans l'annexe et dûment commentées.

(5) Sauf s'il existe un poste correspondant de l'exercice précédent conformément au paragraphe (4), un poste du bilan ou du compte de profits et pertes qui ne comporte aucun chiffre n'est pas indiqué.

**Art. 30.** - (1) Par dérogation aux paragraphes (1) et (2) de l'article 29, les sociétés d'investissement établissent leurs comptes annuels conformément aux règles fixées sur base de l'article 86 (2) de la loi du 30 mars 1988 relative aux organismes de placement collectif telle qu'elle a été modifiée.

Par sociétés d'investissement au sens du présent article, on entend les sociétés dont l'objet unique est de placer leurs fonds en valeurs mobilières variées, en valeurs immobilières variées et en d'autres valeurs dans le seul but de répartir les risques d'investissement et de faire bénéficier leurs actionnaires ou associés des résultats de la gestion de leurs avoirs.

(2) Par dérogation aux paragraphes (1) et (2) de l'article 29, un règlement grand-ducal peut prévoir un schéma particulier pour le bilan et le compte de profits et pertes des sociétés liées aux sociétés d'investissement à capital fixe, si l'objet unique de ces sociétés liées est d'acquies des actions entièrement libérées émises par ces sociétés d'investissement.

**Art. 31. - (1)** Par dérogation aux paragraphes (1) et (2) de l'article 29, les sociétés de participation financière établissent leur bilan et leur compte de profits et pertes selon un schéma particulier à arrêter par règlement grand-ducal.

(2) Les sociétés de participation financière visées ci-dessus sont des sociétés dont l'objet unique est la prise de participations dans d'autres entreprises ainsi que la gestion et la mise en valeur de ces participations sans que ces sociétés s'immiscent directement ou indirectement dans la gestion de ces entreprises, sans préjudice des droits que les sociétés de participation financière détiennent en leur qualité d'actionnaires ou d'associés.

**Art. 32. -** Un règlement grand-ducal peut procéder à une adaptation des schémas du bilan et du compte de profits et pertes afin de faire apparaître l'affectation des résultats.

**Art. 33. -** Toute compensation entre des postes d'actif et de passif, ou entre des postes de charges et de produits, est interdite.

### Section 3. - Structure du bilan

**Art. 34. -**

#### ACTIF

A. Capital souscrit non versé

- I. Capital souscrit non appelé
- II. Capital souscrit appelé et non versé

B. Frais d'établissement

C. Actif immobilisé

- I. Immobilisations incorporelles
  1. Frais de recherche et de développement
  2. Concessions, brevets, licences, marques, ainsi que droits et valeurs similaires s'ils ont été
    - a) acquis à titre onéreux, sans devoir figurer sous C.I.3
    - b) créés par l'entreprise elle-même
  3. Fonds de commerce, dans la mesure où il a été acquis à titre onéreux
  4. Acomptes versés
- II. Immobilisations corporelles
  1. Terrains et constructions
  2. Installations techniques et machines
  3. Autres installations, outillage et mobilier
  4. Acomptes versés et immobilisations corporelles en cours
- III. Immobilisations financières
  1. Parts dans des entreprises liées
  2. Créances sur des entreprises liées
  3. Participations
  4. Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  5. Titres ayant le caractère d'immobilisations
  6. Autres prêts
  7. Actions propres ou parts propres avec indication de leur valeur nominale ou, à défaut de valeur nominale, de leur pair comptable

D. Actif circulant

- I. Stocks
  1. Matières premières et consommables
  2. Produits en cours de fabrication
  3. Produits finis et marchandises
  4. Acomptes versés

- II. Créances
    - 1. Créances résultant de ventes et prestations de services
      - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 2. Créances sur des entreprises liées
      - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 3. Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 4. Autres créances
      - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
  - III. Valeurs mobilières
    - 1. Parts dans des entreprises liées
    - 2. Actions propres ou parts propres avec indication de leur valeur nominale ou, à défaut de valeur nominale, de leur pair comptable
    - 3. Autres valeurs mobilières
  - IV. Avoirs en banques, avoirs en compte de chèques postaux, chèques et en caisse
- E. Comptes de régularisation

#### PASSIF

- A. Capitaux propres
  - I. Capital souscrit
  - II. Primes d'émission
  - III. Réserve de réévaluation
  - IV. Réserves
    - 1. Réserve légale
    - 2. Réserve pour actions propres ou parts propres
    - 3. Réserves statutaires
    - 4. Autres réserves
  - V. Résultats reportés
  - VI. Résultats de l'exercice
  - VII. Subventions d'investissement en capital
  - VIII. Plus-values immunisées
- A.bis Dettes subordonnées
- B. Provisions pour risques et charges
  - 1. Provisions pour pensions et obligations similaires
  - 2. Provisions pour impôts
  - 3. Autres provisions
- C. Dettes
  - 1. Emprunts obligataires
    - a) Emprunts convertibles
      - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - b) Emprunts non convertibles
      - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
  - 2. Dettes envers des établissements de crédit
    - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an

3. Acomptes reçus sur commandes pour autant qu'ils ne sont pas déduits des stocks de façon distincte
  - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
4. Dettes sur achats et prestations de services
  - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
5. Dettes représentées par des effets de commerce
  - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
6. Dettes envers des entreprises liées
  - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
7. Dettes envers des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
8. Dettes fiscales et dettes au titre de la sécurité sociale
  - a) Dettes fiscales
  - b) Dettes au titre de la sécurité sociale
9. Autres dettes
  - a) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - b) dont la durée résiduelle est supérieure à un an

#### D. Comptes de régularisation

**Art. 35.** - Les entreprises qui, à la date de clôture du bilan, ne dépassent pas les limites chiffrées de deux des trois critères suivants :

- total du bilan: 3,125 millions d'euros
- montant net du chiffre d'affaires: 6,25 millions d'euros
- nombre des membres du personnel employé à plein temps et en moyenne au cours de l'exercice: 50,

peuvent établir leur bilan sous la forme d'un bilan abrégé reprenant seulement les postes précédés de lettres et de chiffres romains prévus à l'article 34 avec mention séparée des créances dont la durée résiduelle est supérieure à un an aux postes D II de l'actif et C du passif, mais d'une façon globale pour chaque poste concerné.

Les montants susindiqués peuvent être modifiés par règlement grand-ducal.

**Art. 36.** - (1) Lorsqu'une entreprise, à la date de clôture du bilan, vient soit de dépasser, soit de ne plus dépasser les limites de deux des trois critères indiqués à l'article 35, cette circonstance ne produit des effets pour l'application de la dérogation prévue audit article que si elle se reproduit pendant deux exercices consécutifs.

(2) Le total du bilan visé à l'article 35 se compose dans le schéma prévu à l'article 34 des postes A à E de l'actif.

**Art. 37.** - (1) Lorsqu'un élément d'actif ou de passif relève de plusieurs postes du schéma, son rapport avec d'autres postes doit être indiqué soit dans le poste où il figure, soit dans l'annexe, lorsque cette indication est nécessaire à la compréhension des comptes annuels.

(2) Les actions propres et les parts propres ainsi que les parts dans des entreprises liées ne peuvent figurer dans d'autres postes que ceux prévus à cette fin.

**Art. 38.** - Doivent figurer de façon distincte à la suite du bilan ou à l'annexe, s'il n'existe pas d'obligation de les inscrire au passif, tous les engagements pris au titre d'une garantie quelconque, en distinguant selon les catégories de garanties prévues par la loi et en mentionnant expressément les sûretés réelles données.

Si les engagements susvisés existent à l'égard d'entreprises liées, il doit en être fait mention séparément.

#### Section 4. - Dispositions particulières à certains postes du bilan

**Art. 39.** - (1) L'inscription des éléments du patrimoine à l'actif immobilisé ou à l'actif circulant est déterminée par la destination de ces éléments.

(2) L'actif immobilisé comprend les éléments du patrimoine qui sont destinés à servir de façon durable à l'activité de l'entreprise.

- (3) a) Les mouvements des divers postes de l'actif immobilisé doivent être indiqués dans le bilan ou dans l'annexe. A cet effet, il y a lieu, en partant du prix d'acquisition ou du coût de revient, de faire apparaître, pour chacun des postes de l'actif immobilisé, séparément, d'une part, les entrées et sorties ainsi que les transferts de



l'exercice et, d'autre part, les corrections de valeur cumulées à la date de clôture du bilan et les rectifications effectuées pendant l'exercice sur corrections de valeur d'exercices antérieurs. Les corrections de valeur sont indiquées soit dans le bilan, en les déduisant d'une façon distincte du poste concerné, soit dans l'annexe.

- b) Lorsqu'au moment de l'établissement des premiers comptes annuels, conformément aux dispositions de la présente section, le prix d'acquisition ou le coût de revient d'un élément de l'actif immobilisé ne peut pas être déterminé sans frais ou délai injustifiés, la valeur résiduelle au début de l'exercice peut être considérée comme prix d'acquisition ou coût de revient. L'application du présent littéra b) doit être mentionnée dans l'annexe.
  - c) En cas d'application de l'article 54, les mouvements des divers postes de l'actif immobilisé visé au littéra a) du présent paragraphe sont indiqués en partant du prix d'acquisition ou du coût de revient réévalué.
- (4) Le paragraphe (3) littéra a) et b) s'applique à la présentation du poste «Frais d'établissements».
- (5) Le paragraphe (3) a) et le paragraphe (4) ne s'appliquent pas au bilan abrégé des entreprises visées à l'article 35.

**Art. 40.** - Au poste «Terrains et constructions» doivent figurer les droits immobiliers et autres droits assimilés tels qu'ils sont définis par les lois civiles.

**Art. 41.** - Au sens du présent chapitre, on entend par participations des droits dans le capital d'autres entreprises, matérialisés ou non par des titres, qui, en créant un lien durable avec celles-ci, sont destinés à contribuer à l'activité de l'entreprise. La détention d'une partie du capital d'une autre société est présumée être une participation lorsqu'elle excède vingt pour cent.

**Art. 42.** - Au poste «Comptes de régularisations» de l'actif doivent figurer les charges comptabilisées pendant l'exercice mais concernant un exercice ultérieur.

**Art. 43.** - Les corrections de valeur comprennent toutes les corrections destinées à tenir compte de la dépréciation - définitive ou non - des éléments du patrimoine constatée à la date de clôture du bilan.

**Art. 44.** - (1) Les provisions pour risques et charges ont pour objet de couvrir des pertes ou dettes qui sont nettement circonscrites quant à leur nature mais, à la date de clôture du bilan, sont ou probables ou certaines mais indéterminées quant à leur montant ou quant à la date de leur survenance.

(2) Est également autorisée la constitution de provisions ayant pour objet de couvrir des charges qui trouvent leur origine dans l'exercice ou en exercice antérieur et qui sont nettement circonscrites quant à leur nature mais qui, à la date de clôture du bilan, sont ou probables ou certaines mais indéterminées quant à leur montant ou quant à la date de leur survenance.

(3) Les provisions pour risques et charges ne peuvent pas avoir pour objet de corriger les valeurs des éléments de l'actif.

**Art. 45.** - Au poste «Comptes de régularisations» du passif doivent figurer les produits perçus avant la date de clôture du bilan, mais imputables à un exercice ultérieur.

#### Section 5. - Structure du compte de profits et pertes

**Art. 46.** -

##### A. Charges

1. Réduction du stock de produits finis et en cours de fabrication
2.
  - a) Consommation de marchandises et de matières premières et consommables
  - b) Autres charges externes
3. Frais de personnel
  - a) Salaires et traitements
  - b) Charges sociales couvrant les salaires et traitements
  - c) Pensions complémentaires
  - d) Autres charges sociales
4.
  - a) Corrections de valeur sur frais d'établissement et sur immobilisations corporelles et incorporelles
  - b) Corrections de valeur sur éléments de l'actif circulant
5. Autres charges d'exploitation
6. Corrections de valeur sur immobilisations financières et sur valeurs mobilières faisant partie de l'actif circulant
7. Intérêts et charges assimilées
  - a) concernant des entreprises liées
  - b) autres intérêts et charges
- 8.
- 9.

- 10 Charges exceptionnelles
  11. Impôts sur le résultat
  12. Autres impôts ne figurant pas sous les postes ci-dessus
  13. Résultat de l'exercice
- B. Produits**
1. Montant net du chiffre d'affaires
  2. Augmentation du stock de produits finis et en cours de fabrication
  3. Travaux effectués par l'entreprise pour elle-même et portés à l'actif
  4. Autres produits d'exploitation
  5. Produits de participations
    - a) provenant d'entreprises liées
    - b) autres produits de participations
  6. Produits d'autres valeurs mobilières et de créances de l'actif immobilisé
    - a) provenant d'entreprises liées
    - b) autres produits
  7. Autres intérêts et produits assimilés
    - a) provenant d'entreprises liées.
    - b) autres intérêts et produits assimilés
  - 8.
  9. Produits exceptionnels
  10. Résultat de l'exercice

**Art. 47. - (1)** Les entreprises qui à la date de clôture du bilan ne dépassent pas les limites chiffrées de deux des trois critères suivants

- total du bilan: 12,5 millions d'euros
- montant net du chiffre d'affaires: 25 millions d'euros
- nombre des membres du personnel employé à plein temps et en moyenne au cours de l'exercice: 250,

peuvent déroger au schéma figurant à l'article 46 en regroupant les postes A 1, A 2 et B 1 à B 4 inclus sous un poste unique appelé «Produits bruts» ou «Charges brutes» selon le cas.

L'article 36 est applicable.

(2) Les montants susindiqués peuvent être modifiés par règlement grand-ducal.

#### Section 6. - Dispositions particulières à certains postes du compte de profits et pertes

**Art. 48. -** Le montant net du chiffre d'affaires comprend les montants résultant de la vente des produits et de la prestation des services correspondant aux activités ordinaires de l'entreprise, déduction faite des réductions sur ventes, ainsi que de la taxe sur la valeur ajoutée et d'autres impôts directement liés au chiffre d'affaires.

**Art. 49. - (1)** Aux postes «Produits exceptionnels» ou «Charges exceptionnelles» doivent figurer les produits ou charges ne provenant pas des activités ordinaires de l'entreprise.

(2) Si les produits et charges visés au paragraphe (1) ne sont pas sans importance pour l'appréciation des résultats, des explications sur leur montant et leur nature doivent être données dans l'annexe. Il en est de même pour les produits et charges imputables à un autre exercice.

**Art. 50. -** Les impôts sur le résultat provenant des activités ordinaires et les impôts sur le résultat exceptionnel peuvent être groupés et inscrits au compte de profits et pertes sous un poste figurant avant le poste «Autres impôts ne figurant pas sous les postes ci-dessus».

Lorsqu'il est fait application de cette faculté, les entreprises doivent donner des indications dans l'annexe sur les proportions dans lesquelles les impôts sur le résultat grèvent le résultat provenant des activités ordinaires et le résultat exceptionnel.

#### Section 7. - Règles d'évaluation

**Art. 51. - (1)** Pour l'évaluation des postes figurant dans les comptes annuels il est fait application des principes généraux suivants:

- a) l'entreprise est présumée continuer ses activités;
- b) les modes d'évaluation ne peuvent pas être modifiés d'un exercice à l'autre;

- c) le principe de prudence doit en tout cas être observé et notamment
- aa) seuls les bénéfices réalisés à la date de clôture du bilan peuvent y être inscrits;
  - bb) il doit être tenu compte de tous les risques prévisibles et pertes éventuelles qui ont pris naissance au cours de l'exercice ou d'un exercice antérieur, même si ces risques ou pertes ne sont connus qu'entre la date de clôture du bilan et la date à laquelle il est établi;
  - cc) il doit être tenu compte des dépréciations, que l'exercice se solde par une perte ou par un bénéfice;
  - d) il doit être tenu compte des charges et produits afférents à l'exercice auquel les comptes se rapportent, sans considération de la date de paiement ou d'encaissement de ces charges ou produits;
  - e) les éléments des postes de l'actif et du passif doivent être évalués séparément;
  - f) le bilan d'ouverture d'un exercice doit correspondre au bilan de clôture de l'exercice précédent.

(2) Des dérogations à ces principes généraux sont admises dans des cas exceptionnels. Lorsqu'il est fait usage de ces dérogations, celles-ci doivent être signalées dans l'annexe et dûment motivées, avec indication de leur influence sur le patrimoine, la situation financière et les résultats.

**Art. 52.** - L'évaluation des postes figurant dans les comptes annuels se fait selon les dispositions des articles 53, 55, 56, 59 à 64, fondées sur le principe du prix d'acquisition ou du coût de revient.

**Art. 53.** - (1) a) Les frais d'établissement doivent être amortis dans un délai maximum de cinq ans.

- b) Dans la mesure où les frais d'établissement n'ont pas été complètement amortis, toute distribution des résultats est interdite à moins que le montant des réserves disponibles à cet effet et des résultats reportés ne soit au moins égal au montant des frais non amortis.

(2) Les éléments inscrits au poste «Frais d'établissement» doivent être commentés dans l'annexe.

(3) Peuvent être portés à l'actif en tant que frais d'établissement les frais qui sont en relation avec la création ou l'extension d'une entreprise, d'une partie d'entreprise ou d'une branche d'activité, par opposition aux frais résultant de la gestion courante.

**Art. 54.** - Un règlement grand-ducal peut, par dérogation à l'article 52, autoriser ou imposer pour toutes les entreprises ou certaines catégories d'entreprises:

- a) l'évaluation sur la base de la valeur de remplacement pour les immobilisations corporelles dont l'utilisation est limitée dans le temps ainsi que pour les stocks;
- b) l'évaluation des postes figurant dans les comptes annuels, y inclus les capitaux propres sur la base d'autres méthodes que celle prévue sous a), destinées à tenir compte de l'inflation;
- c) la réévaluation des immobilisations corporelles ainsi que des immobilisations financières.

Le règlement prévoyant les méthodes d'évaluation mentionnées sous a), b) ou c) en détermine le contenu, les limites et les modalités d'application tout en respectant les dispositions de l'article 33 de la directive 78/660/CEE du 25 juillet 1978.

**Art. 55.** - (1) a) Les éléments de l'actif immobilisé doivent être évalués au prix d'acquisition ou au coût de revient sans préjudice aux points b) et c).

- b) Le prix d'acquisition ou le coût de revient des éléments de l'actif immobilisé dont l'utilisation est limitée dans le temps doit être diminué des corrections de valeur calculées de manière à amortir systématiquement la valeur de ces éléments pendant leur durée d'utilisation.
- c) aa) Les immobilisations financières peuvent faire l'objet de corrections de valeur afin de donner à ces éléments la valeur inférieure qui est à leur attribuer à la date de clôture du bilan.
  - bb) Que leur utilisation soit ou non limitée dans le temps, les éléments de l'actif immobilisé doivent faire l'objet de corrections de valeur afin de donner à ces éléments la valeur inférieure qui est à leur attribuer à la date de clôture du bilan, si l'on prévoit que la dépréciation sera durable.
  - cc) Les corrections de valeur visées sous aa) et bb) doivent être portées au compte de profits et pertes et indiquées séparément dans l'annexe si elles ne sont pas indiquées séparément dans le compte de profits et pertes.
  - dd) L'évaluation à la valeur inférieure visée sous aa) et bb) ne peut pas être maintenue lorsque les raisons qui ont motivé les corrections de valeur ont cessé d'exister.
- d) Si les éléments de l'actif immobilisé font l'objet de corrections de valeur exceptionnelles pour la seule application de la législation fiscale, il y a lieu d'indiquer dans l'annexe le montant dûment motivé de ces corrections.

(2) Le prix d'acquisition s'obtient en ajoutant les frais accessoires au prix d'achat.



- (3) a) Le coût de revient s'obtient en ajoutant au prix d'acquisition des matières premières et consommables les coûts directement imputables au produit considéré.
- b) Une fraction raisonnable des coûts qui ne sont qu'indirectement imputables au produit considéré peut être ajoutée au coût de revient dans la mesure où ces coûts concernent la période de fabrication.
- (4) L'inclusion dans le coût de revient des intérêts sur les capitaux empruntés pour financer la fabrication d'immobilisations est permise dans la mesure où les intérêts concernent la période de fabrication.

Dans ce cas, leur inscription à l'actif doit être signalée dans l'annexe.

**Art. 56.** - Par dérogation à l'article 55 paragraphe (1) point c) sous cc), les sociétés d'investissement, au sens de l'article 30 peuvent compenser les corrections de valeur sur les valeurs mobilières directement avec les capitaux propres. Les montants en question doivent figurer séparément au passif du bilan.

**Art. 57.** - Les sociétés d'investissement au sens de l'article 30 doivent faire l'évaluation des valeurs dans lesquelles elles ont placé leurs fonds sur la base de la valeur du marché. Les sociétés d'investissement à capital variable sont dispensées de faire figurer de façon distincte les montants de corrections de valeur mentionnées à l'article 56.

**Art. 58.** - (1) Les entreprises peuvent inscrire au bilan les participations, au sens de l'article 41, détenues dans le capital d'entreprises sur la gestion et la politique financière desquelles elles exercent une influence notable conformément aux paragraphes (2) à (9) suivants comme sous-poste des postes «Parts dans des entreprises liées» et «Participations» selon le cas. Il est présumé qu'une entreprise exerce une influence notable sur une autre entreprise lorsqu'elle a 20% ou plus des droits de vote des actionnaires ou associés de cette entreprise. L'article 310 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales est applicable.

(2) Lors de la première application du présent article à une participation visée au paragraphe (1), celle-ci est inscrite au bilan:

- a) soit à sa valeur comptable évaluée conformément aux articles 51 à 64. La différence entre cette valeur et le montant correspondant à la fraction des capitaux propres représentée par cette participation est mentionnée séparément dans le bilan ou dans l'annexe. Cette différence est calculée à la date à laquelle la méthode est appliquée pour la première fois;
- b) soit pour le montant correspondant à la fraction des capitaux propres représentée par cette participation. La différence entre ce montant et la valeur comptable évaluée conformément aux règles d'évaluation prévues aux articles 51 à 64 est mentionnée séparément dans le bilan ou dans l'annexe. Cette différence est calculée à la date à laquelle la méthode est appliquée pour la première fois.
- c) Le bilan ou l'annexe doit indiquer lequel des points a) ou b) a été utilisé.
- d) Pour l'application des points a) ou b), le calcul de la différence peut s'effectuer à la date d'acquisition des actions ou parts ou, lorsque l'acquisition a eu lieu en plusieurs fois, à la date à laquelle les actions ou parts sont devenues une participation au sens du paragraphe (1).

(3) Lorsque des éléments d'actif ou de passif de l'entreprise dans laquelle une participation au sens du paragraphe (1) est détenue ont été évalués selon des méthodes non uniformes avec celle retenue par la société établissant ses comptes annuels, ces éléments peuvent, pour le calcul de la différence visée au paragraphe (2) point a) ou point b), être évalués à nouveau conformément aux méthodes retenues par la société établissant ses comptes annuels. Lorsqu'il n'a pas été procédé à cette nouvelle évaluation, mention doit en être faite à l'annexe.

(4) La valeur comptable visée au paragraphe (2) point a) ou le montant correspondant à la fraction des capitaux propres visé au paragraphe (2) point b) est accru ou réduit du montant de la variation, intervenue au cours de l'exercice, de la fraction des capitaux propres représentée par cette participation; il est réduit du montant des dividendes correspondant à la participation.

(5) Dans la mesure où une différence positive mentionnée au paragraphe (2) point a) ou point b) n'est pas rattachable à une catégorie d'éléments d'actif ou de passif, elle est traitée conformément aux règles applicables au poste «fonds de commerce».

- (6) a) La fraction du résultat attribuable aux participations visées au paragraphe (1) est inscrite au compte de profits et pertes sous un poste distinct à intitulé correspondant.
- b) Lorsque ce montant excède le montant des dividendes déjà reçus ou dont le paiement peut être réclamé, le montant de la différence doit être porté à une réserve qui ne peut être distribué aux actionnaires.
- c) Il est permis que la fraction du résultat attribuable aux participations visées au paragraphe (1) ne figure au compte de profits et pertes que dans la mesure où elle correspond à des dividendes déjà reçus ou dont le paiement peut être réclamé.

(7) Les éliminations visées à l'article 329 paragraphe (1) point c) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales sont effectuées dans la mesure où les éléments en sont connus ou accessibles. L'article 329 paragraphes (2) et (3) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales s'applique.

(8) Lorsqu'une entreprise, dans laquelle une participation au sens du paragraphe (1) est détenue, établit des comptes consolidés, les dispositions des paragraphes précédents sont applicables aux capitaux propres inscrits dans ces comptes consolidés.

(9) Il peut être renoncé à l'application du présent article lorsque les participations visées au paragraphe (1) ne présentent qu'un intérêt négligeable au regard de l'objectif de l'article 26 paragraphe (3).

**Art. 59. - (1)** L'article 53 (1) et (2) est applicable au poste «Frais de recherche et de développements».

Toutefois ces frais peuvent être amortis sur une période supérieure à cinq ans lorsque le résultat de ces travaux de recherche et de développement peut être utilisé au-delà de cette période. Lorsqu'il est fait usage de cette faculté il en est fait mention à l'annexe avec indication des motifs.

(2) L'article 53 paragraphe (1) point a) est applicable au poste «Fonds de commerce». Toutefois les sociétés sont autorisées à répartir systématiquement l'amortissement de leur fonds de commerce sur une période supérieure à 5 ans sans dépasser la durée d'utilisation prévue de cet actif.

Lorsqu'il est fait usage de cette faculté il en est fait mention à l'annexe avec indication des motifs.

**Art. 60. -** Les immobilisations corporelles et les matières premières et consommables qui sont constamment renouvelées et dont la valeur globale est d'importance secondaire pour l'entreprise peuvent être portées à l'actif pour une quantité et une valeur fixes, si leur quantité, leur valeur et leur composition ne varient pas sensiblement.

**Art. 61. - (1)** a) Les éléments de l'actif circulant doivent être évalués au prix d'acquisition ou au coût de revient, sans préjudice des points b) et c).

- b) Les éléments de l'actif circulant font l'objet de corrections de valeur afin de donner à ces éléments la valeur inférieure du marché ou, dans des circonstances particulières, une autre valeur inférieure qui est à leur attribuer à la date de clôture du bilan.
- c) Des corrections de valeur exceptionnelles sont autorisées, si celles-ci sont nécessaires sur la base d'une appréciation commerciale raisonnable, pour éviter que, dans un proche avenir, l'évaluation de ces éléments ne doive être modifiée en raison de fluctuations de valeur. Le montant de ces corrections de valeur doit être indiqué séparément dans le compte de profits et pertes ou dans l'annexe.
- d) L'évaluation à la valeur inférieure visée sous b) et c) ne peut pas être maintenue si les raisons qui ont motivé les corrections de valeur ont cessé d'exister.
- e) Si les éléments de l'actif circulant font l'objet de corrections de valeur exceptionnelles pour la seule application de la législation fiscale, il y a lieu d'en indiquer dans l'annexe le montant dûment motivé.

(2) La définition du prix d'acquisition ou du coût de revient figurant à l'article 55 paragraphes (2) et (3), s'applique. L'article 55 paragraphe (4) est aussi applicable. Les frais de distribution ne peuvent être incorporés dans le coût de revient.

**Art. 62. - (1)** Le prix d'acquisition ou le coût de revient des stocks d'objets de même catégorie ainsi que de tous les éléments fongibles, y inclus les valeurs mobilières, peuvent être calculés soit sur la base des prix moyens pondérés, soit selon les méthodes «premier entré - premier sorti» (FIFO) ou «dernier entré - premier sorti» (LIFO), ou une méthode analogue.

(2) Lorsque l'évaluation effectuée dans le bilan, suite à l'application des modes de calcul indiqués au paragraphe (1) diffère pour un montant important, à la date de clôture du bilan, d'une évaluation sur la base du dernier prix du marché connu avant la date de clôture du bilan, le montant de cette différence doit être indiqué globalement par catégorie dans l'annexe.

**Art. 63. - (1)** Lorsque le montant à rembourser sur des dettes est supérieur au montant reçu, la différence peut être portée à l'actif. Elle doit être indiquée séparément dans le bilan ou dans l'annexe.

(2) Cette différence doit être amortie par des montants annuels raisonnables et au plus tard au moment du remboursement de la dette.

**Art. 64. -** Le montant des provisions pour risques et charges ne peut dépasser les besoins.

Les provisions qui figurent au bilan sous le poste «Autres provisions» doivent être précisées dans l'annexe, dans la mesure où celles-ci sont d'une certaine importance.

#### Section 8. - Contenu de l'annexe

**Art. 65. - (1)** Outre les mentions prescrites par d'autres dispositions de la présente section, l'annexe doit comporter au moins des indications sur:

- 1° les modes d'évaluation appliqués aux divers postes des comptes annuels, ainsi que les méthodes de calcul des corrections de valeur utilisées. Pour les éléments contenus dans les comptes annuels qui sont ou qui étaient à l'origine exprimés en monnaie étrangère, les bases de conversion utilisées pour leur expression dans la monnaie du bilan doivent être indiquées;

- 2° le nom et le siège des entreprises dans lesquelles l'entreprise détient, soit elle-même, soit par une personne agissant en son nom, mais pour le compte de cette société, au moins vingt pour cent du capital avec indication de la fraction du capital détenu ainsi que du montant des capitaux propres et de celui du résultat du dernier exercice de l'entreprise concernée pour lequel des comptes ont été arrêtés. Ces informations peuvent être omises lorsqu'elles ne sont que d'un intérêt négligeable au regard de l'objectif de l'article 26 paragraphe (3). L'indication des capitaux propres et du résultat peut également être omise lorsque l'entreprise concernée ne publie pas son bilan et si elle est détenue à moins de cinquante pour cent, directement ou indirectement, par la société; le nom, le siège et la forme juridique de toute entreprise dont la société est l'associé indéfiniment responsable. Cette information peut être omise lorsqu'elle n'est que d'un intérêt négligeable au regard de l'objectif de l'article 26 paragraphe (3);
- 3° le nombre et la valeur nominale ou, à défaut de valeur nominale, le pair comptable des actions souscrites pendant l'exercice dans les limites d'un capital autorisé;
- 4° lorsqu'il existe plusieurs catégories d'actions, le nombre et la valeur nominale ou, à défaut de valeur nominale, le pair comptable de chacune d'entre elles;
- 5° l'existence de parts bénéficiaires, d'obligations convertibles et de titres ou droits similaires, avec indication de leur nombre et de l'étendue des droits qu'ils confèrent;
- 6° le montant des dettes de l'entreprise dont la durée résiduelle est supérieure à cinq ans, ainsi que le montant de toutes les dettes de l'entreprise couvertes par des sûretés réelles données par la société, avec indication de leur nature et de leur forme. Ces indications doivent être données séparément pour chacun des postes relatifs aux dettes, conformément au schéma de l'article 34;
- 7° le montant global des engagements financiers qui ne figurent pas dans le bilan, dans la mesure où son indication est utile à l'appréciation de la situation financière. Les engagements existants en matière de pensions ainsi que les engagements à l'égard d'entreprises liées doivent apparaître de façon distincte;
- 8° la ventilation du montant net du chiffre d'affaires au sens de l'article 48 par catégories d'activités, ainsi que par marchés géographiques, dans la mesure où, du point de vue de l'organisation de la vente des produits et de la prestation des services correspondant aux activités ordinaires de l'entreprise, ces catégories et marchés diffèrent entre eux de façon considérable;
- 9° le nombre des membres du personnel employé en moyenne au cours de l'exercice, ventilé par catégories;
- 10° la proportion dans laquelle le calcul du résultat de l'exercice a été affecté par une évaluation des postes qui, en dérogeant aux principes des articles 51, 53, 55, 56 et 59 à 64 a été effectuée pendant l'exercice ou un exercice antérieur en vue d'obtenir des allègements fiscaux.
- Lorsqu'une telle évaluation influence d'une façon non négligeable la charge fiscale future, des indications doivent être données;
- 11° la différence entre la charge fiscale imputée à l'exercice et aux exercices antérieurs et la charge fiscale déjà payée ou à payer au titre de ces exercices, dans la mesure où cette différence est d'un intérêt certain au regard de la charge fiscale future. Ce montant peut également figurer de façon cumulée dans le bilan sous un poste particulier à intitulé correspondant;
- 12° le montant des rémunérations allouées au titre de l'exercice aux membres des organes d'administration ou de surveillance à raison de leurs fonctions ainsi que les engagements nés ou contractés en matière de pensions de retraite à l'égard des anciens membres des organes précités. Ces informations doivent être données de façon globale pour chaque catégorie;
- 13° le montant des avances et des crédits accordés aux membres des organes d'administration ou de surveillance avec indication du taux d'intérêt, des conditions essentielles et des montants éventuellement remboursés, ainsi que les engagements pris pour leur compte au titre d'une garantie quelconque. Ces informations doivent être données de façon globale pour chaque catégorie;
- 14° des informations concernant les produits (charges) se rapportant à l'exercice, exigibles (payables) postérieurement à la clôture de ce dernier, qui figurent parmi les créances (dettes), lorsque ces produits (charges) sont d'une certaine importance.
- 15° a) le nom et le siège de l'entreprise qui établit les comptes consolidés de l'ensemble le plus grand d'entreprises dont l'entreprise fait partie en tant qu'entreprise filiale;
- b) le nom et le siège de l'entreprise qui établit les comptes consolidés de l'ensemble le plus petit d'entreprises inclus dans l'ensemble d'entreprises visé au point a) dont l'entreprise fait partie en tant qu'entreprise filiale;
- c) le lieu où les comptes consolidés visés aux points a) et b) peuvent être obtenus, à moins qu'ils ne soient indisponibles.
- (2) Le paragraphe (1) 2° ne s'applique pas aux sociétés de participation financière.
- (3) Les indications prévues au paragraphe (1) 12° peuvent être omises lorsque ces indications permettent d'identifier la situation d'un membre déterminé de ces organes.



**Art. 66.** - Les entreprises visées à l'article 35 sont autorisées à établir une annexe abrégée dépourvue des indications demandées à l'article 65 paragraphe (1) 5° à 12°. Toutefois, l'annexe doit indiquer d'une façon globale pour tous les postes concernés les informations prévues à l'article 65 paragraphe (1) 6°.

Ces mêmes entreprises sont en outre exemptées de l'obligation de publier dans l'annexe les informations prévues à l'article 39 paragraphe (3) a) et paragraphe (4) à l'article 49 paragraphe (2), à l'article 50, deuxième alinéa, à l'article 53, paragraphe (2), à l'article 62, paragraphe (2), à l'article 64, deuxième alinéa et à l'article 65 paragraphe (1) 14°.

L'article 36 est applicable.

**Art. 67.** - (1) Il est permis que les indications prescrites à l'article 65 paragraphe (1) 2°:

- a) prennent la forme d'un relevé déposé conformément à l'article 9 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales; il doit en être fait mention dans l'annexe;
- b) soient omises lorsqu'elles sont de nature à porter gravement préjudice à une des entreprises visées à l'article 65 paragraphe (1) 2°.

L'omission de ces indications doit être mentionnée dans l'annexe.

(2) Le paragraphe (1) b) s'applique également aux indications prescrites à l'article 65 paragraphe (1) 8°.

Les sociétés visées à l'article 47 sont autorisées à omettre les indications prescrites à l'article 65 paragraphe (1) 8°. L'article 36 est applicable.

(3) Les informations visées à l'article 65 paragraphe (1) 2° 1ère phrase concernant le montant des capitaux propres et celui du résultat du dernier exercice concerné pour lequel des comptes ont été établis peuvent être omises

- a) lorsque les entreprises concernées sont incluses dans les comptes consolidés établis par la société mère ou dans les comptes consolidés d'un ensemble plus grand d'entreprises visés à l'article 314 paragraphe (2) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales, ou
- b) lorsque les droits détenus dans leur capital sont traités par la société mère dans ses comptes annuels conformément à l'article 58 ou dans les comptes consolidés que cette société mère établit conformément à l'article 336 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales.

#### Section 9. - Contenu du rapport de gestion

**Art. 68.** - (1) Les sociétés de droit luxembourgeois visées à l'article 1<sup>er</sup> de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978 doivent établir un rapport de gestion.

Le rapport de gestion doit contenir un exposé fidèle sur l'évolution des affaires et la situation de la société.

(2) Le rapport doit également comporter des indications sur:

- a) les événements importants survenus après la clôture de l'exercice;
- b) l'évolution prévisible de la société;
- c) les activités en matière de recherche et de développement;
- d) en ce qui concerne les acquisitions d'actions propres, les indications visées à l'article 49-5 paragraphe (2) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales;
- e) l'existence des succursales de la société.

(3) Les sociétés visées à l'article 35 ne sont pas tenues d'établir le rapport de gestion à condition qu'elles reprennent dans l'annexe les indications visées à l'article 49-5, paragraphe (2) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales en ce qui concerne l'acquisition d'actions propres.

#### Section 10. - Contrôle

**Art. 69.** - (1) a) Les sociétés de droit luxembourgeois visées à l'article 1<sup>er</sup> de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978 doivent faire contrôler les comptes annuels par un ou plusieurs réviseurs d'entreprises désignés par l'assemblée générale parmi les membres de l'Institut des réviseurs d'entreprises.

Dans les sociétés visées à l'article 22 de la loi du 6 mai 1974 instituant des comités mixtes dans les entreprises du secteur privé et organisant la représentation des salariés dans les sociétés anonymes, ces personnes sont désignées par l'assemblée générale sur proposition du comité mixte d'entreprise.

Les personnes visées par les deux alinéas qui précèdent sont désignées pour une durée déterminée par un contrat de prestation de services, résiliable seulement pour motifs graves.

- b) La ou les personnes chargées du contrôle des comptes doivent également vérifier la concordance du rapport de gestion avec les comptes annuels de l'exercice.

(2) Les sociétés visées à l'article 35 sont exemptées de l'obligation prévue au paragraphe (1).

L'article 36 est applicable.

(3) L'institution des commissaires aux comptes prévue aux articles 61, 109 et 200 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales est supprimée dans les sociétés qui en vertu du paragraphe (1) ont l'obligation légale de faire contrôler leurs comptes annuels par une personne agréée à cet effet.

(4) Dans le cas visé au paragraphe (2) et lorsque les comptes annuels ou le rapport de gestion ne sont pas établis conformément à la présente loi, toute personne intéressée peut demander au président du tribunal d'arrondissement siégeant en matière commerciale, siégeant comme en matière de référés, de désigner aux frais de la société, pour un délai allant jusqu'à cinq ans, une personne répondant aux exigences du paragraphe (1) et aux fins voulues par ce dernier.

#### Section 11. - Régime particulier des sociétés mères et filiales

**Art. 70. - (1)** Les sociétés filiales peuvent ne pas appliquer les dispositions du présent chapitre ou du chapitre IV relatives au contenu, au contrôle ainsi qu'à la publicité des comptes annuels, si les conditions suivantes sont remplies:

- a) l'entreprise mère relève de la législation d'un Etat membre des Communautés européennes;
- b) tous les actionnaires ou associés de la société filiale se sont déclarés d'accord sur l'exemption indiquée ci-dessus; cette déclaration est requise pour chaque exercice;
- c) l'entreprise mère s'est déclarée garante des engagements pris par la société filiale;
- d) les déclarations visées sous b) et c) font l'objet d'une publicité de la part de la société filiale conformément à l'article 79, alinéa 2 sub 1<sup>o</sup> à 3<sup>o</sup>.
- e) la société filiale est incluse dans les comptes consolidés établis par l'entreprise mère conformément à la section XVI de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales;
- f) l'exemption indiquée ci-avant est mentionnée dans l'annexe des comptes consolidés établis par l'entreprise mère;
- g) les comptes consolidés visés au point e), le rapport consolidé de gestion et le rapport du réviseur d'entreprises chargé du contrôle de ces comptes font l'objet d'une publicité de la part de la société filiale dans les formes prévues à l'article 9 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales.

**Art. 71. -** Les sociétés mères peuvent ne pas appliquer les dispositions du présent chapitre et du chapitre IV relatives au contrôle ainsi qu'à la publicité du compte de profits et pertes si les conditions suivantes sont remplies:

- a) la société mère établit des comptes consolidés conformément à la section XVI de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales et elle est comprise dans la consolidation;
- b) l'exemption ci-avant indiquée est mentionnée dans l'annexe des comptes annuels de la société mère;
- c) l'exemption ci-avant indiquée est mentionnée dans l'annexe des comptes consolidés établis par la société mère;
- d) le résultat de l'exercice de la société mère, calculé conformément au présent chapitre, figure au bilan de la société mère.

**Art. 72. -** La présente section ne s'applique pas aux sociétés de droit luxembourgeois visées à l'article 1<sup>er</sup>, paragraphe 1, alinéas 2 et 3 de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978 lorsque:

- (1) les sociétés visées à l'article 1<sup>er</sup>, paragraphe 1, alinéa 1 de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978 qui sont les associés indéfiniment responsables de l'une quelconque des sociétés de droit luxembourgeois visées à l'article 1<sup>er</sup>, paragraphe 1, alinéas 2 et 3 de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978 établissent, font contrôler et publient, avec leurs propres comptes et en conformité avec les dispositions de la présente section, les comptes de ces sociétés;
- (2) a) les comptes de ces sociétés sont établis, contrôlés et publiés conformément aux dispositions de la directive 78/660/CEE par une société visée à l'article 1<sup>er</sup> paragraphe (1) premier alinéa de cette directive qui en est l'associé indéfiniment responsable et qui relève de la législation d'un autre Etat membre des Communautés européennes,
- b) ces sociétés sont comprises dans les comptes consolidés établis, contrôlés et publiés, conformément à la directive 83/349/CEE par un associé indéfiniment responsable ou lorsqu'elles sont comprises dans les comptes consolidés d'un ensemble plus grand d'entreprises établis, contrôlés et publiés conformément à la directive 83/349/CEE par une entreprise mère relevant de la législation d'un Etat membre. Cette exemption doit être mentionnée dans l'annexe des comptes consolidés.
- (3) Dans ces cas, ces sociétés sont tenues d'indiquer à quiconque le demande le nom de la société qui publie les comptes.

#### Chapitre III. De la commission des normes comptables

**Art. 73. -** Il est institué auprès du ministre de la Justice une Commission des normes comptables.

La composition, l'organisation de même que les procédures et méthodes de travail suivies par celle-ci font l'objet d'un règlement grand-ducal.

**Art. 74.** - La Commission des normes comptables a pour mission:

1. de donner tout avis au Gouvernement à la demande de celui-ci ou d'initiative dans le domaine de la comptabilité ou des comptes annuels;
2. de développer la doctrine comptable et de formuler les principes d'une comptabilité régulière, par la voie d'avis ou de recommandations.

#### Chapitre IV. Du dépôt et de la publicité des comptes annuels

**Art. 75.** - Les entreprises telles que définies à l'article 8 du Code de commerce, à l'exception de celles visées à l'article 13 du Code de commerce, déposent auprès du registre de commerce et des sociétés les comptes annuels, dûment approuvés lorsqu'il s'agit de personnes morales, et le solde des comptes repris au plan comptable minimum normalisé défini à l'article 12 du Code de commerce dans le mois de leur approbation et au plus tard sept mois après la date de clôture de l'année civile lorsqu'il s'agit de commerçants personnes physiques, ou de clôture de l'exercice social lorsqu'il s'agit de personnes morales.

Un règlement grand-ducal à prendre sur avis du Conseil d'Etat et de la Commission des normes comptables détermine la procédure de dépôt, la forme dans laquelle les documents sont versés en application de l'alinéa précédent et les conditions dans lesquelles ceux-ci peuvent être soumis à des contrôles arithmétiques et logiques.

**Art. 76.** - Les documents à déposer en application de l'article précédent sont transmis par le registre de commerce et des sociétés au Service central de la statistique et des études économiques qui en assure l'archivage et la conservation sur support informatique.

**Art. 77.** - Un règlement grand-ducal détermine les conditions d'accès du public et des administrations aux informations conservées par le Service central de la statistique et des études économiques en application de l'article 76 du présent chapitre et le tarif applicable.

L'accès du public est limité aux comptes annuels des sociétés suivantes:

- 1° les sociétés anonymes, les sociétés en commandite par actions, les sociétés à responsabilité limitée et les sociétés coopératives;
- 2° les sociétés en nom collectif et les sociétés en commandite simple lorsque tous leurs associés indéfiniment responsables sont des sociétés telles qu'indiquées à l'article 1<sup>er</sup> paragraphe (1) premier alinéa de la directive modifiée 78/660/CEE du 25 juillet 1978 ou des sociétés qui ne relèvent pas de la législation d'un Etat membre des Communautés européennes mais qui ont une forme juridique comparable à celles visées dans la directive 68/151/CEE du 9 mars 1968;
- 3° les formes de sociétés visées sous 2° lorsque tous leurs associés indéfiniment responsables sont eux-mêmes organisés dans une des formes indiquées à ce paragraphe ou à l'article 1<sup>er</sup> paragraphe (1) premier alinéa de la directive modifiée 78/660/CEE.

Une copie des comptes annuels des sociétés visées à l'alinéa précédent est versée au dossier de la société tenu auprès du registre de commerce et des sociétés.

**Art. 78.** - Sans préjudice des pouvoirs d'investigation reconnus aux autorités chargées de la surveillance prudentielle du secteur financier et du secteur de l'assurance, toute entreprise ayant déposé au registre de commerce et des sociétés les documents visés à l'article 75 du présent chapitre a respecté, à partir du jour du dépôt, ses obligations de communication des documents susvisés à l'égard des administrations de l'Etat et des établissements publics qui, dans le cadre de l'exercice de leurs attributions légales, sont en droit de demander la présentation de ces documents, et qui ont, partant, accès de plein droit aux informations contenues dans ces documents.

**Art. 79.** - (1) Pour les sociétés visées à l'article 77 alinéa 2 sub 1° à 3°, les comptes annuels régulièrement approuvés et le rapport de gestion ainsi que le rapport établi par la personne chargée du contrôle des comptes doivent être déposés auprès du registre de commerce et des sociétés dans le mois de l'approbation, et au plus tard sept mois après la clôture de l'année sociale, conformément à l'article 9 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales.

Toutefois le rapport de gestion peut ne pas faire l'objet de la publicité prévue à l'alinéa qui précède.

Dans ce cas le rapport est tenu à la disposition du public au siège de la société. Une copie intégrale ou partielle de ce rapport doit pouvoir être obtenue sans frais et sur simple demande.

(1)bis. Les sociétés visées aux points 2° et 3° de l'article 77, alinéa 2, sont dispensées de publier leurs comptes annuels conformément à l'article 9 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales, à condition que ces comptes soient à la disposition du public au siège de la société, lorsque:

- a) tous ses associés indéfiniment responsables sont des sociétés visées à l'article 1<sup>er</sup> paragraphe (1) premier alinéa de la directive modifiée 78/660/CEE du 25 juillet 1978 régies par la législation d'autres Etats membres des Communautés européennes et qu'aucune d'elles ne publie les comptes de la société concernée conjointement avec ses propres comptes, ou lorsque
- b) tous ses associés indéfiniment responsables sont des sociétés qui ne relèvent pas de la législation d'un Etat membre mais qui ont une forme juridique comparable à celles visées dans la directive 68/151/CEE.

Copie des comptes doit pouvoir être obtenue sur simple demande. Le prix réclamé pour cette copie ne peut excéder son coût administratif.

En cas de non-respect des obligations prévues par le présent paragraphe, l'article 163 3° de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales s'applique.

(2) Par dérogation au paragraphe (1) les sociétés visées à l'article 77, alinéa 2 sont autorisées à publier:

- a) un bilan abrégé reprenant seulement les postes précédés de lettres et de chiffres romains prévus à l'article 34, avec mention séparée des créances dont la durée résiduelle dépasse un an aux postes D II de l'actif et C du passif, mais d'une façon globale pour tous les postes concernés;
- b) une annexe abrégée conformément à l'article 66.

L'article 36 est applicable.

En outre, ces mêmes sociétés peuvent ne pas publier leur compte de profits et pertes, leur rapport de gestion ainsi que le rapport de la personne chargée du contrôle des comptes.

(3) Les sociétés visées à l'article 47 sont autorisées à publier:

- a) un bilan abrégé reprenant seulement les postes précédés de lettres et de chiffres romains prévus à l'article 34 avec mention séparée soit dans le bilan, soit dans l'annexe:
  - des postes C I 3, C II 1, 2, 3 et 4, C III 1, 2, 3, 4 et 7, D II 2 et 3 et D III 1 et 2 de l'actif ainsi que C 1, 2, 6 et 7 du passif, à l'article 34;
  - des informations demandées entre parenthèses aux postes D II de l'actif et C du passif à l'article 34, mais d'une façon globale pour tous les postes concernés et séparément pour les postes D II 2 et 3 de l'actif ainsi que C 1, 2, 6 et 7 du passif;
- b) une annexe abrégée, dépourvue des indications demandées à l'article 65, paragraphe (1) 5°, 6°, 8°, 10° et 11°.

Toutefois, l'annexe doit indiquer les informations prévues à l'article 65 paragraphe (1) 6°, d'une façon globale pour tous les postes concernés.

Le présent paragraphe ne porte pas atteinte au paragraphe (1) en ce qui concerne le compte de profits et pertes, le rapport de gestion ainsi que le rapport de la personne chargée du contrôle des comptes.

L'article 36 est applicable.

(4) Pour les besoins de l'application des dispositions du présent article, le rapport de la personne chargée du contrôle des comptes peut se limiter à l'attestation que les comptes annuels donnent une image fidèle du patrimoine, de la situation financière ainsi que des résultats de la société, et qu'il y a concordance du rapport de gestion avec les comptes annuels, ou, dans le cas contraire, que l'attestation est assortie de réserves ou refusée.

**Art. 80.** - Lors de toute publication intégrale, les comptes annuels et le rapport de gestion doivent être reproduits dans la forme et le texte sur la base desquels la personne chargée du contrôle des comptes a établi son rapport. Ils doivent être accompagnés du texte intégral de l'attestation. Si la personne chargée du contrôle des comptes a émis des réserves ou a refusé son attestation, ce fait doit être signalé et les raisons en être données.

**Art. 81.** - Lorsque les comptes annuels ne sont pas intégralement publiés, il doit être précisé qu'il s'agit d'une version abrégée et il doit être fait référence au dépôt effectué en vertu de l'article 79, paragraphe (1). Lorsque ce dépôt n'a pas encore eu lieu, ce fait doit être mentionné.

L'attestation de la personne chargée du contrôle des comptes ne doit pas accompagner cette publication, mais il doit être précisé si l'attestation a été donnée avec ou sans réserve ou si elle a été refusée.

**Art. 82.** - Doivent être publiées en même temps que les comptes annuels et selon les mêmes modalités:

- la proposition d'affectation des résultats,
- l'affectation des résultats,

dans le cas où ces éléments n'apparaîtraient pas dans les comptes annuels.

**Art. 83.** - Les comptes annuels peuvent, en plus de la publicité dans la monnaie ou dans l'unité de compte dans laquelle ils sont établis, être publiés en euros, en utilisant le taux de conversion à la date de clôture du bilan. Ce taux est indiqué dans l'annexe.

### TITRE III.

#### De l'autorisation d'établissement

**Art. 84.** - Le texte de la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales est modifié comme suit:



1. A l'article 2, un nouvel alinéa 2 est inséré dont la teneur est la suivante:

«Dans le cadre de l'instruction administrative, le demandeur, ou, s'il s'agit d'une personne morale, le dirigeant, indique dans une déclaration sur l'honneur, en certifiant sa déclaration sincère et véritable, dans quelle entreprise il a exercé, pendant les trois ans précédant la demande, une fonction de dirigeant de droit ou de fait, apparente ou occulte, rémunérée ou non, ou dans quelle entreprise il a détenu seul ou ensemble avec son conjoint ou un tiers, directement ou indirectement, la majorité des parts sociales ou a été en mesure d'exercer une influence significative sur la gestion ou l'administration de l'entreprise. Ces déclarations sont soumises par le ministre à l'Administration de l'enregistrement et des domaines, à l'Administration des contributions directes et au Centre commun de la sécurité sociale qui peuvent lui soumettre, endéans les trois semaines qui suivent la date de réception de la demande du ministre, des éléments d'appréciation quant à l'honorabilité professionnelle du demandeur.»

2. L'article 2, alinéa 4 actuel est remplacé par le texte suivant:

«Au cas où l'intéressé a violé ses obligations professionnelles légales, notamment au regard du droit d'établissement ou s'est soustrait aux charges sociales ou fiscales que lui impose sa profession, l'autorisation peut être refusée ou révoquée. Ce refus ou cette révocation peut intervenir sur demande du Centre commun de la sécurité sociale, de l'Administration des contributions directes, ou de l'Administration de l'enregistrement et des domaines. L'autorisation peut également être révoquée dans le cas où l'intéressé aurait été condamné pénalement du chef d'infractions aux dispositions légales en matière de concurrence déloyale.»

3. Les alinéas de l'article 2 venant à la suite du nouvel alinéa 2 sont renumérotés en conséquence.

4. Le dernier alinéa de l'article 3 est complété par la phrase suivante:

«En cas de faillite ou de liquidation judiciaire, le postulant qui a été détenteur de la majorité des parts sociales ou qui a été en mesure d'exercer une influence significative sur la gestion et l'administration d'une société tombée par la suite en faillite ou mise en liquidation judiciaire, assume, en ce qui concerne l'honorabilité professionnelle au sens de la présente loi, la même responsabilité éventuelle dans la survenance de la faillite ou de la mise en liquidation judiciaire que le dirigeant de droit.»

## TITRE IV.

### Dispositions diverses, modificatives, abrogatoires et transitoires

#### Chapitre 1<sup>er</sup> - Dispositions relatives au registre de commerce et des sociétés

**Art. 85.** - Le texte de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales est modifié comme suit:

1. L'article 9 est modifié de la manière suivante:

A l'article 9, paragraphe 1, alinéa 1, les mots «en mains des fonctionnaires préposés à cet effet» sont remplacés par les mots «au registre de commerce et des sociétés».

A l'article 9, paragraphe 2, les mots «droits de greffe» sont remplacés par les mots «frais administratifs tels que fixés par règlement grand-ducal».

A l'article 9, paragraphe 3, alinéa 1, les mots «aux greffes des cours et tribunaux où» sont remplacés par les mots «au registre de commerce et des sociétés auprès duquel».

A l'article 9, paragraphe 3, alinéa 2, les mots «dans le mois» sont remplacés par les mots «dans les deux mois».

A l'article 9, paragraphe 3, alinéa 3, les mots «au greffe» sont remplacés par les mots «auprès du registre de commerce et des sociétés».

Le paragraphe 3, alinéa 4 de l'article 9 est abrogé.

2. Le point 4) de l'article 76 est remplacé par le texte suivant:

«4) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation».

3. Le point 4) de l'article 105 est remplacé par le texte suivant:

«4) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»

4. A l'article 133 les mots «au même greffe» sont remplacés par les mots «au registre de commerce et des sociétés».

5. L'article 134 est modifié comme suit:

«Dans le mois de leur nomination, les gérants doivent déposer au registre de commerce et des sociétés un extrait de l'acte constatant leur nomination et leur pouvoir.

Ils doivent se présenter au registre de commerce et des sociétés pour donner leur signature, ou la faire parvenir au registre de commerce et des sociétés dans la forme authentique.»



6. A l'article 135 les mots «frais de greffe» sont remplacés par les mots «frais administratifs».

7. L'article 160-4 est remplacé par le texte suivant:

«Lorsqu'au Grand-Duché de Luxembourg, il existe plusieurs succursales créées par une même société, la publicité visée à l'article 160-3 peut être faite dans le dossier d'une de ces succursales selon le choix de la société. Dans ce cas, l'obligation de publicité des autres succursales porte sur l'indication du numéro d'immatriculation de cette succursale sur ce registre.»

8. Le point 4) de l'article 187 est remplacé par le texte suivant:

«4) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»

**Art. 86.** - Le texte de la loi modifiée du 21 avril 1928 sur les associations et les fondations sans but lucratif est modifié comme suit:

1. A l'article 3, il est inséré un nouvel alinéa à la suite du premier alinéa comme suit:

«L'association est immatriculée au registre de commerce et des sociétés, sans que cette immatriculation emporte présomption de commercialité de l'association.»

2. A l'alinéa 2 ancien devenu alinéa 3, les mots «auprès du préposé du registre de commerce et des sociétés» sont remplacés par les mots de «auprès du registre de commerce et des sociétés» et les mots «au préposé» par les mots «au registre de commerce et des sociétés».

3. A l'article 10, les mots «au greffe du tribunal civil du siège de l'association» sont remplacés par les mots «auprès du registre de commerce et des sociétés».

4. L'article 11 est modifié comme suit:

«Tous les actes, factures, annonces, publications et autres pièces émanées des associations sans but lucratif, doivent contenir:

- a) la dénomination de l'association;
- b) la mention «association sans but lucratif» reproduite lisiblement et en toutes lettres ou en abrégé «a.s.b.l.», placée immédiatement avant ou après la dénomination;
- c) l'indication précise du siège de l'association;
- d) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg», ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»

5. A l'article 16, alinéa 3 les mots «au greffe du tribunal civil» sont remplacés par les mots «auprès du registre de commerce et des sociétés».

6. A l'article 32, il est inséré un nouvel alinéa à la suite du deuxième alinéa comme suit:

«La fondation est immatriculée au registre de commerce et des sociétés, sans que cette immatriculation emporte présomption de commercialité de la fondation.»

7. Il est inséré après l'article 32, un article 32bis comme suit:

«Tous les actes, factures, annonces, publications et autres pièces émanées des fondations, doivent contenir:

- a) la dénomination de l'association
- b) la mention «fondation» reproduite lisiblement et en toutes lettres, placée immédiatement avant ou après la dénomination;
- c) l'indication précise du siège de la fondation;
- d) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»

8. A l'article 34, alinéa 2 les mots «aux annexes du Mémorial» sont remplacés par «au Mémorial, Recueil des Sociétés et Associations».

**Art. 87.** - Le point d) de l'article 9 (1) de la loi modifiée du 25 mars 1991 sur les groupements d'intérêt économique est remplacé par le texte suivant:

«d) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»

**Art. 88.** - L'article 3 de la loi du 25 mars 1991 portant diverses mesures d'application du règlement CEE No 2137/85 du Conseil du 25 juillet 1985 relatif à l'institution d'un groupement européen d'intérêt économique (GEIE) est remplacé par le texte suivant:

«L'immatriculation du groupement ou de tout établissement d'un groupement dont le siège est situé dans un autre Etat membre est faite au registre de commerce et des sociétés.»

**Art. 89.** - Le texte de l'arrêté grand-ducal du 17 septembre 1945 portant révision de la loi du 27 mars 1900 sur l'organisation des associations agricoles est modifié comme suit:

1. A l'article 3, alinéa 2, les mots «au secrétariat de la commune» et «Mémorial» sont remplacés respectivement par les mots «au registre de commerce et des sociétés» et «Mémorial, Recueil des Sociétés et Associations»
2. A l'article 3, il est inséré un nouvel alinéa à la suite du deuxième alinéa comme suit:  
«L'association est immatriculée au registre de commerce et des sociétés, sans que cette immatriculation emporte présomption de commercialité de l'association.»
3. Il est inséré après l'article 3, un article 3bis comme suit:  
«Tous les actes, factures, annonces, publications et autres pièces émanées de l'association, doivent contenir:
  - a) la dénomination de l'association;
  - b) la mention «association agricole» reproduite lisiblement et en toutes lettres, placée immédiatement avant ou après la dénomination;
  - c) l'indication précise du siège de l'association;
  - d) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»
4. A l'article 15, alinéa 3, les mots «au secrétariat de la commune du siège de l'association» sont remplacés par les mots «au registre de commerce et des sociétés».
5. L'alinéa 4 de l'article 17 est remplacé par le texte suivant:  
«La mise en liquidation et la clôture de la liquidation sont déposées auprès du registre de commerce et des sociétés. Mention de l'une et de l'autre est faite au Mémorial, Recueil des Sociétés et Associations.»

**Art. 90.** - La loi modifiée du 5 avril 1993 relative au secteur financier est modifiée comme suit:

1. Le paragraphe (1) de l'article 28-1 est complété par un deuxième alinéa comme suit:  
«Sont également des domiciliataires de sociétés au sens de l'alinéa précédent, les sociétés qui acceptent qu'une ou plusieurs sociétés du groupe dont elles font elles-mêmes partie établissent auprès d'elles un siège pour y exercer une activité dans le cadre de leur objet social et qui prestent des services quelconques liés à cette activité.»
2. A l'article 55, les mots «au greffe du tribunal» sont remplacés par les mots «au registre de commerce et des sociétés».

**Art. 91.** - A l'article 43, paragraphe (2) de la loi modifiée du 24 mars 1989 sur la Banque et Caisse d'épargne de l'Etat, Luxembourg, les mots «auprès du préposé au registre de commerce et des sociétés» sont remplacés par les mots «auprès du registre de commerce et des sociétés».

**Art. 92.** - Le texte de la loi du 8 décembre 1994 relative: - aux comptes annuels et comptes consolidés des entreprises d'assurances et de réassurances de droit luxembourgeois; - aux obligations en matière d'établissement et de publicité des documents comptables des succursales d'entreprises d'assurances de droit étranger est modifié comme suit:

A l'article 126, paragraphe (1), les mots «entre les mains des fonctionnaires visés à l'article 9 paragraphe (1) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales» sont remplacés par les mots «au registre de commerce et des sociétés».

**Art. 93.** - Le texte de la loi du 8 juin 1999 créant les fonds de pension sous forme de société d'épargne-pension à capital variable (sepcav) et d'association d'épargne-pension (assep) est modifié comme suit:

1. L'article 13 est modifié comme suit:  
«Tous les actes, factures, annonces, publications lettres, notes de commande et autres documents émanant d'une société tombant sous l'application de la présente partie doivent contenir:
  - a) la dénomination de l'association;
  - b) la mention «société d'épargne-pension à capital variable» reproduite lisiblement et en toutes lettres ou en abrégé «sepcav», placée immédiatement avant ou après la dénomination sociale;
  - c) l'indication précise du siège de l'association;
  - d) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.
2. A l'article 23, il est inséré un nouvel alinéa à la suite du premier alinéa comme suit:  
«L'assep est immatriculée au registre de commerce et des sociétés.»
3. A l'article 23 (1), alinéa 2 ancien devenu alinéa 3, les mots «auprès du préposé du registre de commerce et des sociétés» sont remplacés par les mots de «auprès du registre de commerce et des sociétés» et les mots «au préposé» par les mots «au registre de commerce et des sociétés».

4. L'article 23 (2) est modifié comme suit:

«Tous les actes, factures, annonces, publications lettres, notes de commande et autres documents émanés d'une association tombant sous l'application de la présente partie doivent contenir:

- a) la dénomination de l'association;
- b) la mention «association d'épargne-pension» reproduite lisiblement et en toutes lettres ou en abrégé «assep», placée immédiatement avant ou après la dénomination sociale;
- c) l'indication précise du siège de l'association;
- d) les mots «Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg» ou les initiales «R.C.S. Luxembourg» suivis du numéro d'immatriculation.»

**Art. 94.** - La loi du 31 mai 1999 régissant la domiciliation de sociétés et

- modifiant et complétant certaines dispositions de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales;
- modifiant et complétant certaines dispositions de la loi modifiée du 23 décembre 1909 portant création d'un registre de commerce et des sociétés;
- modifiant et complétant la loi modifiée du 28 décembre 1988 réglementant l'accès aux professions d'artisan, de commerçant, d'industriel ainsi qu'à certaines professions libérales;
- complétant la loi du 12 juillet 1977 relative aux sociétés de participations financières (holding companies);
- modifiant et complétant certaines dispositions de la loi modifiée du 5 avril 1993 relative au secteur financier;
- complétant la loi modifiée du 6 décembre 1991 sur le secteur des assurances;

est modifiée comme suit

A l'article 3 (1), les mots «Le fonctionnaire du registre de commerce et des sociétés» sont remplacés par les mots «Le gestionnaire du registre de commerce et des sociétés».

**Art. 95.** - La loi modifiée du 23 décembre 1909 portant création d'un registre de commerce et des sociétés est abrogée.

**Chapitre II - Dispositions relatives à la comptabilité et aux comptes annuels des entreprises**

**Art. 96.** - Le texte de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales est modifié comme suit:

1. A l'article 75 les mots «dans la quinzaine après leur approbation» par les mots «dans le mois après leur approbation».
2. L'article 132 est remplacé par le texte suivant:  
«Les comptes annuels tels que définis à la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises sont déposés, dans le mois après leur approbation, au registre de commerce et des sociétés.»
3. A l'article 135 le mot «bilans» est remplacé par les mots «comptes annuels» et les mots «frais de greffe» par «frais administratifs».
4. A l'article 160-7, il est ajouté un nouvel alinéa après le quatrième alinéa comme suit:  
«Lorsque ces documents ne sont pas établis conformément aux directives 78/660/CEE et 83/249/CEE ou de façon équivalente, il y a lieu d'établir et de publier, selon le droit luxembourgeois, des documents comptables se rapportant aux activités de la succursale. Lorsque la succursale dépasse les critères d'une petite société, tels que ces critères sont fixés à l'article 35 de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises, le contrôle des documents comptables par un ou plusieurs réviseurs d'entreprises est obligatoire. L'article 36 de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises s'applique également.»
5. A l'article 163, 3° les mots «dans les douze mois» sont remplacés par les mots dans les «six mois» et les mots «des articles 75, 132, 197, 252 et 341» sont remplacés par les mots «des articles 75, 132, 197 et 341 de la présente loi et l'article 79 de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».
6. La section XIII. - Des comptes sociaux de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales est abrogée.
7. A l'article 341 (2), les mots «l'article 252» sont remplacés par les mots «l'article 79 de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».
8. A l'article 341 (3), les mots «articles 253 et 254» sont remplacés par les mots «articles 80 et 81 de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».

**Art. 97.** - Le texte de la loi du 8 décembre 1994 relative: - aux comptes annuels et comptes consolidés des entreprises d'assurances et de réassurances de droit luxembourgeois; - aux obligations en matière d'établissement et de publicité des documents comptables des succursales d'entreprises d'assurances de droit étranger est modifié comme suit:

A l'article 87, paragraphe (1), les mots «à l'article 252 paragraphe (1) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales» sont remplacés par les mots «à l'article 79 paragraphe (1) de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».

**Art. 98.** - Le Code de commerce est modifié comme suit:

1. A l'article 441, 2°, les mots «les registres tenus en exécution des articles 8 et 9 du Code de commerce» sont remplacés par «les livres prescrits par les articles 9 à 11 du Code de commerce».

2. L'article 574, 6° du Code de commerce est modifié comme suit:

«6° s'il n'a pas tenu les livres prescrits par l'article 9; s'il n'a pas fait l'inventaire exigé par l'article 15; si ses livres et inventaires sont incomplets ou irrégulièrement tenus, ou s'ils n'offrent pas sa véritable situation active et passive, sans néanmoins qu'il y ait fraude.»

3. L'article 577, 1° du Code de commerce est modifié comme suit:

«1° s'il a soustrait en tout ou en partie les livres ou documents comptables visés aux articles 9, 14 et 15 du Code de commerce, ou s'il en a frauduleusement enlevé, effacé ou altéré le contenu.»

**Art. 99.** - A l'article 71, paragraphe (1) de la loi modifiée du 17 juin 1992 relative: - aux comptes annuels et comptes consolidés des établissements de crédit de droit luxembourgeois; - aux obligations en matière de publicité des documents comptables des succursales d'établissements de crédit et d'établissements financiers de droit étranger, les mots «l'article 252 paragraphe (1) de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales» sont remplacés par les mots «l'article 79 paragraphe (1) de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».

**Art. 100.** - A l'article 100, paragraphe 3 de la loi modifiée du 6 décembre 1991 sur le secteur des assurances, les mots «à l'article 256 point 1 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales» sont remplacés par les mots «à l'article 69 paragraphe (1) de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».

**Art. 101.** - A l'article 46 de la loi modifiée du 4 décembre 1967 concernant l'impôt sur le revenu, les mots «aux articles 213 et 214 de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales» sont remplacés par les mots «à l'article 34 de la loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».

### Chapitre III - Dispositions diverses et transitoires

**Art. 102.** - (1) Les commerçants individuels, les sociétés commerciales, les groupements d'intérêt économique et les groupements européens d'intérêt économique inscrits à la date d'entrée en vigueur de la loi auprès du registre de commerce et des sociétés de Diekirch se voient après cette date attribuer un nouveau numéro d'immatriculation. Ils peuvent encore utiliser leur ancien numéro d'immatriculation pendant un délai qui prend fin le dernier jour du 12<sup>e</sup> mois suivant l'attribution du nouveau numéro.

Le choix d'utiliser le nouveau numéro d'immatriculation avant l'expiration de ce délai est irréversible.

(2) Les pièces déposées par les associations agricoles au secrétariat des communes où se trouve établi leur siège social en application de l'arrêté grand-ducal du 17 septembre 1945 portant révision de la loi du 27 mars 1900 sur l'organisation des associations agricoles sont transférées par les communes auprès du registre de commerce et des sociétés dans un délai de six mois à compter de la date d'entrée en vigueur de la loi.

**Art. 103.** - Par dérogation aux dispositions de l'article 15 de la présente loi, les commerçants individuels, les sociétés commerciales, les groupements d'intérêt économique, les groupements européens d'intérêt économique, les associations sans but lucratif, les fondations et les associations agricoles inscrits à la date d'entrée en vigueur du présent chapitre ou ayant procédé au dépôt des documents prescrits par la loi aux fins de publication ne doivent faire inscrire les informations figurant aux articles 3 à 11 et 13 que sur demande du gestionnaire du registre de commerce et des sociétés pour autant qu'il s'agisse d'informations dont la communication ou l'inscription n'était pas requise avant la date d'entrée en vigueur du présent chapitre. Ils ne doivent pas requérir leur immatriculation.

Toutefois tout changement à l'une de ces données doit être communiqué au registre de commerce et des sociétés en application de l'article 1, alinéa 2 de la présente loi.

**Art. 104.** - La présente loi entre en vigueur le premier jour du deuxième mois qui suit sa publication au Mémorial, sauf le titre II., à l'exception de l'article 27, et le chapitre II. du titre IV., à l'exception des points 1 à 3 de l'article 96, qui entrent en vigueur le 1<sup>er</sup> janvier 2005.

3656



**Art. 105.** - Dans toute disposition légale ou réglementaire future, la référence à la présente loi peut se faire sous une forme abrégée en utilisant les termes de «loi du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises».

Mandons et ordonnons que la présente loi soit insérée au Mémorial pour être exécutée et observée par tous ceux que la chose concerne.

*Le Ministre de la Justice,*  
Luc Frieden

Palais de Luxembourg, le 19 décembre 2002.  
Henri

Doc. parl. 4581; sess. ord. 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002 et 2002-2003.



## ANEXO 2 – Project de Loi n° 5976

20.1.2009

N° 5976

CHAMBRE DES DEPUTES

Session ordinaire 2008-2009

---

### PROJET DE LOI

relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les entreprises et portant transposition:

- de la directive 2001/65/CE du Parlement européen et du Conseil du 27 septembre 2001 modifiant les directives 78/660/CEE, 83/349/CEE et 86/635/CEE en ce qui concerne les règles d'évaluation applicables aux comptes annuels et aux comptes consolidés de certaines formes de sociétés ainsi qu'à ceux des banques et autres établissements financiers;
- de la directive 2003/51/CE du Parlement européen et du Conseil du 18 juin 2003 modifiant les directives 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE et 91/674/CEE du Conseil sur les comptes annuels et les comptes consolidés de certaines catégories de sociétés, des banques et autres établissements financiers et des entreprises d'assurance;
- des articles 5 et 9 du règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales modifiant les directives 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE et 91/674/CEE du Conseil sur les comptes annuels et les comptes consolidés de certaines catégories de sociétés, des banques et autres établissements financiers et des entreprises d'assurance;
- de la directive 2006/46/CE du Parlement Européen et du Conseil du 14 juin 2006 modifiant les directives du Conseil 78/660/CEE concernant les comptes annuels de certaines formes de sociétés, 83/349/CEE concernant les comptes consolidés, 86/635/CEE concernant les comptes annuels et les comptes consolidés des banques et autres établissements financiers, et 91/674/CEE concernant les comptes annuels et les comptes consolidés des entreprises d'assurance

\* \* \*

(Dépôt: le 9.1.2009)

## SOMMAIRE:

	<i>page</i>
1) Arrêté Grand-Ducal de dépôt (19.12.2008).....	2
2) Texte du projet de loi .....	3
3) Exposé des motifs .....	17
4) Commentaire des articles .....	18
5) Résumé du projet de loi .....	25

•

## ARRETE GRAND-DUCAL DE DEPOT

Nous HENRI, Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau,

Sur le rapport de Notre Ministre de la Justice et après délibération du Gouvernement en Conseil;

Arrêtons:

*Article unique.*– Notre Ministre de la Justice est autorisé à déposer en Notre nom à la Chambre des Députés le projet de loi relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les entreprises et portant transposition:

- de la directive 2001/65/CE du Parlement européen et du Conseil du 27 septembre 2001 modifiant les directives 78/660/CEE, 83/349/CEE et 86/635/CEE en ce qui concerne les règles d'évaluation applicables aux comptes annuels et aux comptes consolidés de certaines formes de sociétés ainsi qu'à ceux des banques et autres établissements financiers;
- de la directive 2003/51/CE du Parlement européen et du Conseil du 18 juin 2003 modifiant les directives 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE et 91/674/CEE du Conseil sur les comptes annuels et les comptes consolidés de certaines catégories de sociétés, des banques et autres établissements financiers et des entreprises d'assurance;
- des articles 5 et 9 du règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales modifiant les directives 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE et 91/674/CEE du Conseil sur les comptes annuels et les comptes consolidés de certaines catégories de sociétés, des banques et autres établissements financiers et des entreprises d'assurance;
- de la directive 2006/46/CE du Parlement Européen et du Conseil du 14 juin 2006 modifiant les directives du Conseil 78/660/CEE concernant les comptes annuels de certaines formes de sociétés, 83/349/CEE concernant les comptes consolidés, 86/635/CEE concernant les comptes annuels et les comptes consolidés des banques et autres établissements financiers, et 91/674/CEE concernant les comptes annuels et les comptes consolidés des entreprises d'assurance

Palais de Luxembourg, le 19 décembre 2008

*Le Ministre de la Justice,*  
Luc FRIEDEN

HENRI

•

### TEXTE DU PROJET DE LOI

**Art. 1er.– Modification de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises**

La loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises est modifiée comme suit:

(1) L'article 25 est modifié comme suit:

„Le présent chapitre s'applique aux entreprises visées à l'article 8 du Code de commerce à l'exception:

1° des commerçants personnes physiques et des sociétés en nom collectif ou en commandite simple, visés à l'article 13 du Code de commerce;

2° des établissements de crédit et des sociétés d'assurance et de réassurance;

3° des sociétés d'épargne-pension à capital variable.

Le présent chapitre s'applique aux sociétés d'investissement et aux sociétés de participation financière visées aux articles 30 et 31 à l'exception des dérogations prévues dans le cadre de la présente loi."

(2) L'article 26 est modifié comme suit:

Le paragraphe (1) est complété par un 2ème alinéa dont la teneur est la suivante:

„Les entreprises ont la faculté d'incorporer d'autres états financiers dans les comptes annuels en sus des documents visés au premier alinéa."

A la dernière phrase du paragraphe (6), l'expression „rapport annuel" est remplacée par l'expression „rapport de gestion".

(3) Le 2ème alinéa de l'article 27 est modifié comme suit:

„Un règlement grand-ducal, à prendre sur avis de la Commission des normes comptables, peut autoriser les entreprises visées à l'article 25 ou certaines catégories d'entre elles à déroger aux règles arrêtées en vertu des articles 11, 12 et 15 du Code de commerce, aux dispositions du présent chapitre et du chapitre 4 ainsi qu'aux dispositions de la section XVI de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales."

(4) L'article 29 est complété par un paragraphe (6) dont la teneur est la suivante:

„(6) La présentation des montants repris sous les postes du compte de profits et pertes et du bilan se réfère à la substance de l'opération ou du contrat enregistré."

(5) L'article 30, paragraphe (1) est modifié comme suit:

„(1) Par dérogation aux paragraphes (1) et (2) de l'article 29, les sociétés d'investissement établissent leurs comptes annuels conformément aux règles fixées sur base de l'article 110 (5) et (7) de la loi modifiée du 20 décembre 2002 concernant les organismes de placement collectif."

(6) Les modifications suivantes sont apportées à l'article 34:

- les mots „Le bilan est établi selon le schéma suivant:" sont ajoutés au début de l'article 34;
- la rubrique „C.I.4." de l'actif est modifiée comme suit: „Acomptes versés et immobilisations incorporelles en cours";
- la rubrique „C.III.6." de l'actif est modifiée comme suit: „Prêts et créances immobilisées";
- la rubrique „D.I.2." de l'actif est modifiée comme suit: „Produits et commandes en cours";
- la rubrique „A.II." du passif est modifiée comme suit: „Primes liées au capital social";
- la rubrique „A.III." du passif est modifiée comme suit: „Réserves de réévaluation";
- la rubrique „A.VI." du passif est relibellée comme suit: „Résultat de l'exercice";
- une rubrique „A.VII." nouvelle est insérée au passif avec le libellé suivant: „Acomptes sur dividendes";
- les rubriques existantes „A.VII." et „A.III." du passif sont renumérotées „A.VIII." et „A.IX.";



- la rubrique „A.bis“ du passif est renumérotée en rubrique „B.“;
- la rubrique „B.“ du passif et sa dénomination est changée en „C. Provisions“;
- la rubrique „C“ du passif est renumérotée et modifiée comme suit:  
„D. Dettes non subordonnées
- 1. Emprunts obligataires
  - a) Emprunts convertibles
    - i) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - ii) dont la durée résiduelle est supérieure à un an
  - b) Emprunts non convertibles
    - i) dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - ii) dont la durée résiduelle est supérieure à un an“;
- la rubrique „D.“ du passif est renumérotée en rubrique „E.“.

(7) L'article 35 est modifié comme suit:

„(1) Les entreprises qui, à la date de clôture du bilan, ne dépassent pas les limites chiffrées de deux des trois critères suivants:

- total du bilan: 4,4 millions d'euros
- montant net du chiffre d'affaires: 8,8 millions d'euros
- nombre des membres du personnel employé à plein temps et en moyenne au cours de l'exercice: 50, peuvent établir leur bilan sous la forme d'un bilan abrégé reprenant seulement les postes précédés de lettres majuscules et de chiffres romains prévus à l'article 34 avec mention séparée des créances et des dettes dont la durée résiduelle est supérieure à un an aux postes D II de l'actif et B et D du passif, mais d'une façon globale pour chaque poste concerné.

Cette faculté n'existe cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.

(2) Les montants sus-indiqués peuvent être modifiés par règlement grand-ducal.“

(8) Les paragraphes (1) et (3) de l'article 44 sont modifiés comme suit:

„(1) Les provisions ont pour objet de couvrir des pertes ou dettes qui sont nettement circonscrites quant à leur nature et qui, à la date de clôture du bilan, sont ou probables ou certaines, mais indéterminées quant à leur montant ou quant à la date de leur survenance.“

„(3) Les provisions ne peuvent pas avoir pour objet de corriger les valeurs des éléments de l'actif.“

(9) Les modifications suivantes sont apportées à l'article 46:

- les mots „le compte de profits et pertes est établi selon le schéma suivant“ sont ajoutés au début de l'article 46;
- les rubriques 8. et 9. sous A. et 8. sous B. sont rayées;
- les rubriques 10. à 13. sous A. sont renumérotées de 8. à 11.;
- les rubriques 9. et 10. sous B. sont renumérotées de 8. à 9.

(10) L'article 47 est modifié comme suit:

„(1) Les entreprises qui à la date de clôture du bilan ne dépassent pas les limites chiffrées de deux des trois critères suivants

- total du bilan: 17,5 millions d'euros
- montant net du chiffre d'affaires: 35 millions d'euros
- nombre des membres du personnel employé à plein temps et en moyenne au cours de l'exercice: 250,

peuvent déroger au schéma figurant à l'article 46 en regroupant les postes A. 1., A. 2. et B. 1. à B. 4. inclus sous un poste unique appelé „Produits bruts“ ou „Charges brutes“ selon le cas.

Cette faculté n'existe cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.

L'article 36 est applicable.

(2) Les montants sus-indiqués peuvent être modifiés par règlement grand-ducal."

(11) L'article 50 est modifié comme suit:

„En ce qui concerne le poste „Impôts sur les résultats“, les entreprises doivent donner des indications dans l'annexe sur les proportions dans lesquelles les impôts sur le résultat grèvent le résultat provenant des activités ordinaires et le résultat exceptionnel."

(12) L'article 51 est modifié comme suit:

- le paragraphe (1) point c) bb) est remplacé par le texte dont la teneur est la suivante:  
„bb) il doit être tenu compte de tous les risques qui ont pris naissance au cours de l'exercice ou d'un exercice antérieur, même si ces risques ne sont connus qu'entre la date de clôture du bilan et la date à laquelle il est établi;"
- un paragraphe (Ibis) est inséré à la suite du paragraphe (1) comme suit:  
„(Ibis) Outre les montants enregistrés conformément à l'article 51 paragraphe 1, point c) bb), les entreprises ont la faculté de prendre en considération tous les risques prévisibles et pertes éventuelles qui ont pris naissance au cours de l'exercice ou d'un exercice antérieur, même si ces risques ou pertes ne sont connus qu'entre la date de clôture du bilan et la date à laquelle il est établi."

(13) Le point c) de l'article 54, alinéa 1er est modifié comme suit:

„c) la réévaluation des immobilisations."

(14) A l'article 57, dans la première phrase, les mots „la valeur du marché“ sont remplacés par les mots „leur juste valeur“.

(15) A l'article 58, paragraphe (2) littéras a) et b), les mots „aux articles 51 à 64“ sont remplacés par les mots „à la section 7 ou 7bis de la présente loi“.

(16) A l'article 64 les mots „pour risques et charges“ sont rayés.

(17) Il est inséré à la suite de l'article 64 une section 7bis comprenant les articles 64bis à 64septies dont le titre et la teneur sont comme suit:

*„Section 7bis. – Règles d'évaluation à la juste valeur*

**Art. 64bis.**– (1) Par dérogation à l'article 52 et sous réserve des conditions fixées aux paragraphes (2) à (4) du présent article, les entreprises ont la faculté de procéder à l'évaluation à leur juste valeur des instruments financiers, y compris les instruments dérivés.

(2) Sont considérés comme instruments financiers aux fins de l'évaluation à la juste valeur les contrats sur produits de base que chacune des parties est en droit de dénouer en numéraire ou au moyen d'un autre instrument financier, à l'exception de ceux qui:

- a) ont été passés et sont maintenus pour satisfaire les besoins escomptés de la société en matière d'achat, de vente ou d'utilisation du produit de base;
- b) ont été passés à cet effet dès le début, et
- c) doivent être dénoués par la livraison du produit de base.

(3) Les instruments financiers du passif ne peuvent être évalués à la juste valeur que s'ils sont:

- a) détenus en tant qu'éléments du portefeuille de négociation, ou

b) des instruments financiers dérivés.

(4) Ne peuvent être évalués à la juste valeur:

- a) les instruments financiers non dérivés conservés jusqu'à l'échéance;
- b) les prêts et les créances émis par l'entreprise et non détenus à des fins de négociation, et
- c) les intérêts détenus dans des filiales, des entreprises associées et des coentreprises, les instruments de capitaux propres émis par l'entreprise, contrats prévoyant une contrepartie éventuelle dans le cadre d'une opération de rapprochement entre entreprises ni les autres instruments financiers présentant des spécificités telles que, conformément à ce qui est généralement admis, ils devraient être comptabilisés différemment des autres instruments financiers.

(5) Par dérogation à l'article 52, est autorisée, pour tout élément d'actif ou de passif remplissant les conditions pour pouvoir être considéré comme un élément couvert dans le cadre d'un système de comptabilité de couverture à la juste valeur, ou pour des parties précises d'un tel élément d'actif ou de passif, une évaluation au montant spécifique requis en vertu de ce système.

(5bis) Par dérogation aux dispositions des paragraphes (3) et (4) et conformément aux normes comptables internationales adoptées conformément au règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales est autorisée l'évaluation d'instruments financiers, de même que le respect des obligations de publicité y afférentes prévues par les normes comptables internationales adoptées conformément au règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales.

**Art. 64ter.**– (1) La juste valeur mentionnée à l'article 64bis est déterminée par référence à:

- a) une valeur de marché, dans le cas des instruments financiers pour lesquels un marché fiable est aisément identifiable; lorsqu'une valeur de marché ne peut être aisément identifiée pour un instrument donné, mais qu'elle peut l'être pour les éléments qui le composent ou pour un instrument similaire, la valeur de marché peut être calculée à partir de celle de ses composantes ou de l'instrument similaire, ou
- b) une valeur résultant de modèles et de techniques d'évaluation généralement admis, dans le cas des instruments pour lesquels un marché fiable ne peut être aisément identifié; ces modèles et techniques d'évaluation garantissent une estimation raisonnable de la valeur de marché.

(2) Les instruments financiers qui ne peuvent être mesurés de façon fiable par l'une des méthodes visées au paragraphe 1 sont évalués conformément aux articles 53, 55, 56 et 59 à 64.

**Art. 64quater.**– (1) Nonobstant l'article 51 paragraphe (1), point c) lorsqu'un instrument financier est évalué sur base de sa juste valeur, toute variation de valeur est portée au compte de profits et pertes. Toutefois, une telle variation est affectée directement à un compte de capitaux propres, dans une réserve de juste valeur lorsque:

- a) l'instrument comptabilisé est un instrument de couverture dans le cadre d'un système de comptabilité de couverture qui permet de ne pas inscrire tout ou partie de la variation de valeur dans le compte de profits et pertes, ou que
- b) la variation de valeur reflète une différence de change enregistrée sur un instrument monétaire faisant partie de l'investissement net d'une entreprise dans une entité étrangère.

(2) Une variation de valeur d'un actif financier disponible à la vente autre qu'un instrument financier dérivé, peut être directement portée au compte de capitaux propres, dans la réserve de juste valeur.

(3) La réserve de juste valeur est révisée lorsque les montants qui y sont inscrits ne sont plus nécessaires pour l'application des paragraphes (1) et (2).

**Art. 64quinquies.**– En cas d'utilisation de la méthode de l'évaluation à la juste valeur pour les instruments financiers, l'annexe présente:

- a) les principales hypothèses sous-tendant les modèles et techniques d'évaluation utilisés, dans les cas où la juste valeur a été déterminée conformément à l'article 64ter, paragraphe (1), point b);

- b) pour chaque catégorie d'instruments financiers, la juste valeur, les variations de valeur inscrites directement dans le compte de profits et pertes ainsi que les variations portées dans la réserve de juste valeur;
- c) pour chaque catégorie d'instruments financiers dérivés, des indications sur le volume et la nature des instruments, et notamment les principales modalités et conditions susceptibles d'influer sur le montant, le calendrier et le caractère certain des flux de trésorerie futurs, et
- d) un tableau indiquant les mouvements enregistrés dans la réserve de juste valeur au cours de l'exercice financier.

**Art. 64sexies.**– Par dérogation à l'article 52, les entreprises ont également la faculté de procéder à l'évaluation de certaines catégories d'actifs autres que les instruments financiers par référence à leur juste valeur.

**Art. 64septies.**– Nonobstant l'article 51 paragraphe (1), point c), les entreprises ont la faculté d'inscrire dans le compte de profits et pertes tout changement de valeur induit par l'évaluation d'un actif effectué conformément à l'article 64sexies."

(18) A l'article 65, alinéa 1er, sont insérés à la suite du point 7°, les points 7bis° et 7ter°; le point 10° est modifié et le point 17° est inséré à la suite du point 16° comme suit:

„7bis°) la nature et l'objectif commercial des opérations non inscrites au bilan, ainsi que l'impact financier de ces opérations sur la société, à condition que les risques ou les avantages découlant de ces opérations soient significatifs et dans la mesure où la divulgation de ces risques ou avantages est nécessaire pour l'appréciation de la situation financière de la société.

Les sociétés visées à l'article 35 peuvent limiter les informations à divulguer en vertu du présent point à la nature et à l'objectif commercial de ces opérations. Cette faculté n'existe cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers;"

„7ter°) les transactions effectuées par la société avec des parties liées, y compris le montant de ces transactions, la nature de la relation avec la partie liée ainsi que toute autre information sur les transactions nécessaire à l'appréciation de la situation financière de la société, si ces transactions présentent une importance significative et n'ont pas été conclues aux conditions normales du marché. Les informations sur les différentes transactions peuvent être agrégées en fonction de leur nature sauf lorsque des informations distinctes sont nécessaires pour comprendre les effets des transactions avec des parties liées sur la situation financière de la société.

Les sociétés visées à l'article 35 peuvent omettre les informations prévues au présent point, sauf si ces sociétés correspondent à un type visé par l'article 1, paragraphe 1, de la directive 77/91/CEE, auquel cas la divulgation est limitée, au minimum, aux transactions effectuées directement ou indirectement entre:

- i) la société et ses principaux actionnaires, et
- ii) la société et les membres des organes d'administration, de gestion et de surveillance. Cette faculté n'existe cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.

Sont exemptées les transactions effectuées entre deux ou plusieurs membres d'un groupe sous réserve que les filiales qui sont parties à la transaction soient détenues en totalité par un tel membre.

Le terme „partie liée" a le même sens que dans les normes comptables internationales adoptées conformément au règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales."



„10° la proportion dans laquelle le calcul du résultat de l'exercice a été affecté par une évaluation des postes qui, en dérogeant aux principes des articles 51, 53, 55, 56 et 59 à 64 septies, a été effectuée pendant l'exercice ou un exercice antérieur en vue d'obtenir des allègements fiscaux; lorsqu'une telle évaluation influence d'une façon non négligeable la charge fiscale future, des indications doivent être données;"

„17° en cas de non-utilisation de la méthode de l'évaluation à la juste valeur pour les instruments financiers conformément à la section 7bis:

- a) pour chaque catégorie d'instruments financiers dérivés;
  - i) la juste valeur des instruments, si cette valeur peut être déterminée grâce à l'une des méthodes prescrites à l'article 64ter paragraphe (1);
  - ii) des indications sur le volume et la nature des instruments, et
- b) pour les immobilisations financières visées à l'article 64bis comptabilisées pour un montant supérieur à leur juste valeur sans qu'il ait été fait usage de la possibilité d'en ajuster la valeur conformément à l'article 55, paragraphe (1), point c) aa):
  - i) la valeur comptable et la juste valeur des actifs en question, pris isolément ou regroupés de manière adéquate;
  - ii) les raisons pour lesquelles la valeur comptable n'a pas été réduite, et notamment la nature des événements qui permettent de penser que la valeur comptable sera récupérée."

(19) A l'article 66, 1er alinéa, la référence à l'article 65 paragraphe (1) 5° à 12° est remplacée par une référence à l'article 65, paragraphe (1) 5° à 12°, 16. et 17°a).

(20) L'article 68 est modifié comme suit:

Le paragraphe (1) est modifié comme suit:

- „(1) a) Les sociétés de droit luxembourgeois visées à l'article 1er de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978 doivent établir un rapport de gestion qui doit au moins contenir un exposé fidèle sur l'évolution des affaires, les résultats et la situation de la société, ainsi qu'une description des principaux risques et incertitudes auxquelles elle est confrontée.  
Cet exposé consiste en une analyse équilibrée et exhaustive de l'évolution des affaires, des résultats et de la situation de la société, en rapport avec le volume et la complexité de ces affaires.
- b) Dans la mesure nécessaire à la compréhension de l'évolution des affaires, des résultats ou de la situation de la société, l'analyse doit comporter des indicateurs clés de performance de nature tant financière que, le cas échéant, non financière ayant trait à l'activité spécifique de la société, notamment des informations relatives aux questions d'environnement et de personnel.
- c) En donnant son analyse, le rapport de gestion doit contenir, le cas échéant, des renvois aux montants indiqués dans les comptes annuels et des explications supplémentaires y afférentes.
- d) Les entreprises visées à l'article 47 sont exemptées de l'obligation prévue au paragraphe (1), point b) pour ce qui est des informations de nature non financière.  
Cette faculté n'existe cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers."

Au paragraphe (2), il est ajouté à la suite du littera e) un littera f) dont la teneur est la suivante:

- „f) en ce qui concerne l'utilisation des instruments financiers par l'entreprise et lorsque cela est pertinent pour l'évaluation de son actif, de son passif, de sa situation financière et de ses pertes ou profits:
  - les objectifs et la politique de la société en matière de gestion des risques financiers y compris sa politique concernant la couverture de chaque catégorie principale de transactions prévues pour lesquelles il est fait usage de la comptabilité de couverture, et

- l'exposition de la société au risque de prix, au risque de crédit, au risque de liquidité et au risque de trésorerie."

(21) Un article 68bis est inséré à la suite de l'article 68 avec la teneur suivante:

„**Art. 68bis.**– 1. Toute société dont les titres sont admis à la négociation sur un marché réglementé au sens de l'article 4, paragraphe 1, point 14), de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers inclut une déclaration sur le gouvernement d'entreprise dans son rapport de gestion.

Cette déclaration forme une section spécifique du rapport de gestion et contient au minimum les informations suivantes:

a) la désignation:

- i) du code de gouvernement d'entreprise auquel la société est soumise, et/ou
- ii) du code de gouvernement d'entreprise que la société a décidé d'appliquer volontairement, et/ou
- iii) de toutes les informations pertinentes relatives aux pratiques de gouvernement d'entreprise appliquées allant au-delà des exigences requises par la loi.

Lorsque les points i) et ii) s'appliquent, la société indique également où les textes correspondants peuvent être consultés publiquement. Lorsque le point iii) s'applique, la société rend publiques ses pratiques en matière de gouvernement d'entreprise;

- b) dans la mesure où une société, conformément à la législation nationale, déroge à un des codes de gouvernement d'entreprise visés au point a) i) ou ii), la société indique les parties de ce code auxquelles elle déroge et les raisons de cette dérogation. Si la société a décidé de n'appliquer aucune disposition d'un code de gouvernement d'entreprise visé au point a) i) ou ii), elle en explique les raisons;
- c) une description des principales caractéristiques des systèmes de contrôle interne et de gestion des risques de la société dans le cadre du processus d'établissement de l'information financière;
- d) les informations exigées à l'article 10, paragraphe 1, points c), d), f), h) et i) de la directive 2004/25/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les offres publiques d'acquisition, lorsque la société est visée par cette directive;
- e) à moins que les informations ne soient déjà contenues de façon détaillée dans les lois et règlements nationaux, le mode de fonctionnement et les principaux pouvoirs de l'assemblée générale des actionnaires, ainsi qu'une description des droits des actionnaires et des modalités de l'exercice de ces droits;
- f) la composition et le mode de fonctionnement des organes administratifs, de gestion et de surveillance et de leurs comités.

2. Les informations requises par le présent article peuvent alternativement figurer dans un rapport distinct publié avec le rapport de gestion, comme indiqué à l'article 68, ou une référence peut figurer dans le rapport de gestion indiquant l'adresse du site Internet de la société où un tel document est à la disposition du public. Dans le cas d'un rapport distinct, la déclaration sur le gouvernement d'entreprise peut contenir une référence au rapport de gestion dans lequel les informations requises au paragraphe (1), point d) sont divulguées. L'article 69, paragraphe (1), deuxième alinéa, s'applique aux dispositions du paragraphe (1), points c) et d) du présent article.

Pour les autres informations, le réviseur d'entreprises agréé vérifie que la déclaration sur le gouvernement d'entreprise a été établie et publiée.

3. Sont exemptées les sociétés qui n'ont émis que des titres autres que des actions admises à la négociation sur un marché réglementé, au sens de l'article 4, paragraphe 1, point 14), de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers, de l'application des dispositions visées au paragraphe (1), points a), b), e) et f), à moins que ces sociétés n'aient émis des actions négociées dans le cadre d'un système multilatéral de négociation, au sens de l'article 4, paragraphe 1, point 15), de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers."

(22) L'article 69 est modifié comme suit:

Le littéra b) du paragraphe (1) est modifié comme suit:

„b) Le réviseur d'entreprises agréé donne aussi un avis indiquant si le rapport de gestion est ou non en concordance avec les comptes annuels pour le même exercice.“

Au paragraphe (2) il est inséré un nouvel alinéa entre le 1er et le 2ème alinéas dont la teneur est la suivante:

„Cette exemption n'existe cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.“

(23) Il est inséré un article 69bis à la suite de l'article 69 avec la teneur suivante:

„**Art. 69bis.**– 1. Le rapport du réviseur d'entreprises agréé comprend les éléments suivants:

- a) une introduction qui contient au moins l'identification des comptes annuels qui font l'objet du contrôle légal, ainsi que le cadre de présentation qui a été appliqué lors de leur établissement;
- b) une description de l'étendue du contrôle légal, qui contient au moins l'indication des normes selon lesquelles le contrôle légal a été effectué;
- c) une attestation qui exprime clairement les conclusions du réviseur d'entreprises quant à la fidélité de l'image donnée par les comptes annuels quant à la conformité de ces comptes avec le cadre de présentation retenu et, le cas échéant, quant au respect des exigences légales applicables. Elle peut prendre la forme d'une attestation sans réserve, d'une attestation nuancée par des réserves, d'une attestation négative, ou d'une déclaration indiquant l'impossibilité de délivrer une attestation si le réviseur d'entreprises agréé est dans l'impossibilité de délivrer cette attestation;
- d) une référence à quelque question que ce soit sur laquelle le réviseur d'entreprises agréé attire spécialement l'attention sans pour autant inclure une réserve dans l'attestation;
- e) un avis indiquant si le rapport de gestion concorde ou non avec les comptes annuels pour le même exercice.

2. Le rapport est signé et daté par le réviseur d'entreprises agréé.“

(24) Il est inséré à la suite de la section 10 une section 10bis avec la teneur suivante:

„**Section 10bis.**– *Obligation et responsabilité concernant l'établissement et la publication des comptes annuels et du rapport de gestion*

**Article 69ter.**– Les membres des organes d'administration, de gestion et de surveillance de la société ont l'obligation collective de veiller à ce que l'établissement et la publication des comptes annuels, du rapport de gestion et, lorsqu'elle fait l'objet d'une publication séparée, de la déclaration de gouvernement d'entreprise à fournir conformément à l'article 69bis, soient conformes aux exigences de la présente loi et, le cas échéant, aux normes comptables internationales telles qu'adoptées conformément au règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales.“

(25) Il est inséré à la suite de l'article 72 un chapitre IIbis et un article 72bis avec la teneur suivante:

„**Chapitre IIbis. Des comptes annuels établis selon les normes comptables internationales**

**Art. 72bis.**– Les entreprises visées à l'article 25 peuvent choisir d'établir leurs comptes annuels conformément aux normes comptables internationales adoptées dans le cadre de la procédure prévue à l'article 6, paragraphe 2 du règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales et peuvent, dans la mesure nécessaire à cette fin, déroger aux dispositions du chapitre II de la présente loi.

Dans ce cas, les entreprises concernées restent toutefois soumises aux dispositions de l'article 65 paragraphe (1) points 2°, 9°, 12°, 13°, 15° et 16° et des articles 68, 68bis, 69, 69bis, 69ter, 70 et 71.“

(26) A l'article 75 un nouvel alinéa est inséré entre le 2ème et le 3ème alinéas avec la teneur suivante:

„Par dérogation à l'alinéa précédent, les entreprises ayant exercé l'option prévue à l'article 72bis de même que les entreprises ayant obtenu une dérogation en application de l'article 27 quant à l'obligation de respecter le plan comptable normalisé, sont dispensées de procéder au dépôt du solde des comptes repris au plan comptable normalisé auprès du registre de commerce et des sociétés.“

(27) L'article 77, alinéa 2, 1° est modifié comme suit:

„1° les sociétés anonymes, les sociétés en commandite par actions, les sociétés à responsabilité limitée et les sociétés coopératives, à l'exclusion des sociétés d'épargne-pension à capital variable;“

(28) L'article 79 est modifié comme suit:

Au premier paragraphe, premier alinéa, les mots „la personne chargée“ sont remplacés par les mots „la ou les personnes chargées“ et les mots „année sociale“ sont remplacés par les mots „exercice social“.

Au deuxième paragraphe de l'article 79, la référence à l'article 77, alinéa 2 est remplacée par une référence à l'article 35.

Il est inséré entre le paragraphe (3) et le paragraphe (4) un paragraphe (3bis) ayant la teneur suivante:

„(3bis) Les dérogations prévues aux paragraphes (1)bis, (2) et (3) n'existent cependant pas pour les entreprises dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté européenne au sens de l'article 4 paragraphe (1) point 14 de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.“

(29) A l'article 80, la 3ème phrase est supprimée.

(30) Le deuxième alinéa de l'article 81 est remplacé par le texte suivant:

„Le rapport n'accompagne pas cette publication, mais il est précisé si une attestation sans réserve, une attestation nuancée par des réserves ou une attestation négative a été émise, ou si le réviseur d'entreprises agréé s'est trouvé dans l'impossibilité d'émettre une attestation. Il est, en outre, précisé s'il y est fait référence à quelque question que ce soit sur laquelle le réviseur d'entreprises agréé a attiré spécialement l'attention sans pour autant inclure une réserve dans l'attestation.“

**Art. 2.– Modification de la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales**

(1) Le deuxième paragraphe de l'article 59 est modifié comme suit:

„Ils sont solidairement responsables, soit envers la société, soit envers tous tiers, de tous dommages-intérêts résultant d'infractions aux dispositions de la présente loi, des statuts sociaux ou des normes comptables issues de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises. Ils ne seront déchargés de cette responsabilité quant aux infractions auxquelles ils n'ont pas pris part, que si aucune faute ne leur est imputable et s'ils ont dénoncé ces infractions à l'assemblée générale la plus prochaine après qu'ils en auront eu connaissance.“

(2) Un point 9° est inséré à l'article 163 avec la teneur suivante:

„9° les membres des organes d'administration, de gestion et de surveillance visés à l'article 69ter de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises, qui ont violé l'obligation visée à l'article 69ter de cet article ainsi que ceux visés à l'article 339bis qui ont violé l'obligation visée à l'article 339bis.“

(3) L'alinéa premier du premier paragraphe de l'article 309 est modifié comme suit:

„Toute société anonyme, toute société en commandite par actions, toute société à responsabilité limitée et toute société visée à l'article 77 alinéas (2) et (3) de la loi modifiée du 19 décembre 2002



concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises, à l'exception des établissements de crédit, des sociétés d'assurance et de réassurance et des sociétés d'épargne-pension à capital variable doit établir des comptes consolidés et un rapport consolidé de gestion si

- a) elle a la majorité des droits de vote des actionnaires ou associés d'une entreprise,
- ou
- b) elle a le droit de nommer ou de révoquer la majorité des membres de l'organe d'administration, de direction ou de surveillance d'une entreprise et est en même temps actionnaire ou associé de cette entreprise,
- ou
- c) elle est actionnaire ou associé d'une entreprise et contrôle seule, en vertu d'un accord conclu avec d'autres actionnaires ou associés de cette entreprise, la majorité des droits de vote des actionnaires ou associés de celle-ci."

(4) A l'article 311 premier paragraphe, la référence à l'article 318 est biffée et les mots „des articles 317 et 318“ sont en conséquence remplacés par „de l'article 317“.

Un troisième paragraphe est inséré avec la teneur suivante:

„(3) Toute société mère visée à l'article 309 qui détient principalement une ou plusieurs sociétés filiales à consolider qui sont des établissements de crédit ou des entreprises d'assurances peut se soumettre respectivement aux dispositions de la Partie III de la loi modifiée du 17 juin 1992 relative aux comptes annuels et comptes consolidés des établissements de crédit de droit luxembourgeois et aux obligations en matière de publicité des documents comptables des succursales d'établissements de crédit et d'établissements financiers de droit étranger aux fins de consolidation ou aux dispositions de la Partie III de la loi modifiée du 8 décembre 1994 relative – aux comptes annuels et comptes consolidés des entreprises d'assurance et de réassurance de droit luxembourgeois – aux obligations en matière d'établissement et de publicité des documents comptables des succursales d'entreprises d'assurances de droit étranger.“

(5) A l'article 312 premier paragraphe, premier alinéa, la référence à l'article 209 paragraphe (2) est remplacée par une référence à l'article 31 paragraphe 2 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises.

Au deuxième paragraphe, littera a) du même article 312 les deux références à l'article 248 sont remplacées par deux références à l'article 65 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises, les références aux paragraphes et points restant, par ailleurs, inchangées.

(6) L'article 313 est remplacé comme suit:

„(1) Par dérogation à l'article 309 paragraphe (1) est exemptée de l'obligation d'établir des comptes consolidés et un rapport consolidé de gestion toute société mère lorsque, à la date de clôture de son bilan, l'ensemble des sociétés qui devraient être consolidées, ne dépasse pas, sur la base de leurs derniers comptes annuels, deux des trois critères suivants:

- total du bilan: 17,5 millions d'euros
- montant net du chiffre d'affaires: 35 millions d'euros
- nombre des membres du personnel employé à plein temps et en moyenne au courant de l'exercice: 250.

(2) Les limites chiffrées des critères relatifs au total du bilan et au montant net du chiffre d'affaires peuvent être augmentées de 20% lorsqu'il n'est pas procédé à la compensation visée à l'article 322 paragraphe (1), ni à l'élimination visée à l'article 329 paragraphe (1) points a) et b).

(3) L'exemption ne s'applique pas aux sociétés lorsque l'une des sociétés à consolider est une société dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté Européenne au sens de l'article 4, paragraphe (1), point 14, de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.

(4) L'article 36 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises est applicable.

(5) Les montants sus-indiqués pourront être modifiés par règlement grand-ducal."

(7) A l'article 314, deuxième paragraphe, littera a) la référence à l'article 318 est biffée et les mots „des articles 317 et“ sont en conséquence remplacés par les mots „de l'article 317“.

Au même article 314, deuxième paragraphe littera bb), les mots „de la personne chargée“ sont remplacés par „de la personne ou des personnes chargées“.

Un nouveau paragraphe (3) est ajouté au même article 314 dont la teneur est la suivante:

„(3) L'exemption ne s'applique pas aux sociétés dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté Européenne au sens de l'article 4, paragraphe (1), point 14, de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers.“

(8) A l'article 316, premier paragraphe, littera a) la référence à l'article 318 est biffée et les mots „des articles 317 et“ sont en conséquence remplacés par les mots „de l'article 317“.

(9) L'article 318 est supprimé.

(10) Le premier paragraphe de l'article 319 est complété par un nouveau troisième alinéa dont la teneur est la suivante:

„Toute société visée à l'article 309 paragraphe (1) a la faculté d'incorporer d'autres états financiers dans les comptes consolidés en sus des documents prévus au premier alinéa.“

(11) Au premier paragraphe de l'article 320, les mots „Les articles 206 à 214, 217 à 230 et 232 à 234 de la section XIII“ sont remplacés par les mots „Les articles 28 à 34, 37 à 46 et 48 à 50 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

Au deuxième paragraphe du même article 320, les mots „aux articles 213 et 214“ sont remplacés par les mots „à l'article 34 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

Un troisième paragraphe est inséré avec la teneur suivante:

„Peuvent également être appliqués pour les besoins des paragraphes (1) et (2), les schémas figurant aux articles 10 et 24 de la directive 78/660/CEE du Conseil du 25 juillet 1978, fondée sur l'article 54 paragraphe 3 point g) du traité et concernant les comptes annuels de certaines formes de société telle que modifiée.“

(12) A la dernière phrase du deuxième paragraphe de l'article 322, les mots „à la section XIII“ sont remplacés par les mots „au chapitre II de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

(13) Au premier paragraphe de l'article 332 les mots „Les articles 235 à 247“ sont remplacés par les mots „les sections 7 et 7bis de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

(14) Au premier paragraphe de l'article 333 la référence à „l'article 242 paragraphe (2)“ est modifiée en une référence à „l'article 59 paragraphe (2) de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

(15) Au premier paragraphe de l'article 336, la référence à „l'article 221“ est modifiée en une référence à „l'article 41 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

Au paragraphe (2) littera b) du même article 336, la référence à „la section XIII“ est modifiée par la référence suivante: „le chapitre II de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

(16) Au point 2) littéra b) de l'article 337 les mots „des articles 317 et 318 ainsi que, sans préjudice de l'article 318 paragraphe (3)“ sont remplacés par les mots „de l'article 317“.

Au point 5) du même article, les mots „et celles laissées en dehors au titre de l'article 318“ sont supprimés.

Des nouveaux points 7bis) et 7ter) sont insérés à la suite du point 7):

„7bis). la nature et l'objectif commercial des opérations non inscrites au bilan, ainsi que l'impact financier de ces opérations, à condition que les risques ou les avantages découlant de ces opérations soient significatifs et dans la mesure où la divulgation de ces risques ou avantages est nécessaire pour l'appréciation de la situation financière des sociétés incluses dans le périmètre de consolidation;“

„7ter). les transactions, à l'exception des transactions internes au groupe, effectuées par la société mère, ou par toute autre société incluse dans le périmètre de consolidation, avec des parties liées, y compris les montants de ces transactions, la nature de la relation avec la partie liée ainsi que toute autre information sur les transactions nécessaire à l'appréciation de la situation financière des entreprises incluses dans le périmètre de consolidation, lorsque ces transactions présentent une importance significative et n'ont pas été conclues aux conditions normales du marché. Les informations sur les différentes transactions peuvent être agrégées en fonction de leur nature, sauf lorsque des informations distinctes sont nécessaires pour comprendre les effets des transactions avec des parties liées sur la situation financière des entreprises incluses dans le périmètre de consolidation.“

Au point 8) du même article, la référence à l'article „232“ est modifiée en une référence à l'article „48 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises“.

Au point 10) du même article, la référence aux articles „235, 239, 240 et 242 à 247“ est modifiée en une référence aux articles „51, 55, 56 et 59 à 64septies“.

Des nouveaux points (15) et (16) sont insérés à la suite du point 14):

„15) En cas d'utilisation de la méthode de l'évaluation à la juste valeur pour les instruments financiers conformément à la section 7bis du chapitre II de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises:

- a) les principales hypothèses sous-tendant les modèles et techniques d'évaluation utilisés, dans les cas où la juste valeur a été déterminée conformément à l'article 64ter, paragraphe 1, point b), de ladite loi;
- b) par catégorie d'instruments financiers, la juste valeur, les variations de valeur inscrites directement dans le compte de profits et pertes ainsi que, conformément à l'article 64quater de ladite loi, les variations portées dans la réserve de juste valeur;
- c) pour chaque catégorie d'instruments financiers dérivés, des indications sur le volume et la nature des instruments, et notamment les principales modalités et conditions susceptibles d'influer sur le montant, le calendrier et le caractère certain des flux de trésorerie futurs, et
- d) un tableau indiquant les mouvements enregistrés dans la réserve de juste valeur au cours de l'exercice financier.

16) En cas de non-utilisation de la méthode de l'évaluation à la juste valeur pour les instruments financiers conformément à la section 7bis du chapitre II de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises:

- a) pour chaque catégorie d'instruments dérivés:
  - i) la juste valeur des instruments, si cette valeur peut être déterminée grâce à l'une des méthodes prescrites à l'article 64ter, paragraphe (1), de ladite loi;
  - ii) les indications sur le volume et la nature des instruments, et
- b) pour les immobilisations financières visées à l'article 64bis de ladite loi comptabilisées pour un montant supérieur à leur juste valeur et sans qu'il ait été fait usage de la possibilité d'ajuster la valeur conformément à l'article 55, paragraphe (1), point c) aa), de ladite loi:

- i) la valeur comptable et la juste valeur des actifs en question, pris isolément ou regroupés de manière adéquate;
- ii) les raisons pour lesquelles la valeur comptable n'a pas été réduite, et notamment la nature des éléments qui permettent de penser que la valeur comptable sera récupérée."

(17) A l'article 339, le premier paragraphe est remplacé par le texte suivant:

„(1) Le rapport consolidé de gestion contient au moins un exposé fidèle sur l'évolution des affaires, les résultats et la situation de l'ensemble des sociétés comprises dans la consolidation, ainsi qu'une description des principaux risques et incertitudes auxquelles elles sont confrontées.

Cet exposé consiste en une analyse équilibrée et exhaustive de l'évolution des affaires, des résultats et de la situation de l'ensemble des sociétés comprises dans la consolidation, en rapport avec le volume et la complexité de ces affaires. Dans la mesure nécessaire à la compréhension de l'évolution des affaires, des résultats ou de la situation des sociétés, l'analyse comporte des indicateurs clés de performance de nature tant financière que, le cas échéant, non financière ayant trait à l'activité spécifique des sociétés, notamment des informations relatives aux questions d'environnement et de personnel.

En donnant son analyse, le rapport consolidé de gestion contient, le cas échéant, des renvois aux montants indiqués dans les comptes consolidés et des explications supplémentaires y afférentes."

Au même article 339, les points e) et f) sont ajoutés au deuxième paragraphe dont la teneur est la suivante:

„e) en ce qui concerne l'utilisation des instruments financiers par la société et lorsque cela est pertinent pour l'évaluation de son actif, de son passif, de sa situation financière et de ses pertes ou profits:

- les objectifs et la politique de la société en matière de gestion des risques financiers y compris sa politique concernant la couverture de chaque catégorie principale de transactions prévues pour lesquelles il est fait usage de la comptabilité de couverture, et
- l'exposition de la société au risque de prix, au risque de crédit, au risque de liquidité et au risque de trésorerie."

„f) une description des principales caractéristiques des systèmes de contrôle interne et de gestion des risques du groupe en relation avec le processus d'établissement des comptes consolidés, au cas où une société a des titres émis à la négociation sur un marché réglementé au sens de l'article 4 paragraphe 1, point 14), de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers. Au cas où le rapport consolidé de gestion et le rapport de gestion sont présentés sous la forme d'un rapport unique, ces informations doivent figurer dans la section dudit rapport contenant la déclaration sur le gouvernement d'entreprises prévue à l'article 68bis de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises.

Lorsque les informations requises par l'article 68bis de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises figurent dans un rapport distinct publié avec le rapport de gestion selon les modalités prévues à l'article 68 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises, les informations visées au présent littéra font également partie du rapport distinct."

Au même article 339, un nouveau paragraphe (3) est ajouté dont la teneur est la suivante:

„(3) Lorsqu'un rapport consolidé de gestion est exigé en sus du rapport de gestion, les deux rapports peuvent être présentés sous la forme d'un rapport unique. Il peut être approprié, dans l'élaboration de ce rapport unique, de mettre l'accent sur les aspects revêtant de l'importance pour l'ensemble des sociétés comprises dans la consolidation."

(18) Il est inséré à la suite de la sous-section 3 une sous-section 3bis avec la teneur suivante:

„Sous-section 3bis – Obligation et responsabilité concernant l'établissement et la publication des comptes consolidés et du rapport consolidé de gestion

**Art. 339bis.**– Les membres des organes d'administration, de gestion et de surveillance de la société qui établit les comptes consolidés et le rapport consolidé de gestion ont l'obligation collective



de veiller à ce que l'établissement et la publication des comptes consolidés, du rapport consolidé de gestion et, si elle est établie séparément, de la déclaration sur le gouvernement d'entreprise à fournir conformément à l'article 69bis de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises soient conformes aux exigences de la présente loi et, le cas échéant, aux normes comptables internationales telles qu'adoptées conformément au règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales."

(19) A l'article 340, le deuxième paragraphe est remplacé par le texte suivant:

„(2) Le ou les réviseurs d'entreprises agréés donnent aussi un avis indiquant si le rapport consolidé de gestion est ou non en concordance avec les comptes consolidés pour le même exercice."

Au même article 340, des nouveaux paragraphes (3), (4) et (5) sont ajoutés dont la teneur est la suivante:

„(3) Le rapport du ou des réviseurs d'entreprises agréés doit comprendre les éléments suivants:

- a) une introduction qui contient au moins l'identification des comptes consolidés qui font l'objet du contrôle légal, ainsi que le cadre de présentation qui a été appliqué lors de leur établissement;
- b) une description de l'étendue du contrôle légal, qui contient au moins l'indication des normes selon lesquelles le contrôle légal a été effectué;
- c) une attestation qui exprime clairement les conclusions du ou des réviseurs d'entreprises agréés quant à la fidélité de l'image donnée par les comptes consolidés, quant à la conformité de ces comptes avec le cadre de présentation retenu et, le cas échéant, quant au respect des exigences légales applicables. Elle peut prendre la forme d'une attestation sans réserve, d'une attestation nuancée par des réserves, d'une attestation négative, ou, d'une déclaration indiquant l'impossibilité de délivrer une attestation, si le ou les réviseurs d'entreprises agréés sont dans l'impossibilité de délivrer cette attestation;
- d) une référence à quelque question que ce soit sur laquelle le ou les réviseurs d'entreprises agréés attirent spécialement l'attention sans pour autant inclure une réserve dans l'attestation;
- e) un avis indiquant si le rapport consolidé de gestion concorde ou non avec les comptes consolidés pour le même exercice.

(4) Le rapport est signé et daté par le ou les réviseurs d'entreprises agréés.

(5) Dans le cas où les comptes annuels de la société mère sont joints aux comptes consolidés, le rapport du ou des réviseurs d'entreprises agréés requis par le présent article peut être combiné avec le rapport du réviseur d'entreprises agréés requis par l'article 69 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises."

(20) Au premier paragraphe de l'article 341, les mots „le réviseur d'entreprises agréés chargé" sont remplacés par les mots „le ou les réviseurs d'entreprises agréés chargés".

Au deuxième paragraphe du même article 341, la référence à „l'article 252 paragraphe (1) deuxième alinéa" est modifiée en une référence à „l'article 79 paragraphe 1er alinéas 2 et 3 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises".

Au troisième paragraphe de l'article 341, la référence aux articles „253 et 254" est remplacée par une référence aux articles „80 et 81 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises".

Au même article 341, un nouveau paragraphe (4) est ajouté dont la teneur est la suivante:

„(4) Le paragraphe (2) ne s'applique pas aux sociétés dont les valeurs mobilières sont admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté Européenne au sens de l'article 4, paragraphe (1), point 14, de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers."

(21) Une nouvelle sous-section 6 intitulée „Des comptes consolidés établis selon les normes comptables internationales" est insérée après l'article 341.

Un nouvel article 341bis dont la teneur est la suivante est ensuite inséré:

„**Art. 341bis.**– Les sociétés dont les valeurs mobilières ne sont pas admises à la négociation sur un marché réglementé d'un Etat membre de la Communauté Européenne au sens de l'article 4, paragraphe (1), point 14, de la directive 2004/39/CE du Parlement européen et du Conseil du 21 avril 2004 concernant les marchés d'instruments financiers, ont la faculté de déroger aux dispositions de la Section XVI de la présente loi et établir leurs comptes consolidés conformément aux normes comptables internationales adoptées dans le cadre de la procédure prévue à l'article 6, paragraphe 2 du règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales.

Dans ce cas, les sociétés concernées restent toutefois soumises aux dispositions des articles 309 à 316, 337 points 2. à 5., 9., 12. à 14., 338 paragraphe (1), 339, 339bis, 340 et 341-1.“

(22) La sous-section 6 „Dispositions transitoires et dispositions finales“ est renumérotée et modifiée comme suit: „Sous-section 7 – Dispositions diverses“.

(23) A l'article 344 est inséré un paragraphe (1bis) avec la teneur suivante:

„(1bis) L'expression „partie liée“ a le même sens que dans les normes comptables internationales adoptées conformément au règlement (CE) No 1606/2002 du Parlement Européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales.“

(24) Les articles 343 et 344-1 sont abrogés.

**Art. 3.**– L'alinéa 5 de l'article 13 du Code de commerce est modifié comme suit:

„L'article 12 n'est pas applicable aux établissements de crédit, aux sociétés d'assurance et de réassurance, aux professionnels au sens de la loi modifiée du 5 avril 1993 relative au secteur financier, aux sociétés d'investissement à capital fixe ou variable, aux sociétés d'épargne-pension à capital variable, aux sociétés de gestion visées aux chapitres 13 et 14 de la loi modifiée du 20 décembre 2002 concernant les organismes de placement collectif, aux sociétés d'investissement à capital à risque, aux sociétés de titrisation agréées, aux représentants-fiduciaires intervenant auprès d'un organisme de titrisation, aux sociétés de gestion de fonds de titrisation agréées, aux fonds d'investissement spécialisés et aux sociétés de participation financière.“

**Art. 4.**– Les entreprises peuvent décider de ne pas appliquer les dispositions de la présente loi aux exercices non encore clôturés à la date d'entrée en vigueur de la présente loi.

\*

## EXPOSE DES MOTIFS

Le présent projet de loi a pour objet de mettre en oeuvre dans la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises (ci-après la „loi du 19 décembre 2002“) et dans la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales (ci-après la „loi du 10 août 1915“), le règlement (CE) 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales (ci-après le „règlement (CE) 1606/2002“) et plus particulièrement les articles 5 et 9 de ce règlement. Celui-ci permet aux Etats membres d'autoriser toutes les entreprises soumises à l'obligation d'établir les comptes annuels à le faire en utilisant les normes comptables internationales telles qu'adoptées conformément à ce règlement. Cette option a été également retenue pour les établissements de crédit (loi du 28 mars 2006) et pour les entreprises d'assurance et de réassurance (loi du 27 avril 2006).

De plus, le projet de loi précise certaines modalités d'application relatives à la transposition des directives comptables, à savoir la directive 2001/65/CE du Parlement européen et du Conseil du 27 septembre 2001 modifiant les directives 78/660/CE, 83/349/CEE et 89/635/CEE en ce qui concerne les règles d'évaluation applicables aux comptes annuels et aux comptes consolidés de certaines formes de sociétés ainsi qu'à ceux des banques et autres établissements financiers (ci-après la directive „juste valeur“) et la directive 2003/51/CE du Parlement européen et du Conseil du 18 juin 2003 modifiant

les directives 78/660/CEE, 86/635/CEE et 91/647/CEE du Conseil sur les comptes annuels et les comptes consolidés de certaines catégories de sociétés, des banques et autres établissements financiers et des entreprises d'assurances (ci-après la directive „modernisation des directives comptables“) faisant partie du droit positif depuis l'entrée en vigueur respective des règlements grand-ducaux du 24 juillet 2006 et du 11 septembre 2006 portant exécution de la loi du 19 décembre 2002. Certaines précisions se sont, en effet, avérées nécessaires tel que cela est détaillé dans le commentaire des articles y relatifs.

Enfin, le présent projet de loi transpose la directive 2006/46/CE du Parlement et du Conseil du 14 juin 2006 modifiant les directives du Conseil 78/660/CE concernant les comptes annuels de certaines formes de sociétés, 83/349/CEE concernant les comptes consolidés, 86/635/CEE concernant les comptes annuels et les comptes consolidés des banques et autres établissements financiers, et 91/674/CEE concernant les comptes annuels et les comptes consolidés des entreprises d'assurance (ci-après la „directive 2006/46/CE“). Cette directive vise, entre autres, à adapter les seuils définissant les petites et moyennes sociétés, à imposer aux sociétés cotées la publication dans leur annexe ou dans un document séparé des informations relatives au code de gouvernement d'entreprise utilisé, à introduire le principe général d'une responsabilité collective des organes d'administration, de gestion ou de surveillance de se conformer aux exigences de la présente loi et des normes comptables telles qu'adoptées conformément au règlement (CE) 1606/2002 quand l'entreprise a décidé de recourir à ces normes pour la tenue de sa comptabilité et l'établissement de ses comptes annuels.

Ce projet de loi s'inscrit dans la logique de la réforme opérée par la loi du 19 décembre 2002 qui prévoit la création d'une centrale des bilans et uniformise le schéma de présentation des comptes sociaux (bilan et comptes de profits et pertes). Cependant, afin de laisser un plus grand degré de liberté aux entreprises luxembourgeoises faisant partie de grands groupes internationaux au sein desquels les comptes annuels desdites entreprises sont consolidés, le présent projet de loi introduit certaines flexibilités supplémentaires (suppression de l'obligation de dépôts des comptes sociaux suivant le schéma défini par la loi du 19 décembre 2002 si l'entreprise est dispensée d'établir ses comptes selon le schéma de la loi du 19 décembre 2002, possibilités élargies de dérogations individuelles et par voie de règlement grand-ducal).

Ce projet de loi a, ainsi, pour objectif de réaliser un juste équilibre entre les besoins des entreprises soucieuses d'éviter les charges administratives importantes et les contraintes inhérentes à la mise en place d'une centrale des bilans qui puisse exercer la mission légale qui lui a été dévolue.

\*

## COMMENTAIRE DES ARTICLES

### *Article 1*

(1) Une modification d'ordre purement rédactionnel a été apportée au point 1<sup>o</sup> de l'alinéa 1er (remplacement de „les sociétés“ par „des sociétés“). Le mot „visées“ a été remplacé par le mot „visés“ car il est évident que l'article 13 vise aussi bien les commerçants personnes physiques que les sociétés en nom collectif ou en commandite simple.

Par ailleurs, à l'alinéa 2, les mots „à capital variable“ ont été rayés afin d'aligner la terminologie employée avec celle de l'article 30 et d'assurer que les dérogations et les méthodes d'évaluation s'appliquent bien aux SICAVs et aux SICAFs, notamment celles prévues aux articles 56 et 57 qui renvoient quant à eux à l'article 30.

(2) La première modification au paragraphe (1) a pour objet de transposer l'article 2 (1) de la directive 78/660/CEE (ci-après la „4<sup>ème</sup> directive“) tel que modifié par l'article 1 (1) de la directive „juste valeur“. Les documents visés sont notamment le tableau de variation de trésorerie et le tableau de variation de capitaux propres ainsi que d'autres tableaux tels que définis par les normes IFRS.

La 2<sup>ème</sup> modification au paragraphe (6) est une correction de style, le terme „rapport de gestion“ étant le terme consacré dans la terminologie luxembourgeoise et communautaire.

(3) Afin de laisser plus de liberté aux entreprises luxembourgeoises faisant partie de grands groupes internationaux au sein desquels les comptes annuels desdites entreprises sont consolidés, il est proposé d'introduire une flexibilité supplémentaire dans la loi aux termes de laquelle le bilan et le compte de



profits et pertes déposés auprès du registre de commerce et des sociétés („RCS“) ne doivent plus se conformer aux dispositions des sections 3 „Structure du bilan“ et 5 „Structure du compte de profits et pertes“. Ces entreprises dont les comptes annuels ne pourront pas être repris dans le cadre de la centrale des bilans (puisque ils ne respecteront pas le schéma standardisé) devront cependant se conformer aux exigences des administrations concernées (Administration des contributions directes, Administration de l'Enregistrement et des Domaines, STATEC, ...) en termes de *reporting* comptable comme cela était déjà le cas avant l'introduction du concept de centrale des bilans. Les comptes annuels tels que déposés par ces entreprises, dans la mesure où ils sont publics en application de l'article 77 alinéa 2, peuvent, bien entendu, être consultés par le public au registre de commerce et, depuis le 1er février 2007, via le site Internet du RCS ([www.rcs.lu](http://www.rcs.lu)).

Par ailleurs, le champ des dispositions pouvant être visées par un règlement grand-ducal a été aligné sur celui du 1er alinéa traitant des dérogations individuelles. Il s'avère, en effet, que dans le cadre de l'ouverture offerte aux entreprises de recourir aux normes comptables internationales comme cela est prévu à l'article 72bis, il faut élargir le champ des dispositions qui peuvent, ainsi, faire l'objet de dérogations. Pour l'heure, il convient de relever que la directive „modernisation des directives comptables“ a prévu qu'il est possible de déroger au schéma du bilan (art. 1 (6) de la directive „modernisation des directives comptables“ introduisant l'article 10bis de la 4ème directive) et qu'il est possible de remplacer le compte de profits et pertes par un état des résultats (art. 1 (8) de la directive „modernisation des directives comptables“ modifiant l'article 20 de la 4ème directive).

Il est à relever que nonobstant la faculté offerte par l'alinéa 2, il est nécessaire de maintenir la possibilité prévue à l'alinéa 1, sachant qu'un certain nombre d'entreprises pourraient avoir intérêt à demander une dérogation individuelle alors qu'elles n'appliquent pas les normes comptables internationales. Ceci pourrait, par exemple, être le cas de certaines entreprises faisant partie d'un groupe coté à l'étranger et qui sont amenées à utiliser un autre référentiel comptable que le référentiel luxembourgeois ou celui des normes comptables internationales. Les dérogations au titre de l'article 27 doivent cependant s'inscrire dans le cadre des contraintes générales imposées par les directives applicables en matière comptable pour autant qu'il s'agisse d'entreprises qui tombent dans le champ d'application de ces directives.

Compte tenu de l'évolution de la numérotation des articles portant sur les comptes consolidés, la référence aux articles 309 à 344-1 a été remplacée par une référence globale à la section XVI – *Des comptes consolidés* de la loi du 10 août 1915.

(4) Cette disposition a pour objet de transposer l'article 4 de la 4ème directive tel qu'il a été modifié par l'article 1 (2) de la directive 2003/51/CE. Comme il paraît difficile de définir dans le texte de la loi de façon plus précise la notion de substance, il appartiendra à la Commission des normes comptables instituée à l'article 73 de la loi du 19 décembre 2002 d'émettre un avis sur la notion, le cas échéant.

(5) La référence à la loi modifiée du 30 mars 1988 relative aux organismes de placement collectif a été remplacée par un renvoi à l'article 110, paragraphes (5) et (7) de la loi du 20 décembre 2002 concernant les organismes de placement collectif rendu nécessaire suite à l'adoption de cette dernière.

(6) Les renumérotations sont proposées pour donner une plus grande clarté dans la présentation du bilan. La modification dans le libellé de la rubrique du passif nouvellement renumérotée en C. est la conséquence de la modification de l'article 9 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1, 4) de la directive „modernisation des directives comptables“. Il en est de même des modifications du libellé à la rubrique du passif renumérotée en D. Les autres modifications sont liées à des modifications apportées au projet de règlement grand-ducal fixant le plan comptable normalisé.

(7) Cette disposition vise à adapter en droit luxembourgeois les seuils définissant les petites sociétés en application de la directive 2006/46/CE qui a procédé à une adaptation de ces seuils au terme de la cinquième période quinquennale suivant l'adoption de la 4ème directive (article 11 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1, 1) de la directive 2006/46/CE). Par ailleurs il est procédé à une correction au 3ème tiret de l'alinéa 1 par l'ajout du mot „majuscules“ après „lettres“, précision devenue nécessaire suite à l'introduction par la loi du 19 décembre 2002 de rubriques précédées d'une lettre minuscule au bilan. Dans la même phrase, les mots „et des dettes“ ont été ajoutés.



Le nouveau paragraphe 2 trouve sa source à l'article 53bis de la 4ème directive tel qu'introduit par l'article 1 (20) de la directive „modernisation des directives comptables“. Cet article 53bis interdit d'appliquer la dérogation permise par l'article 11 de la 4ème directive aux sociétés cotées de sorte que l'ajout du présent paragraphe s'avère nécessaire puisque le droit luxembourgeois a prévu une telle dérogation à l'article 35. Il a été jugé préférable de reproduire la teneur de l'article 53bis au sein de chacun des articles concernés pour une meilleure compréhension de la loi plutôt que de prévoir une disposition reprenant tous les articles visés à un autre endroit de la loi du 19 décembre 2002 où elle risque de passer inaperçue pour un praticien non averti.

(8) Cet article a pour objet de transposer l'article 20 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1 (7) de la directive „modernisation des directives comptables“ en remplaçant à l'article 44 (1) et (3) les termes „provisions pour risques et charges“ par „provisions“.

(9) A l'instar de ce qui a été fait pour les postes du bilan, il est proposé de renuméroter le poste du compte de profits et pertes de façon à avoir une numérotation continue.

(10) Cette disposition vise à adapter en droit luxembourgeois les seuils définissant les sociétés moyennes en application de la directive 2006/46/CE qui a procédé à une adaptation de ces seuils (article 27 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1, 3) de la directive 2006/46).

Le nouveau paragraphe 2 trouve sa source à l'article 53bis de la 4ème directive tel qu'introduit par l'article 1 (20) de la directive „modernisation des directives comptables“ (pour plus de détail voir commentaire ci-dessus en rapport avec l'article 1 (8) du présent projet de loi).

(11) La 1ère phrase de l'article 50 a été supprimée et le libellé de la 2ème phrase adapté afin de le mettre en ligne avec la modification proposée à l'article 46.

(12) Les mots „prévisibles et pertes éventuelles“ et „ou pertes“ ont été rayés du texte de l'article 51, paragraphe (1) c) bb) pour aligner ce texte sur celui de l'article 31 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1 (9) de la directive „modernisation des directives comptables“.

Le nouveau paragraphe (1bis) trouve sa source dans le même article 31 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1 (9) b) de la directive „modernisation des directives comptables“. Par ce nouveau paragraphe, l'option offerte par l'article 1 (9) b) de permettre la prise en considération de tous les risques prévisibles et pertes éventuelles qui ont pris naissance au cours de l'exercice ou d'un exercice antérieur, même si ces risques ou pertes ne sont connus qu'entre la date de clôture du bilan et la date à laquelle il est établi, est reprise en droit luxembourgeois.

(13) La modification proposée se fonde sur l'article 33 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1 (10) de la directive 2003/51/CE. Les mots „ainsi que des immobilisations financières“ ont été rayés. Le mot „corporelles“ n'a pas été repris conformément à la terminologie qui a déjà été adoptée dans la loi du 16 mars 2006 relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les établissements de crédit (article 53 point c) de la loi du 17 juin 1992 tel que modifié par la loi du 16 mars 2006) et qui correspond à la version anglaise de la directive.

(14) Les mots „juste valeur“ remplacent les mots „valeur du marché“ conformément à la nouvelle terminologie telle qu'elle résulte de l'article 60 de la 4ème directive tel que modifié par l'article 1 (22) de la directive „modernisation des directives comptables“.

(15) Cette modification est rendue nécessaire suite à la modification de l'article 59 paragraphe 2, point a) de la 4ème directive par l'article 1 (5) de la directive „juste valeur“.

(16) Cette adaptation correspond à la modification de l'article 42, premier alinéa de la 4ème directive qui a été modifié par l'article 1 (11) de la directive „modernisation des directives comptables“.

(17) Cet article introduit dans la loi du 19 décembre 2002 une nouvelle section 7bis qui décrit les règles applicables pour l'évaluation à la juste valeur ainsi que les éléments qui peuvent faire l'objet d'une telle méthode d'évaluation. La grande partie des dispositions, à savoir les articles 64bis à 64quinquies correspondent aux articles 42bis à 42quinquies de la 4ème directive introduits par la directive

„juste valeur“ à l’exception du paragraphe 5bis de l’article 42bis qui est la transposition de l’article 42, 5bis de la 4ème directive qui a été introduit par la directive 2006/46/CE. L’article 64sexies trouve son origine dans l’article 42sexies de la 4e directive résultant de la directive „modernisation des directives comptables“ et l’article 64septies dans l’article 42septies de la 4ème directive introduit par la même directive „modernisation des directives comptables“. Il est à relever que le présent projet de loi permet le recours à la juste valeur pour les comptes annuels pour les instruments financiers et les catégories d’actifs autres que les instruments financiers et que donc l’option de limiter l’utilisation de la juste valeur aux seuls comptes consolidés offerte à l’article 42bis, 1er paragraphe, alinéa 2 et à l’article 42sexies, 2ème alinéa de la 4e directive n’a pas été exercée.

(18) Les modifications au point 10° et l’insertion d’un point 17° correspondent aux modifications introduites par l’article 1 (2) de la directive „juste valeur“. Les sociétés qui n’utilisent pas la méthode d’évaluation à la juste valeur doivent donner des indications globales comme énoncé au point 17°.

Les nouveaux paragraphes 7bis° et 7ter° proviennent de la directive 2006/46/CE, article 1 paragraphe 6 qui a modifié l’article 43 paragraphe 1 de la 4ème directive.

Il est à noter que le renvoi à l’article 64bis effectué par le point 17° b) de l’article 65 est à comprendre comme un renvoi aux instruments financiers qui remplissent les conditions définies à cet article 64bis (cf. art. 42bis de la directive „juste valeur“).

(19) Cet article transpose les dispositions de l’article 44, paragraphe 1 de la 4ème directive tel qu’il résulte de la directive „juste valeur“ (article 1 (3)). Il fait l’objet d’une nouvelle modification dans le cadre du projet de loi relative à la profession de l’audit portant transposition de la directive 2006/43/CE (article 49, 1, b) de la directive 2006/43/CE) qui institue une autorité de supervision à laquelle il est fait référence notamment à l’article 49, 1 c) de la directive 2006/43/CE qui modifie l’article 45, paragraphe (2) de la 4ème directive telle que modifiée. Ce projet de loi prévoit déjà l’ajout d’un point 16° à l’article 66.

(20) Les modifications apportées au paragraphe 1er trouvent leur origine à l’article 1 (14) de la directive „modernisation des directives comptables“ qui a modifié l’article 46 (1) de la 4ème directive.

L’ajout d’un 2ème alinéa au point d) du paragraphe (1) trouve son origine à l’article 1 (20) de la directive „modernisation des directives comptables“ qui exclut du champ de certaines exemptions autorisées par la 4e directive les sociétés cotées.

Le point f) ajouté au paragraphe (2) résulte de l’article 1 (4) de la directive „juste valeur“ qui a modifié l’article 46 de la 4ème directive.

(21) Cet article constitue la transposition de l’article 1 (7) de la directive 2006/46/CE. Il a pour objet d’imposer aux sociétés cotées de publier dans une section spécifique de leur rapport de gestion ou dans un document séparé publié avec le rapport de gestion des informations par rapport au code de gouvernement d’entreprise utilisé (codes utilisés, dérogations appliquées, etc.) (au Luxembourg, le code de référence est en fait le document intitulé „les dix Principes de gouvernance d’entreprise de la Bourse de Luxembourg“ adopté en avril 2006 et qui est entré en vigueur le 1er janvier 2007).

(22) Les modifications au paragraphe (1) résultent de l’article 1 (17) de la directive „modernisation des directives comptables“ qui a modifié l’article 51 (1) de la 4ème directive.

L’ajout d’un 2ème alinéa au paragraphe (2) trouve son origine à l’article 1 (20) de la directive „modernisation des directives comptables“ qui exclut du champ de certaines exemptions autorisées par la 4ème directive les sociétés cotées.

(23) Cet article a été introduit suite à l’insertion dans la 4ème directive d’un article 51bis par l’article 1 (18) de la directive „modernisation des directives comptables“.

(24) Cette section a pour objet de transposer l’article 50ter introduit dans la 4ème directive par l’article 1, point 8) de la directive 2006/46/CE. Il introduit le principe général d’une responsabilité collective des organes d’administration, de gestion ou de surveillance de se conformer aux exigences de la présente loi et des normes comptables internationales telles qu’adoptées conformément au règle-

ment (CE) 1606/2002 quand l'entreprise a décidé de recourir à ces normes pour la tenue de sa comptabilité et l'établissement de ses comptes annuels. Il est à noter que l'obligation d'un mécanisme de responsabilité prévu à l'article 50quater de la même directive n'a pas donné lieu à la nécessité de prévoir un nouvel article dès lors que cette question trouve déjà un traitement adéquat à l'article 59 de la loi de 1915 qui ne nécessite qu'une légère adaptation pour viser également la loi du 19 décembre 2002<sup>1</sup>.

(25) Ce nouveau chapitre et l'article 72bis visent à autoriser en application de l'option ouverte par l'article 5 du règlement (CE) 1606/2002 toutes les entreprises soumises à l'obligation d'établir des comptes annuels de le faire en utilisant les normes comptables internationales telles qu'adoptées conformément au règlement (CE) 1606/2002. Le règlement en question avait déjà prévu de façon obligatoire le recours à ces normes par les sociétés cotées pour l'établissement de leurs comptes consolidés. L'option d'ouvrir cette possibilité aux autres sociétés et aux sociétés cotées pour leurs comptes annuels est ainsi exercée par le Luxembourg, ce qui se justifie par les éléments suivants: au Luxembourg, beaucoup de sociétés font partie de groupes qui utilisent les normes IFRS et dont une des sociétés établie à l'étranger est cotée. La société luxembourgeoise est donc obligée de préparer à côté de ses comptes annuels „classiques“ des comptes annuels selon les normes IFRS, ce qui constitue une charge administrative non négligeable. De même, la nécessité d'établir des comptes annuels selon les normes IFRS se fait également ressentir auprès de grandes sociétés luxembourgeoises, bien qu'elles ne soient pas cotées. Il est donc logique que, dans le respect de la tradition libérale luxembourgeoise, toutes les sociétés qui le désirent soient autorisées à recourir aux normes internationales. Ces sociétés restent cependant soumises à un certain nombre de dispositions de la loi du 19 décembre 2002 de même qu'à certaines dispositions des règlements grand-ducaux pris en application de l'article 27 de ladite loi. Ces entreprises sont également dispensées de respecter le plan comptable normalisé comme cela est prévu à l'article 1 (26) du présent projet de loi modifiant l'article 75 de la loi du 19 décembre 2002.

(26) Cette modification a pour objet de préciser que les sociétés qui auraient, dans les cas spéciaux évoqués à l'article 27, alinéa 1er, été dispensées d'établir un solde des comptes sur base du plan comptable normalisé sont également dispensées de l'obligation de déposer un solde des comptes (sur cette base ou sur base de tout autre plan comptable). Dans un tel cas bien sûr, les administrations sont autorisées à demander les informations dont elles ont besoin directement auprès des entreprises intéressées qui ne peuvent plus se prévaloir du bénéfice de l'article 78 pour se considérer dispensées de fournir des informations à la demande des administrations visées à cet article.

(27) Du fait que l'article 75 exclut les entreprises visées à l'article 13 du Code de commerce, le champ d'application de l'accès du public visé à l'article 77, 2ème alinéa semble d'office exclure toutes les entités visées plus haut. Néanmoins, en l'absence d'une référence directe à l'article 77 aux entreprises visées à l'article 75 et dans la mesure où l'article 77 2ème alinéa sert également de référence à l'article 79 qui à son tour traite du dépôt et de l'accès du public aux comptes déposés, il est plus prudent d'exclure expressément les SEPCAVs du point 1°.

(28) Le changement de référence à l'alinéa 2 s'impose puisqu'il s'agit évidemment des petites sociétés telles que définies à l'article 35.

L'ajout d'un paragraphe (3bis) trouve son origine à l'article 1 20) de la directive „modernisation des directives comptables“ qui exclut les sociétés cotées du champ de certaines exemptions autorisées par la 4ème directive.

(29) Ce changement est le résultat de la modification de l'article 48 par la directive „modernisation des directives comptables“ (article 1 15)).

(30) Cette modification résulte de la modification de l'article 49 de la 4ème directive par l'article 1, 16) de la directive „modernisation des directives comptables“.

<sup>1</sup> Voir à ce sujet ci-après le commentaire de l'article 2 (1) du présent projet de loi.

*Article 2*

(1) L'ajout d'une référence aux normes comptables applicables permet de couvrir les exigences de l'article 50ter de la directive 2006/46/CE tout en gardant le siège de la matière dans le même article.

(2) Cet article transpose l'article 1 (10) de la directive 2006/46/CE insérant un nouvel article 60bis dans la 4ème directive imposant l'obligation de prévoir des sanctions efficaces, proportionnées et dissuasives garantissant la bonne application des dispositions de ladite directive. La même sanction a été prévue dans le cadre des comptes consolidés en transposition de l'article 2 (5) de la même directive 2006/46/CE insérant un article similaire dans la 7ème directive.

(3) La modification portée à l'article 309 de la loi du 10 août 1915 a pour effet de changer la référence à l'article 204 paragraphes (2) et (3) en une référence à l'article 77 alinéas (2) et (3) de la loi du 19 décembre 2002 et d'exclure les entités couvertes par d'autres dispositions spécifiques (secteur financier et secteur des assurances).

(4) La suppression de la référence à l'article 318 est la conséquence logique de la suppression de cet article dernier au paragraphe (9) de l'article 2 du présent projet de loi. Ainsi, est transposé l'article 2 (2) de la directive „modernisation comptable“ qui modifie l'article 3, paragraphe 1 de la 7ème directive.

Au même article, est ajouté un nouveau paragraphe autorisant une société mère au sens de l'article 309 qui détient principalement une ou plusieurs sociétés filiales à consolider qui sont des établissements de crédit ou des entreprises d'assurance à se soumettre, selon les cas, aux dispositions de la loi modifiée du 17 juin 1992 relative aux comptes annuels et aux comptes consolidés des établissements de crédit ou aux dispositions de la loi modifiée du 8 décembre 1994 relative aux comptes annuels et comptes consolidés des entreprises d'assurances et de réassurances de droit luxembourgeois.

(5) Les références à des textes abrogés ont été remplacées par des références actualisées au texte de la loi du 19 décembre 2002.

(6) Les montants mentionnés au paragraphe (1) ont été adaptés en fonction des modifications déjà apportées à l'article 47 de la loi du 19 décembre 2002.

Le paragraphe (3) excluant du champ de cet article les sociétés cotées a été adapté en transposition de l'article 2 (3) de la directive „modernisation comptable“ ayant modifié l'article 6 (4) de la 7ème directive.

La référence à l'article 216 dans le paragraphe (4) a été remplacée par la référence correcte à la disposition correspondante de la loi du 19 décembre 2002.

(7) Les modifications portées au deuxième paragraphe résultent de la suppression de l'article 318 et transposent ainsi l'article 2 (5) de la directive „modernisation comptable“ ayant modifié l'article 11, (1) de la 7ème directive.

L'insertion d'un nouveau paragraphe (3) se fonde sur l'article 2 (4) c) de la même directive ayant modifié l'article 7 (3) de la 7ème directive.

(8) Transposition de l'article 2 (4) b) de la directive modernisation comptable ayant modifié l'article 7 (2) de la 7ème directive et résultant de la suppression de l'article 318 de la loi du 10 août 1915.

(9) La suppression de l'article 318 résulte de la transposition de l'article 2 (6) de la directive modernisation comptable ayant supprimé l'article 14 de la 7ème directive.

(10) L'insertion d'un nouvel alinéa au paragraphe 1 de l'article 319 résulte de la transposition de l'article 2 (7) de la directive modernisation comptable ayant inséré un nouvel alinéa à l'article 16 paragraphe (1) de la 7ème directive.

(11) Les références aux articles cités ont été actualisées et tiennent également compte de la modification apportée par l'article 2 (8) de la directive „modernisation comptable“.



Un nouvel alinéa 3 a été ajouté pour admettre le recours par les entreprises au niveau des comptes consolidés aux deux schémas repris à la 4ème directive. La limitation à un seul schéma imposée au niveau national pour des raisons tirées du bon fonctionnement de la centrale des bilans ne s'impose en effet pas au niveau des comptes consolidés dont les données ne sont pas utilisées de la même façon par les administrations faisant usage des données comptables récoltées.

(12) Les références aux dispositions de la loi modifiée du 10 août 1915 ont été actualisées avec les références à la loi du 19 décembre 2002.

(13) Les renvois aux articles 235 à 247 ont été actualisés et tiennent compte de l'introduction d'une nouvelle section 7bis, en transposition de l'article 2 (1) de la directive „juste valeur“ ayant modifié l'article 29 paragraphe (1) de la 7ème directive.

(14) et (15) Il s'agit de simples actualisations des références qui renvoient désormais à la loi du 19 décembre 2002.

(16) Les modifications apportées ici correspondent aux modifications apportées à l'article 34 de la 7ème directive par les articles 2 (9) a) et b) de la directive „modernisation comptable“, 2 (1) de la directive 2006/46/CE et 2 (2) a) et b) de la directive „juste valeur“.

(17) Les modifications apportées ici correspondent aux modifications apportées à l'article 36 de la 7ème directive par les articles 2 (10) a) et b) de la directive „modernisation comptable“, 2 (2) de la directive 2006/46/CE et 2 (3) de la directive „juste valeur“.

(18) La modification résultant de la transposition de l'article 2 (3) de la directive 2006/46/CE introduisant un article 36bis correspond *mutatis mutandis* aux dispositions de l'article 69ter introduites dans la loi du 10 août 1915 en ce qui concerne les comptes annuels.

(19) La disposition transpose l'article 2 (11) de la directive „modernisation comptable“ ayant modifié l'article 37 de la 7ème directive.

(20) La disposition transpose l'article 2 (12) de la directive „modernisation comptable“ ayant modifié l'article 38 de la 7ème directive et actualise en même temps les renvois aux différents textes.

(21) L'introduction d'une nouvelle sous-section 6 portant sur les comptes consolidés établis selon les normes internationales a pour objet d'ouvrir l'option offerte par l'article 5 du règlement (CE) No 1606/2002 à toutes les sociétés étant dans l'obligation d'établir des comptes consolidés. Le recours pour ces sociétés aux normes comptables internationales est une option, sauf pour les sociétés cotées qui elles doivent obligatoirement les utiliser en application du même règlement communautaire.

(22) Suite à l'introduction d'une nouvelle sous-section 6, l'ancienne sous-section 7 est renumérotée en sous-section 7 et fait l'objet d'un nouveau libellé car il a été constaté qu'une partie des dispositions n'ont pas un caractère transitoire et que celles qui n'ont plus de portée aujourd'hui sont supprimées en application de l'article 2 (24) du présent projet de loi.

(23) L'introduction d'une notion de „partie liée“ résulte de la transposition de l'article 2 (4) de la directive 2006/46/CE qui a modifié l'article 41 de la 7ème directive.

(24) Les articles 343 et 344-1 n'ayant plus vocation à s'appliquer, il a été jugé utile de procéder à un toilettage du texte.

### Article 3

L'exemption prévue par l'article 13 est étendue aux entreprises soumises directement ou indirectement à la surveillance de la Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) auxquelles la CSSF demande ou peut demander d'effectuer un *reporting* prudentiel. Les entreprises ainsi nouvellement visées sont:

- les professionnels au sens de la loi modifiée du 5 avril 1993 relative au secteur financier,

- les sociétés d'investissement à capital fixe ou variable,
- les sociétés d'épargne-pension à capital variable,
- les sociétés de gestion visées aux chapitres 13 et 14 de la loi modifiée du 20 décembre 2002 concernant les organismes de placement collectif,
- les sociétés d'investissement à capital à risque,
- les sociétés de titrisation agréées,
- les représentants-fiduciaires intervenant auprès d'un organisme de titrisation,
- les sociétés de gestion de fonds de titrisation agréées, et
- les fonds d'investissements spécialisés.

*Article 4*

Les dispositions de la loi devront s'appliquer impérativement aux exercices débutant après l'entrée en vigueur de la loi. Pour les exercices en cours, les entreprises ont le choix, soit d'adopter immédiatement les dispositions du présent projet de loi, soit de suivre les dispositions telles qu'elles étaient en application avant l'entrée en vigueur du présent projet de loi.

\*


### RESUME DU PROJET DE LOI


Le projet de loi a pour objet de mettre en oeuvre dans la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises et dans la loi modifiée du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales, le règlement (CE) 1606/2002 du Parlement européen et du Conseil du 19 juillet 2002 sur l'application des normes comptables internationales et plus particulièrement les articles 5 et 9 de ce règlement. Celui-ci permet aux Etats membres d'autoriser toutes les entreprises soumises à l'obligation d'établir les comptes annuels à le faire en utilisant les normes comptables internationales telles qu'adoptées conformément à ce règlement. De plus, le projet de loi précise certaines modalités d'application relatives à la transposition des directives comptables 2001/65/CE et 2003/51/CE. Enfin, le projet de loi transpose la directive 2006/46/CE. Cette directive vise, entre autres, à adapter les seuils définissant les petites et moyennes sociétés, à imposer aux sociétés cotées la publication dans leur annexe ou dans un document séparé des informations relatives au code de gouvernement d'entreprise utilisé, à introduire le principe général d'une responsabilité collective des organes d'administration, de gestion ou de surveillance de se conformer aux exigences de la loi et des normes comptables telles qu'adoptées conformément au règlement (CE) 1606/2002 quand l'entreprise a décidé de recourir à ces normes pour la tenue de sa comptabilité et l'établissement de ses comptes annuels.

Le projet de loi s'inscrit dans la logique de la réforme opérée par la loi modifiée du 19 décembre 2002 qui prévoit la création d'une centrale des bilans et uniformise le schéma de présentation des comptes sociaux (bilan et comptes de profits et pertes). Cependant, afin de laisser un plus grand degré de liberté aux entreprises luxembourgeoises faisant partie de grands groupes internationaux au sein desquels les comptes annuels desdites entreprises sont consolidés, le présent projet de loi introduit certaines flexibilités supplémentaires (suppression de l'obligation de dépôts des comptes sociaux suivant le schéma défini par la loi modifiée du 19 décembre 2002 si l'entreprise est dispensée d'établir ses comptes selon le schéma de cette loi, possibilités élargies de dérogations individuelles et par voie de règlement grand-ducal).

# ANEXO 3 – Plano Contabilístico Normalizado Luxemburguês

1999



<b>MEMORIAL</b> Journal Officiel du Grand-Duché de Luxembourg		<b>MEMORIAL</b> Amtsblatt des Großherzogtums Luxemburg
--	---	---

---

**RECUEIL DE LEGISLATION**

---

A — N° 145	22 juin 2009
------------	--------------

---

## Sommaire

### PLAN COMPTABLE NORMALISE

Règlement grand-ducal du 10 juin 2009 déterminant la teneur et la présentation d'un plan comptable normalisé .....	page 2000
--	-----------

**Règlement grand-ducal du 10 juin 2009 déterminant la teneur et la présentation d'un plan comptable normalisé.**

Nous Henri, Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau,

Vu l'article 12 du Code de commerce;

Vu la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises et en particulier ses articles 27, 34 et 46;

Vu les avis de la Chambre de Commerce, de la Chambre des Métiers et de l'Ordre des experts-comptables;

Vu l'article 2, paragraphe 1<sup>er</sup> de la loi modifiée du 12 juillet 1996 portant réforme du Conseil d'Etat et considérant qu'il y a urgence;

Sur le rapport de Notre Ministre de la Justice et après délibération du Gouvernement en Conseil;

Arrêtons:

**Art. 1<sup>er</sup>.** Le plan comptable visé à l'article 12 du Code de commerce doit être conforme dans sa teneur, sa présentation et sa numérotation, au plan comptable normalisé annexé au présent règlement grand-ducal.

Il doit être tenu par les entreprises visées à l'article 8 du Code de commerce à l'exception de celles visées à l'article 13 du Code de commerce et des entreprises qui ont obtenu une dérogation en application de l'article 27 de la loi modifiée du 19 décembre 2002 concernant le registre de commerce et des sociétés ainsi que la comptabilité et les comptes annuels des entreprises.

**Art. 2.** Dans le cadre de méthodes de comptabilisation généralement admises et conformes aux principes généraux de comptabilité, les entreprises sont autorisées à ne pas compléter certaines rubriques du plan comptable normalisé s'il existe des méthodes alternatives de comptabilisation n'exigeant pas l'utilisation de ces rubriques ou si leur activité ne justifie pas l'utilisation de certaines rubriques.

**Art. 3.** Les entreprises doivent recourir au plan comptable normalisé annexé au présent règlement grand-ducal à partir du 1<sup>er</sup> exercice débutant après le 31 décembre 2010.

**Art. 4.** Le Ministre de la Justice est chargé de l'exécution du présent règlement qui sera publié au Mémorial.

Le Ministre de la Justice,  
Luc Frieden

Palais de Luxembourg, le 10 juin 2009.  
Henri

**PLAN COMPTABLE NORMALISE**

**Classe 1**

**COMPTES DE CAPITAUX, DE PROVISIONS ET DE DETTES FINANCIERES**

**10 Capital ou dotation des succursales et comptes de l'exploitant**

- 101 Capital souscrit (Sociétés de capitaux - Montant total)
- 102 Capital souscrit non appelé (Sociétés de capitaux)
- 103 Capital souscrit appelé et non versé (Sociétés de capitaux)
- 104 Capital des entreprises commerçants personnes physiques et des sociétés de personnes
  - 1041 Commerçants personnes physiques
  - 1042 Sociétés de personnes
- 105 Dotation des succursales
- 106 Comptes de l'exploitant ou des co-exploitants<sup>1</sup>

**11 Primes d'émission et primes assimilées**

- 111 Primes d'émission
- 112 Primes de fusion
- 113 Primes d'apport
- 114 Primes de conversion d'obligations en actions
- 115 Apport en capitaux propres non rémunéré par des titres («Capital contributions»)

**12 Réserves de réévaluation**

- 121 Réserves de réévaluation en application de la juste valeur
- 122 Réserves de mise en équivalence (Participations valorisées suivant l'art. 58)
- 123 Plus-values sur écarts de conversion immunisées
- 128 Autres réserves de réévaluation

<sup>1</sup> Le compte 106 est un compte centralisateur reprenant le solde des affectations et prélèvements effectués par l'exploitant et par le(s) co-exploitant(s) dans les entreprises individuelles et les sociétés de personnes. Ces mouvements doivent être comptabilisés dans l'un des comptes de détail figurant dans l'annexe n° 1. Le dépôt de cette annexe est obligatoire.



- 13 Réserves**
  - 131 Réserve légale
  - 132 Réserve pour actions propres ou parts propres
  - 133 Réserves statutaires
  - 138 Autres réserves
    - 1381 Réserve pour l'impôt sur la fortune
    - 1382 Autres réserves indisponibles
    - 1383 Autres réserves disponibles
- 14 Résultats**
  - 141 Résultats reportés
  - 142 Résultat de l'exercice
- 15 Acomptes sur dividendes**
- 16 Subventions d'investissement en capital**
  - 161 Terrains et constructions
  - 162 Installations techniques et machines
  - 163 Autres installations, outillage, mobilier et matériel roulant
  - 168 Autres subventions d'investissement en capital
- 17 Plus-values immunisées**
  - 171 Plus-values immunisées à réinvestir
  - 172 Plus-values immunisées réinvesties
- 18 Provisions**
  - 181 Provisions pour pensions et obligations similaires
  - 182 Provisions pour impôts
    - 1821 Provisions pour impôt sur le revenu des collectivités
    - 1822 Provisions pour impôt commercial
    - 1823 Provisions pour impôt sur la fortune
    - 1828 Autres provisions pour impôts
  - 183 Provisions pour impôts différés
  - 188 Autres provisions
    - 1881 Provisions d'exploitation
    - 1882 Provisions financières
    - 1883 Provisions exceptionnelles
- 19 Dettes financières et dettes assimilées**
  - 191 Dettes subordonnées
    - 1911 dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 19111 Montant principal
      - 19112 Intérêts courus
    - 1912 dont la durée résiduelle est supérieure à un an
      - 19121 Montant principal
      - 19122 Intérêts courus
  - 192 Emprunts obligataires convertibles
    - 1921 dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 19211 Montant principal
      - 19212 Intérêts courus
    - 1922 dont la durée résiduelle est supérieure à un an
      - 19221 Montant principal
      - 19222 Intérêts courus
  - 193 Emprunts obligataires non convertibles
    - 1931 dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 19311 Montant principal
      - 19312 Intérêts courus
    - 1932 dont la durée résiduelle est supérieure à un an
      - 19321 Montant principal
      - 19322 Intérêts courus



- 194 Dettes envers des établissements de crédit
  - 1941 dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - 19411 Montant principal
    - 19412 Intérêts courus
  - 1942 dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 19421 Montant principal
    - 19422 Intérêts courus
- 195 Dettes de leasing financier
  - 1951 dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - 1952 dont la durée résiduelle est supérieure à un an
- 198 Autres emprunts et dettes assimilées
  - 1981 dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - 19811 Autres emprunts
    - 19812 Rentes viagères capitalisées
    - 19813 Autres dettes assimilées
    - 19814 Intérêts courus sur autres emprunts et dettes assimilées
  - 1982 dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 19821 Autres emprunts
    - 19822 Rentes viagères capitalisées
    - 19823 Autres dettes assimilées
    - 19824 Intérêts courus sur autres emprunts et dettes assimilées

**Classe 2<sup>2</sup>****COMPTES DE FRAIS D'ETABLISSEMENT ET D'ACTIFS IMMOBILISES**

- 20 Frais d'établissement et frais assimilés
  - 201 Frais de constitution
  - 202 Frais de premier établissement
    - 2021 Frais de prospection
    - 2022 Frais de publicité
  - 203 Frais d'augmentation de capital et d'opérations diverses (fusions, scissions, transformations)
  - 204 Frais d'émission d'emprunts
  - 208 Autres frais assimilés
- 21 Immobilisations incorporelles
  - 211 Frais de recherche et de développement
  - 212 Concessions, brevets, licences, marques ainsi que droits et valeurs similaires
    - 2121 Acquis à titre onéreux (Actifs incorporels non produits)
      - 21211 Concessions
      - 21212 Brevets
      - 21213 Licences informatiques (logiciels et progiciels informatiques)
      - 21214 Marques et franchises
      - 21215 Droits et valeurs similaires acquis à titre onéreux
        - 212151 Droits d'auteur et de reproduction
        - 212152 Droits d'émission
        - 212158 Autres droits et valeurs similaires acquis à titre onéreux
    - 2122 Créés par l'entreprise elle-même (Actifs incorporels produits)
      - 21221 Concessions
      - 21222 Brevets
      - 21223 Licences informatiques (logiciels et progiciels informatiques)

<sup>2</sup> Les comptes de classe 2 susceptibles d'ajustements de leur valeur pour tenir compte d'une appréciation ou d'une dépréciation de la valeur d'acquisition (représentative d'un coût historique) et/ou d'une correction de valeur et/ou les actifs susceptibles d'être détenus en leasing financier devront être subdivisés en sous-comptes permettant d'isoler ces différents types d'ajustements. La Commission des normes comptables recommande l'usage systématique, en dernière position du numéro de compte, des chiffres suivants - par exemple pour les machines, compte 2222:

- 22221 Machines – valeur d'acquisition brute (biens détenus en pleine propriété)
- 22222 Machines – valeur d'acquisition brute (biens pris en leasing financier)
- 22223 Machines – variation de la valeur d'acquisition en application de la juste valeur
- 22229 Machines – correction de valeur



- 21224 Marques et franchises
- 21225 Droits et valeurs similaires créés par l'entreprise elle-même
  - 212251 Droits d'auteur et de reproduction
  - 212252 Droits d'émission
  - 212258 Autres droits et valeurs similaires créés par l'entreprise elle-même
- 213 Fonds de commerce, dans la mesure où il a été acquis à titre onéreux
- 214 Acomptes versés et immobilisations incorporelles en cours
  - 2141 Frais de recherche et de développement
  - 2142 Concessions, brevets, licences, marques ainsi que droits et valeurs similaires
  - 2143 Fonds de commerce
- 22 Immobilisations corporelles**
  - 221 Terrains et constructions
    - 2211 Terrains
      - 22111 Terrains nus
      - 22112 Terrains aménagés
      - 22113 Sous-sols et sursols
      - 22114 Terrains de gisement
      - 22115 Terrains bâtis
      - 22118 Autres terrains
    - 2212 Agencements et aménagements de terrains
      - 22121 Agencements et aménagements de terrains nus
      - 22122 Agencements et aménagements de terrains aménagés
      - 22123 Agencements et aménagements de sous-sols et sursols
      - 22124 Agencements et aménagements de terrains de gisement
      - 22125 Agencements et aménagements de terrains bâtis
      - 22128 Agencements et aménagements d'autres terrains
    - 2213 Constructions
      - 22131 Constructions sur sol propre
      - 22132 Constructions sur sol d'autrui
  - 222 Installations techniques et machines
    - 2221 Installations techniques
    - 2222 Machines
  - 223 Autres installations, outillage, mobilier et matériel roulant
    - 2231 Equipement de transport et de manutention
    - 2232 Véhicules de transport
    - 2233 Outillage
    - 2234 Mobilier
    - 2235 Matériel informatique (hardware)
    - 2236 Cheptel
    - 2237 Emballages récupérables
    - 2238 Autres installations
  - 224 Acomptes versés et immobilisations corporelles en cours
    - 2241 Terrains et constructions
      - 22411 Terrains
      - 22412 Agencements et aménagements de terrains
      - 22413 Constructions
    - 2242 Installations techniques et machines
    - 2243 Autres installations, outillage, mobilier et matériel roulant
- 23 Immobilisations financières**
  - 231 Parts dans des entreprises liées
  - 232 Créances sur des entreprises liées
  - 233 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  - 234 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation



- 235 Titres ayant le caractère d'immobilisations
  - 2351 Titres immobilisés (droit de propriété)
    - 23511 Actions
    - 23518 Autres titres immobilisés (droit de propriété)
  - 2352 Titres immobilisés (droit de créance)
    - 23521 Obligations
    - 23528 Autres titres immobilisés (droit de créance)
  - 2358 Autres titres ayant le caractère d'immobilisations
- 236 Prêts et créances immobilisées
  - 2361 Prêts
    - 23611 Prêts participatifs
    - 23612 Prêts aux associés
    - 23613 Prêts au personnel
    - 23618 Autres prêts
  - 2362 Dépôts et cautionnements versés
    - 23621 Dépôts
    - 23622 Cautionnements
  - 2363 Créances immobilisées
- 237 Actions propres ou parts propres

**Classe 3<sup>3</sup>****COMPTES DE STOCKS**

- 30 Matières premières et consommables**
  - 301 Matières premières
  - 302 Matières consommables
  - 303 Fournitures consommables
    - 3031 Combustibles
    - 3032 Produits d'entretien
    - 3033 Fournitures d'atelier et d'usine
    - 3034 Fournitures de magasin
    - 3035 Fournitures de bureau
    - 3036 Carburants
    - 3037 Lubrifiants
    - 3038 Autres fournitures consommables
  - 304 Emballages
    - 3041 Emballages non-récupérables
    - 3042 Emballages récupérables
    - 3043 Emballages à usage mixte
  - 305 Approvisionnements
- 31 Produits en cours de fabrication et commandes en cours**
  - 311 Produits en cours de fabrication
  - 312 Commandes en cours – Produits
  - 313 Commandes en cours – Prestations de services
  - 314 Immeubles en construction
- 32 Produits finis et marchandises**
  - 321 Produits finis
  - 322 Produits intermédiaires
  - 323 Produits résiduels
    - 3231 Déchets
    - 3232 Rebutis
    - 3233 Matières de récupération

<sup>3</sup> Les comptes de classe 3 susceptibles d'ajustements de leur valeur pour tenir compte d'une appréciation ou d'une dépréciation de la valeur d'acquisition (représentative d'un coût historique) et/ou d'une correction de valeur devront être subdivisés en sous-comptes permettant d'isoler ces différents types d'ajustements. La Commission des normes comptables recommande l'usage systématique, en dernière position du numéro de compte, des chiffres mentionnés à la note de bas de page N° 2.

- 326 Marchandises
- 327 Marchandises en voie d'acheminement, mises en dépôt ou données en consignation
- 33 Terrains et immeubles destinés à la revente**
  - 331 Terrains
  - 332 Immeubles
    - 3321 Immeubles acquis
    - 3322 Immeubles construits
- 34 Acomptes versés**
  - 341 Acomptes versés sur matières premières et consommables
  - 342 Acomptes versés sur produits en cours de fabrication et commandes en cours
  - 343 Acomptes versés sur produits finis et marchandises
  - 344 Acomptes versés sur terrains et immeubles destinés à la revente

**Classe 4****COMPTES DE TIERS**

- 40 Créances résultant de ventes et prestations de services**
  - 401 Créances dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - 4011 Clients
    - 4012 Clients – Effets à recevoir
    - 4013 Clients douteux ou litigieux
    - 4014 Clients – Factures à établir
    - 4015 Clients créditeurs
    - 4019 Corrections de valeur
  - 402 Créances dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 4021 Clients
    - 4022 Clients – Effets à recevoir
    - 4023 Clients douteux ou litigieux
    - 4024 Clients – Factures à établir
    - 4025 Clients créditeurs
    - 4029 Corrections de valeur
- 41 Créances sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation**
  - 411 Créances sur des entreprises liées
    - 4111 Créances dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 41111 Ventes de marchandises et de prestations de services
      - 41112 Prêts et avances
      - 41113 Intérêts courus
      - 41114 Dividendes à recevoir
      - 41118 Autres créances
      - 41119 Corrections de valeur
    - 4112 Créances dont la durée résiduelle est supérieure à un an
      - 41121 Ventes de marchandises et de prestations de services
      - 41122 Prêts et avances
      - 41123 Intérêts courus
      - 41124 Dividendes à recevoir
      - 41128 Autres créances
      - 41129 Corrections de valeur
  - 412 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 4121 Créances dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 41211 Ventes de marchandises et de prestations de service
      - 41212 Prêts et avances
      - 41213 Intérêts courus
      - 41214 Dividendes à recevoir
      - 41218 Autres créances
      - 41219 Corrections de valeur

- 4122 Créances dont la durée résiduelle est supérieure à un an
  - 41221 Ventes de marchandises et de prestations de service
  - 41222 Prêts et avances
  - 41223 Intérêts courus
  - 41224 Dividendes à recevoir
  - 41228 Autres créances
  - 41229 Corrections de valeur

#### 42 Autres créances

- 421 Autres créances dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - 4211 Personnel – Avances et acomptes
    - 42111 Avances et acomptes
    - 42119 Corrections de valeur
  - 4212 Créances sur associés ou actionnaires
    - 42121 Montant principal
    - 42122 Intérêts courus
    - 42129 Corrections de valeur sur créances
  - 4213 Etat – Subventions à recevoir
    - 42131 Subventions d'investissement
    - 42132 Subventions d'exploitation
    - 42138 Autres subventions
  - 4214 Administration des Contributions Directes (ACD)
  - 4215 Administration des Douanes et Accises (ADA)
  - 4216 Administration de l'Enregistrement et des Domaines (AED)
    - 42161 Taxe sur la valeur ajoutée – TVA
      - 421611 TVA en amont
      - 421612 TVA à recevoir
      - 421613 TVA acomptes versés
      - 421618 TVA – Autres créances
    - 42162 Impôts indirects
      - 421621 Droits d'enregistrement
      - 421622 Taxe d'abonnement
      - 421623 Droits d'hypothèques
      - 421624 Droits de timbre
      - 421628 Autres impôts indirects
    - 42168 AED – Autres créances
  - 4217 Créances sur la sécurité sociale et autres organismes sociaux
    - 42171 Centre Commun de Sécurité Sociale
    - 42172 Mutualité des employeurs
    - 42178 Autres organismes sociaux
  - 4218 Créances diverses
    - 42181 Impôts étrangers
      - 421811 TVA étrangères
      - 421818 Autres impôts étrangers
    - 42188 Autres créances diverses
    - 42189 Corrections de valeur
- 422 Autres créances dont la durée résiduelle est supérieure à un an
  - 4221 Personnel – Avances et acomptes
    - 42211 Avances et acomptes
    - 42219 Corrections de valeur
  - 4222 Associés ou actionnaires
    - 42221 Montant principal
    - 42222 Intérêts courus
    - 42229 Corrections de valeur sur créances

- 4223 Etat – Subventions à recevoir
  - 42231 Subventions d'investissement
  - 42232 Subventions d'exploitation
  - 42238 Autres subventions
- 4224 Administration des Contributions Directes (ACD)
- 4225 Administration des Douanes et Accises (ADA)
- 4226 Administration de l'Enregistrement et des Domaines (AED)
  - 42261 Taxe sur la valeur ajoutée – TVA
    - 422611 TVA en amont
    - 422612 TVA à recevoir
    - 422613 TVA acomptes versés
    - 422618 TVA – Autres créances
  - 42262 Impôts indirects
    - 422621 Droits d'enregistrement
    - 422622 Taxe d'abonnement
    - 422623 Droits d'hypothèques
    - 422624 Droits de timbre
    - 422628 Autres impôts indirects
- 4227 Créances sur la sécurité sociale et autres organismes sociaux
  - 42271 Centre Commun de Sécurité Sociale
  - 42272 Mutualité des employeurs
  - 42278 Autres organismes sociaux
- 4228 Créances diverses
  - 42281 Impôts étrangers
    - 422811 TVA étrangères
    - 422818 Autres impôts étrangers
  - 42288 Autres créances diverses
  - 42289 Corrections de valeur sur autres créances diverses
- 43 Acomptes reçus sur commandes pour autant qu'ils ne sont pas déduits des stocks de façon distincte**
  - 431 Acomptes reçus dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
  - 432 Acomptes reçus dont la durée résiduelle est supérieure à un an
- 44 Dettes sur achats et prestations de services et dettes représentées par des effets de commerce**
  - 441 Dettes sur achats et prestations de services
    - 4411 Dettes sur achats et prestations de services dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 44111 Fournisseurs
      - 44112 Fournisseurs – Factures non parvenues
      - 44113 Fournisseurs débiteurs
        - 441131 Fournisseurs – Avances et acomptes versés sur commandes
        - 441132 Fournisseurs – Créances pour emballages et matériel à rendre
        - 441133 Fournisseurs – Autres avoirs
        - 441134 Rabais, remises, ristournes à obtenir et autres avoirs non encore reçus
    - 4412 Dettes sur achats et prestations de services dont la durée résiduelle est supérieure à un an
      - 44121 Fournisseurs
      - 44122 Fournisseurs – Factures non parvenues
      - 44123 Fournisseurs débiteurs
        - 441231 Fournisseurs – Avances et acomptes versés sur commandes
        - 441232 Fournisseurs – Créances pour emballages et matériel à rendre
        - 441233 Fournisseurs – Autres avoirs
        - 441234 Rabais, remises, ristournes à obtenir et autres avoirs non encore reçus
  - 442 Dettes représentées par des effets de commerce
    - 4421 Dettes représentées par des effets de commerce dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - 4422 Dettes représentées par des effets de commerce dont la durée résiduelle est supérieure à un an
- 45 Dettes envers des entreprises liées et des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation**
  - 451 Dettes envers des entreprises liées
    - 4511 Dettes envers des entreprises liées dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
      - 45111 Ventes de marchandises et de prestations de services

- 45112 Prêts et avances
- 45113 Intérêts courus
- 45114 Dividendes à payer
- 45118 Autres dettes
- 4512 Dettes envers des entreprises liées dont la durée résiduelle est supérieure à un an
  - 45121 Ventes de marchandises et de prestations de services
  - 45122 Prêts et avances
  - 45123 Intérêts courus
  - 45124 Dividendes à payer
  - 45128 Autres dettes
- 452 Dettes envers des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  - 4521 Dettes envers des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - 45211 Ventes de marchandises et de prestations de services
    - 45212 Prêts et avances
    - 45213 Intérêts courus
    - 45214 Dividendes à payer
    - 45218 Autres dettes
  - 4522 Dettes envers des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 45221 Ventes de marchandises et de prestations de services
    - 45222 Prêts et avances
    - 45223 Intérêts courus
    - 45224 Dividendes à payer
    - 45228 Autres dettes
- 46 Dettes fiscales et dettes envers la sécurité sociale**
  - 461 Dettes fiscales
    - 4611 Administrations communales
      - 46111 Impôts communaux
      - 46112 Taxes communales
    - 4612 Administration des Contributions Directes (ACD)
      - 46121 Impôt sur le revenu des collectivités
        - 461211 Impôt sur le revenu des collectivités – charge fiscale estimée
        - 461212 Impôt sur le revenu des collectivités – dette fiscale à payer
      - 46122 Impôt commercial
        - 461221 Impôt commercial – charge fiscale estimée
        - 461222 Impôt commercial – dette fiscale à payer
      - 46123 Impôt sur la fortune
        - 461231 Impôt sur la fortune – charge fiscale estimée
        - 461232 Impôt sur la fortune – dette fiscale à payer
      - 46124 Retenue d'impôt sur traitements et salaires
      - 46125 Retenue d'impôt sur revenus de capitaux mobiliers
      - 46126 Retenue d'impôt sur les tantièmes
      - 46128 ACD – Autres dettes
    - 4613 Administration des Douanes et Accises (ADA)
      - 46131 Taxe sur les véhicules automoteurs
      - 46132 Droits d'accises et taxe de consommation
      - 46138 ADA – Autres dettes
    - 4614 Administration de l'Enregistrement et des Domaines (AED)
      - 46141 Taxe sur la valeur ajoutée – TVA
        - 461411 TVA en aval
        - 461412 TVA due
        - 461413 TVA acomptes reçus
        - 461418 TVA – Autres dettes



- 46142 Impôts indirects
  - 461421 Droits d'enregistrement
  - 461422 Taxe d'abonnement
  - 461423 Droits d'hypothèques
  - 461424 Droits de timbre
  - 461428 Autres impôts indirects
- 4615 Administrations fiscales étrangères
- 462 Dettes au titre de la sécurité sociale
  - 4621 Centre Commun de Sécurité Sociale
  - 4622 Organismes de sécurité sociale étrangers
  - 4628 Autres organismes sociaux
- 47 Autres dettes**
  - 471 Autres dettes dont la durée résiduelle est inférieure ou égale à un an
    - 4711 Dépôts et cautionnements reçus
      - 47111 Dépôts
      - 47112 Cautionnements
      - 47113 Intérêts courus
    - 4712 Dettes envers associés et actionnaires
      - 47121 Montant principal
      - 47122 Intérêts courus
    - 4713 Dettes envers administrateurs, gérants et commissaires
    - 4714 Dettes envers le personnel
      - 47141 Personnel – Rémunérations dues
      - 47142 Personnel – Dépôts
      - 47143 Personnel – Oppositions, saisies
      - 47148 Personnel – Autres
    - 4715 Etat – Droits d'émission à restituer
    - 4718 Autres dettes diverses
  - 472 Autres dettes dont la durée résiduelle est supérieure à un an
    - 4721 Dépôts et cautionnements reçus
      - 47211 Dépôts
      - 47212 Cautionnements
      - 47213 Intérêts courus
    - 4722 Dettes envers associés et actionnaires
      - 47221 Montant principal
      - 47222 Intérêts courus
    - 4723 Dettes envers administrateurs, gérants et commissaires
    - 4724 Dettes envers le personnel
      - 47241 Personnel – Rémunérations dues
      - 47242 Personnel – Dépôts
      - 47243 Personnel – Oppositions, saisies
      - 47248 Personnel – Autres
    - 4726 Etat – Droits d'émission à restituer
    - 4728 Autres dettes diverses
- 48 Comptes de régularisation**
  - 481 Charges à reporter
  - 482 Produits à reporter
  - 483 Etat – droits d'émission alloués
  - 484 Comptes transitoires ou d'attente – Actif
  - 485 Comptes transitoires ou d'attente – Passif
  - 486 Comptes de liaison – Actif
  - 487 Comptes de liaison – Passif

**Classe 5<sup>4</sup>****COMPTES FINANCIERS****50 Valeurs mobilières**

- 501 Parts dans des entreprises liées
- 502 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
- 503 Actions propres ou parts propres
- 508 Autres valeurs mobilières
  - 5081 Actions – Titres cotés
  - 5082 Actions – Titres non cotés
  - 5083 Obligations et autres titres de créance émis par la société et rachetés par elle
  - 5084 Obligations – Titres cotés
  - 5085 Obligations – Titres non cotés
  - 5088 Autres valeurs mobilières diverses

**51 Avoirs en banques, avoires en comptes de chèques postaux, chèques et encaisse**

- 511 Chèques à encaisser
- 512 Valeurs à l'encaissement
- 513 Banques
  - 5131 Banques comptes courants
  - 5132 Banques comptes à terme
- 514 Compte chèque postal
- 516 Caisse
- 517 Virements internes
- 518 Autres avoires

**Classe 6****COMPTES DE CHARGES****60 Consommation de marchandises et de matières premières et consommables**

- 601 Matières premières
- 602 Matières consommables
- 603 Fournitures consommables
  - 6031 Combustibles
    - 60311 Solides
    - 60312 Liquides
    - 60313 Gaz comprimé
  - 6032 Produits d'entretien
  - 6033 Fournitures d'atelier et d'usine
  - 6034 Fournitures de magasin
  - 6035 Fournitures de bureau
  - 6036 Carburants
  - 6037 Lubrifiants
  - 6038 Autres fournitures consommables
- 604 Emballages
  - 6041 Emballages non récupérables
  - 6042 Emballages récupérables
  - 6043 Emballages à usage mixte
- 605 Approvisionnements
- 606 Achats de biens destinés à la revente
  - 6061 Terrains
  - 6062 Immeubles
  - 6063 Marchandises

<sup>4</sup> Les comptes de classe 5 susceptibles d'ajustements de leur valeur pour tenir compte d'une appréciation ou d'une dépréciation de la valeur d'acquisition (représentative d'un coût historique) et/ou d'une correction de valeur devront être subdivisés en sous-comptes permettant d'isoler ces différents types d'ajustements. La Commission des normes comptables recommande l'usage systématique, en dernière position du numéro de compte, des chiffres mentionnés à la note de bas de page N° 2.

- 607 Variation des stocks
  - 6071 Variation des stocks de matières premières
  - 6072 Variation des stocks de matières consommables
  - 6073 Variation des stocks de fournitures consommables
  - 6074 Variation des stocks d'emballages
  - 6075 Variation des stocks d'approvisionnements
  - 6076 Variation des stocks de biens destinés à la revente
- 608 Achats non stockés et achats incorporés aux ouvrages et produits
  - 6081 Achats non stockés de matières et fournitures
    - 60811 Fournitures non stockables
      - 608111 Eau
      - 608112 Electricité
      - 608113 Gaz de canalisation
    - 60812 Fournitures d'entretien et de petit équipement
    - 60813 Fournitures administratives
    - 60814 Carburants
    - 60815 Lubrifiants
    - 60816 Vêtements professionnels
    - 60818 Autres matières et fournitures non stockées
  - 6082 Achats incorporés aux ouvrages et produits
    - 60821 Achats d'études et prestations de service (incorporés aux ouvrages et produits)
      - 608211 Travail à façon
      - 608212 Recherche et développement
      - 608213 Frais d'architectes et d'ingénieurs
    - 60822 Achats de matériel, équipements, pièces détachées et travaux (incorporés aux ouvrages et produits)
    - 60828 Autres achats d'études et de prestations de service
- 609 Rabais, remises et ristournes obtenus
  - 6091 Matières premières
  - 6092 Matières consommables
  - 6093 Fournitures consommables
  - 6094 Emballages
  - 6095 Approvisionnements
  - 6096 Achats de biens destinés à la revente
  - 6098 Achats non stockés et achats incorporés aux ouvrages et produits
  - 6099 Rabais, remises et ristournes non affectés
- 61 Autres charges externes**
  - 611 Loyers et charges locatives
    - 6111 Locations immobilières
      - 61111 Terrains
      - 61112 Bâtiments
    - 6112 Locations mobilières
      - 61121 Installations techniques et machines
      - 61122 Autres installations, outillages et machines
      - 61123 Matériel roulant
    - 6113 Charges locatives et de copropriété
    - 6114 Leasing immobilier
      - 61141 Terrains
      - 61142 Bâtiments
    - 6115 Leasing mobilier
      - 61151 Installations techniques et machines
      - 61152 Autres installations, outillages et machines
      - 61153 Matériel roulant
    - 6116 Malis sur emballages

- 612 Sous-traitance, entretiens et réparations
  - 6121 Sous-traitance générale (non incorporée directement aux ouvrages, travaux et produits)
  - 6122 Entretien et réparations
    - 61221 Sur installations techniques et machines
    - 61222 Sur autres installations, outillages et machines
    - 61223 Sur matériel roulant
  - 6123 Contrats de maintenance
  - 6124 Etudes et recherches (non incorporées dans les produits)
- 613 Rémunérations d'intermédiaires et honoraires
  - 6131 Commissions et courtages
    - 61311 Commissions et courtages sur achats
    - 61312 Commissions et courtages sur ventes
    - 61313 Rémunérations des transitaires
  - 6132 Traitement informatique
  - 6133 Services bancaires et assimilés
    - 61331 Frais sur titres (achat, vente, garde)
    - 61332 Commissions et frais sur émission d'emprunts
    - 61333 Frais de compte
    - 61334 Frais sur cartes de crédit
    - 61335 Frais sur effets
    - 61336 Rémunérations d'affacturage
    - 61337 Location de coffres
    - 61338 Autres frais et commissions bancaires (hors intérêts et frais assimilés)
  - 6134 Honoraires
    - 61341 Honoraires juridiques
    - 61342 Honoraires comptables et d'audit
    - 61343 Honoraires fiscaux
    - 61348 Autres honoraires
  - 6135 Frais d'actes et de contentieux
  - 6136 Frais de recrutement de personnel
  - 6138 Autres rémunérations d'intermédiaires et honoraires
- 614 Primes d'assurance
  - 6141 Assurances sur biens de l'actif
    - 61411 Bâtiments
    - 61412 Véhicules
    - 61413 Installations
    - 61418 Sur autres biens de l'actif
  - 6142 Assurances sur biens pris en location
  - 6143 Assurance-transport
    - 61431 Sur achats
    - 61432 Sur ventes
    - 61438 Sur autres biens
  - 6144 Assurance risque d'exploitation
  - 6145 Assurance insolvabilité clients
  - 6146 Assurance responsabilité civile
  - 6148 Autres assurances
- 615 Frais de marketing et de communication
  - 6151 Frais de marketing et de publicité
    - 61511 Annonces et insertions
    - 61512 Echantillons
    - 61513 Foires et expositions
    - 61514 Cadeaux à la clientèle
    - 61515 Catalogues et imprimés et publications
    - 61516 Dons courants
    - 61517 Sponsoring
    - 61518 Autres achats de services publicitaires

- 6152 Frais de déplacements et de représentation
  - 61521 Voyages et déplacements
    - 615211 Direction (respectivement exploitant et associés)
    - 615212 Personnel
  - 61522 Frais de déménagement de l'entreprise
  - 61523 Missions
  - 61524 Réceptions et frais de représentation
- 6153 Frais postaux et frais de télécommunications
  - 61531 Timbres
  - 61532 Téléphone et autres frais de télécommunication
  - 61538 Autres frais postaux (location de boîtes postales, etc.)
- 616 Transports de biens et transports collectifs du personnel
  - 6161 Transports sur achats
  - 6162 Transports sur ventes
  - 6163 Transports entre établissements ou chantiers
  - 6164 Transports administratifs
  - 6165 Transports collectifs du personnel
  - 6168 Autres transports
- 617 Personnel extérieur à l'entreprise
  - 6171 Personnel intérimaire
  - 6172 Personnel prêté à l'entreprise
- 618 Charges externes diverses
  - 6181 Documentation
    - 61811 Documentation générale
    - 61812 Documentation technique
  - 6182 Frais de colloques, séminaires, conférences
  - 6183 Elimination des déchets industriels
  - 6184 Elimination de déchets non industriels
  - 6185 Evacuation des eaux usées
  - 6186 Frais de surveillance
  - 6187 Cotisations aux associations professionnelles
  - 6188 Autres charges externes diverses
- 619 Rabais, remises et ristournes obtenus sur autres charges externes
- 62 Frais de personnel**
  - 621 Rémunérations des salariés
    - 6211 Salaires bruts
      - 62111 Salaires de base
      - 62112 Suppléments pour travail
        - 621121 Dimanche
        - 621122 Jours fériés légaux
        - 621123 Heures supplémentaires
        - 621128 Autres suppléments
      - 62113 Primes de ménage
      - 62114 Gratifications, primes et commissions
      - 62115 Avantages en nature
      - 62116 Indemnités de licenciement
      - 62117 Trimestre de faveur
    - 6218 Autres avantages
    - 6219 Remboursements sur salaires
      - 62191 Remboursements mutualité
      - 62192 Remboursements pour congé politique, sportif, culturel, éducatif et mandats sociaux
      - 62193 Remboursements trimestre de faveur
  - 622 Autre personnel
    - 6221 Etudiants
    - 6222 Salaires occasionnels
    - 6228 Autre personnel temporaire

- 623 Charges sociales (part patronale)
  - 6231 Charges sociales salariés
    - 62311 Caisse Nationale de Santé
    - 62312 Caisse Nationale d'Assurance-Pension
    - 62318 Cotisations patronales complémentaires
  - 6232 Assurance accidents du travail
  - 6233 Service de santé au travail
  - 6238 Autres charges sociales patronales
  - 6239 Remboursements de charges sociales
- 624 Pensions complémentaires
  - 6241 Primes à des fonds de pensions extérieurs
  - 6242 Dotation aux provisions pour pensions complémentaires
  - 6243 Retenue d'impôt sur pension complémentaire
  - 6244 Prime d'assurance insolvabilité
  - 6245 Pensions complémentaires versées par l'employeur
- 628 Autres charges sociales
  - 6281 Médecine du travail
  - 6288 Autres charges sociales diverses
- 63 Dotations aux corrections de valeur des éléments d'actif non financiers**
  - 631 Dotations aux corrections de valeur sur frais d'établissement et frais assimilés
    - 6311 Frais de constitution
    - 6312 Frais de premier établissement
    - 6313 Frais d'augmentation de capital et d'opérations diverses
    - 6314 Frais d'émission d'emprunts
    - 6318 Autres frais assimilés
  - 632 Dotations aux corrections de valeur sur immobilisations incorporelles
    - 6321 Frais de recherche et de développement
    - 6322 Concessions, brevets, licences, marques ainsi que droits et valeurs similaires
    - 6323 Fonds de commerce dans la mesure où il a été acquis à titre onéreux
    - 6324 Acomptes versés et immobilisations incorporelles en cours
  - 633 Dotations aux corrections de valeur sur immobilisations corporelles
    - 6331 Terrains et constructions
      - 63311 Terrains
      - 63312 Agencements et aménagements de terrains
      - 63313 Constructions
    - 6332 Installations techniques et machines
    - 6333 Autres installations, outillage, mobilier et matériel roulant
    - 6334 Acomptes versés et immobilisations corporelles en cours
  - 634 Dotations aux corrections de valeur sur stocks
    - 6341 Matières premières et consommables
    - 6342 Produits en cours de fabrication et commandes en cours
    - 6343 Produits finis et marchandises
    - 6344 Terrains et immeubles destinés à la vente
    - 6345 Acomptes versés
  - 635 Dotations aux corrections de valeur sur créances de l'actif circulant
    - 6351 Créances résultant de ventes et prestations de services
    - 6352 Créances sur des entreprises liées et des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 6353 Autres créances
- 64 Autres charges d'exploitation**
  - 641 Redevances pour concessions, brevets, licences, marques, droits et valeurs similaires
    - 6411 Concessions
    - 6412 Brevets
    - 6413 Licences informatiques
    - 6414 Marques et franchises

- 6415 Droits et valeurs similaires
  - 64151 Droits d'auteur et de reproduction
  - 64158 Autres droits et valeurs similaires
- 642 Indemnités
- 643 Jetons de présence
- 644 Tantièmes
- 645 Pertes sur créances irrécouvrables
  - 6451 Créances résultant de ventes et de prestations de services
  - 6452 Créances sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  - 6453 Autres créances
- 646 Impôts, taxes et versements assimilés
  - 6461 Impôt foncier
  - 6462 TVA non déductible
  - 6463 Droits sur les marchandises en provenance de l'étranger
    - 64631 Droits d'accises et taxe de consommation sur marchandises en provenance de l'étranger
    - 64632 Droits de douane
    - 64633 Montants compensatoires
  - 6464 Droits d'accises à la production et taxe de consommation
  - 6465 Droits d'enregistrement et de timbre, droits d'hypothèques
    - 64651 Droits d'enregistrement
    - 64652 Taxe d'abonnement
    - 64653 Droits d'hypothèques
    - 64654 Droits de timbre
    - 64658 Autres droits d'enregistrement et de timbre, droits d'hypothèques
  - 6466 Taxes sur les véhicules
  - 6467 Taxe de cabaretage
  - 6468 Autres droits et impôts
  - 6469 Dotations aux provisions pour impôts
- 647 Dotations aux plus-values immunisées
- 648 Autres charges d'exploitation diverses
- 649 Dotations aux provisions d'exploitation
- 65 Charges financières**
  - 651 Dotations aux corrections de valeur et ajustements pour juste valeur sur immobilisations financières
    - 6511 Dotations aux corrections de valeur sur immobilisations financières
      - 65111 Parts dans des entreprises liées
      - 65112 Créances sur des entreprises liées
      - 65113 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 65114 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 65115 Titres ayant le caractère d'immobilisations
      - 65116 Prêts et créances immobilisées
      - 65117 Actions propres ou parts propres
    - 6512 Ajustements pour juste valeur sur immobilisations financières
  - 653 Dotations aux corrections de valeur et ajustements pour juste valeur sur éléments financiers de l'actif circulant
    - 6531 Dotations aux corrections de valeur sur valeurs mobilières
      - 65311 Parts dans des entreprises liées
      - 65312 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 65313 Actions propres ou parts propres
      - 65318 Autres valeurs mobilières
    - 6532 Dotations aux corrections de valeur sur créances sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 6533 Dotations aux corrections de valeur sur autres créances
    - 6534 Ajustements pour juste valeur sur éléments financiers de l'actif circulant
  - 654 Moins-values de cession de valeurs mobilières
    - 6541 Parts dans des entreprises liées
    - 6542 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 6543 Actions propres ou parts propres
    - 6548 Autres valeurs mobilières

- 655 Intérêts et escomptes
  - 6551 Intérêts des dettes financières
    - 65511 Intérêts des dettes subordonnées
    - 65512 Intérêts des emprunts obligataires
  - 6552 Intérêts bancaires et assimilés
    - 65521 Intérêts bancaires sur comptes courants
    - 65522 Intérêts bancaires sur opérations de financement
    - 65523 Intérêts sur leasings financiers
  - 6553 Intérêts sur dettes commerciales
  - 6554 Intérêts sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  - 6555 Escomptes et frais sur effets
  - 6556 Escomptes accordés
  - 6558 Intérêts sur autres emprunts et dettes
- 656 Pertes de change
- 657 Quote-part de perte dans les entreprises collectives (autres que les sociétés de capitaux)
- 658 Autres charges financières
- 659 Dotations aux provisions financières
- 66 Charges exceptionnelles**
  - 661 Dotations aux corrections de valeur exceptionnelles sur immobilisations incorporelles et corporelles
    - 6611 sur immobilisations incorporelles
    - 6612 sur immobilisations corporelles
  - 662 Dotations aux corrections de valeur exceptionnelles sur éléments de l'actif circulant
    - 6621 sur stocks
    - 6622 sur créances
  - 663 Valeur comptable des immobilisations incorporelles et corporelles cédées
    - 6631 Immobilisations incorporelles
    - 6632 Immobilisations corporelles
  - 664 Valeur comptable des immobilisations financières cédées
    - 6641 Parts dans des entreprises liées
    - 6642 Créances sur des entreprises liées
    - 6643 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 6644 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 6645 Titres ayant le caractère d'immobilisations
    - 6646 Prêts et créances immobilisées
    - 6647 Actions propres ou parts propres
  - 665 Valeur comptable des créances de l'actif circulant financier cédées
    - 6651 Sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 6652 Sur autres créances
  - 668 Autres charges exceptionnelles
    - 6681 Pénalités sur marchés et débits payés sur achats et ventes
    - 6682 Amendes et pénalités fiscales, sociales et pénales
    - 6683 Dommages et intérêts
    - 6684 Malis provenant de clauses d'indexation
    - 6688 Autres charges exceptionnelles diverses
  - 669 Dotations aux provisions exceptionnelles
- 67 Impôts sur le résultat**
  - 671 Impôt sur le revenu des collectivités
    - 6711 Exercice courant
    - 6712 Exercices antérieurs
  - 672 Impôt commercial
    - 6721 Exercice courant
    - 6722 Exercices antérieurs



- 673 Impôts étrangers sur le résultat
  - 6731 Retenues d'impôt à la source
  - 6732 Impôts supportés par les établissements stables
    - 67321 Exercice courant
    - 67322 Exercices antérieurs
  - 6733 Impôts supportés par les entreprises non résidentes
  - 6738 Autres impôts étrangers
- 679 Dotations aux provisions pour impôts sur le résultat
  - 6791 Dotations aux provisions pour impôts
  - 6792 Dotations aux provisions pour impôts différés
- 68 Autres impôts ne figurant pas sous le poste ci-dessus**
  - 681 Impôt sur la fortune
    - 6811 Exercice courant
    - 6812 Exercices antérieurs
  - 682 Taxe d'abonnement
  - 683 Impôts étrangers
  - 688 Autres impôts et taxes
  - 689 Dotations aux provisions pour autres impôts

**Classe 7**  
**COMPTES DE PRODUITS**

- 70 Montant net du chiffre d'affaires**
  - 701 Ventes sur commandes en cours
    - 7011 Produits
    - 7012 Prestations de services
    - 7013 Immeubles en construction
  - 702 Ventes de produits finis
  - 703 Ventes de produits intermédiaires
  - 704 Ventes de produits résiduels
  - 705 Ventes d'éléments destinés à la revente
    - 7051 Ventes de marchandises
    - 7052 Ventes de terrains et d'immeubles existants (promotion immobilière)
    - 7053 Ventes d'autres éléments destinés à la revente
  - 706 Prestations de services
  - 708 Autres éléments du chiffre d'affaires
    - 7081 Commissions et courtages
    - 7082 Locations
      - 70821 Loyer immobilier
      - 70822 Loyer mobilier
    - 7083 Ventes d'emballages
    - 7088 Autres éléments divers du chiffre d'affaires
  - 709 Rabais, remises et ristournes accordés par l'entreprise
    - 7091 sur ventes sur commandes en cours
    - 7092 sur ventes de produits finis
    - 7093 sur ventes de produits intermédiaires
    - 7094 sur ventes de produits résiduels
    - 7095 sur ventes d'éléments destinés à la revente
    - 7096 sur prestations de services
    - 7098 sur autres éléments du chiffre d'affaires
- 71 Variation des stocks de produits finis, d'en cours de fabrication et des commandes en cours**
  - 711 Variation des stocks de produits en cours de fabrication et de commandes en cours
    - 7111 Variation des stocks de produits en cours
    - 7112 Variation des stocks de commandes en cours – produits
    - 7113 Variation des stocks de commandes en cours – prestations de services
    - 7114 Variation des stocks d'immeubles en construction

- 712 Variation des stocks de produits finis et marchandises
  - 7121 Variation des stocks de produits finis
  - 7122 Variation des stocks de produits intermédiaires
  - 7123 Variation des stocks de produits résiduels
  - 7126 Variation des stocks de marchandises
  - 7127 Variation des stocks de marchandises en voie d'acheminement, mises en dépôt ou données en consignation
- 72 Production immobilisée**
  - 721 Immobilisations incorporelles
    - 7211 Frais de recherche et développement
    - 7212 Concessions, brevets, licences, marques, droits et valeurs similaires
      - 72121 Concessions
      - 72122 Brevets
      - 72123 Licences informatiques
      - 72124 Marques et franchises
      - 72125 Droits et valeurs similaires
        - 721251 Droits d'auteur et de reproduction
        - 721258 Autres droits et valeurs similaires
  - 722 Immobilisations corporelles
    - 7221 Terrains et constructions
    - 7222 Installations techniques et machines
    - 7223 Autres installations, outillage, mobilier et matériel roulant
- 73 Reprises de corrections de valeur des éléments d'actif non financiers**
  - 732 Reprises de corrections de valeur sur immobilisations incorporelles
    - 7321 Frais de recherche et de développement
    - 7322 Concessions, brevets, licences, marques ainsi que droits et valeurs similaires
    - 7323 Fonds de commerce dans la mesure où il a été acquis à titre onéreux
    - 7324 Acomptes versés et immobilisations incorporelles en cours
  - 733 Reprises de corrections de valeur sur immobilisations corporelles
    - 7331 Terrains et constructions
      - 73311 Terrains
      - 73312 Agencements et aménagements de terrains
      - 73313 Constructions
      - 73314 Constructions sur sol d'autrui
    - 7332 Installations techniques et machines
    - 7333 Autres installations, outillage, mobilier et matériel roulant
    - 7334 Acomptes versés et immobilisations corporelles en cours
  - 734 Reprises de corrections de valeur sur stocks
    - 7341 Matières premières et consommables
    - 7342 Produits en cours de fabrication et commandes en cours
    - 7343 Produits finis et marchandises
    - 7344 Terrains et immeubles destinés à la vente
    - 7345 Acomptes versés
  - 735 Reprises de corrections de valeur sur créances de l'actif circulant
    - 7351 Créances résultant de ventes et prestations de services
    - 7352 Créances sur des entreprises liées et des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7353 Autres créances
- 74 Autres produits d'exploitation**
  - 741 Redevances pour concessions, brevets, licences, marques, droits et valeurs similaires
    - 7411 Concessions
    - 7412 Brevets
    - 7413 Licences informatiques
    - 7414 Marques et franchises
    - 7415 Droits et valeurs similaires
      - 74151 Droits d'auteur et de reproduction
      - 74158 Autres droits et valeurs similaires

- 742 Revenus des immeubles non affectés aux activités professionnelles
- 743 Jetons de présence, tantièmes et rémunérations assimilées
- 744 Subventions d'exploitation
  - 7441 Subventions sur produits
  - 7442 Bonifications d'intérêt
  - 7443 Montants compensatoires
  - 7444 Subventions destinées à promouvoir l'emploi
    - 74441 Primes d'apprentissage reçues
    - 74442 Autres subventions destinées à promouvoir l'emploi
  - 7448 Autres subventions d'exploitation
- 745 Ristournes perçues des coopératives (provenant des excédents)
- 746 Indemnités d'assurance touchées
- 747 Reprises de plus-values immunisées et de subventions d'investissement en capital
  - 7471 Plus-values immunisées non réinvesties
  - 7472 Plus-values immunisées réinvesties
  - 7473 Subventions d'investissement en capital
- 748 Autres produits d'exploitation divers
- 749 Reprises sur provisions d'exploitation
- 75 Produits financiers**
  - 751 Reprises sur corrections de valeur et ajustements pour juste valeur sur immobilisations financières
    - 7511 Reprises sur corrections de valeur sur immobilisations financières
      - 75111 Parts dans des entreprises liées
      - 75112 Créances sur des entreprises liées
      - 75113 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 75114 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 75115 Titres ayant le caractère d'immobilisations
      - 75116 Prêts et créances immobilisées
      - 75117 Actions propres ou parts propres
    - 7512 Ajustements pour juste valeur sur immobilisations financières
  - 752 Revenus des immobilisations financières
    - 7521 Parts dans des entreprises liées
    - 7522 Créances sur des entreprises liées
    - 7523 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7524 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7525 Titres ayant le caractère d'immobilisations
    - 7526 Prêts et créances immobilisées
    - 7527 Actions propres ou parts propres
  - 753 Reprises sur corrections de valeur et ajustements pour juste valeur sur éléments financiers de l'actif circulant
    - 7531 Reprises sur corrections de valeur sur créances sur des entreprises liées et des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7532 Reprises sur corrections de valeur sur autres créances
    - 7533 Reprises sur corrections de valeur sur valeurs mobilières
      - 75331 Parts dans les entreprises liées
      - 75332 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 75333 Actions propres ou parts propres
      - 75338 Autres valeurs mobilières
    - 7534 Ajustements pour juste valeur sur éléments financiers de l'actif circulant
  - 754 Plus-value de cession et autres produits de valeurs mobilières
    - 7541 Plus-value de cession de valeurs mobilières
      - 75411 Parts dans les entreprises liées
      - 75412 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
      - 75413 Actions propres ou parts propres
      - 75418 Autres valeurs mobilières
    - 7548 Autres produits de valeurs mobilières
      - 75481 Parts dans les entreprises liées
      - 75482 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation

- 75483 Actions propres ou parts propres
- 75488 Autres valeurs mobilières
- 755 Autres intérêts et escomptes
  - 7552 Intérêts bancaires et assimilés
    - 75521 Intérêts sur comptes courants
    - 75522 Intérêts sur comptes à terme
    - 75523 Intérêts sur leasings financiers
  - 7553 Intérêts sur créances commerciales
  - 7554 Intérêts sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
  - 7555 Escomptes d'effets de commerce
  - 7556 Escomptes obtenus
  - 7558 Intérêts sur autres créances
- 756 Gains de change
- 757 Quote-part de bénéfice dans les entreprises collectives (autres que les sociétés de capitaux)
- 758 Autres produits financiers
- 759 Reprises sur provisions financières
- 76 Produits exceptionnels**
  - 761 Reprises sur corrections de valeur exceptionnelles sur immobilisations incorporelles et corporelles
    - 7611 Immobilisations incorporelles
    - 7612 Immobilisations corporelles
  - 762 Reprises sur corrections de valeur exceptionnelles sur éléments de l'actif circulant
    - 7621 Sur stocks
    - 7622 Sur créances de l'actif circulant
  - 763 Produits de cession d'immobilisations incorporelles et corporelles
    - 7631 Immobilisations incorporelles
    - 7632 Immobilisations corporelles
  - 764 Produits de cession d'immobilisations financières
    - 7641 Parts dans les entreprises liées
    - 7642 Créances sur entreprises liées
    - 7643 Parts dans des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7644 Créances sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7645 Titres ayant le caractère d'immobilisations
    - 7646 Prêts et créances immobilisés
    - 7647 Actions propres ou parts propres
  - 765 Produits de cession sur créances de l'actif circulant financier
    - 7651 Créances sur des entreprises liées et sur des entreprises avec lesquelles la société a un lien de participation
    - 7652 Autres créances
  - 768 Autres produits exceptionnels
    - 7681 Pénalités sur marchés et débits perçus sur achats et sur ventes
    - 7682 Libéralités reçues
    - 7683 Rentrées sur créances amorties
    - 7684 Subventions exceptionnelles
    - 7685 Bonis provenant de clauses d'indexation
    - 7686 Bonis provenant du rachat par l'entreprise d'actions et d'obligations émises par elle-même
    - 7688 Autres produits exceptionnels divers
  - 769 Reprises sur provisions exceptionnelles
- 77 Régularisations d'impôts sur le résultat**
  - 771 Régularisations d'impôt sur le revenu des collectivités
  - 772 Régularisations d'impôt commercial
  - 773 Régularisations d'impôts étrangers sur le résultat
  - 779 Reprises sur provisions pour impôts sur le résultat
    - 7791 Reprises sur provisions pour impôts
    - 7792 Reprises sur provisions pour impôts différés
- 78 Régularisations d'autres impôts ne figurant pas sous le poste ci-dessus**
  - 781 Régularisations d'impôt sur la fortune
  - 782 Régularisations de taxes d'abonnement



- 783 Régularisations d'impôts étrangers
- 788 Régularisations d'autres impôts et taxes
- 789 Reprises sur provisions pour autres impôts

#### Annexes au Plan comptable normalisé

##### **Annexe N° 1 – Classe 1: sous-comptes du compte 106**

Le compte 106 «Comptes de l'exploitant ou des coexploitants» est un compte centralisateur. Lorsqu'il est fait usage de ce compte voici le détail des sous-comptes à utiliser:

- 106 Comptes de l'exploitant ou des coexploitants
  - 1061 Prélèvements privés de l'exploitant ou des coexploitants
    - 10611 Prélèvements en numéraire (train de vie)
    - 10612 Prélèvements en nature de marchandises, de produits finis et services (au prix de revient)
    - 10613 Part personnelle des frais de maladie
    - 10614 Primes d'assurances privées
      - 106141 Vie
      - 106142 Accident
      - 106143 Incendie
      - 106144 Responsabilité civile
      - 106145 Multirisques
      - 106148 Autres primes d'assurances privées
  - 10615 Cotisations
    - 106151 Assurances sociales (assurance dépendance)
    - 106152 Allocations familiales
    - 106153 Cotisations pour mutuelles
    - 106154 Caisse de décès, médico-chirurgicale, Prestaplus
    - 106158 Autres cotisations
  - 10616 Prélèvements en nature (quote-part privée dans les frais généraux)
    - 106161 Salaires
    - 106162 Loyer
    - 106163 Chauffage, gaz, électricité
    - 106164 Eau
    - 106165 Téléphone
    - 106166 Voiture
    - 106168 Autres prélèvements en nature
  - 10617 Acquisitions
    - 106171 Mobilier privé
    - 106172 Voiture privée
    - 106173 Titres privés
    - 106174 Immeubles privés
    - 106178 Autres acquisitions
  - 10618 Impôts
    - 106181 Impôt sur le revenu payé
    - 106182 Impôt sur la fortune payé
    - 106183 Impôt commercial - arriérés payés
    - 106188 Autres impôts
  - 10619 Prélèvements privés particuliers
    - 106191 Réparations aux immeubles privés
    - 106192 Placements sur comptes financiers privés
    - 106193 Remboursements de dettes privées
    - 106194 Dons et dotations aux enfants
    - 106195 Droits de succession et droits de mutation par décès
    - 106198 Autres prélèvements privés particuliers

2022



- 1062 Suppléments d'apports privés de l'exploitant ou des coexploitants
    - 10621 Héritage ou donation
    - 10622 Avoirs privés
    - 10623 Emprunts privés
    - 10624 Cessions
      - 106241 Mobilier privé
      - 106242 Voiture privée
      - 106243 Titres privés
      - 106244 Immeubles privés
      - 106248 Autres cessions
    - 10625 Loyers encaissés
    - 10626 Salaires ou rentes touchés
    - 10627 Allocations familiales reçues
    - 10628 Remboursements d'impôts
      - 106281 Impôt sur le revenu
      - 106283 Impôt sur la fortune
      - 106284 Impôt commercial
      - 106288 Autres remboursements d'impôts
    - 10629 Quote-part professionnelle de frais privés
-